

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DEPARTAMENTO DE DIREITO

A aplicação das Constelações Sistêmicas a conflitos familiares de casos recepcionados e atendidos pelo Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina no período de março de 2017 a outubro de 2018: um estudo de caso.

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Grazielly Alessandra Baggenstoss

Coorientadora: Prof.<sup>a</sup> Daniele Tedesco

Florianópolis  
2018



Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Fiegenbaum, Magda

A aplicação das Constelações Sistêmicas a conflitos familiares de casos recepcionados e atendidos pelo Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina no período de março de 2017 a outubro de 2018 : um estudo de caso / Magda Fiegenbaum ; orientadora, Grazielly Alessandra Baggenstoss, coorientadora, Daniele Tedesco, 2018.

226 p.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2018.

Inclui referências.

1. Direito. 2. acesso à justiça. 3. tratamento adequado dos conflitos. 4. modelo multiportas. 5. constelações sistêmicas no Direito. I. Baggenstoss, Grazielly Alessandra. II. Tedesco, Daniele. III. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. IV. Título.





**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA**

Centro de Ciências Jurídicas

Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade

88060-900 - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (48) 3233-0390 - E-Mail: mpd.ufsc@gmail.com

**A aplicação das Constelações Sistêmicas a conflitos familiares de casos recepcionados e atendidos pelo Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina no período de março de 2017 a outubro de 2018: um estudo de caso**

**MAGDA FIEGENBAUM**

Esta Dissertação foi julgada e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pelos demais membros da Banca Examinadora, composta pelos seguintes membros:

**Profa. Dra. Grazielly Alessandra Baggenstoss**  
UFSC - Orientadora

**Profa. Daniele Tedesco**  
Systemic School - Coorientadora

**Prof. Dr. Conrado Paulino da Rosa**  
FMP - Membro

**Prof. Dr. Alvaro Vinicius Paranhos Severo**  
FUCRS - Membro

**Prof. Orides Mezzaroba**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito

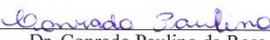
Florianópolis, 7 de dezembro de 2018.

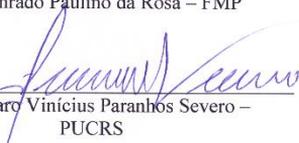


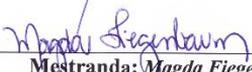
Ata nº 16 da sessão de julgamento da dissertação da mestranda **Magda Fiegenbaum** do Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às dez horas, reuniu-se na Sala CCJ-005 a banca examinadora designada pela Portaria nº 72/PPGPD/2018, composta pelos professores: Dra. Grazielly Alessandra Baggenstoss (Presidente), Dr. Conrado Paulino da Rosa – FMP e Dr. Álvaro Vinícius Paranhos Severo – PUCRS, para exame da Defesa de Dissertação da aluna *Magda Fiegenbaum*, intitulada “**A aplicação das Constelações Sistêmicas a conflitos familiares de casos recepcionados e atendidos pelo Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina no período de março de 2017 a outubro de 2018: um estudo de caso**”. Abertos os trabalhos, a Senhora Presidente cumprimentou os presentes e, após se referir às normas regulamentares, deu a palavra ao Mestrando para que, no prazo de cinquenta minutos, expusesse o seu trabalho, o que foi feito. Terminada a exposição, passou-se às arguições. Os componentes da banca fizeram suas observações pelo prazo de vinte minutos cada, obedecida à seguinte ordem: Dr. Conrado Paulino da Rosa e Dr. Álvaro Vinícius Paranhos Severo. Concluída cada arguição, a mestranda dispôs de vinte minutos para responder ao examinador. Uma vez esgotado o prazo deferido para a mestranda responder à última arguição, a Senhora Presidente suspendeu a sessão para que fosse feita a avaliação. A decisão da banca examinadora, conforme previsto no artigo 64 do Regimento Interno, foi de considerar a Dissertação de Mestrado Profissional *aprovada em alta nota*. Reabertos os trabalhos, a Senhora Presidente deu conhecimento dos resultados aos presentes, esclarecendo que a mestranda tem, a contar desta data, os prazos regimentais para realizar o depósito definitivo da Dissertação. Findos os trabalhos, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual eu, Evelyn Alice Etges, Secretária do PPGPD, lavrei a presente Ata que vai devidamente assinada pela banca examinadora e pela mestranda.

  
\_\_\_\_\_  
Dra. Grazielly Alessandra Baggenstoss  
(Presidente)

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Conrado Paulino da Rosa – FMP

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Álvaro Vinícius Paranhos Severo –  
PUCRS

  
\_\_\_\_\_  
Mestranda: **Magda Fiegenbaum**



Este trabalho é dedicado aos meus sobrinhos Franklin, Antony e Bruno, à minha afilhada Sofia, e a todas as crianças e famílias que, de alguma forma, possam ser beneficiadas com o conteúdo desta pesquisa.



## AGRADECIMENTOS

Aos meus anjos guardiões e amparadores, sempre presentes, pela força, auxílio, coragem e proteção em todos os momentos.

Ao meu marido Matheus pelo apoio, incentivo e suporte totais e incondicionais, ao longo desses mais de treze anos, em todas as minhas escolhas e, também, nas consequências delas. Pelo estímulo e ajuda, com sua experiência de professor e pesquisador, na elaboração do pré-projeto e em outras várias etapas pouco comuns à pesquisa prática em Direito, como a submissão ao Comitê de Ética e Pesquisa com Seres Humanos e a confecção dos gráficos estatísticos. Ninguém conhece tanto os bastidores e sabe de verdade o valor de cada página deste trabalho quanto você. Agradeço por ter acompanhado com paciência, amor, companheirismo, parceria, compreensão, cuidado, todas as dores, dificuldades, superações, alegrias e conquistas dessa caminhada de dois anos de pesquisadora e todos os demais papéis que escolhi exercer profissionalmente. Obrigada por existir na minha vida. ♥

Ao meu pai e à minha mãe, Elmo e Rosa, pela compreensão da minha ausência nesse período. Pelo amor, pela torcida e, por mesmo de longe, se fazerem sempre presentes. Vocês são os responsáveis pelo que tenho de mais valor, que é a minha vida, e por eu ser quem sou.

Aos meus irmãos Alencar, Eduardo e Maysa e cunhadas Franciele e Daiana pela comemoração e torcida por cada conquista.

À Mila, minha “*cãopanheirinha*”, com quem muito aprendo sobre comunicação não-verbal, pela companhia em todos os momentos de escrita e pelas pausas para passeios e para ganhar colo, que muitas vezes me revigoraram e fizeram espairecer.

À D. Lesley e D. Romilda pelo acolhimento, apoio, estímulo e carinho em abundância.

Ao Dr. Jaime pelo total apoio à minha escolha de percorrer o caminho do mestrado profissional e de estudos, mesmo em meio a prazos exíguos, dificuldades operacionais e do volume de trabalho no fórum, e pela compreensão em todos os momentos.

Aos companheiros de luta diária, colegas do gabinete (Renato, Karin, Alícia, Cíntia, Isadora), do cartório (em especial Marcela e Jardel), da contadoria (Eliara) e estagiários (Letícia, Marina, Augusto, Contini, Daniel, Vitor, Jéssica) pelo estímulo durante cada fase e pela atenção, interesse e carinho com que me ouviam falando da pesquisa. As colegas do gabinete, também, por terem sido fundamentais para a conclusão deste

trabalho. À Eliara, ainda, pelos *reikis*, pelos abraços, pelas orações e incentivos.

Ao Dr. Dinemar, que me oportunizou o primeiro estágio, por meio do qual, indiretamente, conheci as Constelações Sistêmicas em 2009.

À Renata, minha amiga do coração, a quem sempre vou dedicar gratidão por ter me apresentado às Constelações, no estágio da PGFN em 2009, e por vibrar comigo a cada conquista pessoal e profissional.

À Dra. Rosana pela Rê, pela Dani e por todos os caminhos abertos.

À querida Rebeca, amiga daqui até a eternidade, pela parceria, trocas, estudos, aprendizados, crescimento mútuo e companheirismo nesse caminho de Constelações desde 2012. Pelas dicas e orientações sobre florais, pelos conselhos sempre certos, pelas orações.

À Juliana e à Natália, minhas ‘mosqueteiras’ mais que amadas, agradeço por cada momento compartilhado desde que nos conhecemos, por tudo que construímos juntas e pelo apoio de vocês em tudo na vida. Pelas risadas, suporte, abraços, carinhos, bagunças, erros, acertos, aprendizados, crescimentos.

À Letícia e à Laura, “*ermãs*” maravilhosas, por compartilharem a casa comigo, com a Ju e com a Nati nas nossas idas pra formação em Constelações Sistêmicas em Porto Alegre, por nos receberem todas as vezes com tanto amor e carinho, pela comemoração da minha aprovação no mestrado, por fazerem de cada ida uma festa e motivo de alegria e diversão. À Lê, ainda, por ter me dado a honra da presença aqui em Floripa para acompanhar um pouco da pesquisa.

À amiga poetisa Ana Cláudia, que acompanhou cada passinho desse trabalho, por aguardar com paciência o nosso esperado reencontro e café, pelo afeto, pelas conversas e pelas orações.

À querida amiga Tamara, que me levou ao conhecimento do lindo projeto da Adhara no início de 2016, pelas conversas esclarecedoras, pela disponibilidade, pela acolhida e pela parceira nos eventos que participamos em Brasília, pelo livro, e por sempre contribuir e vibrar com cada passo da minha caminhada acadêmica.

À Brenda, estagiária de múltiplas qualidades, dentre as quais, de longe, a que mais se destaca é a beleza de alma. Agradeço por nossos caminhos terem se cruzado na 3ª Vara Cível e pela amizade que dali surgiu. Por tudo que aprendi sobre multiparentalidade e filiação socioafetiva enquanto fazias teu TCC, pela tua companhia durante minha pesquisa, no grupo de pesquisa sobre mediação na UFSC, no Ciclo de Constelações e por hoje teu trabalho da Pós de Processo Civil também ser nessa área. É muito bom saber que temos pessoas como você no Direito, especialmente fazendo trabalhos como esse.

À Mariane, que também foi estagiária na 3ª Vara Cível, por todos os bons momentos compartilhados desde então. Por ter topado o convite de ir comigo participar do grupo de mediação na UFSC, pelas caronas e por ter sido a pessoa que sentou do meu lado na primeira vez que falei sobre Constelações Sistêmicas ali, em uma apresentação em outubro de 2016, época em que praticamente ninguém sabia do que se tratava e olhava meio esquisito (não que isto ainda não aconteça). Por sempre aceitar meus convites para palestras de mediação, Justiça Restaurativa e afins. Por ser essa pessoa diferenciada na advocacia e na vida.

À querida Tânia, assistente social (hoje aposentada) que amorosamente me permitiu, em agosto de 2016, acompanhar as atividades desenvolvidas no Serviço de Mediação Familiar do Fórum Desembargador Eduardo Luz (TJSC), onde inicialmente eu tinha a intenção de desenvolver a pesquisa com aplicação das Constelações.

À professora Grazielly Alessandra Baggenstoss, pela orientação, confiança, abertura e proposta de realizar este trabalho no NPJ da UFSC. Pelas experiências acadêmicas e aprendizados oportunistas, pela seriedade e comprometimento exigidos para com minha pesquisa, com a Instituição e por todas as possibilidades de crescimento a partir do mestrado profissional.

À minha professora de formação em Constelações Sistêmicas, Daniele Tedesco, pela honra e o privilégio de me coorientar e supervisionar nesta pesquisa. Agradeço pelo caminho que percorreu e pelas portas que abriu a partir do coração, sem talvez imaginar que essa atitude e todos os seus estudos, passados em momentos de dor e dificuldade, auxiliariam, um dia, a dar possibilidade de realização desta pesquisa dentro de uma universidade pública, lugar de difusão de conhecimento e onde devem ser abraçadas propostas com potencial de mudar a vida das pessoas para melhor. Agradeço por todos os ensinamentos, disponibilidade, parceria, força, por ser exemplo de coerência e luz que inspira, por tudo.

À Veridiana e ao Gabriel por todo o suporte e apoio.

À professora Aline pela possibilidade de realizar a pesquisa nas dependências do Núcleo de Prática Jurídica/UFSC e pelo convite de estendê-la aos assistidos de todas as equipes de alunos da sétima fase. Também pela oportunidade de poder acompanhar de perto o EMAJ, agora NPJ, se transformando e sendo valorizado, algo sempre tão batalhado pelos discentes das gestões do Centro Acadêmico. Agradeço por ter me permitido contribuir para isso de alguma forma, afinal esta pesquisa tornou o NPJ/UFSC o primeiro do Brasil (talvez do mundo) a agregar as constelações sistêmicas à prática jurídica e a oferta-la à comunidade.

Aos professores Iôni, Cristina, Mikhail e Stersi pela confiança, oportunidade e bons momentos compartilhados no NPJ.

Às amadas Cristiane, Alice, Rosângela (hoje aposentada) e a todos os queridos da secretaria do NPJ, parabênzo pelo engajamento, comprometimento, seriedade e, ao mesmo tempo, amorosidade com que conduzem o trabalho. Agradeço por fazerem parte de minhas melhores lembranças da UFSC.

Aos colegas, integrantes corajosos da primeira turma de mestrado profissional em Direito em uma universidade pública do País, sou grata pela companhia e aprendizados conjuntos e por sermos, uns para os outros, chamados de esperança e exemplos de pessoas não conformadas, que acreditam que têm poder e capacidade de transformar e aprimorar a própria realidade.

Aos professores por se permitirem aprender conosco a experiência de viver um mestrado profissional e por compartilharem seus conhecimentos a partir de seus estudos e vivências de caminhadas muito peculiares. Raramente, em nossos ambientes de trabalho, temos espaços para reflexões e debates como os que nos foram ofertados, por isso tudo o que foi aprendido nos engrandece sobremaneira.

À professora Renata Raupp Gomes, pela inspiração desde a graduação e pelo apoio, interesse e carinho recebidos nesses dois anos de pesquisa.

A todos os alunos com quem convivi nesses quatro semestres, pela sementinha de esperança que cada um plantou no meu coração. Faltam palavras para explicar a forma como a vida de cada um tocou a minha. Vocês serão sempre parte de minhas melhores lembranças da UFSC.

Aos assistidos que participaram ou manifestaram interesse em participar deste trabalho pela confiança, por tantos aprendizados e, acima de tudo, por se permitirem tentar algo novo e compartilharem essas experiências, contribuindo para que essa pesquisa se tornasse valiosa.

À Cíntia Callegari Coelho Fernandes, minha querida amiga, colega de Ensino Médio, pelo carinho e profissionalismo com os quais pude contar para a revisão, correção e formatação deste trabalho.

Ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina e à Universidade Federal de Santa Catarina pela oportunidade.

A todos os que contribuíram para a construção desse conhecimento e me serviram de inspiração. No Direito, em especial Sami Storch e Adhara Campos Vieira.

A cada dificuldade enfrentada pelos ensinamentos inerentes.

A mim por cada escolha e trajetos percorridos. Pela força, perseverança e coragem de nunca ter desistido, mesmo diante de acontecimentos inesperados e ventos contrários.



*“Todo ponto de vista é a vista de um ponto.  
Ler significa reler e compreender, interpretar. Cada um lê com os olhos que tem.  
E interpreta a partir de onde os pés pisam.  
Todo ponto de vista é a vista de um ponto. Para entender como alguém lê, é necessário saber como são seus olhos e qual é a sua visão de mundo. Isso faz da leitura sempre uma releitura.  
A cabeça pensa a partir de onde os pés pisam. Para compreender, é essencial conhecer o lugar social de quem olha. Vale dizer: como alguém vive, com quem convive, que experiências tem, em que trabalha, que desejos alimenta, como assume os dramas da vida e da morte e que esperanças o animam. Isso faz da compreensão sempre uma interpretação.  
Sendo assim, fica evidente que cada leitor é coautor. Porque cada um lê e relê com os olhos que tem. Porque compreende e interpreta a partir do mundo que habita.”*

Leonardo Boff

*“Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas, que já têm a forma do nosso corpo, e esquecer os nossos caminhos, que nos levam sempre aos mesmos lugares. É o tempo da travessia: e, se não ousarmos fazê-la, teremos ficado, para sempre, à margem de nós mesmos.”*

Fernando Teixeira de Andrade

*“Siga seu caminho de espinhos e pedras, meu companheiro do futuro, e saiba que não é proibido chover no deserto, onde nasce a flor vermelha do cardo, nem é também proibido semear flores no caminho dos homens. Erga sua mão e semeie o bem: amanhã ele nascerá.”*

Eliézer Rosa



A aprovação do presente estudo de caso não significará o endosso da Professora Orientadora, da Professora Coorientadora, da Banca Examinadora e da Instituição de Ensino à ideologia que a fundamenta ou que nela é exposta.



## RESUMO

Sobretudo com a constitucionalização do processo civil, inúmeras opções e instâncias com vistas ao tratamento adequado dos conflitos têm emergido como proposta à promoção do pleno acesso à justiça, cujo conceito, ampliado pela incorporação de um modelo multiportas, passou a repercutir nas mais variadas esferas da atuação jurídica, exigindo do profissional do Direito novas posturas e estratégias. Uma técnica que vem sendo adotada com a proposta de contribuir neste sentido são as Constelações Sistêmicas. Por meio do método do estudo de caso, com pesquisa de análise qualitativa, este trabalho teve por objetivo aplicar a técnica de Constelações Sistêmicas aos conflitos nos casos afetos ao Direito de Família trazidos pelos clientes do Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina nos semestres 2017.1, 2017.2, 2018.1 e 2018.2 e, a partir de dados coletados com os participantes, compreender e avaliar os resultados obtidos. Para tanto, foram entrevistados 20 voluntários interessados em participar, dos quais 9 foram considerados aptos pelos critérios de inclusão. Verificou-se que em todos os casos houve diminuição de 1 a 3 pontos no índice de desconforto em relação à situação trazida ao NPJ/UFSC antes e depois da aplicação da técnica e os resultados reportados pelos assistidos demonstraram percepção de melhoras, como maior compreensão da situação, melhoria e fluidez na comunicação, segurança e conforto para tomar decisões, além de boa receptividade da ferramenta por parte dos participantes e dos alunos. O método foi capaz, ainda, de extrair informações reputadas importantes ao profissional jurídico quando da condução do caso. A partir disso, foi possível concluir que a utilização da técnica tem potencial para transformação do conflito e deve fazer parte do repertório prático e instrumental dos operadores do Direito, em consideração às particularidades da situação e das pessoas nele envolvidas.

Palavras-chave: acesso à justiça; tratamento adequado dos conflitos; modelo multiportas; constelações sistêmicas; constelações no Direito; constelações jurídicas.



## ABSTRACT

Above all, with the constitutionalisation of the civil proceedings, innumerable options and instances for the adequate treatment of conflicts have emerged as a proposal for the promotion of full access to justice, which concept, enlarged by the incorporation of a *multi-door Courthouse*, began to be known in the most varied spheres of legal action, demanding from the law professional new posture and strategies. One technique that has been adopted with the objective to contribute in this way are the Systemic Constellations. Using case studies, with qualitative analysis, this work had the objective of applying the technique of Systemic Constellations to the conflicts in Family Law cases brought by the clients of the Núcleo de Prática Jurídica (Center of Legal Practice) – from the Law School of Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) in 2017.1, 2017.2, 2018.1 and 2018.2 semesters and to understand and evaluate the results obtained from data collected with the subjects. To do so, 20 volunteers were interviewed, of which 9 were able to participate according to the inclusion criteria. It was verified that in all of the cases there was a decrease of 1 to 3 points in the discomfort index in relation to the situation brought to the NPJ / UFSC before and after the application of the technique and the results reported by the clients showed a perception of improvement, such as a greater understanding of the situation, improvement and better fluency in communication, security and comfort to make decisions, and good receptivity of the tool by the participants and the students. The method was also capable of extracting important information for the legal professional when conducting the case. From this, it was possible to conclude that the use of this technique has the potential to transform the conflict and should be part of the practical and instrumental repertoire of legal operators, taking into account the particularities of the situation and the people involved in it.

Keywords: access to justice; appropriate treatment of conflicts; *multi-door Courthouse*; systemic constellations; constellations in law; legal constellations.



## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: DISTRIBUIÇÃO DE GÊNERO DOS ASSISTIDOS. ....	113
FIGURA 2: DISTRIBUIÇÃO DOS ASSISTIDOS POR PARENTALIDADE (SE SÃO PAIS OU NÃO). ....	114
FIGURA 3: NÚMERO DE CASAMENTOS OU UNIÕES ESTÁVEIS DOS ASSISTIDOS. .....	114
FIGURA 4: MOTIVO DE PROCURA DO NPJ PELOS ASSISTIDOS. ....	115
FIGURA 5: MOTIVO DA PROCURA DO NPJ PELOS ASSISTIDOS EM RELAÇÃO A ALIMENTOS. ....	115
FIGURA 6: DISTRIBUIÇÃO DOS INTERESSADOS NAS CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS POR GÊNERO E PARTICIPAÇÃO. ....	116
FIGURA 7: DISTRIBUIÇÃO DOS INTERESSADOS NAS CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS, POR ESTADO CIVIL E PARTICIPAÇÃO. ....	116
FIGURA 8: DISTRIBUIÇÃO DOS INTERESSADOS NAS CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS, POR PARENTALIDADE E PARTICIPAÇÃO. ....	117
FIGURA 9: DISTRIBUIÇÃO DOS INTERESSADOS NAS CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS POR NÚMERO DE CASAMENTOS E PARTICIPAÇÃO. ....	117
FIGURA 10: EVOLUÇÃO DO GRAU DE DESCONFORTO PERCEBIDO PELOS PARTICIPANTES ANTES E DEPOIS DA APLICAÇÃO DA TÉCNICA. ....	147

## **LISTA DE QUADROS**

QUADRO 1: ESTATÍSTICAS DESCRITIVAS DO PERFIL DOS ASSISTIDOS DO NPJ: MÉDIA DA IDADE, NÚMERO DE CASAMENTOS OU UNIÕES ESTÁVEIS E NÚMERO DE FILHOS.....	113
QUADRO 2: PERFIL DOS PARTICIPANTES INCLUÍDOS NO ESTUDO DE CASO....	118

# SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>29</b>
1.1	<i>OBJETIVOS.....</i>	<i>30</i>
1.1.1	Objetivo geral.....	30
1.1.2	Objetivos específicos.....	30
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>33</b>
2.1	<i>JURISDIÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA NA LINHA DO TEMPO.....</i>	<i>33</i>
2.1.1	Jurisdição, processo e acesso à justiça no Estado Liberal e no Estado Social.....	35
2.1.2	Modelo brasileiro.....	42
2.1.3	Implicações para o Direito de Família .....	46
2.2	<i>OS MÉTODOS ADEQUADOS DE GERENCIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE CONFLITOS.....</i>	<i>55</i>
2.2.1	CPC/2015: Ênfase na flexibilidade, instrumentalidade metodológica, democratização e simplificação .....	55
2.3	<i>CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS .....</i>	<i>68</i>
2.3.1	Breve histórico .....	69
2.3.2	Contribuições de Bert Hellinger à terapia sistêmica: os três princípios sistêmicos.....	77
2.3.3	Delimitação do contexto da aplicação das Constelações Familiares e a evolução para Constelações Sistêmicas.....	82
2.3.4	A constelação sistêmica aplicada ao Direito .....	91
2.3.5	Restrições e informações importantes.....	96
2.4	<i>UNIDADE DE ANÁLISE .....</i>	<i>99</i>
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>106</b>
3.1	<i>CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA.....</i>	<i>106</i>
3.2	<i>CENÁRIO DA PESQUISA.....</i>	<i>107</i>
3.3	<i>PERFIL DOS ASSISTIDOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UFSC.....</i>	<i>107</i>
3.4	<i>INSTRUMENTO.....</i>	<i>107</i>
3.5	<i>PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS.....</i>	<i>107</i>
3.5.1	Apresentação da pesquisa aos alunos .....	107
3.5.2	Triagem pela Secretaria do NPJ, coleta de informações e seleção dos casos.....	108

3.5.3	Intervenção.....	110
3.5.4	Intervalo para assimilação, reflexão e atuação .....	111
3.5.5	Aplicação do segundo questionário.....	111
3.6	<i>PROCEDIMENTOS ÉTICOS</i> .....	111
3.7	<i>COMPILAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS OBTIDOS</i> .....	112
<b>4</b>	<b>RESULTADOS</b> .....	<b>113</b>
4.1	<i>PERFIL DOS ASSISTIDOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UFSC</i> .....	113
4.2	<i>PERFIL DOS PARTICIPANTES E INTERESSADOS NAS CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS</i> .....	116
4.2.1	Perfil dos participantes incluídos .....	118
4.3	<i>DESCRIÇÃO DOS CASOS</i> .....	118
4.3.1	Caso 1 .....	118
4.3.2	Caso 2 .....	120
4.3.3	Caso 3 .....	123
4.3.4	Caso 4 .....	126
4.3.5	Caso 5 .....	128
4.3.6	Caso 6 .....	131
4.3.7	Caso 7 .....	136
4.3.8	Caso 8 .....	139
4.3.9	Caso 9 .....	143
4.3.10	Evolução da percepção de desconforto antes e depois da aplicação da técnica.....	146
4.4	<i>CASOS EXCLUÍDOS</i> .....	147
4.4.1	Caso 10.....	147
4.4.2	Caso 11.....	148
4.4.3	Caso 12.....	148
4.4.4	Caso 13.....	148
4.4.5	Caso 14.....	149
4.4.6	Caso 15.....	149
4.4.7	Caso 16.....	149
4.4.8	Caso 17.....	150
4.4.9	Caso 18.....	150
4.4.10	Caso 19 .....	150
4.4.11	Caso 20 .....	150
4.5	<i>IMPRESSÕES DOS ALUNOS QUE PARTICIPARAM DAS DAS SESSÕES DE CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS</i> .....	151

4.5.1	Quais as suas impressões/como foi participar da vivência de Constelações Sistêmicas? .....	151
4.5.2	O que mais lhe tocou ou chamou a atenção? .....	152
4.5.3	Qual a sua avaliação sobre a aplicação desta técnica no Direito e aos conflitos familiares? .....	153
4.5.4	A técnica e/ou a vivência trouxe(ram) alguma percepção diferente para você enquanto profissional do Direito, em relação à prática profissional? Se sim, qual(is)?.....	154
4.5.5	Antes de ter participado da vivência, você a recomendaria? Por quê? .....	155
4.5.6	E depois de ter participado, você recomendaria? Por quê? .....	156
<b>5</b>	<b>DISCUSSÃO .....</b>	<b>159</b>
5.1	<i>CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS UTILIZADAS NO DIREITO: CLAREZA QUANTO À NOMENCLATURA, MODALIDADES E POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO .....</i>	<i>159</i>
5.2	<i>ASPECTOS DESTACADOS .....</i>	<i>163</i>
5.2.1	Perfil dos assistidos do Núcleo de Prática Jurídica da UFSC e dos participantes e interessados nas Constelações Sistêmicas.....	163
5.2.2	Fase procedimental e natureza da demanda.....	166
5.2.3	Presença de mais de um membro envolvido na situação conflituosa .....	167
5.2.4	A experiência da separação conturbada ou mal resolvida para o(s) filho(s) e delimitação da relação dos pais .....	167
5.2.5	Família plural e reconstituída.....	170
5.2.6	Multiparentalidade .....	172
5.2.7	Decisão de terceiro.....	173
5.2.8	Filhos e pedidos de alimentos .....	173
5.2.9	Desconfiança da parte adversa, cultura do litígio e a importância da mudança de paradigmas .....	174
5.2.10	Postura defensiva e comunicação.....	176
5.2.11	Recursos.....	178
5.2.12	Critério de exclusão em decorrência do uso de medicamentos psicotrópicos.....	178
5.2.13	Evolução da percepção de desconforto com a situação trazida ao NPJ antes e depois da aplicação da técnica .....	179
5.3	<i>LIMITAÇÕES DA PESQUISA.....</i>	<i>180</i>
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>183</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>191</b>
	<b>APÊNDICES .....</b>	<b>206</b>

<i>APÊNDICE 1 – QUESTIONÁRIO PERFIL DO PÚBLICO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UFSC</i> .....	208
<i>APÊNDICE 2 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO</i> .....	210
<i>APÊNDICE 3 – QUESTIONÁRIO 1</i> .....	214
<i>APÊNDICE 4 – QUESTIONÁRIO 2</i> .....	216
<b>ANEXOS</b> .....	<b>218</b>
<i>ANEXO 1 - FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS</i> .....	220
<i>ANEXO 2 – PARECER CONSUBSTANCIADO</i> .....	222

## 1 INTRODUÇÃO

O processo é o instrumento da expressão da jurisdição, delegada pelos indivíduos ao Estado com a finalidade de compor conflitos de interesses. Por muito tempo, a acepção tradicional de jurisdição se expressou por meio do modelo heterocompositivo e adversarial, fruto da inspiração do estado liberal e, em parte, do estado social. O acesso à justiça, por conseguinte, era tido como acesso ao Judiciário ou a um provimento jurisdicional.

Ao passo da evolução da organização política do Estado, a cultura, a realidade social de cada época, a significação de acesso à justiça igualmente sofreu flexibilização, dada a simbiose entre a compreensão deste conceito com as transformações ocorridas no âmbito do processo civil, de modo que aquilo que se tem por acesso à justiça, hoje, não corresponde ao que se entendeu no pretérito.

A partir do movimento do neoconstitucionalismo, a função do processo e o significado de acesso à justiça se modificaram para o escopo de garantir e efetivar direitos. Por características de democratização tardia e influência de órgãos financeiros mundiais, parte do movimento de socialização processual no Brasil foi direcionada para um viés “pseudo-socializante” e o modelo processual brasileiro então vigente acabou por imiscuir resquícios adversariais (característico do sistema liberal), protagonismo judicial e excessiva ingerência do Estado nas relações jurídicas (faceta socializante), iniciativas legislativas com escopo de ampliação do acesso à justiça – contribuindo para o fenômeno da hiperjudicialização ou explosão de litigiosidade, dentro de uma conjuntura neoliberal de primazia à celeridade (economia), gerando uma desconexão com as promessas constitucionais e fazendo com que o Poder Judiciário se visse confuso e impotente quanto a sua missão.

Diante desse panorama, fica fácil perceber o agravamento da situação quando transposta para o Direito de Família. A partir do momento em que as partes não conseguem mais interagir numa relação que envolve fatores de ordem afetiva, comunicacional e social, a instrução processual e a resposta judicial articuladas segundo os moldes tradicionais se mostram insuficientes e acabam por aprofundar e prolongar o conflito, sendo capazes de devastar os laços familiares, atingindo principalmente os filhos, que sofrem desnecessariamente.

As peculiaridades dos litígios nesse âmbito reclamam maior maleabilidade e abordagem diferenciada. Nesse sentido, em superação ao modelo anterior, o Código de Processo Civil de 2015 trouxe importantes

mudanças para o ordenamento jurídico no que diz respeito à flexibilidade do procedimento e da adequação, inaugurando novo paradigma em harmonia com a Constituição da República de 1988 ao agregar a absorção de outros meios à solução jurisdicional tradicional, estruturando um modelo multiportas e ajustando, com isso, uma nova formatação do acesso à justiça, que passa a englobar o tratamento adequado dos conflitos.

Tais mudanças refletem a democratização do processo e dos sujeitos processuais, passando a repercutir nas mais variadas esferas da atuação jurídica, exigindo do profissional do Direito novas posturas e estratégias, como o aumento do repertório prático e instrumental sobre os mecanismos para se chegar à melhor solução e harmonização das relações, com incorporação de meios adequados em consideração às particularidades da situação e das pessoas envolvidas.

Nessa perspectiva, o método das Constelações Sistêmicas, dinâmica rápida desenvolvida sob o conhecimento de vários precursores das mais variadas áreas, vem sendo adotada com a proposta de contribuir neste sentido, esclarecendo percepções equivocadas presentes nas relações familiares e que não são normalmente acessíveis, possibilitando às partes envolvidas que se compreendam melhor, vejam o problema, reorganizem a situação conflituosa, percebam e sintam com maior clareza qual o caminho para a solução.

Partindo desses pressupostos, o problema que este estudo de caso pretende responder é qual(is) o(s) resultado(s) do emprego da técnica de Constelações Sistêmicas – com embasamento a partir das Constelações Organizacionais, sem viés terapêutico – aos conflitos nas variadas demandas afetas ao Direito de Família trazidas pelos clientes do Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

## 1.1 OBJETIVOS

### 1.1.1 Objetivo geral

Aplicar as Constelações Sistêmicas no Núcleo de Prática Jurídica – com embasamento a partir da metodologia das Constelações Organizacionais, sem viés terapêutico – do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina e avaliar seus resultados.

### 1.1.2 Objetivos específicos

- a) identificar o perfil das pessoas que procuram o Núcleo de Prática Jurídica da UFSC;
- b) aplicar a técnica das Constelações Sistêmicas – com embasamento a partir da metodologia das Constelações Organizacionais, sem viés terapêutico – aos assistidos elegíveis, de acordo com os critérios de inclusão;
- c) avaliar, após período mínimo de três semanas, a percepção dos assistidos e dos alunos que participaram da técnica.



## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 JURISDIÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA NA LINHA DO TEMPO

Historicamente, a vivência em grupos sempre ensejou divergências e conflitos nas mais diversificadas esferas das relações humanas.

Ao tratar dos fundamentos da história do Direito, Wolkmer (2006, p. 02-03) informa que toda cultura possui padrões, regras, valores e modelos de condutas pelas quais se pauta, e, desde os tempos mais remotos, cada sociedade se esforça “para assegurar uma determinada ordem social, instrumentalizando normas de regulamentação essenciais, capazes de atuar como sistema eficaz de controle social”.

Nas sociedades pré-históricas, cogita que a base geradora do jurídico se encontrava, primeiramente, nos laços de consanguinidade, nas práticas de convívio familiar de um mesmo grupo social, unido por crenças e tradições, sobretudo religiosas. Em momento posterior, mas ainda marcado pela inexistência de legislações escritas ou códigos formais, indica que as práticas primárias de controle eram transmitidas oralmente e marcadas por revelações divinas e sagradas, tornando os sacerdotes-legisladores os primeiros intérpretes e executores das leis. Em tal contexto, diz ele, o ilícito era confundido com a quebra da tradição e com a infração ao que a divindade havia proclamado.

Ao longo do tempo, o Direito como expressão das divindades passa a desenvolver-se na direção das práticas normativas consuetudinárias, entendidas como “um conjunto disperso de usos, práticas e costumes, reiterados por um longo tempo e publicamente aceitos.”<sup>1</sup> (WOLKMER, 2006, p. 03).

O advento e a difusão da escrita, por sua vez, somados à compilação dos costumes como expressão de legalidade, deram azo aos primeiros códigos da Antiguidade, como o de Hamurabi, que contemplava, na parte alusiva aos delitos e às penas, princípios de autotutela, cujo maior exemplo

---

<sup>1</sup> “1. Ref. ou pertencente aos costumes de um povo, aos hábitos de um grupo ou sociedade; 2. Jur. Que se fundamenta nos usos e costumes, na prática e não nas leis escritas (direito consuetudinário) 3. Que é comumente observado na prática; que se repete regularmente como modo de agir; COSTUMEIRO; HABITUAL.” (AULETE, 2018)

pode ser expresso por meio da célebre “Lei de Talião”, consagrada na máxima “olho por olho, dente por dente”<sup>2</sup>.

Por meio da autotutela, portanto, o próprio sujeito busca afirmar, unilateralmente, seu interesse, impondo-o (e impondo-se) à parte contrária e à própria comunidade que o cerca, restando admitido o exercício de coerção<sup>3</sup> por um particular na defesa de seus interesses. (SENA, 2013, p. 02)

Em outras palavras, a resolução do conflito ocorre por meio de ato de força – seja física, moral ou econômica –, e não do consenso entre as partes<sup>4</sup> (STERSI, 2004, p. 15).

À medida que as sociedades evoluíram e se tornaram complexas, sobreveio a necessidade de regramentos do exercício de arbítrio, por meio da institucionalização do poder e das formas de acesso a ele<sup>5</sup>. Stangherlin e Rangel (2018, p. 681), de forma sintética, informam que desta necessidade surgiu o Estado e, com ele, as regras sociais, que também passaram a ser institucionalizadas, dando origem à legislação estatal. Ao lado desta normativa, percebeu-se, igualmente, a premência da criação de preceitos que definissem as formas pelas quais conflitos e insatisfações seriam resolvidos, bem como quem os resolveria, originando-se, daí, a jurisdição.

A “justiça privada”, feita pelas próprias mãos, dá lugar assim à justiça pública, adjudicada pelo Estado, que se sobrepõe aos “particulares e, prescindindo da voluntária submissão destes, impõe-lhes autoritativamente a sua solução para os conflitos de interesses” (CINTRA, GRINOVER e CÂNDIDO, 1993, p. 23).

---

<sup>2</sup> ‘196. Se alguém vazou um olho de um homem livre, ser-lhe-á vazado o olho’; ‘197. Se ele partiu o osso de um homem livre, ser-lhe-á partido o osso’. (WOLKMER, 2006, p. 26)

<sup>3</sup> Palavra utilizada com a acepção de autoridade para impor a lei e seu cumprimento.

<sup>4</sup> É admitida apenas em situações excepcionais previstas na legislação brasileira.

<sup>5</sup> A propósito, Nalini (2018, p. 29) relembra as formulações clássicas de Hobbes, Locke e Rousseau a respeito da origem da sociedade. Segundo a Teoria Geral do Direito, os três pensadores são conhecidos por elaborarem, cada qual, uma teoria sobre o “contrato social” – entendido como uma espécie de acordo entre os membros de uma sociedade por meio do qual abdicam de certos direitos, sobretudo da liberdade, em prol de benefícios advindos com a constituição de um governo/Estado, ou autoridade. Consideram que, na ausência de uma ordem social estruturada, o homem viveria em “estado de natureza”, cujas ações estariam limitadas por seu poder e por sua consciência.

Nessa perspectiva, Virgílio (2013, p. 13) pontua que o exercício do poder, por meio de estratégias, sempre ocorreu, mesmo sem a existência de um aparelho estatal institucionalizado. Contudo, avalia a autora, a formação do Estado centralizado e unificado reclama a análise das organizações políticas de cada época, uma vez que a cada tipo institucional se adequa o Poder Judiciário, por meio das normas processuais, e se forma o modelo de processo civil – entendido como instrumento da expressão da jurisdição, cuja finalidade é compor os conflitos de interesses em cada caso concreto.

Realmente, como diz Cândido Rangel Dinamarco, ‘preestabelecidos os fins do Estado, ele não dispensa o poder para caminhar na direção deles’ e, para exercer o poder, precisa estabelecer as regras pertinentes para disciplinar as condutas de seus agentes e impor limites e formas de exercício do poder. É a partir deste poder que o Poder Judiciário – como integrante do Estado – exerce a jurisdição e ‘que gravitam os demais institutos do direito processual e sua disciplina’. Portanto, pela teoria geral do processo, tem-se, no fundo, ‘a disciplina do poder e do seu exercício’.

Para a teoria do processo, pois, é fundamental ‘o desenvolvimento da ideia de Estado e, é óbvio, da noção de historicismo. As teorias acerca da jurisdição não podem ser compreendidas à distância do ‘espírito das épocas’, ou das ideias de Estado que a inspiraram’. Por isso, é imprescindível uma reflexão pontual de cada época sobre o Estado, a cultura e a realidade social para a compreensão da teoria do processo. Somente dessa forma é possível ‘explicar e justificar, com coerência, os vários segmentos do mundo do processo’ (VIRGÍLIO, 2013, p. 13).

A proposta deste trabalho não é abordar esmiuçadamente a temática exposta ou adentrar em conceitos pormenorizados acerca da teoria do processo, mas apenas trazer um panorama geral para propiciar maior compreensão do modelo processual preponderante, as implicações para o Direito de Família e a relação com o acesso à justiça, para, a partir daí, estabelecer a relação com a técnica utilizada na pesquisa, propriamente.

### **2.1.1 Jurisdição, processo e acesso à justiça no Estado Liberal e no Estado Social**

Como explicitado por Calmon de Passos (1999, p. 90), a função jurisdicional, entendida como uma das funções do Estado e manifestação do poder deste está “sob o império da lei e se sujeita à deslegitimação pelos agentes das demais funções básicas do Estado, como mandatários do povo soberano, e pelo próprio povo, diretamente” e extrai sua legitimidade da própria Constituição<sup>6</sup>, documento normativo construído, a princípio, com a participação e representatividade de diversos segmentos da sociedade.

A legitimidade da instituição decorreria, ademais, não só de sua origem, mas de sua funcionalidade para o sistema democrático, que, no caso do Judiciário, revela-se “pela sua útil função de conferir estabilidade e continuidade à democracia” e, além disso, pela utilização de um “‘procedimento’, que demanda a adequação da atuação do juiz ao modelo procedimental traçado em lei” (VIRGÍLIO, 2013, p. 22). Em outros termos,

a ideia de legitimação pelo procedimento leva em conta a ‘inserção do sistema processual na ordem constitucional’, bem como a sua ‘aceitabilidade social’. Essa legitimação está diretamente ligada à noção de ‘participação’ [...]. Nas palavras de Dinamarco, ‘essa participação constitui postulado inafastável da democracia e o processo é em si mesmo democrático e participativo, sob pena de não ser legítimo’. Vê-se, dessa forma, que, como qualquer poder, também aqui o exercício da jurisdição deve ser consentido pela sociedade, o que somente se verifica por meio da aceitabilidade racional daqueles que se submetem a essa jurisdição. O Poder Judiciário, então, deve sempre atender aos anseios dos que buscam no processo uma forma de dirimir seus conflitos.

Isso porque, como apontado anteriormente, o processo é instrumento da expressão da jurisdição, delegada pelos indivíduos ao Estado com a finalidade de compor conflitos de interesses.

Ocorre que, atualmente, segundo Ada Pellegrini Grinover (2016, p. 17-18), a acepção de jurisdição não se limita ao processo e à entrega de um provimento judicial, existindo tutela jurisdicional tanto no procedimento contencioso – seja judicial ou arbitral<sup>7</sup> – quanto no consensual:

---

<sup>6</sup> Carta política que fundamenta a organização do Estado. Corresponde ao “topo” da célebre pirâmide de Kelsen, por dar fundamento de validade a todas as demais normas do sistema.

<sup>7</sup> “As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.” (art. 1º da Lei n. 9.307/1996)

Entende-se por tutela jurisdicional ou processual o resultado de toda atividade desempenhada no processo e no procedimento, seja ele favorável ou desfavorável a qualquer das partes em conflito. No processo contencioso (judicial ou arbitral) tanto a sentença de procedência como a de improcedência oferecem a tutela jurisdicional, seja acolhendo a pretensão do autor, seja rejeitando-a. **Na justiça consensual também se atinge a tutela jurisdicional, por intermédio da solução do conflito pelas próprias partes.**

Há quem restrinja a noção de *tutela jurisdicional* aos casos em que o resultado acolha a pretensão do autor, que requereu a tutela. Mas essa posição é resquício do entendimento da ação como direito à sentença favorável (teoria concretista). Quando o juiz rejeita a pretensão do autor, é o réu, com sua resistência, que obteve a tutela jurisdicional. E na justiça consensual, em que não há vencedor nem vencido, ambas as partes atingem a tutela.

[...]

Se, conforme nosso pensamento, a jurisdição compreende a justiça estatal, a justiça arbitral e a justiça consensual, é evidente que **fica superado o conceito clássico de jurisdição**. (grifo da autora)

Ao estabelecer uma série de distinções entre a concepção tradicional de jurisdição e a justiça consensual para justificar a ampliação do conceito e a superação do modelo anterior, mais restrito, a autora pontua a necessidade de inserir, ainda, no conceito de jurisdição, a função de “garantia”:

Garantia das partes, para que possam atingir a **tutela jurisdicional adequada pela via do acesso à Justiça**; garantia do próprio processo e do procedimento, pela observância das garantias constitucionais e legais, em busca da pacificação com justiça.

**Jurisdição, na atualidade, não é mais poder, mas função, atividade e garantia. E, sobretudo, seu principal indicador é o de garantia do acesso à Justiça, estatal ou não, e seu objetivo, o de pacificar com justiça.** (GRINOVER, 2016, p. 20, grifo da autora).

A transmutação e a ampliação do conceito de jurisdição resultaram de mudanças de paradigmas nos quais o sistema processual se pautou ao

longo do tempo, de acordo com a evolução da organização política do Estado, a cultura, a realidade social de cada época e a relação com o acesso à justiça, haja vista a simbiose existente entre a compreensão deste conceito com as transformações ocorridas no âmbito do processo civil, assim apontado por Cappelletti e Garth (1988, p. 09): “o conceito de acesso à justiça tem sofrido uma transformação importante, correspondente a uma mudança equivalente no estudo e ensino do processo civil”.

Seguindo esse raciocínio, Barreiros (2009, p. 169-170, grifo da autora) esclarece que o conceito de acesso à justiça não é estanque e, tampouco universal, tratando-se “de noção historicamente condicionada no tempo e no espaço”, de modo que **“aquilo que se tem por acesso à justiça hoje não corresponde ao que pela expressão se entendeu no pretérito”** e, além do mais, “o seu conteúdo pode ser divergente em diferentes lugares do planeta, ao mesmo tempo”.

Para ilustrar a assertiva, exemplifica que na hipótese de um Estado que segue a filosofia política do liberalismo, cuja postura do ente público é no sentido de se abster de intromissão na esfera privada em respeito à liberdade dos indivíduos, e no qual a sociedade se assenta no pressuposto de igualdade meramente formal (perante a lei), o conceito de acesso à justiça sofrerá profundas alterações caso se transforme em um Estado do bem-estar social, já que as características deste o impelem justamente para uma postura interventiva, contrária ao “não fazer”. Neste caso, o comportamento proativo, diz a autora, justifica-se para garantir aos cidadãos “prestações positivas capazes de lhes assegurar a concretização de direitos, sobretudo os de cunho social” e é norteado pelos “ideais de igualdade material (e não mais formal) e de justiça distributiva”. (BARREIROS, 2009, p. 170)

Visto sob o enfoque do liberalismo, portanto, o princípio do acesso à justiça correspondia quase que exclusivamente ao acesso ao Poder Judiciário, independentemente se, ao final do processo, a parte teria, de fato, o seu direito tutelado. Ademais, o acesso a esse provimento jurisdicional poderia ser obtido apenas por aqueles que pudessem enfrentar seus custos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 09). “Tratava-se, assim, de uma visão estritamente formal do acesso à justiça, como mero contraponto à institucionalização do poder político e à subsequente vedação, imposta pelo Estado, à autotutela” (BARREIROS, 2009, p. 170).

Como garantia contra o arbítrio, não existe, nesse caso, atuação de forma criativa e proativa do magistrado, “tido como a ‘boca da lei’, motivo pelo qual as decisões judiciais são, via de regra, consideradas atos vinculados, é dizer, atos cujos requisitos estão estabelecidos pela lei, já que o critério de decisão é rigorosamente de legalidade” (FIEGENBAUM;

BAGGENSTOSS, 2018, no prelo). A função jurisdicional é reduzida, portanto, à aplicação mecânica lógico-silogística<sup>8</sup> do texto legal.

O processo de estrutura liberal era tido como instrumento privado de resolução de conflitos, concebido em benefício das partes, consideradas soberanas na gestão de seus interesses. Daí a noção, também, de protagonismo processual, dada a responsabilidade confiada aos litigantes para propor, impulsionar e produzir elementos de prova no procedimento, cenário no qual o magistrado apresentava-se como espectador passivo e imparcial do debate, “mero aferidor do resultado do duelo dos litigantes” que “ditava autoritária e solitariamente o seu veredicto. Levava em conta a prova de cuja formação não participara, e aplicava a lei com frieza, fazendo incidir, até mesmo de ofício, regras de ordem pública, sem qualquer debate prévio com os sujeitos interessados do processo” (THEODORO JÚNIOR, 2016, p. 92).

Com o crescimento em tamanho e complexidade das sociedades, as ações e relacionamentos assumiram, cada vez mais, caráter coletivo em detrimento da visão individualista dos direitos, dando ensejo ao advento do Estado Social, marcado pelo reconhecimento e incorporação do clamor pelas garantias e cumprimento dos direitos e deveres sociais em relação a governos, comunidades, associações e indivíduos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 10).

Essa transformação exigia não somente a concretização dos direitos à igualdade, liberdade e propriedade, mas também a garantia de novos direitos, como os coletivos e sociais. Defendia-se um modelo de *bem-estar social*, onde o Estado volta a intervir na economia, assumindo um papel de garantidor de bens e serviços, isto é, o Estado passa a ser um ente intervencionista e protecionista (VIRGÍLIO, 2013, p. 36).

Sob essa óptica, o acesso à justiça ganha nova roupagem, no sentido de assegurar prestações positivas aos cidadãos e de garantir e efetivar direitos fundamentais (BARREIROS, 2009, p. 175). Tal mudança, segundo Virgílio (2013, p. 38-39), “levou a um inchaço do Estado pelo aumento de suas tarefas, inclusive para diminuir a distância entre as classes dominantes e as dominadas” – o que refletiu, por conseguinte, no Poder Judiciário e na formação do processo judicial.

Nessa conjuntura, o direito converte-se em “instrumento de transformação social” e o processo passa por uma fase de “socialização”

---

<sup>8</sup> “Na lógica aristotélica, raciocínio em que se fazem duas proposições (premissas) para delas deduzir uma terceira (conclusão)”. (AULETE, 2018)

(THEODORO JÚNIOR, 2016, p. 92-93), dividida em duas etapas de desenvolvimento no decorrer do século XX: a primeira envolve a implementação do discurso do protagonismo judicial, em que o processo em si passa a ser concebido como uma “instituição de bem-estar social” que tem por finalidade a pacificação social e, nesse propósito, reclama participação mais ativa do juiz na sua condução.

Essa perspectiva teórica, idealizada e sistematizada por autores como Menger, Klein e Bülow, tendeu, a partir desse momento, a enfraquecer o papel das partes e a reforçar o papel dos magistrados, de forma que a tensão jurídica interna idealizada com a criação de um novo modelo processual (socialização processual) surge na busca de um novo horizonte interpretativo, de modo a suplantar as deficiências do anterior, mas conduzindo a novos equívocos (THEODORO JÚNIOR, 2016, p. 92).

Já a segunda etapa emerge como anúncio do declínio desse modelo de socialização processual e dirigismo estatal do juiz no processo, a partir da década de 1970, face ao não cumprimento das promessas do Estado provedor (VIRGÍLIO, 2013, p. 41), clamando, assim, pela efetivação dos direitos.

Esse período é marcado por movimentos como o projeto de pesquisa intitulado ‘Projeto Florença de Acesso à Justiça’, levado a cabo a partir de 1973 e com resultados publicados por Mauro Cappelletti em 1978, no leste europeu, e o modelo Stuttgart de simplificação, de 1978, na Alemanha, que originou **a reforma da legislação a partir de uma visão cooperativa, baseado no diálogo ativo entre juiz e partes sobre os fatos e o direito**, apesar de ainda enxergar o juiz como o guardião da lei e seu grande interlocutor (VIRGÍLIO, 2013, p. 42, grifo da autora).

O projeto de pesquisa realizado por Cappelletti e Garth teve como principal objeto a identificação dos entraves ao acesso à justiça partindo da análise dos sistemas de normas e do normativismo, bem como da observação e experiência prática, e “resultou em acentuadas críticas à concepção excessivamente formalista e dogmática do direito e da perspectiva unidimensional da Justiça como aplicadora das disposições legais” (CURY, 2018, p. 497).

Nesse contexto, destacam-se, resumidamente, três proposições básicas dos pesquisadores como solução para o acesso à justiça<sup>9</sup>, por eles nomeadas como “ondas renovatórias”: a primeira é relativa ao empecilho das custas do processo e a necessidade de promover uma assistência judiciária aos que não têm possibilidade de patrocinar um profissional habilitado para decifrar o ordenamento jurídico (p. 31-40); a segunda diz respeito à representação jurídica para os interesses difusos, em especial na área ambiental e do consumidor (p. 49-66); e a terceira, que contempla as ondas anteriores, mas vai muito além delas, retrata “um novo enfoque de acesso à justiça” na busca da melhora e da adequação dos instrumentos processuais do sistema jurídico (p. 67-73) – daí a imperativa desvinculação da concepção de acesso à justiça proposta pelo Estado Liberal do contexto do Estado Social, haja vista os fins primordiais deste:

A prestação jurisdicional, antes a única face do acesso à justiça, passa, então, a sofrer adjetivações: deve ser célere; deve ser efetiva; deve ser adequada. Não basta ser prestação para ser justa. **Não basta o Judiciário para que se tenha o acesso à justiça. Aos poucos, esse conceito vai se agigantando, entremeado de ideias e de possibilidades antes sequer cogitadas.** [...] Hoje, a sua visão ampla não apenas qualifica a função jurisdicional como expõe limites muito além do simples demandar, defender-se e contar com um juiz imparcial e competente (BARREIROS, 2009, p. 171, grifo da autora).

A terceira onda, segundo Cappelletti e Garth, “centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas” (1988, p. 67) e “encoraja a exploração de uma ampla variedade de reformas”, como “alterações nas formas de procedimento, mudanças na estrutura dos tribunais ou a criação de novos tribunais” e “modificações no direito substantivo, destinadas a evitar litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais na solução dos litígios” (1988, p. 71).

---

<sup>9</sup> Entendido pelos autores “como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 12). Está previsto constitucionalmente no ordenamento nacional, no art. 5º, XXXV – “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (princípio da inafastabilidade da jurisdição).

Tal enfoque, asseveram, reconhece a necessidade de correlacionar e adaptar o processo civil ao tipo de litígio, considerando que estes diferem em sua complexidade (1988, p. 71) – trata-se do que veio a ser conhecido como o modelo de “sistema multiportas”, de autoria do professor Frank Sander, recepcionado no Brasil, sobretudo, pela Resolução n. 125/2010 do CNJ e, posteriormente, pelo Código de Processo Civil de 2015, a partir de sua vigência, assunto sobre o qual se debruçará adiante.

### 2.1.2 Modelo brasileiro

Em que pese presentes na administração da justiça brasileira características típicas da socialização do processo – a exemplo da ingerência demasiada do Estado nas relações jurídicas – e visíveis alguns reflexos das ondas renovatórias de acesso à justiça na legislação nacional – como a obrigação do Estado em prestar assistência judiciária gratuita (primeira onda), a inserção e aprimoramento da tutela dos interesses supra individuais (segunda onda) por meio da lei de ação popular, da ação civil pública, do mandado de segurança coletivo, do Código de Defesa do Consumidor, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e a instituição dos Juizados Especiais e de outras formas de resolução de conflitos, como a conciliação, arbitragem e mediação (terceira onda), Virgílio (2013, p. 43, grifo da autora) consigna que no Brasil não se pode afirmar que houve “a implementação efetiva do paradigma social nos moldes do Estado do Bem-Estar Social ou *Welfare State*”.

Isso porque, conforme doutrina de Boaventura de Sousa Santos (1995, p. 29-30), as fases bem delimitadas do Estado Liberal, do Estado Social e sua crise, explicitadas no tópico anterior, não podem ser aplicadas às trajetórias históricas dos países considerados periféricos e semiperiféricos, haja vista as “chocantes desigualdades sociais que mal são mitigadas pelos direitos econômicos, os quais, ou não existem, ou, se existem, têm uma deficientíssima aplicação”. O Estado Providência, defende, seria fenômeno político peculiar dos países centrais.

Os “países denominados periféricos e semiperiféricos, como é o caso brasileiro, ou permanecem no modelo liberal de Estado ou somente nos tempos mais recentes caminham para uma transição” (VIRGÍLIO, 2013, p. 43). A legislação processual brasileira, para a autora, ilustra bem a estagnação social e democrática ocorrida até o final da década de 1980, retrato da preocupação liberal predominante nos séculos XVIII e XIX diante grande instabilidade política vivida desde 1930 no país, bem como da permanência sob o regime militar entre 1964 a 1985.

O Código de Processo Civil de 1939, nessa perspectiva, acompanha a filosofia de cunho essencialmente patrimonialista e individualista adotada pelo correspondente diploma de direito material – no caso, o Código Civil de 1916, resultando em uma legislação de viés liberal, com todas as características inerentes a esse modelo. Em 1973, apesar de amplamente reformada, com base em anteprojeto redigido pelo então Ministro Alfredo Buzaid, dando azo à Lei n. 5.869/1973, a codificação processual civil conservou a essência liberal.

Segundo Cambi, Haas e Schmitz (2017, p. 346-347), a partir da segunda metade do século XX<sup>10</sup>, os Códigos deixaram de ser o centro do sistema jurídico para ceder lugar às Constituições, em decorrência do surgimento de uma nova forma de enxergar o direito constitucional, denominado neoconstitucionalismo. O movimento, informam os autores, deu-se em razão de mudanças de grande carga axiológica tanto na doutrina quanto na jurisprudência e ocorreu logo após a 2ª Guerra Mundial, em países como Itália e Alemanha. “Nesse período, a Europa passou por uma reorganização política e jurídica devido aos regimes totalitários que nela se instalaram, razão pela qual sofreu uma fase de reconstrução de seus diplomas constitucionais, adotando ideais democráticos.”

No Brasil, porém, o neoconstitucionalismo foi tardio em decorrência da demora no processo de democratização, e a inserção de direitos no âmbito constitucional se deu apenas depois da ditadura militar, na Constituição da República, promulgada em 5 de outubro de 1988, que, em seu preâmbulo, proclamou a instituição de um Estado

destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (BRASIL, 1988).

Nesses casos de transição democrática tardia, Virgílio (2013, p. 48-49) assevera que a distância entre a Constituição e a legislação infralegal é grande, e o esforço feito pelo Poder Judiciário para tentar encurtá-la, diminuto, sobretudo face ao “conservadorismo dos magistrados, em virtude de concepções arcaicas aprendidas nas faculdades de Direito, até o

---

<sup>10</sup> Coincidente, a propósito, com o período do declínio do modelo de socialização processual e dirigismo estatal do juiz no processo, face ao não cumprimento das promessas do Estado provedor e início dos movimentos de acesso à justiça.

procedimento rotinizado da justiça retributiva e a deficiência da organização judiciária, com sua carência de recursos humanos e materiais”.

Inaugurada a nova ordem democrática, a codificação processual civil de 1973 passou por inúmeras reformas no intento de adequá-la ao novo paradigma de Estado Democrático de Direito expresso no texto constitucional de 1988. Essas alterações, incluídas pouco a pouco, no entanto, fizeram com que o diploma legal naturalmente perdesse coesão e funcionalidade, “comprometendo a sua forma sistemática”<sup>11</sup> e, também, a segurança jurídica (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NORMAS CORRELATAS, 2015, p. 24).

Afora a desorganização e insucesso das reformas e emendas, padecia-se com o alto tecnicismo dos operadores do Direito, que afastavam o escopo instrumental do processo do direito material ao qual se destinava, bem como com as práticas socioeconômicas implementadas na década de 1990, que desvirtuaram parcela do movimento de socialização processual no Brasil para uma direção “pseudo-socializante”.

Assim, mesmo sem terem passado de modo efetivo pelo Estado Social e a sua crise, tal como países centrais, conforme pontuado por Santos (1995), os países da América Latina foram pressionados por órgãos financeiros mundiais a novas práticas de índole liberal, por meio de um ajuste macroeconômico em reforço ao discurso do livre mercado<sup>12</sup>.

Seria necessária, assim, a ‘criação de um modelo processual que não oferecesse perigos para o mercado, com o delineamento de um **protagonismo judicial muito peculiar**, em que se defenderia o reforço do papel da jurisdição e o ativismo judicial’, **mas, por outro lado, não se assegurariam as condições institucionais para um exercício ativo de uma perspectiva socializante ou, quando o fizesse, tal não representasse um risco aos interesses econômicos e políticos do mercado e de quem o controla** (VIRGÍLIO, 2013, p. 49, grifo da autora).

---

<sup>11</sup> Fenômeno que Cardoso (2018, p.32) designa “processo civil anacrônico e desfuncionalizado”.

<sup>12</sup> Tal sucedeu, sobretudo, por influência do Banco Mundial, que, por meio do relatório designado “Documento Técnico n. 319”, produzido em 1996, efetuou uma avaliação e diagnóstico do Poder Judiciário brasileiro, apresentando recomendações direcionadas ao aperfeiçoamento da gestão, cujo norte não foi outro senão a lógica da eficiência e celeridade na tramitação de processos. A propósito, veja-se: FIEGENBAUM; BAGGENSTOSS, 2018, no prelo.

Essa perspectiva processual, designada por Dierle Nunes como ‘neoliberal’,

‘enseja um sistema voltado para a produtividade [...], em que o cidadão é um mero espectador privado (consumidor) da ‘prestação jurisdicional’, como se a função jurisdicional fosse um órgão prestador de serviços e servisse apenas como ‘aparato empresarial que devesse fornecer soluções (produtos e serviços) do modo mais rápido, à medida que os insumos (pretensões dos cidadãos) fossem apresentados (propostos)’.

Nesse contexto, a interpretação dos princípios processuais constitucionais ‘passa a ser feita em perspectiva formal, como se fossem utilizados tão-somente para que o processo obtenha máxima eficácia prática dentro de critérios quantitativos (e privatísticos) e não qualitativos’ (VIRGÍLIO, 2013, p. 49-50).

Exemplos dessa influência no Brasil, segundo a autora, residem em algumas das reformas pontuais que o CPC de 1973 recebeu, como a de 1994, com a introdução da antecipação da tutela (Lei n. 8.952/1994); a de 2001/2002, com a modificação da parte recursal (Lei n. 10.352/2001, Lei n. 10.358/2001 e Lei n. 10.444/2002); e a de 2005/2006, com inovação do sincretismo no direito processual civil (Lei n. 11.187/2005, Lei n. 11.232/2005, Lei n. 11.276/2006 e Lei n. 11.277/2006) – cuja essência está em consonância com as exigências das agências internacionais neoliberais (Banco Mundial), notadamente no que diz respeito à celeridade.

Para Fiegenbaum e Baggenstoss (2018, no prelo), outro grande reflexo dessa nova diretriz pautada no desenvolvimento de um Judiciário pró-eficiência revela-se na promulgação da Emenda Constitucional n. 45/2004, que contém, em seu bojo, vários mandamentos e inovações voltados à velocidade na tramitação processual e à abreviação de procedimentos, tais como a súmula vinculante (art. 103-A, da CRFB/88), além da criação do CNJ (inserção no art. 92, I-A, da CRFB/88), responsável pela normatização e controle administrativo do Judiciário e acompanhamento do desempenho dos juízes a partir do estabelecimento de metas de resultado.

“Criou-se um plano estratégico de ação, em superação ao modelo tradicional, chamado *Justiça em Números*, que bem reflete a inegável influência do pensamento econômico na administração do Estado brasileiro” (MARCELLINO JUNIOR, 2016, p. VIII), e inseriu-se a alínea “c” no art. 93, II, da Constituição da República, a qual passou a exercer e

interferência direta na progressão do magistrado ao estabelecer a “aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade [...]”. Logo, “a eficiência passa a ser o parâmetro vinculador ético de atuação do magistrado e de todos os funcionários e serventuários da Justiça. O trabalho é analisado predominantemente pelo aspecto quantitativo e estatístico, de maneira a exigir cada vez mais produtividade e celeridade” (MARCELLINO JUNIOR, 2016, p. 137-139).

Diante dessa conjuntura, que imiscui no processo resquícios de aspectos adversariais (característico do sistema liberal), protagonismo judicial e excessiva ingerência do Estado nas relações jurídicas (faceta socializante), iniciativas legislativas com escopo de ampliação do acesso à justiça (terceira onda) que, para parte da doutrina, contribuíram para o fenômeno da hiperjudicialização ou explosão de litigiosidade, dentro de uma conjuntura neoliberal de primazia à celeridade (economia), o Poder Judiciário vê-se confuso e impotente quanto a sua missão de garantir e efetivar direitos.

Como consignado pela Comissão de Juristas responsáveis pelo Anteprojeto do Código de Processo Civil em sua Exposição de Motivos, “um sistema processual civil que não proporcione à sociedade o reconhecimento e a realização dos direitos, ameaçados ou violados, que têm cada um dos jurisdicionados, não se harmoniza com as garantias constitucionais de um Estado Democrático de Direito” (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NORMAS CORRELATAS, 2015, p. 24).

Uma vez “ineficiente o sistema processual, todo o ordenamento jurídico passa a carecer de real efetividade”, pois “as normas de direito material se transformam em pura ilusão, sem a garantia de sua correlata realização, no mundo empírico” (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NORMAS CORRELATAS, 2015, p. 24).

### **2.1.3 Implicações para o Direito de Família**

Os efeitos negativos desse cenário são ainda mais nítidos quando transpostos para o âmbito material das relações familiares, haja vista as particularidades inerentes à temática.

Nas palavras de Gagliano e Pamplona Filho (2018), “é na formação desse núcleo social que se originam as primeiras manifestações de afeto, bem como se consolidam relevantes relações jurídicas de conteúdo material e extrapatrimonial, despertando, em diversos ramos do pensamento científico, o interesse em seu estudo”.

“Dúvida inexistente”, dizem Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2018, p. 33), “de que a família, na história dos agrupamentos

humanos, é o que precede a todos os demais, como fenômeno biológico e como fenômeno social”. É nesse *locus*, prosseguem os autores, que “vão se suceder os fatos elementares da vida do ser humano, desde o nascimento até a morte.” (*Ibid.*).

Assim, o Direito de Família “é aquele que mais de perto toca os nossos corações e as nossas vidas.” (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2018).

Trata-se de ramo do direito civil que “regula exatamente as relações entre os seus diversos membros e as consequências que delas resultam para as pessoas e bens”, e que tem por objeto “o complexo de disposições, pessoais e patrimoniais, que se origina do entrelaçamento das múltiplas relações estabelecidas entre os componentes da entidade familiar” (GONÇALVES, 2008, p. 02).

Para Paulo Lôbo (2018), de forma semelhante, “O direito de família é um conjunto de regras que disciplinam os direitos pessoais e patrimoniais das relações de família”, que “tem por objeto a própria família e seus membros, abrangendo os cônjuges, conviventes, pais, filhos, parentes naturais, cívicos, socioafetivos ou afins, além de conter normas referentes à tutela e à curatela.” (CARVALHO, 2018a, p. 42)

De forma mais objetiva, Almeida Santos (2011, p. 188) o conceitua como “o direito que nasce do fato de o indivíduo pertencer a determinada família”.

A família gera, em relação a cada um de seus membros, o chamado estado de família, que é concebido como um atributo da pessoa humana, que engendra direitos subjetivos exercitáveis. Quem não está investido no estado de família tem ação para obtê-lo (ação de estado), a exemplo do reconhecimento forçado do estado de filiação (ou investigação da paternidade ou maternidade) (LÔBO, 2018).

Para fins didáticos, comumente a doutrina organiza a estrutura interna do Direito de Família em relações pessoais, patrimoniais e assistenciais, categorizadas da seguinte forma por Paulo Lôbo (2018):

Ante as profundas transformações havidas, notadamente nas últimas décadas do século XX, com a ampliação dos espaços jurídicos das relações familiares, o direito de família brasileiro abrange as seguintes matérias: a) o direito das entidades familiares, que diz respeito tanto ao matrimônio quanto aos demais grupos familiares; b) o direito parental, relativo às situações e relações jurídicas de

paternidade, maternidade, filiação e parentesco; c) o direito patrimonial familiar, relativo aos regimes de bens entre cônjuges e companheiros, ao direito alimentar, à administração dos bens dos filhos e ao bem de família; d) o direito protetivo, relativo à guarda, à tutela, à curatela e aos sujeitos vulneráveis (criança, adolescente, idoso, vítimas de alienação parental etc.).

Assim, as demandas jurídicas nessa seara podem dizer respeito, dentre várias possibilidades e especificidades inerentes a cada uma, a alimentos (espécie, fixação, oferta, revisão, majoração, exoneração), dissolução de vínculo conjugal (divórcio litigioso ou consensual), reconhecimento e dissolução de união estável, medidas cautelares no divórcio, partilha de patrimônio, convivência familiar (guarda unilateral, compartilhada e regime de relacionamento familiar, modificação de guarda, alienação parental, visitas monitoradas), assistência (tutela e curatela), investigação e reconhecimento de paternidade ou maternidade (ação de investigação, ação negatória), multiparentalidade, reconhecimento e averbação de filiação socioafetiva.

Levam em consideração, ademais, a evolução do Direito de Família ao longo dos anos, que, de um modelo essencialmente patriarcal, hierarquizado, legitimado pelo casamento e com laços sobretudo patrimoniais (bases sobre as quais se assentava o Código Civil de 1916), a partir da década de 1970, começou a dar espaço à emancipação, ao afeto e aos múltiplos formatos e conjugações familiares, em especial com o advento da Constituição de 1988, que ampliou o conceito de família<sup>13</sup> e

---

<sup>13</sup> “[...] até então, a ordem jurídica brasileira apenas reconhecia como forma ‘legítima’ de família aquela decorrente do casamento, de maneira que qualquer outro arranjo familiar era considerado marginal, a exemplo do concubinato (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO 2018).

“O direito matrimonial abrangia as relações pessoais e patrimoniais entre marido e mulher, incluindo o casamento, os direitos e deveres comuns e de cada qual, a dissolução da sociedade conjugal e do casamento, os regimes de bens entre os cônjuges. A predominância ou exclusividade ao casamento, que introduzia o estudo da matéria, decorria do fato de o direito brasileiro apenas admitir como legítima a família assim constituída, remetendo as demais entidades ao âmbito do direito das obrigações, porque eram equiparadas a sociedades de fato. O Anteprojeto e o Projeto de Código Civil de 2002, elaborados antes da Constituição de 1988, a qual revolucionou os paradigmas do direito de família, mantiveram essa estrutura e a sequência dos temas a partir do casamento, apesar dos esforços de adaptação no Congresso Nacional. O direito parental abrangia as relações entre os parentes de vários tipos e graus, principalmente as tecidas entre pais e filhos, os

trouxe proteção igualitária a todos os entes. Como bem explanado por Conrado Paulino,

[...] a Constituição Federal não trouxe os animais de estimação como integrantes do núcleo familiar. Contudo, o conceito de família, até então extremamente taxativo, passou a apresentar um conceito plural.

As mudanças foram tão paradigmáticas que, tal como um divisor de águas, podemos separar o Direito de Família em antes e depois de tal acontecimento. Em seu art. 226, a Constituição elencou a família como base da sociedade, merecendo assim especial atenção do Estado. A própria Constituição veio romper com o preconceito legal, instalando, no texto jurídico, uma nova concepção de família, pois, além de inaugurar a igualdade entre o homem e a mulher, ampliou o conceito de família, reconhecendo a união estável e as famílias monoparentais<sup>14</sup>. Consagrou a igualdade dos filhos, havidos ou não do casamento, ou por adoção, garantindo-lhes os mesmos direitos.

O objeto da norma é valorizar a pessoa humana, não como antes, quando a finalidade era reprimir ou inibir as ‘famílias ilícitas’, compreendidas como aquelas que não fossem constituídas pelo casamento. [...]

Assim, nos afastamos de dogmas absolutos e inquestionáveis que obstaculizaram, durante muito tempo, o arejamento das instituições familiares a novas estimativas e concepções de mundo, tais como

---

tipos de filhos qualificados entre legítimos e ilegítimos, além da adoção. Finalmente, o direito assistencial ou protetivo (termo utilizado por Pontes de Miranda) voltava-se à disciplina do pátrio poder, dos alimentos, da tutela, da curatela e da ausência. A partir da Constituição de 1988, essa distribuição das matérias do direito de família, que gravitava em torno do matrimônio como seu principal protagonista e da legitimidade como principal elemento de discrimine, perdeu consistência. Antes mesmo da Constituição, algumas áreas integradas ao direito de família se autonomizaram em legislação própria, a exemplo dos direitos da criança, dos direitos da mulher (principalmente da mulher casada), do reconhecimento da paternidade, do divórcio. Microssistemas jurídicos foram desenvolvidos, com a incidência concorrente de vários ramos do direito sobre a mesma situação jurídica de natureza familiar” (LÔBO, 2018).

<sup>14</sup> Formadas “por qualquer dos pais e sua prole” (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2018).

a crença religiosa na indissolubilidade do vínculo matrimonial.

Com efeito, especialmente a partir do princípio da dignidade humana, a família passa a ser, fundamentalmente, um meio de promoção pessoal de seus membros, e o único requisito para sua constituição deixa de ser jurídico (como era o casamento) e passa a ser fático, ou seja, o afeto. A entidade familiar atualmente é reconhecida como uma comunidade de afeto, de ajuda mútua, de realização da dignidade como ser humano (ROSA, 2013, p. 25-26).

Em contraposição, portanto, ao modelo anterior, “desenhado com os valores dominantes [...] [do] período da Revolução Industrial” e assentado sob a premissa da família como unidade de produção, em que as pessoas se uniam “com vistas à formação de patrimônio, para sua posterior transmissão aos herdeiros, pouco importando os laços afetivos”, ganha relevo “a preocupação necessária com a proteção da pessoa humana”, de modo que “o escopo precípua da família passa a ser a solidariedade social e demais condições necessárias ao aperfeiçoamento e progresso humano, regido o núcleo familiar pelo afeto, como mola propulsora.” (FARIAS; ROSENVALD, 2018, p. 35).

Merece destaque, nesse sentido, o estudo de Ricardo Calderón (2017) a respeito do princípio da afetividade no Direito de Família, considerada a principal obra sobre o tema no País.

Segundo o autor,

As famílias contemporâneas vivenciam um processo de transição paradigmática, pelo qual se percebe um paulatino **decrécimo de influências externas (da religião, do Estado, dos interesses do grupo social)** e um crescente espaço destinado à realização existencial afetiva dos seus integrantes. No decorrer da modernidade [final do século XVIII até meados do século XX], o espaço conferido à subjetividade e à afetividade alargou-se e verticalizou-se a tal ponto que, no último quarto do século XX, já era possível sustentar a afetividade como vetor das relações pessoais.

A partir da segunda metade do século passado, a sociedade contemporânea apresentou características que sinalizam o momento de uma outra e peculiar modernidade. As marcas deste período passaram a ser a complexidade, a fragmentalidade e uma

constante instabilidade. Esses fatores disseminaram-se no meio social e também influenciaram os relacionamentos familiares.

Um vasto mosaico de entidades foi reconhecido, uniões livres (homo e heteroafetivas) e parentescos vinculados apenas por laços afetivos passaram a ser vistos com maior dignidade.

A igualdade e a liberdade foram gradativamente conferidas aos relacionamentos e alteraram o quadro de estabilidade anterior, uma vez que a qualidade dos vínculos passou a ser objeto de análise constante. Estas consequências acabaram por gerar diversas uniões, separações, novas uniões em um quadro de combinações e recombinações sem precedentes. A instabilidade alcançou os relacionamentos familiares, outrora tidos como exemplos de segurança e estabilidade.

O Direito, permeável à realidade que lhe é subjacente, sofreu o influxo dessa mudança, sendo cada vez mais demandado por conflitos indicadores desse outro cenário que se apresentava. **A cultura jurídica, entretanto, ainda está baseada em um Direito precipuamente formal, com forte relevância da lei na definição do que se entende por Direito, em vista do que o diálogo com essa pulsante realidade em movimento não foi tranquilo.**

A legislação expressa não tratava de muitas situações existenciais afetivas que eram postas para análise do Direito, de modo que **uma interpretação que restasse limitada à estrutura codificada trazia dificuldades na tutela destes novéis conflitos**. Ainda assim, doutrina e jurisprudência não se furtaram a constatar a afetividade imanente a tais relações pessoais e passaram a conferir respostas a estas demandas mesmo sem expressa previsão legislativa.

Foi nessa dualidade entre uma alteração paradigmática nas relações familiares da sociedade e um discurso jurídico ainda muito formal e apegado à lei que se desenvolveu o reconhecimento da afetividade pelo Direito brasileiro. (CALDERÓN, 2017, p. 01, grifo da autora)

Como decorrência lógica deste panorama, Gagliano e Pamplona Filho (2018, grifos no original) apontam para a impossibilidade de

“apresentar um *conceito único e absoluto* de Família, apto a aprioristicamente delimitar a complexa e multifária gama de relações socioafetivas que vinculam as pessoas”, uma vez que a compreensão do que seja família apresenta-se “sob tantas e diversas formas quantas forem as possibilidades de se relacionar, ou melhor, expressar amor, afeto”<sup>15</sup>. (FARIAS; ROSENVALD, 2018, p. 36).

Dessa forma, a pluralidade de formações familiares toma relevo, fazendo com que laços biológicos, afetivos, registrai, jurídicos e matrimoniais desfilem lado a lado, passando a exigir atenção do Direito na mesma medida que os novos desafios e percalços surgidos em razão de tais modificações. “Os litígios acompanham o meio social no qual estão inseridos e se sofisticam proporcionalmente à complexificação da própria sociedade, de modo que os embates passam a envolver novas questões”. (CALDERÓN, 2017, p. 08)

É certo que as mudanças “nas características centrais dos relacionamentos sempre foram sentidas”; porém, “não com a velocidade que ora se apresentam”. A peculiaridade do quadro atual reside, precisamente, na “rapidez com que se alteram tais dados de realidade”, implicando uma sensação de “instabilidade sempre presente” – daí o século passado já ter sido designado como era da incerteza. “Mais recentemente, é possível dizer que há espaços nos quais o parâmetro chega a ser até mesmo o da instantaneidade” (*Ibid*, p. 12-14).

Os relacionamentos humanos não restarão inertes a tais concepções, sendo que a vida com o outro também passará a ser vista como um laço que deve ser frágil, eis que pode ser desfeito a qualquer momento sem que existam obstáculos para tanto. A seguir, outra relação poderá se iniciar, e assim sucessivamente [...].

**Todo esse cenário permite perceber a complexidade que lhe é inerente**, eis que a simplicidade pretendida pela modernidade com a adoção de modelos ideais certamente não foi alcançada e já foi – há muito – abandonada. (*Ibid*, p. 15, grifo da autora)

---

<sup>15</sup> A propósito, Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona Filho (2018) possuem “convicção de que a ordem constitucional vigente consagrou uma estrutura paradigmática aberta, calcada no princípio da afetividade, visando a permitir, ainda que de forma implícita, o reconhecimento de outros ninhos ou arranjos familiares socialmente construídos”.

De todo o exposto, vê-se que o âmbito material do Direito de Família é permeado de elementos subjetivos que possuem impacto e relevância consideráveis no desenrolar de relacionamentos familiares e de sua composição. No entanto, além de lidar com o instrumental de direito material e com as expectativas das partes, é preciso ocupar-se com o tratamento das demandas em juízo; “entram em cena então o processo civil e suas dinâmicas”. (TARTUCE, 2018)

Ocorre que o legislador processual “não costuma considerar tais fatores subjetivos, não prevendo previsões suficientemente específicas sobre a tramitação de processos envolvendo lides familiares” (*Ibid.*).

É dizer, à exceção de alguns procedimentos especiais, é incomum existir uma abordagem sistematizada da aplicação das previsões do Código de Processo Civil nas demandas familiares, de modo que a regra “é que a maior parte dos feitos tramite pelo procedimento comum (originalmente concebido sem medida liminar e desenvolvido em diversas fases)”. Dessa forma, “para atuar em juízo, é preciso valer-se das regras do processo civil geral (aplicável para demandas diferentes relacionadas à área privada) sem cotejar especificidades inerentes às relações familiares”, que, embora frequentemente externas ao juízo, repercutem neste, a exemplo de “desentendimentos comprometedores da confiança e do cumprimento de acordos celebrados em juízo” (*Ibid.*).

A partir do momento em que as partes não conseguem mais interagir numa relação que envolve fatores de ordem relacional, afetiva, comunicacional, em um contexto de instabilidade permanente e no qual não existem “modelos únicos que sejam aceitos por todos (ou pela grande maioria)” e “padrões balizadores de condutas universais” (CALDERÓN, 2017, p. 13), a instrução processual e a resposta judicial – moldadas com mesclas adversariais, protagonismo judicial, excessiva ingerência do Estado nas relações jurídicas, hiperjudicialização, em uma conjuntura positivista e de primazia à celeridade em detrimento da efetivação de direitos, no mais das vezes, se mostram insuficientes e podem provocar a escalada do conflito, em alguns casos devastando laços familiares, atingindo, sobretudo, os filhos (BAGGENSTOSS; FIEGENBAUM, 2017, p. 106-107).

Daí que “as normas de direito material se transformam em pura ilusão” (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NORMAS CORRELATAS, 2015, p. 24).

Nessa linha, Dierle Nunes (2018, p. 706) adverte que, diante da “forte carga de subjetividade que envolve os relacionamentos afetivos, os conflitos familiares tendem a ser mais complexos e de difícil solução”, de modo que “a identificação do certo e do errado, do justo e do injusto, é uma

“tarefa quase impossível” – diversamente do que ocorre em uma relação comercial, por exemplo.

Na jurisdição estatal, quando o juiz decide, o que se expressa é uma linguagem binária, apresentando única alternativa – vencedor e vencido. Neste modelo, um terceiro, supostamente com mais poder e conhecimento, tem a função de dirimir um conflito entre pessoas que, supostamente, não têm condição de fazê-lo. Na decisão judicial, não há consenso, nem espaço de comunicação, o que há é imposição de uma regra a ser seguida. Todavia, nas relações de família, nem sempre, a solução é tão cartesiana. Por envolver subjetividades diversas, a solução deve surgir da **transformação do conflito** [...] (MARQUES; YAGODNIK, 2014, p. 175, grifo da autora).

Não se ignora que tal entendimento não cabe a todas as situações, pois existem circunstâncias que clamam a tutela do Estado, a propósito do que comenta o professor Conrado Paulino da Rosa (2013, p. 23): “[...] não [se] pretende a abolição do ente estatal (inclusive porque sempre continuarão a existir situações extremas, que exigirão a presença do Estado de forma impositiva, tais como violência doméstica, a criança em situação de risco, entre outras)”, mas apenas “o reconhecimento da autonomia do sujeito a fim de que tenha um espaço de atuação desvinculado da imposição estatal”.

Nesse sentido, Lôbo (2018) informa que, “na medida em que a família deixou de ser concebida como base do Estado para ser espaço de realizações existenciais”, manifestou-se uma tendência por “mais autonomia e liberdade e menos intervenção estatal na vida privada, pois a legislação sobre família foi, historicamente, mais cristalizadora de desigualdades e menos emancipadora”.

Diante de tal panorama, que retrata uma diminuta parte do amplo cenário que envolve as lides familiares e a relação com os institutos processuais correlatos, Fernanda Tartuce (2018) questiona se, de fato, “é apropriado continuar defendendo a incidência de uma norma processual única para reger os conflitos de todos os ramos de Direito Material e preconizar sua aplicação homogênea”, bem como se “é possível sustentar um modo único de interpretação das regras processuais, seja qual for o conflito subjacente”<sup>16</sup>.

---

<sup>16</sup> Segundo a autora, essa questão é apresentada na doutrina como “transsubstancialidade do processo civil”, que significa “sua vocação para atender

Almeida (2018, p. 928) vai além, pontuando que “o que se deve questionar é se a jurisdição<sup>17</sup> é o método adequado para a solução de todos os conflitos surgidos em sociedade.”

## 2.2 OS MÉTODOS ADEQUADOS DE GERENCIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE CONFLITOS

### 2.2.1 CPC/2015: Ênfase na flexibilidade, instrumentalidade metodológica, democratização e simplificação

Segundo Marinoni, Arenhart e Mitidiero (2018, p. 165), a tutela jurisdicional deve ser adequada à tutela dos direitos, ou seja, “o processo tem de ser capaz de promover a realização do direito material” e, para tanto, “o meio tem de ser idôneo à promoção do fim”.

Essa adequação a que se referem os autores “revela a necessidade de análise do direito material posto em causa para a partir daí se estruturar um processo dotado de técnicas processuais aderentes à situação levada a juízo” (*Ibid.*), já que “as normas processuais civis têm um grande espectro de aplicação, incidindo sobre diversas searas da vida privada.” (TARTUCE, 2018).

Assim, os mais variados conflitos, oriundos “de liames contratuais, de relações familiares, de situações danosas, de polêmicas sucessórias, de relações de vizinhança e de controvérsias relativas a relações de consumo”, “uma vez objeto de processos judiciais, têm o andamento de seus feitos pautado pelo Código de Processo Civil”. (*Ibid.*)

Não é preciso muito para perceber a disparidade entre as áreas acima elencadas. Mesmo dentro do próprio direito de família já existe uma infinidade de situações que influenciam a forma de atuação do advogado e a tramitação processual, exigindo posturas e estratégias distintas por parte do profissional do Direito.

Considerando que “a igualdade material entre as pessoas [...] só pode ser alcançada na medida em que se possibilite tutela jurisdicional diferenciada aos direitos” (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO,

---

a uma grande gama de situações controvertidas com diferentes perfis independentemente das vicissitudes dos conteúdos substanciais por ele veiculados”. O verbo transsubstanciar, explica, remete a ‘converter ou mudar (uma substância em outra)’, ‘transformar-se (uma substância em outra)’ (TARTUCE, 2018).

<sup>17</sup> Estatal, em sua acepção segundo o conceito clássico já superado, no qual a função de dirimir o conflito é delegada a um terceiro imparcial.

2018, p. 165), a resposta do processo civil enquanto método de solução de conflitos deve(ria) ter em conta as carências particulares a cada área de atuação, o que Carlos Alberto de Salles denominou “instrumentalidade *metodológica* do processo”:

é preciso dirigir-se ao próprio direito material e às situações controvertidas próprias de áreas específicas para apreender as características, as premissas e os problemas que lhes são próprios com o objetivo de construir uma resposta processual adequada às situações a elas peculiares. (TARTUCE, 2018)

Tal conceito difere do que Ada Pellegrini Grinover designa como instrumentalidade *finalística* do processo, isto é, o enfoque do processo com finalidade (jurídica) de atuação do direito material<sup>18</sup>. Para a autora, na instrumentalidade metodológica inverte-se o enfoque “processo-direito” pelo de “direito-processo”, partindo-se do conflito específico “para analisar (ou construir) a solução processual adequada”, o que confere ao “direito processual um enfoque multidisciplinar, pois os conflitos são naturalmente examinados pela sociologia ou pela política, e mais raramente pelo direito” (GRINOVER, 2016, p. 14).

Para Kazuo Watanabe (2018, p. 835),

aplicando o método da instrumentalidade metodológica, consegue-se construir ‘a ideia de processualidade a partir dos conflitos existentes na sociedade, para se chegar ao processo e procedimentos adequados para solucioná-los, de modo a atingir uma tutela jurisdicional e processual efetiva e justa’.

Em outros termos,

[...] o processo deve ser estruturado a partir do estudo dos conflitos existentes na sociedade [...] para que se obtenha a tutela jurisdicional (ou processual) adequada (ou seja, a resposta justa e alinhada com as pretensões das partes) e a tutela processual adequada só pode ser obtida por intermédio do procedimento adequado, ou seja, do procedimento apropriado à solução de cada conflito surgido no plano sociológico. (GRINOVER, 2016, p. 16, grifos no original)

---

<sup>18</sup> “[...] o direito processual é instrumento de concretização do direito material. Esta é a finalidade jurídica do processo.” (GRINOVER, 2016, p. 13)

Do processualista se espera, portanto, ‘mais do que a simples aplicação das normas procedimentais’, senão ‘a capacitação para construir arranjos ou desenhos procedimentais aptos a atender às necessidades de situações de grande especificidade’. (TARTUCE, 2018)

Sobre esse aspecto, CARDOSO (2017, p. 35) faz interessante analogia ao estabelecer que não é dado ao operador jurídico contemporâneo ignorar que

ao processo cabe a realização dos projetos do direito material, em uma relação de complementaridade que se assemelha àquela que se estabelece entre o engenheiro e o arquiteto. O direito material sonha, projeta; enquanto ao direito processual cabe a concretização tão perfeita quanto possível desse sonho.

Tartuce (2018) aponta, nesse norte, para a necessária maleabilidade na aplicação dos institutos processuais no âmbito do Direito de Família, ‘com um sistema adversarial suavizado pelo emprego necessário de técnicas de resolução parajudiciais, pré ou incidentalmente instituídas’ e, ‘sobretudo, fazendo presentes os postulados do processo cooperativo, em que juiz e partes se portem como parceiros, colaboradores, no afã do encontro da solução mais adequada à situação conflituosa posta em questão’.

É o que, em outros termos, diz Theodoro Júnior (2016, p. 35-36), ao defender que a processualística amplie seus horizontes para trabalhar com os “gatilhos” dos litígios, sob pena de se continuar a ‘enxugar um gelo’ infundável, e que a aplicação ou flexibilização da forma processual se dê “em consonância com um pressuposto material e discursivo (debatido no processo), e não em razão de uma escolha solitária (ou salvacionista) do decisor (de corrigir equívocos das partes)”.

Tais considerações, como visto, remetem ao que Cappelletti e Garth (1988) proclamaram “terceira onda renovatória de acesso à justiça”, por meio da qual indicaram a necessidade de correlacionar e adaptar o processo civil ao tipo de litígio (1988, p. 71), e correspondem a uma das principais preocupações da Comissão de Juristas responsáveis pelo Anteprojeto do “Novo” CPC – que deu ensejo à Lei 13.105/2015, que passou a reger o sistema processual civil brasileiro a partir de 18 de março de 2016 – como reflexo da adequação do novo diploma legal às diretrizes processuais estampadas na Constituição (art. 5º, CRFB/1988) e ao Estado Democrático de Direito, partindo do pressuposto de que o sistema infralegal seja assecuratório das garantias e direitos fundamentais. Nesse contexto, a decisão a ser dada pelo órgão jurisdicional requer a ampla participação dos

atores envolvidos para que o procedimento possa, efetivamente, ser considerado democrático, falando-se, pois, na democratização do direito processual com a inserção das partes como protagonistas do processo. Em superação aos modelos anteriores, em que o magistrado era mero espectador e “boca da lei” (estado liberal) ou protagonista, dando margem a uma atuação discricionária (socialização do processo), nesse novo contexto de “constitucionalização do processo” imputa-se ao Judiciário a função de concretizar direitos fundamentais.

Para tanto, como bem evidenciado em sua Exposição de Motivos (de 2010), “pretendeu-se converter o processo em instrumento incluído no **contexto social** em que produzirá efeito o seu resultado” (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NORMAS CORRELATAS, 2015, p. 31, grifos no original).

Ademais, o novo sistema permite que cada processo tenha o maior rendimento possível, de modo que, por exemplo, “as partes podem, até a sentença, modificar o pedido e causa de pedir, desde que não haja ofensa ao contraditório. De cada processo, por esse método, se obtém tudo o que seja possível. Na mesma linha, tem o juiz o poder de adaptar o procedimento às peculiaridades da causa” (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NORMAS CORRELATAS, 2015, p. 35).

Por tais motivos, “o novo Código, além de prever procedimentos diferenciados ao lado do procedimento comum, introduz várias técnicas processuais no procedimento comum capazes de moldar o processo às necessidades do direito material afirmado em juízo.” (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2018, p. 165).

É o que se extrai, por exemplo, do art. 139, VI, que concede ao juiz o poder de “dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito”; do art. 190, ao facultar às partes a celebração de negócios jurídicos relativos ao procedimento<sup>19</sup>; e do art. 327, § 2º, ao permitir que, cumulando pedidos, o autor opte pelo procedimento comum e nele se valha de técnicas processuais próprias ao procedimento especial correspondente a um ou alguns dos pedidos.

Assim, ao inaugurar novo paradigma no direito processual civil em harmonia com a Constituição da República de 1988, tônica que se extrai

---

<sup>19</sup> “O art. 190 do NCPC dispõe que as partes podem ajustar o procedimento em conformidade com as especificidades que apresentam e convencionar os ônus, poderes, facultades e deveres processuais, durante o após o processo, se o direito aludido admitir autocomposição e se forem plenamente capazes” (CAMBI; HAAS; SCHMIDT, 2017, p. 371).

logo no artigo 1º<sup>20</sup>, o Código de Processo Civil de 2015 trouxe importantes mudanças para o ordenamento jurídico no que diz respeito à flexibilidade do procedimento e da adequação.

Incorporou, inclusive, a flexibilização da acepção da jurisdição para além do modelo heterocompositivo e adversarial estatal<sup>21</sup> (CURY, 2018, p. 497) ao fazer constar expressamente na codificação outras formas de gerenciamento de conflitos, tais como a mediação, por entender-se “que a *satisfação efetiva* das partes pode dar-se de modo mais intenso se a solução é por elas criada e não imposta pelo juiz” (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NORMAS CORRELATAS, 2015, p. 31, grifos no original).

Nesse sentido, vale destacar que a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça<sup>22</sup> já estabelecia uma política nacional para o tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário, disponibilizando-se, nas palavras de Stangherlin e Rangel (2018, p. 683), mecanismos que privilegiassem “o consenso em detrimento do dissenso”, a bem de “distanciar, ao menos uma parcela dos conflitos, da busca pela prestação jurisdicional consubstanciada no famigerado binômio ganhador-perdedor”, estabelecendo-se as primeiras diretrizes gerais para

---

<sup>20</sup> “O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código”.

Extrai-se, ainda, da Exposição de Motivos: “Na elaboração deste Anteprojeto [...], essa foi uma das linhas principais de trabalho: resolver problemas. Deixar de ver o processo como teoria descomprometida de sua natureza fundamental de método de resolução de conflitos, por meio do qual se realizam valores constitucionais” (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NORMAS CORRELATAS, 2015).

<sup>21</sup> Em que o conflito é administrado terceiro estranho aos litigantes, a quem delega-se o poder de decidir e cuja decisão é vinculativa em relação às partes.

<sup>22</sup> Considerando que a “eficiência operacional, o acesso ao sistema de justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário”; que “o direito de acesso à justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas”; e que, “por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses”, de modo “a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação”, além “de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios”, o CNJ instituiu a “Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade” (art. 1º da Resolução).

implementação dos meios não-adjudicatórios de resolução de conflitos, marco a partir do qual ‘os tribunais organizaram os seus setores de conciliação judicial e, em alguns casos, capitanearam a organização de núcleos comunitários de solução de conflitos<sup>23</sup>’ (MARCATO, 2018, p. 131).

Assim, “espaços que valorizam a formulação de uma decisão construída por seus destinatários, calcadas no diálogo, na autonomia, na cedência e no consenso esculpem uma tangível possibilidade para deslindar os conflitos, que sendo sintomas sociais, estão intrínsecos às relações humanas”<sup>24</sup> (STANGHERLIN; RANGEL, 2018, p. 683). Tais mecanismos, informam os autores,

“[...] começam a adentrar nos tribunais, ao passo que o Poder Judiciário passa a compreender que é sua atribuição proporcionar aos jurisdicionados não apenas a viabilidade de uma solução de litígio por intermédio de um processo judicial”, mas também outros métodos “que lhes confirmam a oportunidade de participar da solução da lide, sopesando as necessidades e interesses dos litigantes, com o arrimo da segurança estatal proveniente de uma homologação judicial”. (2018, p. 684)

Vê-se, pois, que “os esforços para a integração procedimental dos meios consensuais ao processo tradicional vêm de algum tempo”, e o Código de Processo Civil de 2015 “adotou e aprofundou essas reformas para a maioria dos casos transacionáveis”, de modo que, “como regra, antes do caso prosseguir para uma solução adjudicatória, ele deverá ser submetido aos processos de solução consensual” (NETO, 2018, p. 911).

Nessa perspectiva, a redação do art. 3º do CPC revela “uma notória tendência de estruturar um modelo multiportas que adota a solução jurisdicional tradicional agregada à absorção de outros meios”, na busca de uma “solução integrada dos litígios, como corolário da garantia constitucional do livre acesso do inc. XXXV do art. 5º da CR/1988” (THEODORO JÚNIOR, 2016, p. 262), cujo dispositivo vem reproduzido *no caput*:

---

<sup>23</sup> Os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs), cfe. art. 7º, e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), com atuação na prevenção dos litígios, cfe. art. 8º a 11.

<sup>24</sup> Os autores ressaltam, contudo, que “não são todos os conflitos sociais que podem ser submetidos às modalidades alternativas de tratamento de conflitos, devendo-se levar em consideração a natureza do litígio, bem como a natureza dos direitos que estão sendo debatidos” (STANGHERLIN; RANGEL, 2018, p. 684).

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a arbitragem<sup>25</sup>, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Tal preceito, segundo Neto (2018, p. 911), “estabelece que a solução adequada de conflitos é uma norma fundamental do processo”<sup>26</sup>, de modo que igualmente fundamental, diz ele, é a criação de espaços adequados para a negociação das partes dentro do modelo processual adotado, favorecendo a retomada do protagonismo destas na solução da disputa, “o que explica a conformação dada ao procedimento comum”. Para tanto, complementa, “o NCPC institucionalizou as carreiras de mediador e de conciliador e criou um espaço processual próprio para a aplicação dessas técnicas”, que passam a ser parte da rotina do Judiciário, criando-se, assim, “uma integração entre mecanismos adjudicatórios e consensuais na resolução de disputas”.

Ademais, tais métodos, estimulados tanto na esfera extrajudicial quanto na judicial, “canalizam uma solução construída, e não adjudicada – afinal não há vencidos ou vencedores no acordo, ajustando uma nova formatação do acesso à justiça” (MENDES; HARTMANN, 2018, p. 110).

Para Almeida (2018, p. 945), “o sistema multiportas é a implementação efetiva do princípio da adequação, porquanto parte da premissa de que existem vantagens e desvantagens na utilização de cada

---

<sup>25</sup> Já existia e era regulamentada desde 1996 em legislação esparsa (Lei n. 9.307/1996).

<sup>26</sup> Mazzei e Chagas (2018, p. 69) ressaltam a opção pelo emprego da expressão “métodos *adequados*” de resolução de conflitos em detrimento a métodos “alternativos” ou “consensuais”, uma vez que “o uso da palavra *adequada* na expressão permite, de plano, analisar que há opções entre os diversos meios de solução de conflitos, tendo as partes escolhido justamente a opção [...] que melhor se amolda à situação concreta” – ao passo que a expressão “alternativos” poderia dar margem ao entendimento de que a via preferencial é a judicial, ou que não existe meio mais adequado, na medida em que “alternativas podem ser opções de mesma eficiência”. Refutam, ainda, a expressão “métodos consensuais” pelo fato de existirem “soluções (trilhas) que são adequadas à resolução do conflito, mas que não são consensuais”, caso da arbitragem, por exemplo.

um dos processos de solução de conflitos e, por conseguinte, oferece ao interessado as diversas opções existentes.”

Logo, “ao invés de se criar um modelo preocupado exclusivamente com a aplicação da lei pelo juiz, [...] cria-se um modelo no qual as partes detêm uma maior autonomia na escolha do meio pelo qual querem resolver o seu conflito. Resolver conflitos assume um significado mais amplo e rico [...]” (NETO, 2018, p. 911).

Dessa forma, outras dinâmicas de gerenciamento de controvérsias – já praticadas com base em normativas esparsas – ganham reconhecimento no diploma legal, de modo “que o Estado continua sendo o principal ator e coordenador, mas definitivamente deixou de ser o único” (FREITAS; LUNA; OLIVEIRA, 2017, p. 521), “sendo daí a ideia de que o sistema encarregado de distribuir justiça não constitui um sistema que comporta apenas uma porta, contando sim com várias portas [...], cada qual apropriada para um determinado tipo de litígio.” (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2018, p. 166).

Nesse norte, Cury (2018, p. 497) recorda que

Pelo menos desde a segunda metade do século passado, quando se começou a discutir sobre os limites do modelo adversarial convencional, se tem considerado cada vez com maior vigor que o processo judicial clássico, como ferramenta para a prestação jurisdicional [...] nem sempre representa a melhor e mais adequada forma de solução para todo e qualquer conflito.

Com a *Pound Conference*, conferência realizada nos Estados Unidos na década de 1970, diz o autor, se estabelece “o início do movimento pela democratização do Judiciário e a identificação e o desenvolvimento científico de novas formas de solução de conflitos, para além da prestação jurisdicional adversarial” (CURY, 2018, p. 497).

Como já informado por Cappelletti e Garth (1988)<sup>27</sup>, a partir de então, começam os estudos de Frank Sander sobre a “utilização de métodos ‘para-judiciários’ de solução de conflitos, com a sua disponibilização à população desde o sistema de justiça, a que denominou de *multi-door Courthouse*, ou Tribunal multiportas” (CURY, 2018, p. 497).

Em um congresso realizado no ano de 1976, Frank Sander, professor da Faculdade de Direito de Harvard, sugeriu a adoção daquilo que batizou de *multi-doored courthouse*. A proposta indicava que,

---

<sup>27</sup> Vide nota de rodapé da p. 71 da obra *Acesso à Justiça* (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

quando o jurisdicionado se dirigisse ao Estado para se servir do instrumento de solução de conflitos disponibilizado, não encontrasse somente a jurisdição, mas outras ‘portas’, com outros mecanismos disponíveis [...]. A ideia concebida por Sander visava que a jurisdição fosse reservada para casos em que se mostrasse mais apropriada, evitando-se a sobrecarga e a paralisação dos tribunais com casos em que suas habilidades específicas não são necessárias (ALMEIDA, p. 944).

A propósito, Cappelletti e Garth (1988, p. 71-72) exemplificam:

Alguns problemas serão mais bem ‘resolvidos’ se as partes simplesmente se ‘evitarem’ uma à outra. A importância social aparente de certos tipos de requerimentos também será determinante para que sejam alocados recursos para sua solução. Além disso, algumas causas, por sua natureza, exigem solução rápida, enquanto outras podem admitir longas deliberações.

Assinalam, ademais, que a eleição do método deve se pautar pela relação entre as partes: “elas podem ter um relacionamento prolongado e complexo, ou apenas contatos eventuais. Já foi sugerido que a mediação ou outros mecanismos de interferência apaziguadora são os métodos mais apropriados para preservar os relacionamentos” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.72).

Stangherlin e Rangel (2018, p. 684, grifo da autora) amoldam tal concepção às disputas de ordem familiar, ponderando que, nesses casos, “está-se cuidando de relações continuadas, com forte teor afetivo, e com domínio na área subjetiva da contenda, o que requer a adoção de um caminho que possa **transformar relações** e modificar paradigmas”.

Nesse sentido, desde a década de 80, Lederach (2012, p. 15) passou a utilizar a expressão “transformação de conflitos” em substituição a “resolução”, que, em alguns casos, poderia indicar o perigo da “tentativa de se livrar do conflito enquanto as pessoas ainda estavam levantando questões importantes e legítimas a respeito” dele. Segundo Cássio Filgueiras (*in* LEDERACH, 2012, p. 12), “o método da transformação intervém de forma a produzir abordagens que minimizem os efeitos disfuncionais da comunicação e valorizem a compreensão mútua, trabalhando o contexto” e que, por meio de sua aplicação, “permitimos a observação do resultado de nossas ações e de como elas são percebidas pelos outros e em que medida precisamos reposicioná-las para criarmos um ambiente mais cooperativo e pacífico”.

Stangherlin e Rangel (2018, p. 683) argumentam que [...] a tão almejada pacificação da sociedade não se depara na ausência de situações conflituosas, mas sim na capacidade dos cidadãos de solucioná-las ou tratá-las. Como preceitua Luis Alberto Warat, ‘os conflitos nunca desaparecem, se transformam’. Ademais, ‘a vida em família não é apenas um dado da vida, como se fosse algo que vem pronto e acabado, à disposição nas lojas do destino; é, isso sim, um construído, um caminhar árduo e constante de abrigo e compreensão, de diálogo e de respeito’ (TARTUCE, 2018).

Nessa linha de raciocínio, Cardoso (2017, p. 42) opina que, “antes de entrarem no litígio propriamente dito, as partes em conflito precisam ser conscientizadas de que existem múltiplas portas para chegarem a uma conclusão, que pode ser livre/construída ou simplesmente imposta.” Para tanto, devem ser esclarecidas, informadas e advertidas sobre cada uma das opções e suas consequências, inclusive em relação ao futuro – essencial nas relações familiares em que, por exemplo, existe a prole como elo de um vínculo que se protraí no tempo.

A assertiva proposta pelo autor se coaduna com a lição de Stangherlin e Rangel (2018, p. 681), no sentido de que vários são os aspectos que perfazem a construção do termo acesso à justiça, como: acesso à informação; orientação por profissionais capacitados (serventuários da justiça, psicólogos, assistentes sociais, educadores); disponibilização de assistência jurídica no âmbito extrajudicial e judicial; “tratamento isonômico entre as partes”; “eficácia e eficiência diante dos trâmites processuais e extraprocessuais”; instituição de uma tutela satisfatória com vistas à concretização do direito material e, por fim, o que cogitam como um dos pontos mais relevantes, o tratamento adequado a cada modalidade de conflito, com respeito às peculiaridades inerentes às relações existentes entre as partes.

“Sob esse prisma, o interesse de agir, na dimensão da necessidade e utilidade do acesso à justiça, passa por uma releitura atualizada e contextualizada diante da existência e disponibilidade de inúmeras opções e instâncias para solução dos conflitos” (CURY, 2018, p. 514-515).

Por esse motivo, o processualista Kazuo Watanabe defende, precisamente, que

Os conflitos de interesses, suas causas, suas características, as formas mais adequadas de prevenção e solução, devem ser objeto de estudo específico na disciplina de Direito Processual Civil, pois a adequação dos métodos de prevenção e solução deles depende do perfeito conhecimento de

sua natureza e de suas peculiaridades (WATANABE, 2018, p. 834).

Didier Jr. e Zaneti Jr. (2018, p. 38) apontam, nessa linha, que “a solução judicial deixa de ter primazia nos litígios que permitem a autocomposição” e passa ser a última e extrema opção, de modo que “do acesso à justiça dos tribunais passamos ao acesso aos direitos pela via adequada de composição, da mesma forma que, no campo do processo, migramos da tutela processual, como fim em si mesmo, para a tutela dos direitos, como finalidade do processo.”

De fato, “essa parece ser mesmo a preocupação do legislador, [...] permitindo inclusive a utilização de outros métodos além da conciliação e da mediação” (CURY, 2018, p. 509).

Segundo Almeida (2018, p. 944-945), aliás, esse sistema não está restrito aos tribunais, podendo ser concebido pelo Estado, empresas privadas, universidades, hospitais, com funcionamento totalmente independente do Judiciário, de modo a compor os conflitos surgidos em suas dependências, ou entre essas instituições e terceiros.

Por fim, importa destacar, em paralelo, a ideia de cooperação processual entre os sujeitos do processo prevista no artigo 6º, a bem de “que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”.

O Novo CPC, nesses termos, procura atribuir uma responsabilização de todos os sujeitos processuais, mediante uma teoria normativa da comparticipação, de modo a viabilizar uma análise de suas técnicas e formas segundo as bases fundamentais constitucionais, com a finalidade de se prestigiar a primazia do mérito (THEODORO JÚNIOR, 2016, p. 36).

Na lição de Didier Jr e Zaneti Jr. (2018, p. 60), a premissa da primazia do julgamento de mérito representa não somente o direito ao julgamento de mérito, mas também, em suma, “o afastamento de todas as firulas processuais que possam prejudicar a tutela dos direitos”. Sob essa óptica, o novo código “tem o potencial de gerar um processo mais célere, mais justo, porque mais rente às necessidades sociais e muito menos complexo” (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NORMAS CORRELATAS, 2015, p. 25).

Em outros termos, “deve o juiz ver o processo não como um sofisticado conjunto de fórmulas mágicas e sagradas [...], mas como um instrumento para efetiva realização do direito material.” (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2018, p. 171).

Para Cambi, Haas e Schmitz (2017, p. 355), “prestigia-se, com isso, a ideia de instrumentalidade do processo, evitando a supervalorização das

regras técnicas em detrimento dos princípios fundamentais do direito processual”.

A menção expressa a um ‘dever’ de cooperação, segundo Couto (2017, p. 22-23), projeta-se, sobretudo, sobre a figura do juiz, que deverá valorizar o diálogo e a participação das partes na formação de seu convencimento, em superação ao sistema processual anterior (CPC 1973), que depositava no magistrado<sup>28</sup> exagerado protagonismo e até certa discricionariedade. Nessa linha, Daniel Mitidiero (2012, p. 67) diz que a cooperação impõe ao juiz um duplo papel: “paridade no diálogo e assimetria apenas no momento da decisão”. Ou seja,

O juiz participa do processo colhendo a impressão das partes a respeito dos seus rumos, possibilitando assim a influência dessas na formação de suas possíveis decisões (arts. 7.º, 9.º e 10, CPC). Toda a condução do processo dá-se com a observância, inclusive com relação ao próprio juiz, do contraditório. A assimetria, de outro lado, está em que o juiz, ao decidir as questões processuais e as questões materiais do processo, necessariamente impõe o seu comando, cuja existência e validade independem de expressa adesão ou de qualquer espécie de concordância das partes. (MARINONI, ARENHART, MITIDIERO, 2018, p. 172).

No entender de Cambi, Haas e Schmitz (2017, p. 347), o modelo se pauta na solidariedade entre todos os sujeitos processuais, incluídos aí as partes, advogados, membros do Ministério Público e órgãos judiciais, a bem de fomentar a participação de todos os envolvidos no processo na construção da decisão. Para os referidos autores, “o processo não pode ser visto como um campo de batalha, no qual se estabelece um duelo entre as partes, mas um instrumento civilizatório de promoção da justiça e da paz social” e que, “embora as partes possam ter pretensões divergentes, a celeridade na prestação jurisdicional e uma tutela jurisdicional justa requerem a adoção de comportamentos éticos que valorizem a garantia constitucional do contraditório”.

Ademais disso, arrematam, “a mais efetiva oportunidade de os agentes processuais participarem ativamente da construção da decisão judicial amplia a legitimação do exercício da jurisdição” (CAMBI; HAAS;

---

<sup>28</sup> Este, de agora em diante, deve atuar em conjunto com as partes, em prol da construção plural da decisão e do policentrismo processual – o que Theodoro Júnior (2016) adjetiva “comunidade de trabalho”.

SCHMITZ, 2017, p. 359) Elucidativa, a propósito, a analogia feita pelos autores entre os três paradigmas processuais:

[...] antes da Constituição Federal de 1988, o juiz era comparado ao Deus ‘Júpiter’ da mitologia grega, pois sua atuação estava limitada à subsunção do direito aos fatos que lhe eram apresentados, atingindo, assim, a solução para a demanda. Posteriormente, o juiz assumiu a posição de ‘Hércules’, em que obtinha sozinho a resposta para a causa, em razão do excesso de poder a ele concedido. Com o amadurecimento do processo democrático, o juiz deve assumir a posição de ‘Hermes’, desempenhando, pela hermenêutica jurídica, atividade criativa, porém, com a mais ampla participação de todos os sujeitos processuais (CAMBI; HAAS; SCHMITZ; 2017, p. 359).

Nessa perspectiva, Cardoso (2017, p. 32) informa que “o pensamento processual doutrinário mais moderno chegou à conclusão de que o acesso ao processo não se satisfaz com a simples obtenção da sentença”, já que “a dimensão do acesso à justiça impõe o compromisso com o fornecimento de uma tutela jurisdicional de qualidade, capaz de solucionar o conflito de modo adequado e correspondente aos valores essenciais do Estado Democrático de Direito”, concluindo, assim, que o processo deve cumprir a “função social de realizar o direito material substantivo”.

Avalia, ademais, que o sistema processual atual requer espírito empreendedor do profissional do direito, esperando-se também do magistrado “maior criatividade e conhecimento em outros ramos técnicos, que não totalmente jurídicos, pois a sociedade já não considera como ‘bom juiz’ o profissional estritamente técnico, que conhece bem a lei e sabe aplicá-la”, e sim aquele que, principalmente, tenha “sensibilidade na condução das causas, ainda mais no tratamento dispensado às partes” (CARDOSO, 2017, p. 33).

Isso porque “o processo civil não pode ser visto como um instrumento a serviço do Estado, como um instrumento que não se encontre orientado à realização dos fins da pessoa humana.” (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2018, p. 179-180).

Não há como ignorar, contudo, o que já foi dito anteriormente a respeito do atual “estado da arte” do sistema jurídico brasileiro. “O aumento da conflituosidade, no âmbito da sociedade de massas, confere ao fenômeno processual maior instabilidade, a exigir constante investigação

de alternativas para as dúvidas e incertezas que assolam a sua perfeita operacionalidade” (CUNHA, 2015, p. 239).

### 2.3 CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS

Na opinião de Cardoso (2017, p. 41), em que pese o incremento da litigiosidade tenha revelado um traço adversarial da sociedade brasileira, por outro, manifesta “uma dimensão positiva ao expressar a consciência dos cidadãos em relação aos seus direitos”, refletindo, porém, “a ausência de espaços institucionais voltados à comunicação de pessoas em conflito”.

Sustenta, portanto, a oferta de “mais serviços públicos dotados de técnicas apropriadas para a promoção do diálogo entre partes em litígio”, bem como a necessidade de os operadores do direito aumentarem seu repertório prático e instrumental sobre os mecanismos para se chegar à melhor solução e harmonização das relações, com incorporação de meios adequados em consideração às particularidades da situação e das pessoas envolvidas (p. 41-42).

Até porque, “sendo o conflito um modo de interação social, a forma pela qual será resolvido produzirá efeitos diversos, a depender de qual técnica será utilizada” (CAMBI; HAAS; SCHMITZ, 2017, p. 355).

Nessa perspectiva, uma técnica que vem sendo adotada por operadores do Direito do País com a proposta de contribuir para maior autonomia das partes e auxiliar na condução das demandas jurídicas, passível de utilização de forma pré, para-judicial, ou incidentalmente, são as denominadas Constelações Sistêmicas.

Trata-se, em suma, de método de representação espacial de sistemas humanos<sup>29</sup> em nível tridimensional, com escopo de obter maior percepção sobre as relações e estruturas que os compõem, extrair informações e diagnósticos importantes em curto espaço de tempo, simular e analisar cenários, servindo, dentre outros, de subsídio para tomada de decisões, elaboração de estratégias, restabelecimento da comunicação e facilitação de mudanças.

Segundo Tedesco (2018, p. 60, no prelo), a partir de uma questão delimitada, dada pelo cliente (individual, familiar, institucional), elegem-se elementos para representar essa questão visualmente no espaço a fim de perceber o comportamento destes elementos entre si e, a partir desses movimentos, observar as dinâmicas de interação até então não assimiladas

---

<sup>29</sup> “Sistema humano é todo aquele conjunto de pessoas capazes de se reconhecerem em sua singularidade, que exercem uma ação interativa e se influenciam reciprocamente em busca de um objetivo compartilhado” (OSORIO, 2013).

e, com o auxílio de um facilitador, organizar tais elementos de forma a possibilitar uma solução ou ampliação de consciência que ofereça mais oportunidades para tomada de decisão, harmonização ou alívio em relação à questão “bloqueada” no contexto trazido pelo cliente.

Quando individualmente aplicada, a representação de tais elementos pode ser feita por meio de bonecos, *post-its* ou quaisquer outros objetos a serem dispostos no espaço para simular “o contexto trazido pelo cliente, posicionados em forma de maquete ou em um campo de simulação, para que as energias dos elementos sejam percebidas e organizadas com técnicas específicas” (TEDESCO, 2018, no prelo).

Em grupo, em geral é realizada em uma sala ou espaço amplo e os elementos da questão dada pelo cliente são representados por pessoas<sup>30</sup>, “que manifestam as energias/informações não verbais do sistema através de suas falas e movimentos involuntários, provenientes do sistema do cliente” (TEDESCO, 2018, no prelo).

Dessa forma, pode-se ver o sistema e seus elementos, em vez de se falar sobre eles. As figuras ou pessoas funcionam como superfícies de projeção para os elementos relativos à questão e reproduzem o campo de relação em um espaço que independe da aparência das pessoas, permitindo que se percebam as relações espaciais (GROSS; SCHNEIDER, 2012, p. 142-143).

Trata-se de “técnica não interpretativa e de acesso ao campo informacional invisível e subliminar (metacomunicacional) do sistema” (TEDESCO, 2018, no prelo) familiar ou institucional, que se dá além da fala, por meio de campos eletromagnéticos<sup>31</sup>, originários ou provenientes da comunicação (TEDESCO, 2018, no prelo).

### 2.3.1 Breve histórico<sup>32</sup>

---

<sup>30</sup> Dependendo do caso, quando a questão trazida envolver, por exemplo, tomada de decisão a respeito de valores, é possível mesclar pessoas com objetos posicionados no espaço (*post-its*, almofadas), que representarão a importância monetária.

<sup>31</sup> A propósito, veja-se o estudo trazido por Daniele Tedesco (2018, no prelo) a respeito, primeira consteladora a abordar o tema sob esse ângulo na obra “Conexões Invisíveis” com base no conhecimento desenvolvido pela então astrofísica da NASA, Barbara Ann Brennan.

<sup>32</sup> Aqui, o propósito é abordar unicamente alguns aspectos mais relevantes ao presente trabalho que fundamentam a teoria com vistas à sua aplicabilidade prática, sem pretensão de esgotar o tema ou de explorar toda a complexidade do aprofundamento teórico que essa ferramenta permite, propicia e merece.

Esse trabalho, atualmente aplicável a variados grupos humanos, como empresas e organizações, escolas, área da Saúde e do Direito, surgiu originalmente da Psicologia<sup>33</sup>, tendo a família como foco e viés terapêutico.

Nesse âmbito, recebeu a designação “Constelação Familiar”, expressão derivada do termo alemão *familien aufstellung*<sup>34</sup>, que, em tradução literal, quer dizer “colocação”, “posicionamento”, “disposição” familiar<sup>35</sup>. A expressão, traduzida para o inglês com o sentido de “agrupar”, resultou em *constellation*<sup>36</sup>, com significado “[...] de posicionar certos elementos numa dada configuração que torne a questão mais clara aos olhos de todos” (MELLO, 2015). Daí que, no Brasil, propagou-se o termo “constelação”, que, dentre outras acepções, pode ser entendido como “reunião de elementos ligados entre si ou que formam um conjunto coerente” (AULETE, 2018).

Os esclarecimentos acima fazem sentido ao se considerar que a técnica consiste na representação/posicionamento/disposição tridimensional de relações e agrupamentos humanos que parte da concepção de que toda pessoa, invariavelmente, está inserida em um sistema, já que “o homem não é um ser isolado: viver é conviver, e a realização do homem só se consegue por meio do convívio com os outros” e que a família é a primeira comunidade em que naturalmente se integra (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2018). A propósito, Osorio (2013) ensina que

Com a evolução do conhecimento científico e dos instrumentos de avaliação de que as ciências em geral passaram a dispor, houve um momento em que se constatou que muitos fenômenos não se comportavam segundo a interpretação simplista de que a cada efeito correspondia uma única e determinada causa. Isso ocorreu a partir dos estudos que deram origem à física quântica e à teoria geral dos sistemas vivos, sistemas esses que estão em permanentes trocas, influências recíprocas e mutações, não se comportando, portanto, segundo as

---

<sup>33</sup> “[...] área que estuda e trata através de abordagens diversas os sofrimentos emocionais, psicológicos e comportamentais dos seres humanos” (TEDESCO, 2018, no prelo).

<sup>34</sup> GROSS; SCHNEIDER, 2012, p. 139; e KELLER, 2018.

<sup>35</sup> KELLER, 2018.

<sup>36</sup> *Constellation*: “reunião ou grupo de pessoas, atributos ou coisas relacionadas” (WEISFLOG, 2018).

leis determinísticas do padrão causa à efeito. Essa mudança de perspectiva na forma de encarar o estudo da natureza causou grande impacto no mundo científico, que até hoje não foi assimilado por muitos cientistas que trabalham em disciplinas solidamente alicerçadas no padrão determinista que pautou sua origem e desenvolvimento. Mas já não há como dar seguimento à evolução do pensamento científico em qualquer área do conhecimento humano sem levar em conta os subsídios desse novo enfoque, que corresponde ao que denominamos padrão retroalimentação (ou *feedback*), que questiona o determinismo cartesiano calcado na lógica causa à efeito.

Enquanto a ciência tradicional, cartesiana, isolava os fenômenos para poder estudá-los e acreditava que era examinando isoladamente as partes constituintes da natureza que poderíamos entender seu comportamento no todo, a nova ciência, se assim a podemos denominar, foca a relação dessas partes entre si para compreender o funcionamento do conjunto de que fazem parte.

Assim, para além de sua dinâmica individual e intrapsíquica, as relações, as interações e os vínculos recíprocos do sujeito com um sistema de relacionamentos (no mais das vezes com sua família) são capazes de trazer efeitos, provocar determinados comportamentos, transtornos psíquicos e sofrimento sobre si.

Como informa Tedesco (2018, no prelo, grifo da autora), tal percepção

[...] se desvelou depois de muitas décadas do início dos estudos da mente daqueles que mais sofriam mentalmente: os esquizofrênicos, que com tamanho sofrimento, implodem sua própria racionalidade.

E foi através desses estudos sobre esquizofrenia (cujos pacientes são os mais delicados de se tratar em termos de sofrimento mental e desajuste social, e que não respondiam ao tratamento psicológico e psicanalítico da época), que, no grupo de Palo Alto, na década de 50, surgiram os primeiros estudos que originaram a Teoria do Duplo Vínculo, de Gregory Bateson. Então, **começou-se a esclarecer** não apenas os mecanismos da esquizofrenia, mas também os **desajustes relacionais em diversos níveis de interação familiar**.

A compreensão sobre do que se tratam as Constelações Familiares passa, portanto, pela matriz teórica da Psicologia Sistêmica Familiar, que, a partir da conjugação de saberes de variadas áreas de conhecimento<sup>37</sup>, em complementação à psicanálise (Sigmund Freud), permitiu a constatação da importância dos contextos familiares e sistêmicos em toda a sua complexidade sobre os indivíduos, com foco na relação que surge da interação entre esses membros, e a descoberta de que normalmente quem sofre psiquicamente é o que ‘demonstra/expressa’ o sofrimento de todo um sistema por meio de seu próprio sofrimento e sintoma, a quem se denomina ‘paciente identificado’, ou seja, “[...] aquele que traz à tona o mito familiar, o conteúdo reprimido, a história repetida, o sofrimento não falado ou outras questões e/ou segredos que geram desequilíbrio e desarmonia familiar constante” (TEDESCO, 2018, no prelo).

Essa expressão do sofrimento de todo o sistema familiar por meio de um único membro da família (“paciente identificado”) pode ser explicada pelo que Carl Gustav Jung, na década anterior (1940), designou como “inconsciente coletivo”, ao descobrir que os seres humanos estão conectados por símbolos universais, denominados arquétipos<sup>38</sup>, por meio dos quais “informações são trocadas nas interações de forma simbólica e subliminar, e todos somos capazes de compreender as experiências uns dos outros e também viver experiências semelhantes ao longo da vida, enquanto humanidade” (TEDESCO, 2018, no prelo).

Tal conceito pode ser adaptado a um sistema familiar, pois, da mesma forma, seus integrantes estão conectados em suas interações de forma simbólica e subliminar por um “inconsciente coletivo” nesse âmbito. Trata-se, basicamente, do que Regojo (2017, p. 06, grifo da autora) denomina “conhecimento implícito do comportamento sistêmico”:

O nosso primeiro sistema é o sistema familiar: começamos a aprender como é que os sistemas trabalham desde o nosso nascimento. Este conhecimento é tão automático que a maior parte das vezes não temos consciência dele, do mesmo modo que nem notamos que respiramos. Este **conhecimento implícito do comportamento**

---

<sup>37</sup> Teoria Geral dos Sistemas (Ludwig von Bertalanffy, 1968), Cibernetica da Comunicação Humana, o estudo dos ecossistemas da Biologia (Maturana, Varela, Ruppert Sheldrake) e “outras áreas que complementam o estudo do Inconsciente Coletivo Familiar” (TEDESCO, 2018, no prelo).

<sup>38</sup> “3. Psic. Na psicanálise junguiana, **modelo de pensamento comum a toda a humanidade**, composto de símbolos ou imagens que constituem uma espécie de inconsciente coletivo” (AULETE, 2018, grifo da autora).

**sistêmico** é levado conosco para outros grupos durante toda a vida.

A nova compreensão trazida pelos estudos em psicoterapia sistêmica sobre a influência dos contextos em que o sujeito está inserido sobre seu comportamento e sintomas, segundo Tedesco (2018, no prelo), permitiu a constatação da existência de

[...] ‘emaranhamentos’ gerados no inconsciente coletivo familiar, geralmente, causados pela discrepância ou incoerência gritante entre o que as imagens inconscientes (ou sensações e sofrimento psíquico) do paciente identificado lhe confirmam sobre o funcionamento da família (e que lhe são impossíveis comunicar, seja por repressão ou mesmo manutenção do segredo) e o que a família fala (ou não fala), mas que carrega rotineiramente em seu campo invisível de informações e consequentes dificuldades de linguagem (cibernética da comunicação), segredos pesados e emaranhamentos diversos, como acordos inconscientes entre determinados membros da família para proteger alguém de algo ou de algum sofrimento inevitável, perante fatos difíceis que ocorrem no presente ou no passado consigo ou com algum membro da família (como abuso emocional, físico, sexual, alcoolismo, adoções complicadas, traição, assassinatos, mortes precoces, quebra de sociedades, suicídios, falências, etc.).

O problema é que, na tentativa de ‘abafar’ o sofrimento, estes, muitas vezes, tornam-se ainda maiores ou transformam-se em verdadeiras bolas de neve, com reações em cadeia que podem atingir pessoas que sequer estavam presentes ou envolvidas no problema original.

Nomes como Gregory Bateson, Jay Haley, Paul Watzlawick, Don D. Jackson e Virginia Satir tiveram grande contribuição para as pesquisas e experimentos que possibilitaram novas formas de tratamentos que auxiliassem e curassem tais dificuldades por meio da análise do sistema comunicativo dessas famílias.

Dentre estes, o destaque vai para Virgínia Satir<sup>39</sup>, psicoterapeuta norte-americana que criou o trabalho das “Famílias Estruturadas”. Nele, utilizava figuras ou maquetes e trabalhos em grupos para tornar

---

<sup>39</sup> 1916-1988.

compreensível a estrutura familiar por meio da representação espacial dos relacionamentos (FRANKE, 2012, p. 23) e observar os vínculos entre os membros, seus emaranhamentos e dificuldades de linguagem que impediam que o amor fluísse, refletindo na interação entre eles (TEDESCO, 2018, no prelo).

O cliente trazia para o workshop as imagens e árvore genealógica com a descrição dos relacionamentos e todos os detalhes vivenciáveis da vida dos familiares [de modo que] [...] as redes dos relacionamentos e a ligação social dos membros familiares eram pesquisadas e representadas, e partes faltantes da biografia e a história familiar podiam ser complementadas (FRANKE, 2012, p. 23).

Segundo Schneider (2013, p. 27),

Virginia Satir, com sua marcada sensibilidade para os contextos das interações familiares e seus efeitos sobre os indivíduos, encenou de modo impressionante, em suas reconstruções familiares, grandes famílias em sua totalidade, abrangendo várias gerações. Com a ajuda de muitos diálogos, à maneira de um detetive, esclareceu histórias familiares com os clientes e para eles. Com suas ‘esculturas’, ela fez modelar e modificar traços de personalidade, para evidenciar conflitos psíquicos e colocá-los num movimento favorável.

Tedesco (2018, no prelo) informa que essa metodologia teve grande relevância para o que, posteriormente, Bert Hellinger, teólogo alemão, sistematizou como “Constelações Familiares” – resultado da conjugação de sua experiência junto aos zulus, na África do Sul<sup>40</sup>, da participação de uma dinâmica de grupo com orientação fenomenológica e dialógica promovida por anglicanos (HELLINGER, 2012, p. 316), de conhecimentos da psicanálise estudada em Viena<sup>41</sup> e de áreas terapêuticas como Terapia

---

<sup>40</sup> Com os quais aprendeu rituais de veneração à ancestralidade (TEDESCO, 2018, no prelo). “Os dezesseis anos que passou na África do Sul, como missionário junto aos zulus, também moldaram profundamente seu trabalho posterior. Lá, dirigiu uma grande escola, lecionou e atuou como pároco ao mesmo tempo. [...] O processo de trocar uma cultura por outra aguçou sua percepção de realidade dos múltiplos valores culturais” (HELLINGER, 2012, p. 315).

<sup>41</sup> “A psicanálise seria a próxima influência importante. [...] leu a obra completa de Freud, bem como boa parte da leitura psicanalítica em geral” (HELLINGER, 2012, p. 316).

Primal<sup>42</sup>, Gestalt Terapia<sup>43</sup>, Análise Transacional<sup>44</sup>, a obra *Invisible Bonds* de Ivan Bozorenyi-Nagy<sup>45</sup>, Hipnoterapia e Programação Neurolingüística (PNL)<sup>46</sup>, “terapia provocativa”<sup>47</sup>, “terapia do abraço forte”<sup>48</sup>, com, sobretudo, o treinamento que recebeu em terapia de família com Ruth McClendon e Leslie Kadis, por meio do qual percebeu as famílias estruturadas e as dinâmicas do sistema familiar, permitindo-lhe entrar em contato com as constelações familiares (HELLINGER, 2012, p. 317):

Durante muitos anos, de 1974 a 1988, combinei análise do *script* e a terapia primal. Em seguida, ocupei-me intensamente com a terapia familiar, a

---

<sup>42</sup> Enquanto estudava sobre psicanálise, leu a obra *Primal Scream*, de Janov, com quem fez um curso de nove meses, em Denver e Los Angeles, nos Estados Unidos. Hellinger quis introduzir essas experiências corporais no processo terapêutico, mas a comunidade de Viena “não estava muito entusiasmada com essa decisão” (HELLINGER, 2012, p. 316) e, assim, o alemão rompeu com a psicanálise.

<sup>43</sup> “Interessou-se pela gestalt-terapia graças a Ruth Cohen e Hilarion Petzold, com quem estudou. Por essa época, conheceu Fanita English, que o introduziu à análise transacional e à obra de Eric Berne. Com sua [primeira] esposa, Herta, integrou o que já sabia de dinâmica de grupo e psicanálise à Gestalt-terapia, terapia primal e análise transacional” (HELLINGER, 2012, p. 316-317).

<sup>44</sup> “O psiquiatra americano Eric Berne introduziu na Psicologia e na Psicoterapia o conceito de *script* (história-roteiro), desenvolvido por ele na Análise Transacional. O conceito de *script* é originário do mundo artístico e significa ‘o roteiro de uma história a ser apresentada no teatro’. Em sua experiência como psiquiatra, Berne descobriu que organizamos nossa vida interior por meio de determinadas imagens, frases e sentimentos, que nos ajudam a nos reconhecer como determinadas pessoas, com uma história individual, dentro da multiplicidade das nossas experiências vividas. [...] Eric Berne descobriu também que planejamos nossa vida, desde a mais tenra infância, de acordo com um roteiro interno, mas que o próprio roteiro de vida nos permanece desconhecido, prendendo-nos a estratégias de vida que, embora contenham uma grande força latente, podem levar-nos ao fracasso, se permanecerem inconscientes. [...] Bert Hellinger adotou esse método, integrando-o de forma compactada ao seu trabalho psicoterápico” (GROSS; SCHNEIDER, 2012, p. 15). O trabalho de Hellinger “[...] com análise de *scripts* levou-o à descoberta de que alguns *scripts* atuam ao longo de gerações e nos sistemas de relacionamento familiar. Também a dinâmica de identificação foi aos poucos ficando clara nessa época” (HELLINGER, 2012, p. 317).

<sup>45</sup> Que trouxe o conceito das lealdades ocultas e necessidade de equilíbrio entre o dar e o receber (HELLINGER, 2012, p. 317).

<sup>46</sup> Com Milton Erickson. “O elemento principal que tomou à PNL foi sua ênfase no trabalho com recursos e não com problemas”.

<sup>47</sup> De Frank Farelly.

<sup>48</sup> De Irena Precop.

nova tendência dos anos 70, então estive nos Estados Unidos por mais quatro semanas e participei de um grande seminário sobre terapia familiar, dirigido por Ruth McClendon e Les Kadis. Com eles aprendi muito. Faziam constelações familiares impressionantes e, por intuição ou tentativas, encontravam boas soluções, as quais, entretanto, eu não conseguia absorver plenamente. Eles também não podiam explicar o processo, por não estarem conscientes dos padrões básicos<sup>49</sup> (HELLINGER, 2003).

‘Mesmo assim, decidi trabalhar sistemicamente. Pensei no que já fizera e concluí: “Também é bom. Não vou desistir até entender realmente a terapia familiar sistêmica” (HELLINGER, 2012, p. 317).

Antes de passar a trabalhar, de fato, com constelações familiares, leu um artigo de Jay Haley sobre ‘triângulo perverso’ que o fez atinar para a importância da ordem dos membros nas famílias (HELLINGER, 2012, p. 317) e participou de dois cursos com Thea Schönfelder sobre terapia familiar:

Ela trabalhou de uma forma muito marcante que eu já entendia melhor, se bem que ainda não completamente. Então, quando estava escrevendo uma conferência sobre culpa e inocência nos sistemas, ocorreu-me de repente que existe algo que se pode chamar de ‘ordem de origem’, isto é, a precedência do que é anterior num sistema sobre o que é posterior (HELLINGER, 2003).

Tal *insight* lhe proporcionou um modelo básico, com o qual reconheceu inquietações e perturbações nas relações familiares. Foi quando começou a trabalhar com constelações: “no decorrer do tempo, reconheci outros padrões, por exemplo, a representação de pessoas excluídas<sup>50</sup> através de outras que vieram depois, e a importância da compensação<sup>51</sup> nas famílias e grupos familiares” (HELLINGER, 2003, p. 402).

Assim, nas Constelações Familiares que passou a facilitar, Hellinger percebeu que, para promoção do funcionamento saudável da família e seus

---

<sup>49</sup> Refere-se, aqui, aos princípios que, posteriormente, veio a observar que potencializavam o movimento saudável dos sistemas: pertencimento, ordem e equilíbrio.

<sup>50</sup> Referência à importância do que se veio a designar como pertencimento e os efeitos que a exclusão/rejeição de um membro pode ser capaz de provocar.

<sup>51</sup> Compensação também pode ser entendida por “dar e receber” e “equilíbrio”.

integrantes, era importante que fossem observadas, pelo menos, três ordens básicas e naturais<sup>52</sup>: o pertencimento, a ordem (hierarquia) e o equilíbrio de troca (compensação).

### **2.3.2 Contribuições de Bert Hellinger à terapia sistêmica: os três princípios sistêmicos**

Tedesco (2018, no prelo) ensina que “as raízes dos emaranhamentos sistêmicos familiares podem ser observadas e sentidas pelos indivíduos de uma família a partir de indícios” como dificuldades de relacionamento, conflitos recorrentes com pais, filhos, irmãos ou parceiros, problemas profissionais, dificuldades para estabelecer família ou engravidar, desânimo, depressão, doenças psicossomáticas variadas, problemas que se repetem de geração em geração, abuso de álcool/drogas/medicamentos, confusão em lidar com dinheiro, problemas psicológicos e psiquiátricos, dentre outras dificuldades que podem ter ligação com fatos marcantes e/ou traumáticos que aconteceram com integrantes da família atual, ou, inclusive, em gerações anteriores<sup>53</sup>.

Isso porque, segundo Carter e McGoldrick (1995, p. 11-12), o comportamento disfuncional nos indivíduos se relaciona com fatores verticais e horizontais, causadores de pressões no sistema familiar. Os fatores verticais incluem padrões de relacionamento e funcionamento transmitidos de uma geração a outra, enquanto os horizontais são relativos a acontecimentos causadores de ansiedade, vivenciados enquanto a família atravessa seu ciclo vital. Neste sentido, as autoras esclarecem que pouca tensão no plano horizontal pode provocar grande perturbação em uma família em que o eixo vertical já contém muita tensão, de modo que, quanto maior a ansiedade experimentada por gerações precedentes, em qualquer

---

<sup>52</sup> “Também existentes na biologia e que orientam o movimento perfeito da interação entre seres da mesma espécie” (TEDESCO, 2018, no prelo).

<sup>53</sup> “Abortos ou natimortos (que nasceram mortos), adoções complicadas, em que tenha havido sofrimento importante pré ou pós adoção (dos pais adotivos, da criança ou mesmo dos pais biológicos), filhos não reconhecidos, familiares ‘esquecidos’ ou excluídos da família, re-casamentos ou fortes relacionamentos anteriores, suicídios, assassinatos, violência física ou emocional, abuso sexual, doenças mentais, alcoolismo/drogadição, quebra de vínculos” (TEDESCO, 2018, no prelo). Neste caso, a autora informa que, internamente, no indivíduo ficam registradas experiências de seus antepassados: situações positivas e negativas, brigas, desentendimentos, traumas, questões envolvendo dinheiro, ressentimentos, emoções em torno de doenças, uma infinidade de vivências humanas (TEDESCO, 2018, no prelo).

momento de transição, mais difícil esse momento se torna para a geração atual.

Considerando-se a “montagem” de uma hipotética constelação familiar, uma pessoa pode trazer como questão a ser trabalhada alguma das situações descritas acima, relatando-a ao constelador e, também, o que almeja como solução. A partir disso, o profissional coleta informações sobre pessoas importantes do núcleo familiar e acontecimentos da vida do cliente, com base no que formula perguntas e hipóteses sobre as dinâmicas familiares presentes, verificando-as posteriormente na constelação. Para tanto, no caso de uma constelação em grupo, solicita ao constelante que eleja representantes para si mesmo e para membros da família relacionados à questão narrada, e que estes se movimentem e se posicionem onde melhor lhes aprouver.

A partir de então, em uma postura fenomenológica<sup>54</sup>, passa a observar e descrever suas posições, movimentações e interações, e a indaga-los acerca de suas percepções corporais, sensações e sentimentos, valendo-se dessas informações para pautar o desenvolvimento da dinâmica. “Nas constelações, vemos os sistemas de relações, de certa maneira, ‘em ação’” (SCHNEIDER, 2013, p. 195).

Assim é possível permitir que as coisas sejam como são, descobri-las e integrá-las à consciência a partir da observação e descrição do que ocorre, e este é o movimento curativo proporcionado pelo constelador: permitir que o sistema seja o que é, revele suas informações escondidas a partir de um lugar de vínculo com o constelador, que ali está para proporcionar este ambiente de confiança e não-julgamento, e assim permitir que o sistema vá se mostrando e se autorregulando, a partir de sua própria força intrínseca e habilidades singulares e particulares para chegar ao que é possível naquele momento como solução (TEDESCO, 2018, no prelo).

---

<sup>54</sup> Isto é, uma postura não-interpretativa. A fenomenologia, neste contexto, é construção teórica proposta por Edmund Husserl, que “se propôs a buscar ‘as coisas como são’, os dados individuais, as evidências e essências da realidade [...] numa postura interior (de consciência) de abstenção das ilusões das aparências de objetos e situações, bem como de todo e qualquer julgamento e interpretação do que se vê, para chegar-se ao que chamou de ‘consciência transcendental’, que é a própria intuição, a forma como o objeto ou situação se apresenta à consciência, independentemente de seu caráter exterior ou aparente” (TEDESCO, 2018, no prelo).

O caminho da busca do que é possível como solução para determinado cliente em determinado momento em uma constelação, como atribuído pela autora, passa, precisamente, pela contribuição de Bert Hellinger à terapia sistêmica: a identificação da atuação de, pelo menos, três princípios básicos e naturais no campo de informação familiar<sup>55</sup> para o funcionamento saudável do sistema como um todo e aos indivíduos que o integram, cuja desconsideração pode ser o fator ensejador de disfuncionalidades nas relações familiares e sintomas descritos no início deste tópico: pertencimento, ordem e equilíbrio.

O pertencimento significa que “todo membro da família, vivo ou não, e independentemente de sua conduta, opiniões ou atitudes, tem o direito de pertencer à família. A existência de cada um, que esteja incluído ou excluído do sistema familiar, traz dinâmicas e consequências para os outros integrantes do sistema” (TEDESCO, 2018, no prelo), já que um dos mais fortes instintos humanos é o de pertencer a qualquer grupo ao qual estejamos associados; sentimo-nos confortáveis de ‘encaixarmos bem’ e incomodados se não o conseguimos (REGOJO, 2017).

Pertencer à nossa família é nossa necessidade básica. Esse vínculo é o nosso desejo mais profundo. A necessidade de pertencer a ela vai além até mesmo da nossa necessidade de sobreviver. Isso significa que estamos dispostos a sacrificar e entregar nossa vida pela necessidade de pertencer a ela (HELLINGER, 2014, p. 17).

É o que, muitas vezes, explica a vinculação da pessoa a um sistema familiar e o seu comportamento de forma a se manter ligado a ela, ainda que tal conduta lhe possa causar prejuízos.

Observou-se, também, que

[...] o sistema possui uma ordem natural de organização, onde cada um possui e deve desempenhar o seu papel (de pai, mãe, cônjuge, filho, esposa, marido, etc.), assim como respeitar o lugar e a ordem (mais velhos e mais novos) de cada membro, observando-se a precedência de modo que cada um realize o que cabe ao seu lugar naquele sistema, para que este funcione e flua em harmonia, com cada um desempenhando o que cabe ao seu lugar naquele sistema.

---

<sup>55</sup> O inconsciente coletivo familiar ou, para Regojo (2017, p. 19), a “consciência inconsciente que liga os membros de um sistema”.

Tal princípio surge da constatação de que “o ser é estruturado pelo tempo. O ser é definido pelo tempo e através dele recebe seu posicionamento. Quem entrou primeiro em um sistema tem precedência sobre quem entrou depois” (HELLINGER, 2003, p. 37).

Dependendo do contexto, a inobservância dessa ordem pode implicar algum desequilíbrio no sistema familiar, como, a título de exemplo, uma constelação que evidencie, a partir dos posicionamentos dos representantes, que a filha está assumindo o papel de mãe (e não de filha) frente à ausência de sua genitora – o que, na prática (na queixa trazida), pode-se revelar como, hipoteticamente, sintomas de sobrecarga e irritabilidade dessa filha. Destaca-se, porém, que tal circunstância apenas pode ser averiguada por meio de uma constelação, sob pena de se adentrar em um campo de pré-julgamentos, interpretações prévias e determinismos quanto às dinâmicas possíveis e existentes, em contraposição ao viés fenomenológico no qual a técnica se pauta. É oportuna a lição de Tedesco (2018, no prelo) a este respeito:

[...] uma das maiores armadilhas para o profissional terapeuta de constelações [...] reside na tentação da postura interpretativa, naturalmente adotada (e muito útil) em muitas outras abordagens terapêuticas, mas não aplicáveis à técnica e Constelações [...], dada a essência dessa metodologia.

Da mesma forma, Regojo (2017, p. 09) destaca que “ninguém pode dizer: ‘As coisas não andam bem porque um Princípio Sistêmico não foi seguido!’. O método que se utiliza para trazer esta informação à luz é o método das Constelações.”

Por fim, Hellinger constatou que as relações devem contemplar um equilíbrio entre o dar e o receber, de modo que o princípio do equilíbrio, ou equilíbrio de troca, implica no balanceamento daquilo que é dado com aquilo que se recebe. O que é recebido (débito) e o que é dado (crédito) devem estar em equilíbrio dinâmico, a fim de que os relacionamentos tenham condições de se sustentar, se manter e progredir pelo tempo de forma saudável (HELLINGER, 2012), seja em relação a “afeto, lealdade, companheirismo, dinheiro e tudo o que envolve a energia trocada entre as partes”.

Para Stam (2012, p. 50-51), porém,

Existe uma exceção em relação ao funcionamento do equilíbrio entre dar e receber [...]. Nas famílias existem dois tipos diferentes de relação. Entre parceiros, o equilíbrio funciona como uma troca entre iguais, mas entre pais e filhos existe uma

relação muito diferente. Os pais dão mais e os filhos recebem mais. Crianças não podem e nem precisam trazer equilíbrio a esse intercâmbio. Eles recebem muito e podem aceitar isso. Assim, haverá um ‘excesso’ no intercâmbio entre os filhos e seus pais. Depois, quando os filhos forem adultos, eles poderão usar esse ‘excesso’, dando também mais para seus próprios filhos. Eles também podem, como adultos, dar a sua energia ou talento a um objetivo da sociedade, sem exigir muito de volta.

A mesma coisa é, às vezes, válida para professores e alunos. Os estudantes não podem compensar totalmente aquilo que eles receberam. Por isso, sentem a necessidade de fazer algo bom às outras pessoas. Professores ou institutos a quem você tem muito que agradecer sentem-se honrados se você, como ex-aluno, publicar ou passar à frente as novas ideias que recebeu. Dessa forma, os novos conceitos crescem cada vez mais e com isso a sociedade se torna mais rica.

Mello (2015) informa que encontrar obstruções a esses três princípios básicos no histórico familiar e trazê-las à consciência, reposicionando algumas atitudes, é o objetivo do método terapêutico.

Segundo Franke (2012, p. 21), as constelações familiares podem servir de auxílio na dissolução de sintomas e dificuldades como os descritos, uma vez que são capazes de “trazer à luz, de forma rápida e precisa, as dinâmicas que ligam o cliente de uma forma disfuncional ao seu sistema de referência, que o limitam em suas potencialidades de ação e desenvolvimento pessoal, impedindo-o de estruturar a sua vida de uma forma positiva”, apontando caminhos que conduzem à libertação desses padrões destrutivos por meio dos princípios sistêmicos.

Também para Gross e Schneider (2012, p. 24), “Esse trabalho consiste [...] em uma abertura do conhecimento e das possibilidades de ação para as situações de vida que alguém tem que enfrentar.”

Tudo isto é realizado a partir de uma **terapia breve**<sup>56</sup> com foco no que importa e é essencial, restaurando a força dos sistemas e a abertura de caminhos para aqueles familiares que adoeciam de forma psíquica e, às vezes, até fisicamente, através da somatização<sup>57</sup>

---

<sup>56</sup> Conceito abordado adiante.

<sup>57</sup> Sobre questões envolvendo somatização e saúde, é relevante o trabalho do constelador alemão Stephan Hausner.

[...] ou mesmo direcionando, sem perceber, a própria vida a situações de fracasso e insucesso pessoal, profissional ou nos relacionamentos, por conta de fardos ou mensagens familiares doloridas que até então não eram visíveis e nem passíveis de tratamento (TEDESCO, 2018, p. 49, grifo da autora).

A Constelação Familiar, em sua prática, portanto, tem como objetivo a verificação de quais ordens estão sendo “transgredidas” inconscientemente, intencionando-se o respeito a elas (BAGGENSTOSS; FIEGENBAUM, 2017, p. 119), a bem do funcionamento saudável e harmonização do indivíduo em seu contexto. Todavia, alerta Regojo (2017, p. 09):

É importante referir que estes Princípios Sistêmicos não são ‘leis’ nem ‘regras’ porque os sistemas podem continuar a funcionar, ignorando os princípios (são como princípios de engenharia: a máquina funciona, mas se não os seguirmos, poderão por em risco o seu funcionamento).

E complementa: quando considerados, no entanto, “parece que existe como uma espécie de sensação de relaxamento”, suavidade, harmonia e conforto.

### **2.3.3 Delimitação do contexto da aplicação das Constelações Familiares e a evolução para Constelações Sistêmicas**

Como visto, “A constelação familiar surgiu inicialmente como uma forma de psicoterapia e continua sendo aplicada em contextos da psicoterapia” (SCHNEIDER, 2013, p. 197).

Para Franke (2012, p. 21), “o trabalho de constelações, segundo Bert Hellinger, é uma forma de terapia breve, orientada pelas soluções.”

Destas ponderações, extraem-se dois pontos que merecem maior desenvolvimento: a) terapia breve e b) constelação familiar e constelações segundo Bert Hellinger.

#### **2.3.3.1 Terapia breve e outros elementos importantes para compreensão das Constelações Familiares**

Segundo Schneider (2013, p. 27, grifo da autora),

O método de evidenciar processos psíquicos e relações de um cliente por meio de uma representação espacial com pessoas desconhecidas

não é uma novidade. O médico J. L. Moreno já tinha utilizado experiências do teatro de improviso em seu psicodrama, para dramatizar conflitos psíquicos e relacionais. Jogos de papéis têm sido utilizados, há bastante tempo, como método apreciado para ensaiar, **não apenas com palavras, mas também com posições e gestos, soluções para processos sociais.**

Franke (2012, p. 21) diz que Jakob Levy Moreno, psiquiatra romeno contemporâneo a Freud e, também, diretor de teatro, foi pioneiro na terapia sistêmica dramatizada ao começar a “brincar de teatro de improvisação” com seus clientes, abordagem que denominou psicodrama, introduzindo, assim “[...] uma ideia totalmente nova de terapia e contrapôs essa encenação, uma espécie de teatro, ao contexto individual comum, estático, da psicanálise daquela época”.

Para Ricotta (1990, p. 24), “em 1921, Moreno faz uma grande contribuição à psicoterapia ao fundar o teatro da espontaneidade, tratando através da dramatização o chamado ‘Caso Bárbara’, dando origem à ação terapêutica com casais.” Tedesco (2018, no prelo, grifo da autora) informa que o psiquiatra romeno

estabeleceu as melhores teorias da psicologia sobre dinâmicas de grupo, os papéis estabelecidos nas relações e a possibilidade do **jogo de papéis (role playing)** e dramatização como instrumento terapêutico curativo das relações através da catarse, tomada de consciência, geralmente acompanhada da espontânea liberação emocional e posterior integração com a consciência sobre os papéis e sentimentos vividos, integrados a partir de uma compreensão das dinâmicas grupais e papéis estabelecidos e jogados nos sistemas a que se pertence.

Por meio da troca de papéis (*role playing*), os indivíduos envolvidos no processo de dramatização têm a oportunidade de “atuar na pele” de outras pessoas, assumindo um papel em determinado contexto<sup>58</sup>.

O desígnio era “estimular as pessoas a desenvolverem alternativas de ação em situações difíceis”, criando “um espaço no qual o cliente pode experimentar novas formas de comportamento em relação ao seu âmbito social, desenvolver sua espontaneidade e testar seus medos e receios” (FRANKE, 2012, p. 21-22).

---

<sup>58</sup> Pode-se fazer um comparativo com os papéis que se atribuem aos representantes nas Constelações.

O uso de técnicas de ação em terapia foi considerado [...] como uma espécie de revolução. Afinal, se introduz dentro do trabalho exatamente uma das situações temidas: a ‘atuação’. Não só se introduz e aceita, mas ela é examinada e discutida como algo que integra o trabalho, não precisa ser evitada, mas estimulada. Isso **significa aceitar operacionalmente que existe um limite para a palavra** e que a atuação é a consequência lógica do falar e do pensar (RICOTTA, 1990, p. 12, grifo da autora).

Outro aspecto relevante, porque diz com os fundamentos da psicologia sistêmica e, por conseguinte, da base das constelações familiares, é que “a teoria moreniana é basicamente calcada no vínculo, pois compreende o homem como um ser sempre em relação” (RICOTTA, 1990, p. 15).

Ricotta (1990, p. 16) ilustra, ainda, os conceitos de “tele” e de “transferência”, ensinando que, para Moreno, *tele* é considerada fundamento de todas as relações interpessoais sadias por repousar ‘no sentimento e conhecimento da situação real das outras pessoas’, ou seja, “é a percepção íntima e profunda entre dois indivíduos, [que] ocorre simultaneamente, em duplo sentido” – diferente do conceito de empatia, que seria “uma profunda percepção do outro, porém refere-se apenas a um indivíduo”. Já a *transferência* “é a patologia da tele”, que se dá quando o sujeito “projeta conflitos internos no outro e passa a vê-lo de forma distorcida. Se refere ao passado enquanto projeta no presente imagens da infância”. Esclarece que “a transferência é também um sentimento em direção única. Provoca doença no indivíduo e no grupo. Um alto índice de relações transferenciais em um grupo promove a desintegração deste. Ao contrário, um alto índice de relações téticas é um fator de união”, concluindo que “um indivíduo adulto terá condições de estabelecer relações téticas conforme os registros afetivos ocorridos em seu desenvolvimento”.

Foi também defensor da psicoterapia breve, caracterizada como um tratamento pontual que possui tempo delimitado para acontecer, com foco em um aspecto particular da vida do paciente no qual serão trabalhadas questões específicas de forma objetiva.

Dentre as três modalidades disponíveis na bibliografia<sup>59</sup>, destaca-se a psicoterapia breve resolutiva<sup>60</sup>, que, segundo Ricotta (p. 58, grifo da autora),

Destina-se a **procurar a origem intrapsíquica que originou a situação de crise vivida** pelo paciente com o objetivo de efetivamente resolver o quadro apresentado, com a resolução do problema. É o tipo de Psicoterapia Breve que tem em sua determinação o principal objetivo de uma psicoterapia que é óbvio, ao meu ver, ser terapêutico, isto é, efetivamente tratar.

De acordo com Ricotta (p. 59, grifo da autora), a ideia de uma psicoterapia breve é “procurar, ao lado do ser que sofre, encontrar a solução para sua aflição, pesquisando no campo do ‘mundo externo’, primeiramente, e a seguir no seu ‘mundo interno’, **as origens** de seu sofrimento, sem se estender em longos caminhos de modificação”, processo que “envolve **a criação de um vínculo transitório entre terapeuta e cliente**, baseado na relação dialógica, estruturado na empatia, com um nível mínimo de consolidação para que se possa desenvolver, tanto no contexto dramático, quanto no relacional [...]”

A adjetiva como “uma ‘experiência emocional corretiva’, em que se oferece ao paciente a oportunidade de vivenciar uma situação especial em um contexto relacional de aceitação e segurança, onde ele possa chegar a uma formulação interna do conflito e reestruturar a sua vivência de ansiedade frente a uma situação emocional antes insuportável” (p. 60).

A autora aponta como elemento diferencial desta abordagem a determinação dos objetivos a serem alcançados pelo processo, com vistas a atingir o equilíbrio anterior à crise. Para tanto, atribui como necessária a correta focalização da questão, ou, em outros termos, a delimitação do que se pretende trabalhar e qual o foco pretendido pelo cliente, do que depende o êxito do processo, indicando que o termo “breve” se correlaciona, além de questões socioeconômicas institucionais ou particulares, com a limitação do tempo de duração do tratamento, pré-determinado desde o início do trabalho, o que se fundamenta no fato de que uma situação de crise é também limitada no tempo de duração (p. 60).

Já inserida no âmbito da psicologia sistêmica, a nomenclatura é adequada para *terapia familiar breve*: “A Terapia Familiar Breve trabalha

---

<sup>59</sup> Mobilizadora, de apoio e resolutiva.

<sup>60</sup> Pelo fato de as Constelações Familiares serem caracterizadas como uma forma de terapia breve orientada pelas soluções (FRANKE, 2012, p. 21; TEDESCO, 2018, p. 49).

com o conceito de Paciente Identificado (P.I.), segundo o qual o sintoma é produto de uma falha de interação no interior da própria família” (PISZEZMAN, 1999, p. 16).

De acordo com Piszczman (1999, p. 16), esse modelo de atendimento é familiar, com o “objetivo de provocar mudanças positivas na maneira como a família interage de forma a eliminar o sintoma, ou seja, aquilo que a família julga ser o problema”, buscando na própria família “os recursos para lidar com o sintoma”, e é breve, pois, “no momento em que a equipe terapêutica, bem como a família, têm, conjuntamente, a percepção de que o sintoma foi eliminado ou significativamente minimizado e que a família evoluiu a ponto de resolver, por si mesma, seus próprios problemas, a terapia está terminada”.

A integração das três ordens naturais que observou nos sistemas a este formato de terapia familiar breve voltada às soluções é o trabalho de Constelações Familiares que Bert Hellinger passou a divulgar e ampliar ao redor do mundo, a partir da década de 90, disseminando-o por vários países através de *workshops* e, futuramente, formações para profissionais de diversas áreas (TEDESCO, no prelo, p. 29).

### 2.3.3.2 Os conceitos de constelação familiar e constelações segundo Bert Hellinger

Todo o histórico delineado até aqui disse respeito às Constelações Familiares e suas raízes, que, como já mencionado, em sua concepção original, foram voltadas ao *setting* terapêutico<sup>61</sup>, no formato de terapia breve. Pautadas no pressuposto de que a “[...] história familiar e principalmente as dinâmicas do sistema familiar agem inconscientemente [sobre o indivíduo] com muito mais frequência do que se presume” (STAM, 2012, p. 108), buscam para os sintomas atuais manifestados pelo cliente as *origens* em acontecimentos ocorridos no passado.

A abordagem terapêutica tem propósito de *tatar* algo (um sintoma) e, como elucida Cardoso (2018, p. 182, grifo da autora), “funciona através de experiências emocionais problemáticas, **quase sempre do passado**, tomando normalmente uma abordagem lenta a fim de ir descascando as camadas de emoção para desvendar e então, alterar, um desconforto persistente”.

---

<sup>61</sup> “A constelação familiar surgiu inicialmente como uma forma de **psicoterapia** e continua sendo aplicada em contextos da **psicoterapia**” (SCHNEIDER, 2013, p. 197, grifo da autora).

Tal esclarecimento é importante, pois como dito no final do tópico imediatamente anterior, a partir dos anos 90, Bert passou a disseminar esse trabalho de Constelações Familiares pelo mundo por meio de *workshops*, motivo por que muitos autores, como Franke (2012, p. 21), ao tratarem das constelações *familiares* se referem à obra de Bert Hellinger, designando-as como “constelações segundo Bert Hellinger”.

Porém, conforme Regojo (2017, p. 20), por conta da divulgação da técnica por vários países, em 1995, dois consultores de empresas convidaram Hellinger para fazer um trabalho em uma empresa internacional, na Áustria, e, conquanto muito convincente, o trabalho apresentou uma carga menos emocional do que nas constelações familiares.

Hellinger não se interessou muito pela temática com empresas e indicou Gunthard Weber para esse trabalho. Apesar de Weber, a princípio, ter ficado em dúvida sobre realizá-lo,

[...] como trabalha com empresas, começou a fazer algumas experiências que tiveram resultados muito bons. É considerado o ‘pai’ das Constelações Organizacionais.

Em 1998, realizaram o primeiro Congresso, onde estabeleceram as primeiras bases.

No princípio, os primeiros facilitadores **eram terapeutas. Preocupavam-se mais com as dinâmicas sociais e psicológicas e em explicar o contexto empresarial desde uma óptica familiar** (REGOJO, 2017, p. 20, grifo da autora).

Jan Jacob Stam (2012, p. 11), também referência em Constelações Organizacionais<sup>62</sup>, esclarece, contudo, que

O sistema de uma organização tem suas próprias dinâmicas e essas não têm nada a ver com as pessoas que atualmente pertencem ao sistema. Nas dinâmicas, o que mais importa é o que está acontecendo entre os elementos desse sistema e como é a relação deles entre si, uns com os outros. Elas influenciam o comportamento e sentimento das pessoas no sistema. Infelizmente elas não são diretamente perceptíveis e atuam inconscientemente. Entretanto, os efeitos das dinâmicas são visíveis.

---

<sup>62</sup> Stam “teve seu primeiro contato com constelações familiares como consultor organizacional em 1996. Imediatamente começou a desenvolver ideias de que esse método poderia também ser usado em questões organizacionais” (2012, capa do livro, atrás).

Os efeitos negativos dessas dinâmicas são experimentados como problemas dentro da organização, quando, na verdade, são uma *reação do sistema* a determinadas dinâmicas. “Com esse enfoque em mente, olhamos, então, de uma maneira diferente para isso: o que atua por detrás, no contexto desse sistema, que causa aquilo que as pessoas experimentam como sendo ‘o problema?’” (STAM, 2012, p. 17).

Se o foco fosse com as “lentes” da constelação *familiar*, talvez se desejasse perquirir eventuais dinâmicas familiares existentes por detrás de cada membro atual pertencente à empresa. Não é o caso. É pertinente, pois, elencar algumas diferenças apontadas por Cecílio Regojo (2017, p. 21) entre Constelações Familiares e Organizacionais:

- a) Pertencemos a uma família, queiramos ou não, desde que nascemos, até depois da nossa morte, ao passo que pertencer a uma organização é uma escolha temporária, fato que torna estes sistemas mais complexos;
- b) Testagens e simulações não estão presentes nas Constelações Familiares, ao contrário das Constelações Organizacionais, em que há possibilidade de testar soluções ou simular vários cenários;
- c) As Constelações Organizacionais têm uma carga menos emocional do que as Constelações Familiares;
- d) A linguagem das Constelações Familiares não é adequada ao ambiente empresarial e organizacional, reclamando vocabulário específico;
- e) “A experiência mostrou que não é muito importante acabar as Constelações Organizacionais até encontrar uma solução como nas Constelações Familiares”, pois aquelas servem mais como “impulso que se desenvolve mais tarde, é como o início da mudança”;
- f) “As Constelações não são a solução, mas um método para mostrar e encontrar o caminho” e, por fim, “só o cliente pode encontrar e construir a solução”.

Ademais, as Constelações Organizacionais envolvem a representação de outros tipos de elementos que, visivelmente, são distintos dos das Constelações Familiares: clientes, concorrentes, fornecedores, mercado, produto, projeto, fundadores, sócios, de acordo com o contexto.

Importa citar, ainda, a contribuição de Matthias Vargas von Kibéd, professor universitário alemão que

[...] desenvolveu uma apresentação teórica das Constelações Organizacionais e **vários tipos de constelações, mais conhecidas por Constelações**

**Estruturadas.** Este professor considera que este fenômeno é como se fosse uma linguagem ‘transverbal’ que é falada pelo grupo através da metodologia das constelações (REGOJO, 2017, p. 20, grifo da autora).

Assim, ao passo que a técnica foi adentrando e alcançando outras áreas do conhecimento, foram desenvolvidas e adaptadas outras formas de constelações para além das familiares, analogamente ao que Hellinger realizou em relação à terapia sistêmica ao incluir os princípios do pertencimento, da ordem e do equilíbrio.

Existem, portanto, diferentes tipos de constelações desenvolvidas por vários autores que, conforme Regojo (2017, p. 23), “se aplicam conforme o caso, os temas e a sensibilidade do facilitador. [...] o crescimento nesta área é muito grande, pelo que frequentemente aparecem muitos desenvolvimentos que nos ajudem a fazer um trabalho cada vez melhor e com muitos recursos.” As três ordens sistêmicas, porém, continuam sendo sua base.

As principais modalidades de constelações mencionadas pelo constelador português são:

- a) Normais, inicialmente desenvolvidas por Bert Hellinger;
- b) Cegas, escondidas ou ocultas, em que praticamente não há informação sobre o tema ou o contexto;
- c) Estruturadas, desenvolvidas por Matthias Varga von Kibéd, que constituem formatos pré-definidos de constelações para determinado tipo de questões (e engloba algumas das listadas na sequência);
- d) Problema, na qual é possível fazer uma constelação escondida com representantes para os recursos, os obstáculos, a solução/objetivo e para o cliente, podendo-se incluir, ainda, um representante para um objetivo de médio prazo e para os interesses escondidos;
- e) Diagnóstico, que se mostra útil para o caso em que não existe um tema específico e apenas se pretende conhecer a dinâmica e ter um diagnóstico do funcionamento de uma empresa ou organização;
- f) Projeto, para a análise de projetos, mensurando as sensações;
- g) Tetralema, de uso especial para tratamento e estudo de dilemas ou quando estamos indecisos entre duas alternativas ou soluções;

- h) Triângulo de valores, na qual são separados os principais valores do indivíduo e é realizada uma análise independente para cada um deles, com vistas à sua integração;
- i) Borboleta, para estudos de projetos e sua evolução temporal.

Stam (2012, p. 134-135), em outras palavras, aponta que as constelações podem servir como instrumento de diagnóstico, de prognóstico (na qual diferentes possibilidades ou desenvolvimentos alternativos são testados) e de mudança. Esboça, ainda, algumas questões em que o método pode ser útil, como, por exemplo, para examinar o próprio lugar dentro de um sistema, tomar decisões e na procura de uma força boa (“onde está faltando apoio, suporte?”).

Como informam Baggenstoss e Fiegenbaum (2017, p. 117-118),  
 [...] uma vez que esse trabalho não só complementa, como potencializa os efeitos de outras metodologias e abordagens, e que originalmente surgiu tendo a família como foco, acabou sendo transposto para outros grupos humanos, inclusive organizações, ganhando efetivamente o nome de Constelações Sistêmicas, em substituição a Constelações Familiares.

Tedesco (2018, p. 49) aponta a utilização do método, além da Psicologia e áreas complementares da Saúde<sup>63</sup>, também nos ambientes organizacionais e institucionais, como delineado; dentro da Pedagogia, na forma de abordagem de metodologias de ensino de forma sistêmica e engajamento de alunos, professores, de outros âmbitos do sistema educacional e da família dos estudantes; e, por fim, na seara jurídica, com possíveis aplicações em casos de divórcios litigiosos, conflitos em questões de inventários, fusões e sucessões empresariais, processos de adoção, alienação parental, dentre outros.

Ou seja, as Constelações Sistêmicas englobam um leque de possibilidades e não dizem respeito, unicamente, às Constelações

---

<sup>63</sup> A propósito, confira-se notícia divulgada pelo Ministério da Saúde em 12.03.2018: “**Ministério da Saúde inclui 10 novas práticas integrativas no SUS** [...] Pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) serão beneficiados com 10 novas Práticas Integrativas e Complementares (PICS). Os tratamentos utilizam recursos terapêuticos, baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças, como depressão e hipertensão. São elas: apiterapia, aromaterapia, bioenergética, **constelação familiar** [...]” (VALADARES, 2018, grifo da autora).

Em Florianópolis/SC, a prática também é oferecida por meio do Projeto Amanhecer – HU/UFSC (PROJETO AMANHECER, 2018).

Familiares. Ademais, as modalidades de Constelações listadas por Cecílio Regojo e Jan Jacob Stam podem ser aplicadas para outros contextos e grupos humanos, das mais diversificadas áreas, sem adentrar no âmbito terapêutico, amoldando-se às características e peculiaridades que cada uma exige.

Para Cornelius (2017, p. 86), “tendo em vista que a utilização das Constelações Sistêmicas, mesmo que crescendo rapidamente, mostra-se ainda bastante incipiente, acreditamos que, pelos cada vez maiores incentivos à sua prática, sua utilização poderá alcançar searas e gerar frutos ainda inimagináveis.”

Atualmente, a profissão de Constelador Sistêmico organizacional<sup>64</sup> é certificada em âmbito internacional pela INFOSYON<sup>65</sup>, considerada maior instituição regulamentadora no mundo, sediada na Alemanha. Dentre os profissionais com atuação aprovada pelo órgão, constam apenas duas consteladoras brasileiras<sup>66</sup>. Na esfera nacional, até o momento não houve regulamentação da atividade.

#### **2.3.4 A constelação sistêmica aplicada ao Direito**

Na seara jurídica, a técnica de representação tridimensional começou a ser utilizada na solução dos conflitos por promover uma visão expandida da situação litigiosa e maior compreensão do todo, com o escopo de ampliar a consciência sobre comportamentos e posturas ignorados, retomar o diálogo, melhorar o convívio e, em certos casos, buscar a reconciliação entre os envolvidos no conflito processual.

No Brasil, a metodologia passou a ser largamente adotada por profissionais do Direito e Tribunais<sup>67</sup> desde que o Juiz de Direito e Constelador, Sami Storch, alcançou mais de 90% de conciliações na vara familiar onde inicialmente atuava, na Bahia, ao empregar a técnica, que nomeou “terapia de Constelações Sistêmicas Familiares (uma ciência dos relacionamentos desenvolvida pelo terapeuta e filósofo alemão Bert Hellinger)”, por meio de palestras vivenciais nomeadas “Separação de casais, filhos e o vínculo que nunca se desfaz”, para as quais eram convidadas pessoalmente a participar as partes de processos nos quais os

---

<sup>64</sup> Diferente de Constelador Familiar, como visto.

<sup>65</sup> INFOSYON, 2018a.

<sup>66</sup> Cornelia Bonenkamp e Daniele Tedesco (INFOSYON, 2018b).

<sup>67</sup> Com base, principalmente, na Resolução n. 125/2015 do CNJ e, após, também no CPC/2015, a partir de sua vigência.

conflitos tinham base familiar<sup>68</sup>. Em projeto submetido ao Prêmio Innovare, nominado “Direito Sistêmico: Constelações Sistêmicas Familiares aplicadas à Justiça”, Storch (2013, grifo da autora) descreve a prática:

O trabalho inclui uma introdução teórica com explicação sobre as **possíveis origens sistêmicas** das crises nos relacionamentos e das dificuldades de cada um e a melhor forma de lidar com isso, principalmente de modo a preservar o desenvolvimento sadio dos filhos. Em seguida, é feita uma meditação, que coloca as partes em contato com o verdadeiro sentimento de amor e perda decorrente da crise familiar, e realizam-se exercícios vivenciais de **constelações familiares**. Nesses exercícios, uma pessoa se propõe a ‘olhar’ para o seu próprio sistema familiar. Então são escolhidos, entre os demais presentes, representantes para essa pessoa e para os membros de sua família. Com o decorrer do trabalho, esses representantes começam a expressar sentimentos que traduzem as dinâmicas ocultas nos relacionamentos nessa família, **chegando muitas vezes às origens das crises e dificuldades enfrentadas**, que podem estar relacionadas a fatos ocorridos no passado familiar de cada um (**inclusive de gerações anteriores**), como uma morte violenta ou prematura, crimes, abandonos, adoções, abortos, etc. – e também é possível ver e sentir quais os passos, atitudes e posturas que conduzem à solução.

[...]

Com isso, se esclarece que **os problemas de relacionamento entre casais e pais e filhos podem ter origem em fatos ocorridos no passado de cada um, inclusive no de seus antepassados** (estando vinculados a destinos pesados como abortos, mortes precoces, suicídios, assassinatos, doenças, abandonos, exclusão de algum membro da família, adoções, relacionamentos anteriores não resolvidos adequadamente, entre outros). É também exposta a forma com que as pessoas costumam lidar com as separações e os malefícios disso para todos os envolvidos, especialmente para os filhos.

---

<sup>68</sup> Divórcios, alimentos, investigações de paternidade, adoções, guarda.

**MEDITAÇÃO:** realiza-se uma meditação, por meio da qual as pessoas podem visualizar seus vínculos familiares do passado e sentir os efeitos sistêmicos de fatos ocorridos no passado familiar, bem como reverenciar esse passado como forma de adquirir mais força e se sentir mais inteiro no presente. **Da mesma forma, visualiza-se o passado familiar do(a) parceiro(a) e a família que com este o participante constituiu,** que também devem ser reverenciados e respeitados. Cada um se visualiza dizendo e ouvindo do parceiro frases como ‘você me fez ser mãe/pai, e por isso é importante pra mim’; ‘que pena que não deu certo’; ‘foi difícil pra mim, e reconheço que você também teve dificuldades’. E dizendo aos filhos frases como ‘você nasceu de um momento bom que tive com o seu pai/mãe’; ‘quando eu olho pra você, vejo o seu pai/mãe’; ‘em você, nós estaremos juntos para sempre’. [...]

**CONSTELAÇÕES FAMILIARES:** em seguida, explica-se como funciona o método das constelações familiares e **pergunta-se aos presentes quem gostaria de olhar para seu próprio sistema familiar por meio de uma constelação, com outras pessoas representando os membros da sua família.** O método é aplicado sem que as pessoas exponham detalhes de seus problemas, pois sabemos que as questões de todos ali são bastante semelhantes, assim como são semelhantes os caminhos que conduzem à conciliação. No entanto, **ao olhar ‘de fora’ para a própria família,** e também ao olhar para outra família ali representada, com dinâmicas sistêmicas semelhantes às suas próprias, **as pessoas se sentem profundamente tocadas e emocionadas. Há temas que se apresentam com frequência: como lidar com os filhos na separação, o reconhecimento do valor do ex-companheiro e pai/mãe de seu filho, as causas e soluções para a violência doméstica, alienação parental, entre outros.**

Invariavelmente, cada um dos presentes, mesmo os que aparentam ser apenas vítimas, podem perceber de forma vivenciada que há algo em sua própria postura ou comportamento que, mesmo inconscientemente, estava contribuindo com o conflito. Essa percepção, por si só, é significativa e

naturalmente favorece a solução. Durante e após o trabalho com constelações, os participantes têm demonstrado boa absorção dos assuntos tratados, um maior respeito e consideração em relação à outra parte envolvida, além de vontade de conciliar – o que se comprova também com os resultados das audiências de conciliação realizadas semanas depois e com os relatos dos advogados da comarca. [...] **MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO:** Algumas semanas depois das palestras, realizamos um mutirão de conciliação, no qual boa parte das audiências envolve uma ou mais partes que participaram da palestra vivencial de constelações familiares. Durante essas audiências, todos podem observar maior facilidade de conciliar nos processos em que uma ou ambas as partes vivenciaram o evento de constelações familiares. Além disso, aplicamos questionários a fim de avaliar os efeitos do evento, quantitativa e qualitativamente. Os resultados vêm mostrando o quão positivos estão sendo os efeitos desse trabalho sobre cada uma das partes envolvidas e suas famílias, bem como no tocante às relações humanas com as quais lidamos no cotidiano forense (2013, p. 1-2).

Reconhecido por ter cunhado a expressão “Direito Sistêmico” para designar a prática acima descrita, o magistrado elucida que, na Semana Nacional de Conciliação, realizada em 2012, das 78 audiências da área de família, das 42 que uma ou ambas as partes tinham participado da Constelação Familiar, 37 resultaram em acordos, e em 4 não, tendo havido 1 extinção. Das outras 36 audiências nas quais nenhuma das partes presenciou a aplicação do método, houve acordo em 25. Aponta, assim, que nos processos em que as Constelações foram empregadas, o índice de acordos foi de 88% em contraponto aos 69% que seguiram o trâmite da conciliação formal. Relatou, igualmente, extraordinária facilidade em formalizar conciliações entre as pessoas que participaram das Constelações Familiares, que já chegavam dispostas a realizar acordo.

Tal fato inspirou outras iniciativas e diversas comarcas de outros Estados brasileiros a trilharem o mesmo rumo, ganhando, dia-a-dia, maior destaque e repercussão.

De lá para cá, os projetos se multiplicaram pelo País e, em 2015, uma prática de mediação familiar baseada nessa técnica, desenvolvida no 3º Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da

comarca de Goiânia/GO, foi vencedora do Prêmio Conciliar É Legal, do CNJ, além de receber, em 2014, uma menção honrosa no XI Prêmio Innovare, concedido pelo Instituto Innovare (FARIELLO, 2018).

No dia 12 de abril de 2018, em evento denominado “Workshop Inovações na Justiça: O Direito Sistêmico como meio de Solução Pacífica de Conflitos”, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal com o apoio do Superior Tribunal de Justiça e pela Escola Nacional da Magistratura, foram apresentadas iniciativas e boas práticas com a utilização da ferramenta em 15 (quinze) Estados da federação, no âmbito de Universidades (federal e particular), da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho e pelo Ministério Público:

**Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas**, Juiz Yulli Roter

**Tribunal de Justiça do Estado do Amapá**, Juiz Carlos Fernando Ramos

**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, Juiz Sami Storch

**Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, Juíza Maria das Graças Almeida de Quental

**Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**, Juíza Magáli Dellape e Analista Judiciária Adhara Campos Vieira

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, Lília Fernandes dos Reis, Juíza Doraci Lamar Rosa da S. Andrade – CEJUSC e Rosângela Montefusco – PUC/GO

**Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**, Juíza Jaqueline Cherulli

**Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, Juíza Mylene Vassal e Coordenadora Juliana Lopes

**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**, Juíza Lizandra dos Passos

**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**, Juíza Karina Muller Queiroz de Souza, Magda Fiegenbaum (Universidade Federal de SC), Fabiano Oldoni e Márcia Sarubbi Lippmann (Univali e Casa do Albergado Irmão Uliano)

**Tribunal de Justiça do Estado do Pará**, Juiz Augusto Carlos Correa Cunha

**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, Juíza Wilka Pinto Vilela

**Justiça Federal de Santa Catarina**, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Florianópolis/CEJUSCON-SC, Juíza Federal Mônica Casagrande Trichez

**Justiça Federal de São Paulo**, Juizado Especial Federal de Botucatu, Diretor Marcos Antonio Ferreira de Castro

**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva

**Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região**, Secretário Judiciário Raimundo de Cerqueira Gomes

**Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, Promotor Elkio Uehara. (Conselho Federal de Justiça, 2018)

Na advocacia, igualmente, muitos profissionais estão agregando a técnica e a postura sistêmica à sua prática. Atualmente, “quase 30 comissões de Direito Sistêmico já foram instituídas nas OABs estaduais e municipais do país”. Segundo Sami Storch, “É muito gratificante ver advogados transformando também sua prática. Advogados ‘de briga’ passaram a atuar buscando mais acordos, conciliações. Eles mudaram a postura e hoje se intitulam ‘advogados sistêmicos’, comemora o magistrado” (CARVALHO, 2018b).

Em dezembro de 2017, ainda, foi proposto o Projeto de Lei nº 9444/2017, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a inclusão da Constelação Sistêmica como um instrumento de mediação entre particulares, a fim de assistir à solução de controvérsias (BRASIL, 2017a).

Além disso, a expansão no ambiente acadêmico vem em uma crescente: produção de trabalhos de conclusão de curso (TCCs), espaço em pós-graduações, grupos de estudos, apresentação de artigos em eventos nacionais e internacionais. Nesse âmbito, a UFSC foi a primeira universidade pública a aplicar as Constelações Sistêmicas em Núcleo de Prática Jurídica em decorrência de pesquisa de mestrado profissional, com a participação dos alunos da graduação e em atendimento à comunidade carente (SEVERINO; SCHOVEPPER, 2017, p. 07) e, em 2015, o trabalho de conclusão de curso da consteladora Adhara Campos Vieira deu ensejo ao projeto “Constelar e Conciliar” no TJDF.

As áreas de aplicação da técnica no âmbito jurídico são variadas, envolvendo questões desde guarda de crianças, alienação parental, inventários, pensão alimentícia, atos infracionais, violência doméstica, questões empresariais até trabalhistas.

### **2.3.5 Restrições e informações importantes**

“Uma Constelação pode ser usada para qualquer coisa?”

A indagação foi formulada por Jan Jacob Stam (2012, p. 136), que assim a respondeu:

Não, não pode. Existem limites e condições. Uma constelação pode funcionar bem quando uma pessoa tem uma pergunta que sempre a mantém ocupada. Tão logo alguém deseja fazer uma constelação, por pura curiosidade, observamos que esta rapidamente se fragmenta, conduzindo a resultados pífios.

Uma constelação também não ajuda ninguém a se livrar de uma tarefa ou responsabilidade e, muito menos, a abrandar as consequências da dura realidade.

Se uma pessoa já decidiu, internamente [ou seja, já tomou uma decisão] [...], então com certeza fazer uma constelação para essa situação não vai ser fácil. Uma pessoa precisa ser totalmente responsável pelas consequências de suas atitudes.

A cada passo do processo do desenvolvimento de alguém, significa que essa pessoa terá que tomar atitudes e deixar algo para trás. Desenvolver e crescer significa ultrapassar as fronteiras da consciência. Isso possui força.

Muitas vezes, é mais fácil não tomar nenhuma atitude e deixar a miséria prosseguir do que desenvolver-se e dar o próximo passo. Se é esse o caso, uma constelação não pode trazer nenhuma mudança. [...]

Uma constelação pode trazer à luz o que realmente está acontecendo em [...] [um sistema] e pode também apresentar possibilidades alternativas.

O que o cliente irá fazer com essas informações é responsabilidade dele. A vida real está lá fora, nas ruas e no trabalho (p. 137-138).

### 2.3.5.1 Pessoas que fazem uso de medicamentos psicotrópicos e outras considerações

Segundo Franke (2012, p. 80), “pessoas com diagnósticos psiquiátricos pesados, com distúrbios de personalidade, esquizofrenia ou distúrbios alucinatórios, muitas vezes não se encontram em condição de distinguir entre realidade interior e exterior”, o que lhes subtrai capacidade de integração de consciência suficiente para absorver aquilo que estão vivenciando, de modo que “uma segurança sobre essa realidade hoje não se encontra disponível de uma forma confiável”.

A propósito, Tedesco e Fiegenbaum (2017) pontuam que qualquer pessoa, de qualquer área, pode se tornar constelador, desde que mantenha a consciência de seus limites e de seu cliente, do foco e da área de atuação, bem como da complexidade e profundidade daquilo com que se lida, já que um trabalho mal realizado, com profissionais não preparados, pode resultar em psicotização do cliente, trazendo-lhe ainda mais traumas.

Ademais, a par de ter um diagnóstico que lhe imponha uso de medicamentos psicotrópicos ou não, é imprescindível lembrar que cada pessoa e cada sistema são únicos e que, como bem pontuado por Tedesco (2018, no prelo, grifo da autora),

Esta é a grande tarefa, o grande desafio de trabalhar o campo das relações: saber a técnica, estudar, pesquisar, mas sempre lembrar que a postura consciente do profissional diante de cada constelação a ser realizada deve ser a de **nunca ter visto ou sabido quantas dinâmicas são possíveis ou já foram vistas**, mas simplesmente observar, observar, observar, e fornecer todo apoio e postura de não julgamento para que o todo possa se mostrar. Para o cliente; e não para o constelador.

### 2.3.5.2 Tempo para percepção de resultados e efeitos

Não existe prazo específico para que os resultados e efeitos de uma constelação ou de pequenos exercícios sejam percebidos pelo cliente, podendo se manifestar aos poucos, muitas vezes ao longo de anos. De qualquer modo, a experiência que se extrai do Judiciário, quando o propósito é a tentativa de acordo entre os envolvidos, é a verificação após o prazo de pelo menos 3 semanas a um mês a partir da constelação (TEDESCO; FIEGENBAUM, 2017).

### 2.3.5.3 Constelação com crianças

Tedesco e Fiegenbaum (2017) informam que as crianças são consideradas as grandes denunciadoras de que algo não vai bem no sistema familiar por meio de inquietações, desordens na escola e outras questões que podem adjetivá-las como “crianças difíceis”.

Explicam que, antigamente, costumava-se ter uma construção social que via as crianças como “mini adultos” (no sentido de terem capacidade suficiente para seguirem determinadas condutas e comportamentos exigidos de um adulto) e, portanto, deveriam ser criadas de forma rígida e disciplinada – o que, com efeito, não é a realidade a ser aceita, já que elas não possuem capacidade de integração de consciência suficiente para absorverem o que estão vivenciando, razão pela qual a constelação com foco na criança (ou seja, motivada por algum sintoma ou queixa dela ou nela) deve ser feita por seus pais.

Isso porque o adulto tem capacidade de perceber que aquilo não é seu e, assim, sair da constelação conseguindo diferenciar e desligar-se daquilo que não lhe pertence, ao passo que a criança, em decorrência da incompleta formação psíquica, não pode distinguir o que viveu da sua configuração interna.

## 2.4 UNIDADE DE ANÁLISE

Em decorrência da compreensão de que o acesso à justiça está intimamente ligado à noção de tratamento adequado dos conflitos e, por conseguinte, estruturado sobre um modelo multiportas, que agrega outros meios à solução jurisdicional tradicional e não se restringe aos tribunais, podendo ser concebido também por universidades, este estudo de caso buscou avaliar os resultados do emprego das Constelações Sistêmicas – com base epistemológica a partir das Constelações Organizacionais, sem viés terapêutico – no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, no período de março de 2017 a outubro de 2018.

Criado em 1975 como parte integrante do Centro de Ciências Jurídicas da UFSC e até meados de 2017 designado “Escritório Modelo de Assistência Jurídica”, o Núcleo de Prática Jurídica é o local onde se desenvolve, nos quatro últimos semestres da graduação em Direito, o estágio obrigatório<sup>69</sup> relativo às disciplinas denominadas “Prática Jurídica I, II, III e IV”, com o propósito de “qualificar os futuros profissionais do Curso de Direito durante sua formação acadêmica, conciliando os interesses da população carente com o acesso à Justiça” (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2018c).

Propicia ao aluno, portanto, a aproximação entre aspectos teóricos do ensino e atividades práticas reais do profissional do Direito por meio da prestação de assistência jurídica gratuita à população que não tem condições de arcar com os custos de uma orientação profissional ou da representação extraprocessual e/ou processual<sup>70</sup>.

A propósito, ao abordar o modelo norte-americano, Machado e Alves (2006, p. 06) informam que

O movimento de *Clinical Legal Education* (ensino jurídico em clínicas) remonta sua origem ao ano de 1870, estando relacionado a diversos fatores, dentre eles: (i) a introdução do ‘*case method*’ por Langdell em Harvard; (ii) a crescente preocupação das escolas de Direito com a preparação de seus estudantes para

---

<sup>69</sup> Lei n. 11.788/2008: “art. 2º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. § 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.”

<sup>70</sup> Conforme plano de ensino (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2018f).

a vida profissional; (iii) a eliminação dos estágios profissionais como meio de admissão à ordem dos advogados, criando um vácuo no processo de educação jurídica; (iv) o processo de criação da ordem dos advogados (*American Bar Association*) e a consequente rediscussão dos estágios profissionais e dos meios de admissão de novos bacharéis; (iv) o crescimento do movimento para a assistência jurídica dos mais necessitados.

Os autores ainda esclarecem que a maior parte dos programas de clínicas tem por base o modelo da assistência jurídica, que consiste na atuação supervisionada do aluno de graduação em demandas reais que envolvam uma parte que é incapaz de arcar com os custos de uma representação privada, e destaca, dentre as atividades a serem desempenhadas pelos alunos, o contato direto com o cliente, negociações com a parte contrária, participação em reuniões e em sessões de mediação, pesquisas jurídicas e jurisprudenciais, análise e elaboração de contratos e outros documentos jurídicos, postulação perante órgãos do Poder Judiciário e em processos administrativos, participação em audiências judiciais e atuação em todas as fases do processo<sup>71</sup>, sendo responsáveis por seu regular andamento, enfim, a representação direta de seus clientes, seja judicial ou extrajudicial (MACHADO; ALVES, 2006, p. 12).

Neste sentido, Hudler e Furtado (2015) atribuem nítido caráter pedagógico aos Núcleos de Prática Jurídica ao estabelecerem o primeiro contato do discente com questões práticas e, muitas vezes, o único contato com a realidade social vivenciada por pessoas carentes, corroborando para sua formação acadêmica e profissional.

Na UFSC, as equipes, formadas por duplas de alunos, atuam em procedimentos extrajudiciais e judiciais, sob supervisão e orientação de um professor efetivo ou substituto integrante da equipe de docentes<sup>72</sup>, que os acompanha em seu aprendizado, auxilia em dúvidas relativas à orientação dos assistidos e à melhor condução dos casos, e é responsável por assinar as peças legais elaboradas pelos alunos, bem como pela correção/avaliação<sup>73</sup> da respectiva dupla sob seu encargo. De acordo com

---

<sup>71</sup> No caso do NPJ/UFSC, limitada ao período de dois anos de prática jurídica previstos na grade curricular.

<sup>72</sup> (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2018d)

<sup>73</sup> “A correção consiste no momento em que o professor irá conferir o trabalho dos alunos, principalmente, pela análise das pastas do EMAJ e dos processos em que a equipe e/ou aluno, individualmente, atue”. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2018f)

o projeto pedagógico vigente (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2018c),

O atendimento no EMAJ é realizado por equipes compostas por estagiários, professores e servidores técnicos-administrativos. As equipes são formadas por acadêmicos-estagiários do Curso de Direito (alunos da sétima à décima fases), orientados e supervisionados pelos professores. Atendem diariamente, de segunda a quinta-feira, totalizando, atualmente, uma média de 320 alunos por semestre.

No âmbito do Direito de Família, foco desta pesquisa, os atendimentos são realizados às quintas-feiras pelos alunos das sétimas fases, nos períodos matutino e vespertino<sup>74</sup>. As equipes estão habilitadas a receber casos envolvendo alimentos, adoção, alteração de registro civil, guarda de menor, regulamentação e dissolução de união estável, entre outros<sup>75</sup> que estejam dentro dos parâmetros institucionais cumulativos de competência (local de moradia) e de condição socioeconômica (rendimentos e bens) previamente delimitados em triagem<sup>76</sup>, fora dos quais é vedada a atuação do Núcleo.

No Brasil, até pouco tempo, os NPIs eram restritos ao treinamento e exercício de habilidades específicas da advocacia, havendo, inclusive, previsão expressa nesse sentido no parágrafo primeiro do artigo 9º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil):

**§ 1º O estágio profissional de advocacia, com duração de dois anos, realizado nos últimos anos do curso jurídico, pode ser mantido pelas respectivas instituições de ensino superior**, pelos Conselhos da OAB, ou por setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB, sendo obrigatório o estudo deste estatuto (Lei 8.906/94) e do Código de Ética e Disciplina da OAB (grifo da autora).

Todavia, segundo Machado e Alves (2006, p. 11), nos Estados Unidos,

Os programas de aprendizado por meio de clínicas representam hoje uma das bases do ensino do Direito

---

<sup>74</sup> “Os alunos matriculados na disciplina Prática Jurídica Real I, II, III ou IV trabalham em duplas e atendem sob a responsabilidade e supervisão de um professor-orientador, de acordo com o dia e período específico”. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2018e)

<sup>75</sup> (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2018a)

<sup>76</sup> (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2018b)

em Universidades norte-americanas, podendo ser vistos sob diferentes perspectivas: como ferramenta para o desenvolvimento de certas habilidades e competências, como meio de atuação em favor do interesse público, como parte da educação moral dos estudantes de direito, como metodologia diferenciada de ensino a ser aplicada também em sala de aula, etc.

Além disso, referidos autores comentam sobre artigo “do professor Russell Engler, diretor do programa de clínicas da *New England School of Law* em Boston”, que

trata basicamente da importância do *MacCrate Report* e de seu uso para a próxima década. Nesta tarefa, procura identificar as possíveis lacunas (*gaps*) nos programas das escolas de Direito em relação às habilidades e aos valores profissionais indicados no Relatório e as formas de atacá-las. De modo geral, o professor acredita que as habilidades menos desenvolvidas pelos currículos das Faculdades são as relativas aos meios alternativos de solução de disputas (*Alternative Dispute Resolucion – ADR*) [...]” (2006, p. 11).

A propósito, o projeto pedagógico do curso de Direito da UFSC, elaborado em 2004, já atentava para a questão relativa a outros métodos de gerenciamento de conflitos, sobretudo a mediação, ao dispor, em tópico específico sobre o Núcleo de Mediação e Arbitragem da UFSC (NuMA), que

Contemporaneamente, há um desgaste excessivo das relações interpessoais advindas dos conflitos diários. Comumente, acontece o surgimento de litígios entre pessoas que, pela estrita relação familiar, de trabalho, de vizinhança, comercial, transacional, necessitam, após a ocorrência da controvérsia, conviver no mesmo espaço físico com essas pessoas. O desgaste ainda é maior, pois essas pendências [levam] muito tempo para serem resolvidas pelo método tradicional e que se tem mostrado pouco eficiente em preservar essas relações interpessoais. Dentro desse quadro, surgem as ADRs (*Alternative Dispute Resolution*), que no Brasil, ao contrário de outros países, não possui grande procura por não serem conhecidas, ainda, dos litigantes e de alguns juristas. Essa falta de cultura alternativista não ocorre em outros países [...]. O presente projeto de

Curso de Direito privilegia especificamente a Mediação. Pouco se conhece do instituto, há [...] pouca literatura a respeito e com a crise pela qual atravessa o sistema jurídico brasileiro, com a sua morosidade, alto custo da prestação jurisdicional, burocratização, despreparo da justiça para enfrentar a problemática de novos direitos que surgem a cada dia, uma alternativa deve ser proposta. A mediação tem sido levantada como uma dessas alternativas. Alguns países, como os Estados Unidos, onde é aplicada há mais de duas décadas, e na Argentina, que foi adotada como fase pré-judicial obrigatória para a maioria dos litígios, têm trazido alguns parâmetros para a adoção desse instituto no Brasil, já iniciado pela elaboração do anteprojeto de lei sobre a mediação no processo civil, denominada de mediação para-processual. Por meio desse estudo comparativo, pode-se evitar e aprimorar as dificuldades encontradas naqueles países. Com a ideia de que ela pode ser viável e contributiva com o sistema jurídico brasileiro, é que se pretende trabalhá-la de forma concreta, para implantação tanto da mediação extrajudicial quanto da endoprocessual no Brasil. [...] O Núcleo de Mediação e Arbitragem da UFSC centralizará sua atuação no atendimento, em nível de estágio, previamente ao Escritório Modelo de Assistência Jurídica, que conforme previsto no Regulamento dos Estágios, contará com atuação de advogados(as) e professores(as) que, respectivamente, militam e desenvolvem pesquisas na área e de estagiários(as) do próprio Curso de Direito. Funcionará em Florianópolis, junto ao Curso de Direito da UFSC, com toda a infra-estrutura necessária ao desempenho de suas atividades, estando devidamente equipado com todo o espaço físico, equipamentos e material de expediente necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Não há dúvidas que a questão da mediação necessita de uma análise específica e cuidadosa por parte dos operadores jurídicos. Por isso, o Curso de Direito, através do Núcleo de Mediação e Arbitragem da UFSC atuará para manter à disposição de sua comunidade serviços legais inovadores que sirvam de instrumentos para garantir o atendimento dos seus direitos, não apenas de forma

curativa, mas também de forma preventiva e de forma compositiva. Como o Escritório Modelo de Assistência Jurídica, o Núcleo de Mediação e Arbitragem é, ao mesmo tempo, atividade de estágio e de extensão.

Assim, a partir de 2004, implementou-se a disciplina teórica “Negociação e Mediação” de forma obrigatória na grade curricular aos alunos das 6<sup>as</sup> (sextas) fases<sup>77</sup>. Apenas no segundo semestre de 2017, contudo, a mediação passou efetivamente a fazer parte das atividades práticas dos alunos – com intuito de instruí-los e capacitá-los, com a supervisão de um professor orientador – e a ser ofertada à comunidade como procedimento extrajudicial no NPJ<sup>78</sup>, por meio do “Núcleo de Mediação e Conciliação”.

Em 2017.2 houve, também, implementação do “Projeto de extensão inserindo práticas de Psicologia Jurídica no Escritório Modelo de Assistência Jurídica da UFSC”<sup>79</sup>, resultado de convênio do curso de Psicologia com o NPJ, que tem por objetivo o acolhimento dos clientes envolvidos em conflitos relacionais e assessorar psicologicamente a família, a criança e o adolescente envolvidos em disputa judicial por meio de escuta diferenciada. Dele participam dois acadêmicos de psicologia; um responsável por acompanhar e auxiliar o trabalho de mediação das equipes (até duas sessões de mediação por cada turno) e o outro permanece dentro do NPJ, prestando auxílio às demais duplas em eventuais casos por elas recepcionados.

Com isso, houve a adição da “Semana de Prática Jurídica” no início de cada semestre, atividade consistente de aulas expositivas ao longo de uma semana, nos períodos matutino e noturno, envolvendo a apresentação do NPJ como um todo pela Coordenação e pela Secretaria, instruções sobre o primeiro atendimento ao assistido, técnicas sobre negociação e mediação, comunicação não-violenta, constelações sistêmicas (fruto desta pesquisa), apresentação do serviço de atendimento psicológico e realização de práticas simuladas de mediação aos alunos de sétima fase que estavam iniciando a prática jurídica no NPJ.

Por fim, às quintas-feiras, antes dos atendimentos iniciarem, passou-se a fazer uma breve palestra aos assistidos sobre os atendimentos com as equipes de alunos e rotinas peculiares ao Núcleo, bem como a respeito dos

---

<sup>77</sup> No currículo de 1996, era optativa. (SANTA CATARINA, 1996).

<sup>78</sup> (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2018a).

<sup>79</sup> (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2018g).

demais serviços adicionais prestados (mediação, acolhimento pelos extensionistas de psicologia, pesquisa com aplicação das constelações).

### 3 METODOLOGIA

#### 3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Esta pesquisa visa a compreender, a partir de dados coletados com os participantes: o perfil dos assistidos nos casos afetos ao Direito de Família atendidos às quintas-feiras no Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, nos semestres 2017.1, 2017.2, 2018.1 e 2018.2, as demandas jurídicas mais recorrentes e os efeitos da aplicação das Constelações Sistêmicas – com embasamento a partir da metodologia das Constelações Organizacionais, sem viés terapêutico – nos casos selecionados.

O método de procedimento, para tanto, é o estudo de caso, “uma das várias maneiras de realizar uma pesquisa nas ciências sociais” (YIN, 2015, p. 02), que compreende um método abrangente, com a lógica do planejamento, da coleta e da análise de dados sobre uma determinada unidade de análise, e com o “objetivo [de] investigar um fenômeno contemporâneo em profundidade e em seu contexto de mundo real.” (*Ibid.*, p. 17). Em outros termos,

O Estudo de Casos é empregado, no campo das Ciências Sociais, como instrumento de pesquisa científica; Maria Arlinda de Assis Menezes (2009, p. 133) afirma de forma categórica: ‘O estudo de caso é uma estratégia de pesquisa’. Nessa perspectiva, sua aplicação requerer um procedimento próprio com planejamento, estabelecimento de premissas, desenvolvimento de um protocolo, pesquisas de campo, entrevistas e outros.

[...] evidencia-se [...] como uma estratégia para se conduzir uma pesquisa empírica, exigindo uma preparação prévia por parte do pesquisador e a organização de um planejamento da pesquisa. (RODRIGUES; BORGES, 2016, p. 1367-1368)

Para Gil (2002, p. 138), o objeto do estudo de caso é a “unidade caso”, também denominada por Yin (2015, p. 33) como “unidade de análise” ou simplesmente “caso”, que pode compreender um indivíduo, uma família, um grupo social, uma organização, um conjunto de relações, uma comunidade, uma nação, um evento, decisões, programas, dentre outros.

Além disso, trata-se de pesquisa de análise qualitativa, que objetiva conhecer a materialidade da aplicação da técnica mencionada, sem prévia

métrica para tanto, e, a partir disso, desenvolver um pensamento sobre a temática e sobre os efeitos nos participantes após a aplicação.

### 3.2 CENÁRIO DA PESQUISA

Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, nos semestres 2017.1, 2017.2, 2018.1 e 2018.2.

### 3.3 PERFIL DOS ASSISTIDOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UFSC

O perfil dos assistidos do NPJ/UFSC se amolda aos parâmetros institucionais cumulativos de competência (local de moradia) e de condição socioeconômica (rendimentos e bens) previamente delimitados em triagem e foi determinado durante os semestres 2018.1 e 2018.2 por meio de questionário anônimo realizado nos primeiros 30 minutos do turno da manhã ou da tarde, enquanto aguardavam atendimento pelos alunos, conforme apêndice 1.

### 3.4 INSTRUMENTO

Constelação Sistêmica (em grupo) – com embasamento a partir da metodologia das Constelações Organizacionais, sem viés terapêutico – método de compreensão de uma dada questão de forma tridimensional por meio de observação externa. Caracteriza-se como um instrumento de percepção, tomada de consciência, diagnóstico e encaminhamento de soluções para questões vividas pelo indivíduo no contexto dos sistemas humanos em que está inserido, por meio da representação espacial dos elementos e integrantes que os compõem.

### 3.5 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

Os procedimentos de coleta de dados ocorreram da seguinte forma:

#### **3.5.1 Apresentação da pesquisa aos alunos**

No início de cada semestre letivo, foram realizadas apresentações introdutórias (seminários) sobre a temática deste trabalho aos alunos de 7ª fase do curso de Direito da UFSC nas dependências do CCJ, em ambiente externo ao NPJ (auditório ou sala de aula equipados com projetor). Nessas

oportunidades, apresentou-se a justificativa da pesquisa e explicou-se o conceito, o histórico, os critérios de inclusão, exclusão e as hipóteses de aplicação das Constelações Sistêmicas aos casos jurídicos, a fim de que os alunos tivessem substratos mínimos para identificar e propor aos assistidos a participação na vivência.

Nos semestres 2017.1 e 2017.2, as palestras foram direcionadas apenas às equipes de alunos do turno matutino sob supervisão da orientadora desta pesquisadora.

Nos semestres 2018.1 e 2018.2, por solicitação da Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica, ampliou-se a abordagem a todas as equipes de alunos da 7ª fase, inclusive às do período vespertino.

### **3.5.2 Triagem pela Secretaria do NPJ, coleta de informações e seleção dos casos**

A cada quinta-feira, até 10 (dez) casos novos eram distribuídos entre as equipes, formadas por duplas de alunos das sétimas fases, que recebiam os clientes após triagem realizada previamente pela Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica.

Os casos aprovados por essa triagem seguiam este procedimento: atendimento dos assistidos pela respectiva equipe e sugestão, ou não, pela dupla de alunos, dos casos para intervenção com aplicação das Constelações Sistêmicas.

Realizada a entrevista inicial, sendo verificada a presença de critérios ditos na palestra introdutória descrita no tópico anterior, conjugada, eventualmente, com indicação de professor supervisor, a equipe solicitava a presença da pesquisadora para averiguar se era o caso, ou não, de aplicação da técnica. A partir de então, havendo interesse e voluntariedade da pessoa atendida, a investigadora realizava entrevista prévia para entender a situação trazida ao NPJ e classificar como passível de inclusão ou exclusão na pesquisa.

As situações excluídas/reprovadas pela Secretaria já na triagem em razão do não enquadramento em pelo menos um dos critérios exigidos para atendimento pelas equipes, mas nas quais havia, no entanto, interesse prévio da parte na aplicação das Constelações Sistêmicas ao seu caso, seguiam este procedimento: os membros da Secretaria do NPJ contactavam a pesquisadora, que, a partir de então, realizava uma entrevista com a pessoa para analisar a demanda jurídica trazida e a classificar como passível de inclusão ou exclusão da pesquisa. Todavia, na descrição dos casos constantes do tópico 4.1, adiante, optou-se por não fazer distinção entre os clientes que receberam e os que não receberam acompanhamento

jurídico pelas equipes de alunos do NPJ, designando todos os que procuraram a instituição como “assistidos”.

### 3.5.2.1 Critérios de inclusão

A entrevista com o(a) assistido(a) começava pela queixa pela qual procurou o NPJ, objetivando saber o que de fato a pessoa queria e foi buscar naquela instituição, qual era efetivamente o problema e no que a função do escritório poderia auxiliar nesse propósito. A delimitação do trabalho com as constelações sistêmicas se deu, portanto, de acordo com o que a parte solicitou juridicamente, com foco na situação atual e em possíveis ações futuras a serem tomadas.

Essa avaliação era realizada no momento da entrevista com cada pessoa e envolvia a análise de situações em que o(a) assistido(a) tinha dificuldade de encontrar uma solução ou tomar uma decisão que fosse melhor para si e os demais integrantes do sistema relacionados no conflito, em casos de:

- a) divórcio/dissolução de união estável;
- b) divisão de bens;
- c) regulamentação de guarda de filhos;
- d) pleito de alimentos: obtenção, regularidade no recebimento, majoração, diminuição, exoneração, divergência/dúvidas sobre valores a requerer;
- e) reconhecimento de paternidade;
- f) reconhecimento de filiação socioafetiva/multiparentalidade.

### 3.5.2.2 Critérios de exclusão

Foram considerados como critério de exclusão os seguintes:

- a) Pessoas que faziam uso de medicamentos psicotrópicos;
- b) Desistência pelo participante, a qualquer momento, de forma expressa;
- c) Ausência de comparecimento do assistido em quaisquer etapas necessárias ao andamento da pesquisa (por incompatibilidade de horários, em virtude de terem conseguido novo emprego; por ausência de interesse; pela mudança de semestre e de turmas inseridas na pesquisa; por resolução da situação trazida ao NPJ, entre outros);
- d) Casos indicados ou procurados para Constelação Familiar, com finalidade terapêutica, e não jurídica;

- e) Casos que não são de Constelação Sistêmica e demandam atendimento exclusivamente assistencial, terapêutico, psicológico e de cunho emocional, segundo avaliação pela pesquisadora a partir da conversa com o(a) assistido(a) e de respaldo e supervisão da co-orientadora;
- f) Demanda em que não tenha sido a pesquisadora que atuou como facilitadora.

### 3.5.2.3 Próximas etapas

Havendo consentimento, e sendo o caso passível de aplicação da técnica:

- a) agendamento para a intervenção (um caso por data, de acordo com cronograma previamente disponibilizado aos alunos);
- b) convite da outra parte não assistida pelo NPJ, se for o caso.

### 3.5.3 Intervenção

Na data da aplicação das Constelações Sistêmicas ao caso agendado para intervenção, seguia-se o seguinte roteiro:

- a) recepção do(s) assistido(s) nas dependências do NPJ, entrega e leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE e aplicação do Questionário 1 (Apêndice 3) em uma das cabines de atendimento disponíveis;
- b) por se tratar de constelação em grupo, os alunos da sétima fase e funcionários do NPJ eram convidados a participar como representantes. Assim, realizados os procedimentos do item “a”, procedia-se à captação de um número mínimo de voluntários para atuarem como representantes da questão trazida, à exceção da dupla responsável pelo atendimento do(a) assistido(a), que era convidada a participar apenas para assistir a constelação;
- c) atendidos os itens anteriores, a pesquisadora acompanhava o(s) assistido(s) e alunos e/ou funcionários à sala 111 do CCJ, onde já estavam dispostas, previamente, cadeiras em um semicírculo para os alunos/funcionários, e mais duas à frente, uma para a consteladora e outra para o(a) assistido(a);
- d) apresentação da pesquisa, breve explicação sobre o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, sigilo, confidencialidade e ética. Alertas sobre proibição de gravações em áudio ou filmagens e solicitação para que celulares fossem colocados em

modo avião ou silencioso. Orientações sobre funcionamento da técnica e a escolha dos representantes, sem expor a questão pessoal trazida;

- e) breve meditação guiada, com atenção à respiração e ao corpo;
- f) facilitação do caso pela pesquisadora;
- g) fechamento, com solicitação de que os representantes retornassem aos lugares, espaço para eventuais dúvidas, respiração final, orientações e dispensa.

### **3.5.4 Intervalo para assimilação, reflexão e atuação**

A fim de verificar as possibilidades e efeitos da aplicação da técnica, foi respeitado um período mínimo de 3 semanas após a realização da Constelação Sistêmica para que a(s) parte(s) assistidas pelo NPJ pudessem assimilar o conteúdo, refletir e modificar comportamentos a partir do que foi percebido na prática.

### **3.5.5 Aplicação do segundo questionário**

Agendamento e aplicação do Questionário 2 (Apêndice 4), com o intuito de verificar os resultados após a utilização da técnica.

## **3.6 PROCEDIMENTOS ÉTICOS**

Este trabalho foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina, por meio da Plataforma Brasil, e aprovado sob parecer n.º 2.635.378, conforme Anexo 2, atendendo aos procedimentos éticos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Saúde, em especial às Resoluções 466/12 e 510/16 e suas complementares.

Previamente à dinâmica em grupo das Constelações Sistêmicas, foram explicados os procedimentos da pesquisa e também lido o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) aos participantes, elucidando-se que, no primeiro momento, responderiam um primeiro questionário e participariam de uma dinâmica em grupo facilitada pela pesquisadora para perceber as dinâmicas existentes por detrás da(s) questão(ões) que os trouxeram ao NPJ, receber um diagnóstico da situação e ter mais elementos para uma tomada de decisão. Posteriormente, passado o período mínimo de três semanas após a prática, seriam submetidos a uma entrevista com a pesquisadora, que aplicaria um segundo questionário para avaliar a evolução da situação trazida pela parte.

Os participantes foram alertados que, da pesquisa realizada, poderiam esperar alguns benefícios, como contribuir para que o caso trazido ao Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito da UFSC, em fase extrajudicial, pré-processual ou já judicializado, tivesse maiores possibilidades de atuação e melhores resultados. Foram também informados que poderiam experimentar sentimentos de alegria, tristeza e dúvidas, bem como emoções a eles relacionados durante a dinâmica. Neste caso, a pesquisadora daria o devido suporte, fazendo pausas e esclarecimentos, se necessário, e sanaria dúvidas que surgissem durante o processo, permanecendo disponível nos dias úteis e em horário comercial por meio dos contatos presentes no termo.

Com o consentimento verbal para a participação do estudo, foi solicitada a assinatura no documento citado e, assim, ficaram esclarecidos sobre a pesquisa.

Todos os assistidos foram voluntários e aceitaram participar, sendo preservados seu sigilo, privacidade e autonomia. Com a necessidade de serem citados na descrição dos respectivos casos, utilizou-se, em substituição, as letras “P.” para representar a palavra pai; “M.”, para mãe; “F.”, para filho; “H.”, para homem; “ML.”, para mulher.

Nas entrevistas, foi explanado aos participantes que, em qualquer momento, poderiam não responder à questão proposta ou falar parcialmente, com garantia à sua privacidade relativamente às temáticas abordadas.

### 3.7 COMPILAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS OBTIDOS

Foram realizadas estatísticas descritivas (idade, número de filhos, número de casamentos e/ou união estável) a partir das respostas dos questionários sobre o perfil dos assistidos do Núcleo de Prática Jurídica da UFSC e dos participantes e interessados na aplicação da técnica das Constelações Sistêmicas, bem como análise, interpretação e conclusão destes questionários e das questões abertas do Questionário 2 (posterior à aplicação da técnica). Foi confeccionado ainda um gráfico com a variação do índice de desconforto dos assistidos antes e depois de aplicação da técnica. Os dados mensuráveis dos questionários foram tabulados no software *Statistical Package for the Social Sciences – SPSS* e, também, no Microsoft Excel.

Após, partiu-se para a descrição dos casos (item 4.1, adiante) por meio da apresentação dos resultados do questionário inicial, da descrição de cada caso e da entrevista posterior.

## 4 RESULTADOS

### 4.1 PERFIL DOS ASSISTIDOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UFSC

No ano de 2018, foi efetuado levantamento de dados, por meio de questionário anônimo, para avaliar o perfil dos assistidos que procuram o Núcleo de Prática Jurídica da UFSC.

75 pessoas responderam os questionários, resultando em 104 casos – ou seja, o número de motivos diferentes pelos quais os assistidos procuraram o NPJ. O fato de uma pessoa poder ter mais de um motivo fez com que, estatisticamente, fossem relatados 104 motivos diferentes.

Na confecção dos gráficos, os números foram computados levando em consideração o acima exposto e apenas o que foi respondido, uma vez que muitas pessoas não responderam completamente o questionário, deixando perguntas em branco.

Quadro 1: Estatísticas descritivas do perfil dos assistidos do NPJ: média da idade, número de casamentos ou uniões estáveis e número de filhos.

VARIÁVEL QUANTITATIVA	MÉDIA
Idade	38,51
Nº. de casamentos ou uniões estáveis	1,92
Nº. de filhos	2,21

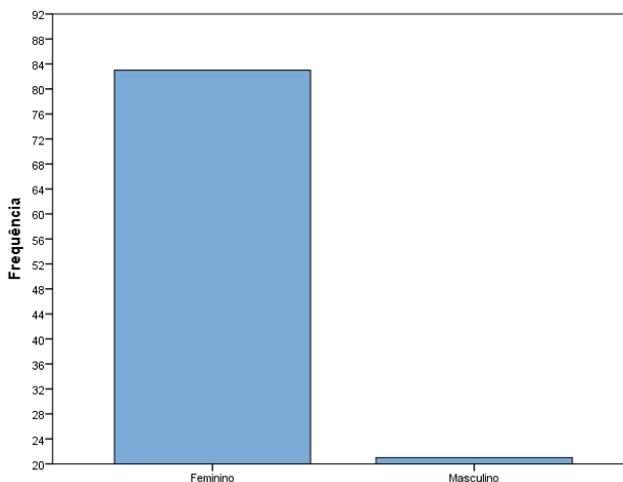


Figura 1: Distribuição de gênero dos assistidos.

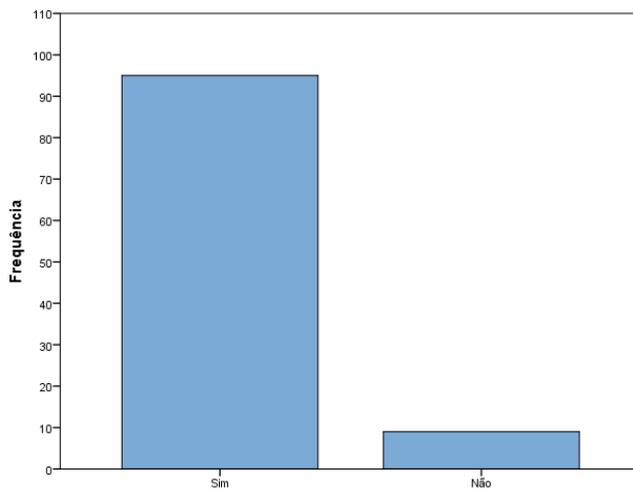


Figura 2: Distribuição dos assistidos por parentalidade (se são pais ou não).

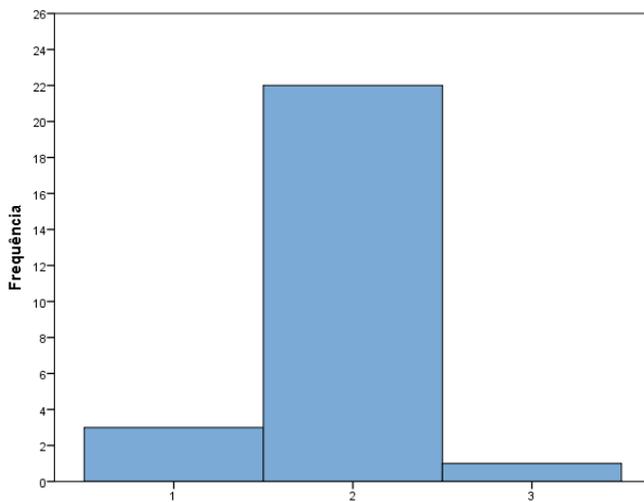


Figura 3: Número de casamentos ou uniões estáveis dos assistidos.

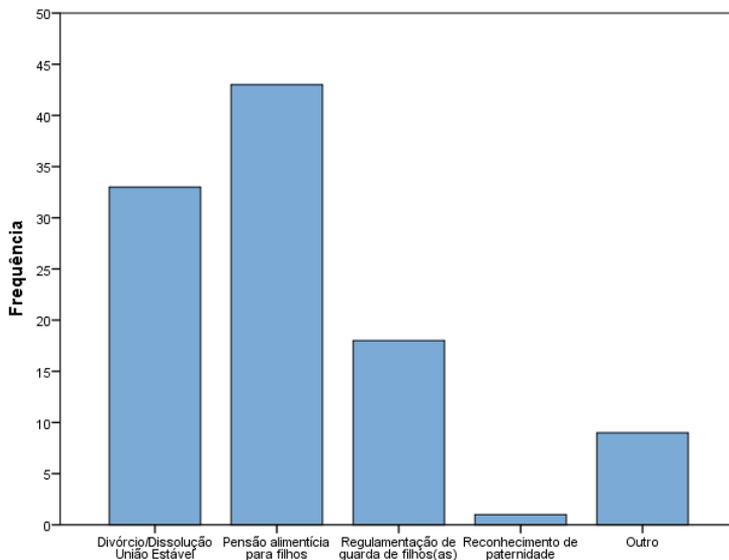


Figura 4: Motivo de procura do NPJ pelos assistidos.

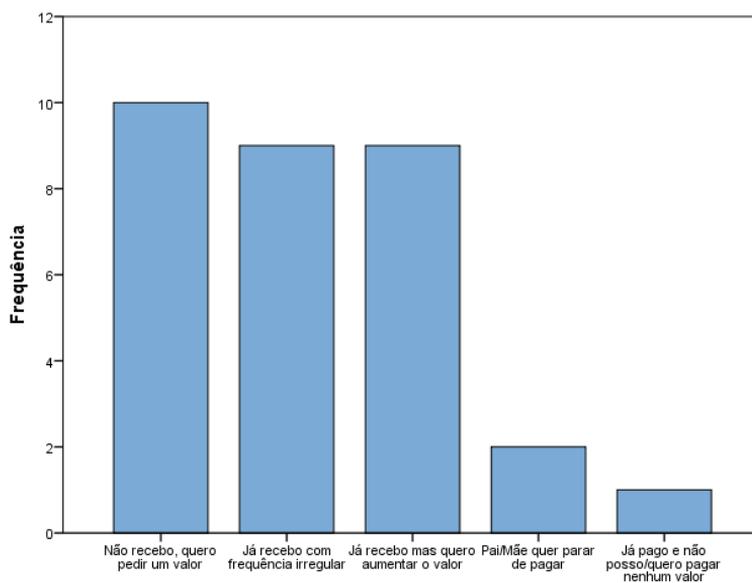


Figura 5: Motivo da procura do NPJ pelos assistidos em relação a alimentos.

## 4.2 PERFIL DOS PARTICIPANTES E INTERESSADOS NAS CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS

Os gráficos a seguir indicam o perfil dos assistidos que participaram das sessões de constelação sistêmica (azul) e dos que não foram incluídos na pesquisa, mas manifestaram interesse em participar (verde).

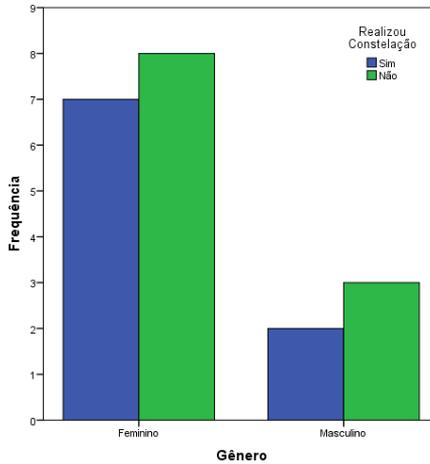


Figura 6: Distribuição dos interessados nas constelações sistêmicas por gênero e participação.

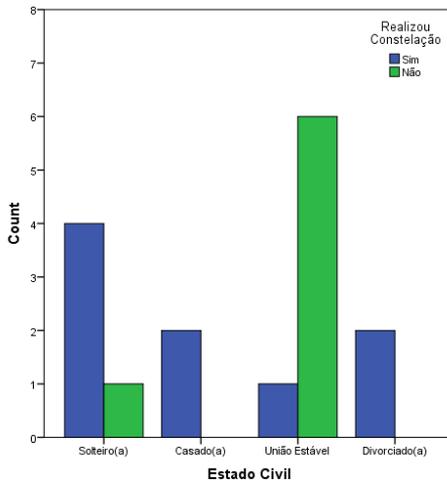


Figura 7: Distribuição dos interessados nas constelações sistêmicas, por estado civil e participação.

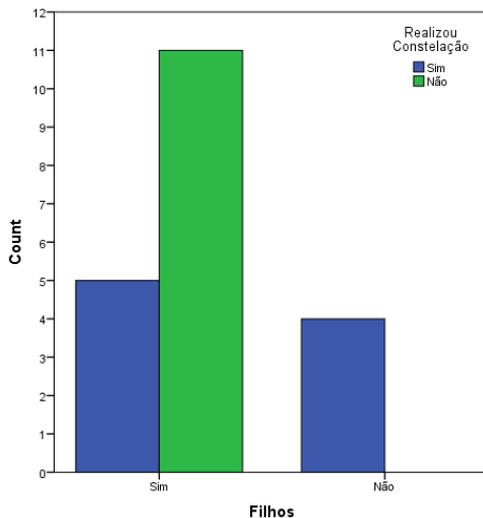


Figura 8: Distribuição dos interessados nas constelações sistêmicas, por parentalidade e participação.

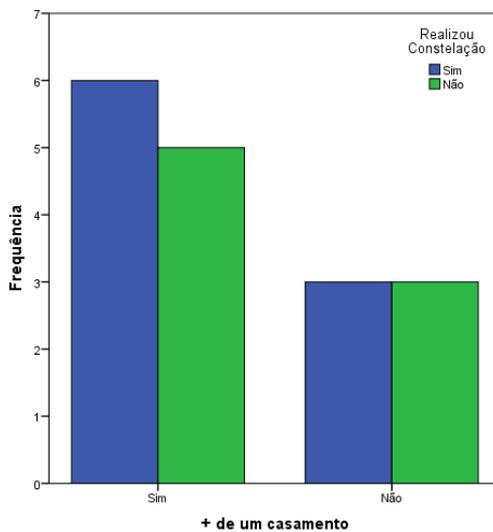


Figura 9: Distribuição dos interessados nas constelações sistêmicas por número de casamentos e participação.

## 4.2.1 Perfil dos participantes incluídos

Quadro 2: Perfil dos participantes incluídos no estudo de caso.

Gênero	Idade (média)	Escolaridade	Filhos	Nº de relacionamentos
		1 ensino fundamental		
		1 ensino médio		
Feminino	20 a 59 (27)	3 superior incompleto	6 sim 1 não	6 mais de um 1 não se aplica
		1 superior completo		
		1 pós-graduação		
Masculino	21 a 23 (22)	2 superior incompleto	2 não	2 não se aplica

20 casos foram atendidos como indicativos de constelação. Destes, 9 foram constelados e 11 não foram considerados por se amoldarem a algum dos critérios de inclusão e exclusão.

## 4.3 DESCRIÇÃO DOS CASOS

### 4.3.1 Caso 1

#### 4.3.1.1 Identificação

Gênero feminino, 37 anos, ensino superior incompleto, casada (em processo de separação). Teve dois casamentos e/ou uniões estáveis. Dois filhos (gênero masculino, 19 anos e feminino, 12 anos) de mais de um relacionamento.

#### 4.3.1.2 Entrevista inicial

Procurou o NPJ em busca de orientação e representação profissional, por ter sido demandada em ação judicial na qual o então companheiro, com quem conviveu por dez (10) anos, pedia regulamentação de visitas e reconhecimento de filiação socioafetiva (multiparentalidade) em face da filha biológica dela. Relatou incômodo com o pleito judicial, com ligações do ex-companheiro em horários inapropriados e visitas sem prévio aviso. Objetivava, ainda,

reconhecimento e dissolução de união estável e pagamento de pensão alimentícia em valor maior do que o ofertado por ele.

Em uma gradação de zero a cinco, o nível de desconforto atribuído à situação relatada naquela data foi máximo (5).

Sobre a técnica utilizada, assinalou não saber do que se trata. Em relação às expectativas, respondeu “ficar mais segura na hora da audiência”.

#### 4.3.1.3 Realização da Constelação Sistêmica

A constelação eleita para o caso foi de modalidade “oculta”, em que a pesquisadora solicitou à cliente que escolhesse representantes para si, para o companheiro atual, para o pai biológico (com quem a criança não convivia tão proximamente, mas recebia um valor de pensão), para a filha, para o valor de pensão ofertado pelo pai afetivo e para o requerido pela mãe, sem que informasse aos presentes – inclusive à pesquisadora – quem era quem.

Depois que os representantes se posicionaram no espaço, se movimentaram e chegaram a uma posição em que não havia nenhuma mudança, como se o sistema estivesse paralisado, a pesquisadora solicitou à assistida que revelasse quem era cada pessoa.

A dinâmica evidenciou a aproximação imediata de quem representava o pai afetivo e a criança, a qual expressou sentimento de afeto por ele e que sentia conforto e segurança com sua presença. A mãe se movimentava entre o pai socioafetivo, a filha e o valor da pensão. A importância ofertada pelo pai manteve-se mais distante, e o valor requisitado pela mãe, mais próximo do pai afetivo e da menina. O representante do pai biológico andava de um lado para o outro e relatava agitação. Após o reconhecimento deste como o pai da criança, pela mãe e pelo pai afetivo, seu representante descreveu que passou a sentir firmeza nas pernas e se tranquilizou. A mãe se aproximou mais da criança e do pai afetivo, e toda vez que abria espaço para ele chegar à enteada, o valor maior da pensão ia para mais perto deles. Ainda, quando posicionada em pé, entre a mãe e o pai afetivo, a menina seguiu um movimento de se sentar, manifestando o desejo de não permanecer no meio do conflito.

Ao fim da dinâmica, a constelante expressou alívio e afirmou fidedignidade com o que estava acontecendo na realidade.

#### 4.3.1.4 Entrevista posterior

Na entrevista realizada após um intervalo de aproximadamente um mês, ao responder o questionamento sobre o que mais lhe havia tocado na vivência, a entrevistada reportou que a dinâmica a fez perceber que deveria ter se concentrado mais na filha e no que ela estava sentindo, acrescentando que, ao pensar muito em seu próprio bem-estar, esqueceu-se de verificar o que a filha estava experimentando com toda a situação. Relatou satisfação com a forma pactuada para a regulamentação de visitas (o pai afetivo ia buscar a menina na casa do avô materno dela) e informou o cessamento das ligações do ex-companheiro e de suas aparições sem prévio aviso.

Questionada se houve percepção de mudança positiva para sua vida, respondeu “mais segurança”. Pontuou, ainda, outras melhoras nos relacionamentos daquele núcleo familiar, não apenas em relação ao ex-casal e à criança, mas também com outros membros que não eram o foco do conflito, descrevendo a sensação de paz com seu próprio pai (avô da filha) e com o primeiro filho, que não tinha um bom relacionamento com o ex-companheiro. Acrescentou, ainda, que percebeu melhora no relacionamento com seu atual namorado.

Ao avaliar a aplicação desta técnica aos conflitos familiares, respondeu: “Adorei e me surpreendi. Na audiência, achei que teve tudo a ver com o que apareceu na Constelação.”

## **4.3.2 Caso 2**

### **4.3.2.1 Identificação**

Gênero feminino, 34 anos, ensino superior completo, divorciada. Teve dois casamentos e/ou uniões estáveis. Dois filhos (gênero masculino, 7 e 5 anos) do segundo relacionamento.

### **4.3.2.2 Entrevista inicial**

Procurou o NPJ visando à propositura de ação judicial objetivando pagamento de pensão alimentícia e regulamentação de guarda compartilhada. Separada há dois meses, relatou que conviveu 9 anos com o último companheiro, que já tinha uma filha (15 anos) de relacionamento anterior, e com quem possuía relação tumultuada em decorrência do uso de drogas e alcoolismo por parte dele. Relatou pouco contato do genitor com os filhos e que, antes da indicação para a constelação, ambos participaram de sessão de mediação nas dependências do CCJ, oportunidade em que definiram a guarda compartilhada e o ex-companheiro ofereceu o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de alimentos para cada filho, quantidade

que a assistida percebeu insuficiente por apenas cobrir gastos com alimentação. Acrescentou que, desempregada, não possuía condições financeiras para sustentar, sozinha, as crianças e, caso conseguisse emprego, não teria com quem deixar os filhos. Questionada sobre o que seria uma boa solução para a situação, respondeu que o pagamento de montante equivalente a 1 salário mínimo (R\$ 937,00 em 2017) pelo pai dos meninos e, ainda, que os filhos permanecessem 4 dias com ela e 3 com o ex-companheiro, como estipulado pela mediação, pois assim conseguiria trabalhar. Contudo, houve descumprimento do pactuado e o pai pediu para rever o valor da pensão e a guarda.

Numa gradação de zero a cinco, o nível de desconforto atribuído à situação relatada naquela data foi máximo (5).

Sobre a técnica utilizada, assinalou não saber do que se trata. Em relação às expectativas, respondeu que eram boas.

Antes de realizar a entrevista, por iniciativa própria, a assistida entrou em contato com o ex-companheiro para que comparecesse ao NPJ para participar da dinâmica; ele assentiu e se fez presente.

#### 4.3.2.3 Realização da Constelação Sistêmica

A constelação eleita para o caso foi de medição de valores, similar à utilizada em Constelações Organizacionais. A partir do objetivo da assistida, que era a majoração do valor de pensão, anotou-se no verso de três *post-its* distintos a importância atualmente recebida, a quantia pretendida e mais uma possibilidade intermediária entre as duas cifras. Após embaralhar e dispô-los separadamente no espaço sem que se pudessem ver os valores que cada papel continha no verso, a pesquisadora solicitou à assistida que elegeisse representantes para si, para seus filhos e para o ex-companheiro – o qual, como dito, também estava presente e assistiu à dinâmica. A pesquisadora pediu aos representantes dos filhos e da assistida para se posicionarem de frente para um *post-it* de um lado, e o pai das crianças do outro, de modo que mãe e filhos ficassem de frente para o pai, e vice-versa, com o *post-it*, que continha um valor desconhecido no verso, no meio.

Depois de os representantes relatarem as sensações no primeiro papel, a pesquisadora pediu que passassem ao próximo, com outro valor, para também perceberem as sensações, e, depois de um tempo, para o último.

A dinâmica evidenciou que, o que descobriu-se ser o valor menor causava desconforto a todos, inclusive ao pai. Além disso, o filho mais novo manifestou saudade do genitor já no primeiro posicionamento.

Todos se sentiram mais confortáveis quando dispostos frente ao que continha a cifra intermediária (R\$ 700,00).

#### 4.3.2.4 Entrevista posterior

Na entrevista realizada após um intervalo de aproximadamente seis meses, ao ser indagada sobre o que mais lhe havia tocado na vivência, a assistida respondeu que foram os depoimentos dos representantes dos membros familiares, muito verdadeiros e semelhantes a acontecimentos que estavam ocorrendo na época, ao que realmente era vivido, “tanto é que o pai ficou também bem mexido e emocionado”.

Indicou melhora na situação trazida ao NPJ, percebendo no ex-companheiro uma tentativa de maior aproximação com os filhos. Faziam mais ligações de vídeo entre si, comunicavam-se, o pai os levava para passear, passaram o Natal juntos. Quando começou a rotina da escola, ele se oferecia para levá-los, e a assistida percebeu que tudo isso fez bem às crianças.

Em relação ao valor da pensão, informou que ainda não estava definido. Depois da dinâmica com as constelações, o ex-companheiro iniciou com o pagamento de R\$ 700,00 (setecentos reais), porém, depois de quatro a cinco meses, diminuiu para R\$ 500,00 (quinhentos reais), pois sua renda também diminuiria.

Em decorrência disso, passou a trabalhar mais, o que acabou subtraindo o convívio com os filhos, afetando, sobretudo, o mais novo (de 5 anos, cujo representante na constelação manifestara saudade do pai). Outra consequência dessa nova situação é que, nos dias em que os filhos estão sob sua custódia, ficam na casa do genitor em companhia da filha mais velha, que recentemente começou a beber e fazer uso de maconha. Teme, assim, que esse comportamento prejudique e influencie negativamente as crianças.

Quanto ao nível de desconforto com a situação naquela data, atribuiu nota 2, comentando que o incômodo advinha da apreensão com o que a magistrada iria determinar com relação à guarda em audiência iminente, haja vista a nova situação narrada relativamente ao convívio dos meninos com sua enteada. Acrescentou que, apesar disso, se sente mais forte depois da participação na dinâmica, mais disposta, e que estava voltando a trabalhar como manicure, algo de que gosta. Além disso, começou a fazer serviço de faxina na casa de sua tia “que tem vários cachorrinhos e eu amo. Levo os meninos e eles também amam. Lá tem um pátio enorme. Eles veem televisão, ‘jogam joguinho’ e às vezes tem criança ‘pra’ eles brincarem”. Deu ênfase a estes aspectos pelo fato de que em

outros trabalhos foi muito coagida quando dizia que tinha de cuidar dos filhos. Hoje faz o horário dela e pode fazer o que gosta. Se sente melhor, exceto com relação ao filho mais novo, entristecido pela ausência do pai. Disse que tentava distraí-lo, já não sabia mais o que fazer.

Questionada se houve percepção de mudança positiva para sua vida, respondeu que ficou mais otimista. Sentiu-se melhor depois da dinâmica pelo fato de ter percebido que o ex-cônjuge também ficou tocado com o que foi dito pelos representantes. Fez com que ela reposicionasse atitudes que hoje estão fazendo diferenças positivas na vida das crianças, como, por exemplo, mudar de escola. Relata que o “clima” ficou muito melhor em casa, mais leve, e a relação com as crianças, muito boa. Aos pouquinhos, foi se adaptando às mudanças decorrentes da separação, aos afazeres, com sua rotina e a dos filhos mais organizada. Nos meses em que o ex-companheiro estava mais presente na convivência, compartilhando as tarefas que dizem respeito aos meninos, sentia mais leveza. Depois que ele se afastou por conta da necessidade de trabalho mais intenso, sente que está mais pesado para ela dar conta. O pior, reiterou, é ver os filhos sentindo falta do pai.

Indagada se notou alguma melhora ou mudança em outro membro da família após ter feito esse trabalho, disse que, além de os filhos ficarem mais calmos – principalmente o mais velho, que aumentou o desempenho escolar –, o relacionamento entre ambos melhorou. A assistida também começou a se relacionar de forma mais positiva com a própria família de origem, principalmente com mãe e irmã que moravam ao lado e à frente.

Avaliou a aplicação desta técnica aos conflitos familiares como “ótima! Seria bom até se fosse feito uma vez por mês.”

### **4.3.3 Caso 3**

#### **4.3.3.1 Identificação**

Gênero feminino, 59 anos, pós-graduada, divorciada. Teve dois casamentos e/ou uniões estáveis. Possui quatro filhos: dois do primeiro casamento e dois do segundo relacionamento.

#### **4.3.3.2 Entrevista inicial**

Procurou o NPJ visando à majoração dos valores de pensão alimentícia e equilíbrio da responsabilidade nos cuidados com um dos filhos. Narrou que a última separação foi em meados de 2002 e, em março de 2003, um dos filhos do segundo relacionamento, com 7 anos à época,

sofreu acidente com traumatismo cranioencefálico grave e ficou com sequelas motoras, cognitivas e comportamentais. Por conta disso, permaneceu alguns meses integralmente envolvida com ele e, portanto, sem trabalhar. Todas as economias que possuía foram despendidas aos seus múltiplos tratamentos. Disse que, apesar do acontecimento, os dois filhos passaram a receber pensão alimentícia do pai apenas nove meses depois (dezembro de 2003), por meio de acordo extrajudicial. Em função da irregularidade dos desembolsos, em 2011 recorreu ao Judiciário, ficando acordada a livre visitação e regularidade de férias, o que, entretanto, não ocorre na prática.

Relatou que o filho, atualmente com 22 anos, apresenta hemiplegia à esquerda, síndrome de Asperger, deficiência intelectual leve e transtorno obsessivo compulsivo acentuado. Além disso, nos últimos dois anos, tem convulsionado e manifestado surtos psicóticos bastante violentos, causando enorme prejuízo material e emocional, o que requer acompanhamento especializado e multidisciplinar.

Acrescentou ainda que fora sua única cuidadora durante todos os dias do ano, há, pelo menos, dez anos, e se encontrava esgotada e sem perspectivas, com a vida profissional bastante restrita, pois não podia assumir trabalhos que envolvam viagens, uma vez que esse filho não tem autonomia para ficar sozinho. Por reconhecer que a situação era danosa e injustificável para com esse filho e para consigo, buscou orientação sobre que caminhos tomar para compartilhar as responsabilidades, eventualmente buscando a majoração de pensão em vigor para pagar alguma cuidadora e tratamentos específicos.

Numa gradação de zero a cinco, o nível de desconforto atribuído à situação relatada naquela data foi máximo (5).

Sobre a técnica utilizada, assinalou já ter conhecimento a respeito. Em relação às expectativas, respondeu: “que haja alteração na situação vivida”.

#### 4.3.3.3 Realização da Constelação Sistêmica

A partir do objetivo da assistida e da proposta do NPJ, a constelação eleita para o caso, embora complexo, foi somente um pequeno exercício de ordem e equilíbrio de responsabilidades. Assim, a pesquisadora solicitou à cliente que elesse representantes para si e para o pai deste filho que era o foco da questão, e que ambos se posicionassem frente a frente.

O representante do homem seguiu o impulso de se distanciar da ex-companheira, movendo-se para trás. A representante da assistida manifestou o desejo de aproximação, como se buscasse uma resposta, um

esclarecimento do porquê de eles terem chegado àquele ponto. Quando a representante dela se aproximava, o dele recuava. Expressou não entender por que ele se afastava. Relatou incômodo pelo fato de ele direcionar o olhar para chão e não para ela e, ainda, expressou sensação de bastante tristeza com toda a situação. Após a partilha das responsabilidades, quando a representante disse que 50% da responsabilidade era dela e os outros 50% eram dele, e ele concordou, a representante da assistida relatou que sua visão ficou mais clara e nítida e já não guardava mais ódio. Antes disso, expressou que estava sentindo um peso. As coisas clarearam mais depois que ele ficou com os 50% dele e ambos se liberaram para cada um seguir a sua vida.

#### 4.3.3.4 Entrevista posterior

Na entrevista realizada após um intervalo de aproximadamente quatro meses, ao ser indagada sobre o que mais lhe havia tocado na vivência, a assistida respondeu que foi muito impactante se ver e como a representante expressou exatamente o que estava sentindo: “As coisas que ela falava me retratavam.” Informou que gostou muito do desfecho, em que o representante do ex-companheiro conseguiu olhar para ela e reconhecer que “era pesado”. Para ela, ficou evidente que não podia esperar mais do que isso. Sempre teve expectativa de que um dia ele tivesse uma atuação mais efetiva, mas não tem. Assim, percebeu que ela precisava trabalhar nela a questão da expectativa.

Indagada se houve melhora na situação trazida ao NPJ, respondeu que houve no sentido de dar força para ela se movimentar e acionar o ex-cônjuge e mover ação para pedir ajuda financeira ao filho.

Quanto ao nível de desconforto com a situação naquela data, atribuiu nota 4, explicando que, apesar de diminuir, ele persiste, pois a situação não está resolvida, já que tomou a via judicial. Acrescentou, no entanto, que se sente mais fortalecida e esperançosa, o que percebe como uma mudança positiva para sua vida.

A propósito da pergunta sobre se houve melhora ou mudança nos seus relacionamentos com outros membros da família, comentou que ela e o ex-companheiro têm conversado e ele tem enviado mensagens por meio de sua *mail list* – embora não sejam mensagens pessoais, mas de assunto profissional e político.

Questionada se notou alguma melhora ou mudança em outro membro da família após ter feito esse trabalho, disse que a procura do filho pelo pai e a percepção dela quanto a isso.

Avaliou a aplicação desta técnica aos conflitos familiares como “fantástica”.

#### **4.3.4 Caso 4**

##### 4.3.4.1 Identificação

Gênero masculino, 21 anos, estudante (ensino superior incompleto), solteiro, sem filhos.

##### 4.3.4.2 Entrevista inicial

Procurou o NPJ em busca de orientação sobre a possibilidade de requerer majoração e regularidade no pagamento da pensão alimentícia recebida pelo pai. Expôs que os pais são divorciados há aproximadamente 18 anos e que há 11 mora em outro Estado, distinto do genitor, o qual vem diminuindo o valor da pensão determinado em processo judicial, o que lhe está causando prejuízos e preocupações, pois utiliza o valor da bolsa de estágio para custear parte da universidade. Teme, com isso, que não consiga concluir a graduação e, por conseguinte, perca a vaga no estágio e sua renda.

Numa gradação de zero a cinco, o nível de desconforto atribuído à situação relatada naquela data foi máximo (5).

Sobre a técnica utilizada, assinalou já ter conhecimento a respeito. Em relação às suas expectativas, respondeu: “conseguir entender melhor o sistema familiar e o porquê da situação atual”.

##### 4.3.4.3 Realização da Constelação Sistêmica

A constelação eleita para o caso foi com a escolha de uma pessoa para representar o pai e uma para representar o assistido, posicionando-os um em frente ao outro. No primeiro movimento, a pesquisadora valeu-se do auxílio de sua mão (âncora), posicionando-a na frente do representante do filho e fazendo um movimento de “saída” para a lateral, pedindo para o representante do pai que acompanhasse esse movimento e olhasse para essa mão, que representava a mãe/ex-esposa, e dissesse: “eu vejo você. Você é minha primeira esposa. Sinto muito pelo que houve. O que aconteceu entre nós não interfere mais na relação com nosso filho. Pego meus 50% de responsabilidade e deixo com você os seus 50%.”. Após, solicitou-se para o representante voltar o olhar para o filho e dizer “eu te vejo. Você é o meu primeiro filho. Eu te abençoo e abençoo teu caminho, em meu nome e em

nome de meus ancestrais, para que você possa ter sucesso e honrar a vida que te demos”. Na sequência, pediu-se ao representante do filho que dissesse ao pai: “Você é meu pai. Eu aqui sou pequeno, você é o grande. Peço sua bênção e sua força para continuar o meu caminho”.

Com essa nova consciência, a pesquisadora pegou três *post-its* com valores distintos anotados previamente no verso. Após embaralhá-los e dispô-los separadamente no espaço sem que se pudesse ver os valores que cada papel continha no verso, solicitou aos representantes para se posicionarem de frente um para o outro, com o *post-it* no meio. Depois de relatarem as sensações no primeiro papel, pediu que passassem ao próximo, com outro valor, para também perceberem as sensações, e, depois de um tempo, para o último.

Ambos os representantes, em especial o do filho, disseram que a sensação era de que a questão não dizia respeito aos valores.

#### 4.3.4.4 Entrevista posterior

Na entrevista realizada após intervalo de aproximadamente um ano (diante da perda de contato com o assistido), ao ser indagado sobre o que mais lhe havia tocado na vivência, o entrevistado respondeu que foi perceber a existência de algo inacabado em relação ao casamento de seus pais e que vários conflitos existentes na relação com pai têm origem nesse desequilíbrio da relação dos genitores. “No momento da constelação, foi necessário harmonizar a situação entre os dois pra que só então meu pai se aproximasse da menina que me representava, ou seja, esse conflito entre eles atrapalha a minha relação com ele.”

Indagado se houve melhora na situação trazida ao NPJ, respondeu que sim, pois ajudou a elucidar a situação da pensão alimentícia, evidenciando que ele está disposto a ser um pai e a cumprir com as obrigações, embora isso tenha que se dar dentro dos termos dele.

Quanto ao nível de desconforto com a situação, atribuiu nota 4. Relatou que o incômodo persiste porque acabou se vendo forçado a entrar com o processo de execução de alimentos e recebeu a citação de um processo de exoneração, no qual houve uma audiência de conciliação que restou infrutífera e que foi emocionalmente difícil.

A propósito da pergunta sobre se houve percepção de mudança positiva para sua vida, respondeu que houve no sentido de ter proporcionado uma melhor compreensão da situação, tornando mais fácil dar prosseguimento ao processo. “A constelação serviu para mostrar que, na situação atual, eu não posso fazer tudo (tentar manter uma boa relação e receber os meus direitos), porque depende dele também, tanto que após a

constelação e antes de entrar com as execuções, tentei uma conversa para explicar e pedir que as coisas fossem diferentes. A conversa foi boa, mas as promessas foram vazias. Tudo isso contribuiu para que eu decidisse ingressar com a ação.”

Indagado se notou alguma melhora ou mudança em outro membro da família após ter feito esse trabalho, respondeu que, em um primeiro momento, o diálogo com o pai, há muito tempo inexistente, foi possível.

Avaliou a aplicação desta técnica aos conflitos familiares como “muito útil, pois possibilita entender o sentimento e posicionamento dos outros familiares em relação ao conflito, além de permitir que o constelado se fortifique e esclareça suas dúvidas. Eu, por exemplo, tinha dúvidas do porquê meu pai não cumprir com os deveres de pai e se eu deveria ingressar com a ação. Outro ponto foi que eu sempre acreditei que existia algo não resolvido do casamento dos meus pais, e com a constelação, isso ficou muito claro.”

#### **4.3.5 Caso 5**

##### **4.3.5.1 Identificação**

Gênero feminino, 26 anos, ensino fundamental completo, em união estável. Possui quatro filhos: 1 do primeiro relacionamento, gênero masculino; 1 do segundo relacionamento, gênero masculino; e 2 do relacionamento atual, gêneros feminino e masculino.

##### **4.3.5.2 Entrevista inicial**

Procurou o NPJ visando à propositura de ação judicial objetivando majoração da pensão alimentícia em favor do segundo filho, de 6 anos (do segundo relacionamento), para R\$ 400,00. Grávida do quarto filho quando da entrevista, relatou que recebia R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o segundo, quantia insuficiente às necessidades do menino. Comentou, ainda, que gostaria que o relacionamento do pai com esse filho melhorasse e eles convivessem mais. A situação não foi tratada por meio de mediação em virtude da negativa do pai da criança.

Numa gradação de zero a cinco, o nível de desconforto atribuído naquela data foi 4 (quatro).

Sobre a técnica utilizada, disse que não sabia quase nada a respeito.

##### **4.3.5.3 Realização da Constelação Sistêmica**

A partir do objetivo da assistida ao procurar o NPJ, que era a regularização e majoração do valor de pensão, a constelação eleita para o caso foi uma pequena dinâmica de diagnóstico para perceber como as coisas estavam nessa família, aliada a exercício de medição de valores no verso de *post-its*, auxiliando a assistida a tomar suas decisões com relação a isso, sem objetivo de tratar ou esperar resolução da questão.

A pesquisadora solicitou à assistida que elegeisse representantes para si, para o pai do filho e para o menino. A representante da mãe se levantou e ficou parada em um lugar. O do filho entrou, se posicionou mais longe, e depois sentiu vontade de ir para o lado da mãe. Quando o do pai entrou e se posicionou perto de ambos, a representante da assistida sentiu impulso de ir para o lado oposto, distanciando-se. Depois de um tempo, o representante do filho manifestou vontade de ir para perto dela. O do pai foi para o outro lado, restando uma configuração em que o representante do filho ficava exatamente no meio dos de seus pais.

A pesquisadora, então, testou uma dinâmica de compartilhamento de responsabilidades entre a cliente e o pai do menino, solicitando ao representante do filho que fosse para mais longe e ficasse de costas, e que os do pai e da mãe se posicionassem frente a frente, pedindo à representante da assistida que pegasse uma bolsa e dissesse ao pai da criança: “eu vejo você. O que aconteceu entre nós não interfere na relação com nosso filho. Pego meus 50% de responsabilidade e deixo com você os seus 50%”, e entregasse ao representante do pai, que se recusou a receber. A consteladora pediu que ela tentasse entregar aquela parcela de responsabilidade, mesmo que deixando no chão, à frente dele, mas a representante externou, emocionada, não conseguir e não querer. Da mesma forma, quando solicitado a repetir a fala dos 50%, o representante do pai conseguiu apenas dizer que deixava com ela os 50%, mas não ficava com os dele.

Relembrou-se que a proposta não era tratar a questão entre ambos (diagnóstico) e solicitou-se à representante da mãe que se “retirasse da cena”. A pesquisadora anotou no verso de três *post-its* distintos a importância atualmente recebida (R\$ 250,00), a quantia próxima à pretendida (R\$ 400,00) e mais um valor intermediário entre as duas cifras. Após embaralhar e dispô-los separadamente no espaço sem que se pudessem ver os valores que cada papel continha no verso, solicitou ao representante do filho para se posicionar de frente ao *post-it* de um lado, e ao do pai da criança, do outro. Após os representantes relatarem as sensações no primeiro papel, a pesquisadora pediu que passassem ao próximo, com outro valor, para também perceberem as sensações, e, depois

de um tempo, por último, para o que representava a soma dos alimentos vencidos.

#### 4.3.5.4 Entrevista posterior

Na entrevista realizada, aproximadamente, sete meses após a constelação (pois na primeira data agendada, três meses antes, a assistida entrou em trabalho de parto), indagada sobre o que mais havia lhe tocado na vivência, respondeu que foi o fato de o representante do filho querer ficar perto do pai, mesmo com este oferecendo apenas a pensão. A constelação lhe trouxe outra percepção a respeito disso, pois imaginava que o filho queria e cobraria mais afeto.

Chamou-lhe a atenção também quando o representante do pai disse que sentia um carinho enorme pelo filho, mas que não se sentia confortável com a situação – o que, segundo ela, condiz com a realidade, pois ele tem um segundo relacionamento e a entrevistada relata que, muitas vezes, percebeu que isso interferia na relação deles.

Questionada sobre se houve melhora da situação trazida ao NPJ, respondeu que na vida dela e do filho, sim.

A propósito se houve acordo com relação ao conflito em questão, respondeu que não, pois já não conversavam. Percebeu, no entanto, que houve uma mudança no sentido de lhe abrir os olhos para o fato de que o pai não tinha a disponibilidade para o filho que ela esperava que tivesse. Assim, disse, “foi mais fácil aceitar, porque eu ainda tinha uma esperança de que ele pudesse assumir, cuidar e fazer o papel de pai. Nesse sentido, ficou claro que não tinha essa chance”.

Em relação ao nível de desconforto existente depois da aplicação da técnica, atribuiu nota 1 (um).

Ao ser questionada se houve percepção de mudança positiva para sua vida, respondeu que sim, pois percebeu que ela pode ser bem mais do que pensava e pode fazer mais pelo filho. “Só vou cobrar mesmo o que é de direito do F.”

À pergunta sobre se houve melhora ou mudança(s) nos seus relacionamentos com outros membros da família, respondeu que “ficou uma pessoa *mais boa*”. Relatou que, quando chegou ao NPJ, sentia muita raiva do pai desse filho, e que agora “está bem *de boa* e que o que for pra ser vai ser. Agora o pensamento vai ser para os filhos”.

Indagada sobre se notou alguma melhora ou mudança em algum outro membro da família após ter feito esse trabalho, respondeu: “Não. Quem mudou mesmo fui eu”.

Indagada sobre como avalia a aplicação desta técnica aos conflitos familiares, acredita que “se todo mundo fizesse, melhoraria a relação. Eu melhorei. Adorei! Antes era muito revoltada com o fato. Ali [na dinâmica] vi que não tinha muito o que fazer... quando a pessoa não quer, não adianta insistir. E eu não quero ser a mãe má, pra quando o F. crescer poder dizer ‘minha mãe conversava, minha mãe brincava’. Quero que eles tenham memórias boas. Antes dizia ‘aquele #\$\$%&”@\*\$ do teu pai não te pegou’. Agora quando chega na sexta-feira, pergunto se ele quer ir [para a casa do pai]. Se diz que quer, ele vai. Se não, pergunto por que, ele diz, e tudo bem. Antes não, mesmo que o F. não quisesse, eu forçava. Na minha cabeça, queria forçar uma relação que não tinha.”

### **4.3.6 Caso 6**

#### 4.3.6.1 Identificação

Gênero feminino, 26 anos, estudante (superior incompleto), solteira. Teve um relacionamento antes do atual. Possui um filho (gênero masculino) de 6 anos do primeiro relacionamento.

#### 4.3.6.2 Entrevista inicial

Procurou o NPJ visando à implementação de pensão alimentícia em favor do filho e regularização da guarda. Relatou que, depois de aproximadamente 1 (um) ano do nascimento do menino, ela e o ex-companheiro se separaram. Ele possui também uma filha, de 3 (três) anos, de relacionamento posterior, com quem a assistida mantém um bom relacionamento. Disse que cursa graduação, recebe bolsa estudantil e conta muito com o auxílio dos amigos para cuidar do menino quando se vê impossibilitada por conta de suas atividades letivas. Acrescentou que o ex-companheiro busca o filho aos finais de semana e contribui financeiramente, mas sem regularidade. Gostaria que ele tivesse o compromisso de pagar pelo menos R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês e procurasse mais o menino, ligasse mais, pois não sabe como administrar a ausência do pai. Gostaria, ainda, que ele respeitasse os horários de aula dela e o que combinam.

Segundo a descrição da assistida, apesar do descontentamento relatado, havia bom contato com o ex-companheiro, motivo pelo qual a pesquisadora solicitou que ela o indagasse se também tinha interesse em participar da vivência.

Numa gradação de zero a cinco, o nível de desconforto atribuído à situação relatada naquela data foi 2 (dois).

Sobre a técnica utilizada, disse saber do que se trata. Em relação às expectativas, respondeu: “melhor compreensão de como os envolvidos se sentem e auxiliar em questões de convivência”.

#### 4.3.6.3 Entrevista prévia com a outra parte

Na data agendada para a realização da Constelação, a equipe que estava acompanhando o caso informou à pesquisadora que o ex-companheiro da assistida, com bastante desconfiança, aceitou ir ao NPJ para conversar e participar da dinâmica. Houve, então, uma conversa prévia em que lhe fora explicado o motivo de ele ter sido convidado e a razão pela qual a assistida procurou o NPJ. Ele relatou que não entendia o que havia de desarmônico entre ambos e que tratava o filho “de igual pra igual”, acrescentando que buscava conversar com a mãe da criança e que entendia que os dois tinham responsabilidade. A assistida, então, disse que não sabia o que falar para o filho nas vezes que ele pedia pelo pai e reforçou que gostaria que o ex-companheiro respeitasse os combinados. Explicou-se o funcionamento da dinâmica e sua finalidade, e ele aceitou participar.

#### 4.3.6.4 Realização da Constelação Sistêmica

A constelação eleita para o caso foi uma prática de compartilhamento de responsabilidades entre a assistida e o pai do menino, aliada, posteriormente, ao posicionamento e identificação das sensações do filho naquele contexto (diagnóstico).

Para tanto, a pesquisadora solicitou à assistida que escolhesse, inicialmente, representantes para si e para o ex-companheiro, e que ambos se posicionassem frente a frente. Ao expressarem as falas de sentirem muito pelo acontecido, agradecerem um ao outro pelo filho e dividirem a responsabilidade entre si, o representante do pai disse entender que havia responsabilidade de sua parte; contudo, que ainda remanesca certa mágoa entre ambos – algo não só de responsabilidade dele, mas que ela deveria fazer também. Descreveu, ainda, seu desconforto diante da postura “fechada” e séria da representante da mãe.

Ao se testar falas sobre respeito aos combinados, o representante do pai disse sentir-se inseguro. Solicitou-se, assim, a duas alunas presentes para representarem a figura paterna de cada um e se posicionarem atrás de seus filhos, apenas na postura e intenção de mandar força a ambos.

Na seqüência, a pesquisadora solicitou à assistida que escolhesse um representante para o filho, o qual relatou desconforto ao se levantar. Depois, manifestou desejo de se posicionar entre os pais, mais próximo da mãe. Quando deu as mãos a ambos, disse que se sentiu bem.

No momento em que os pais delimitaram seu espaço de casal, comunicando que suas divergências não eram de responsabilidade do filho e que o que acontecia entre ambos não influenciaria o amor que tinham por ele, o representante da criança disse ter ficado mais tranquilo.

Quando a pesquisadora sugeriu ao representante do filho que experimentasse se posicionar em frente aos pais, ele disse não conseguir fazer o movimento e queria que os dois ficassem ao lado dele lhe dando as mãos. Neste momento, a pesquisadora pediu que o representante da criança apenas testasse, então, como era a sensação de, simplesmente, se abaixar. Ao fazer isso, expressou sentir “um alívio absurdo” e que aquele movimento lhe fizera um bem enorme.

Os representantes ficaram um tempo nessa configuração e, aos poucos, naturalmente os pais foram se posicionando atrás do filho. Quando a criança se deu conta de que os pais não estavam mais em sua frente, relatou sentir medo. A pesquisadora solicitou ao representante do pai e da mãe que dissessem que sempre que precisasse, estariam ali para apoiá-lo, dar força e abençoar seu caminho. Ao ouvir isso, o representante do filho chorou e, num dado momento, fez um movimento de se recostar no pai. Ficaram um tempo assim, até que a representante da mãe começou a fazer reivindicações para o pai, o que provocou nova sensação ruim na criança.

A pesquisadora solicitou ao representante do menino para verificar se conseguia se levantar e ficar mais longe dos genitores, “como se não estivesse ouvindo nada” do que falavam. Ele o fez. Ao se afastar, disse que “estava super feliz” ali, que realmente não estava ouvindo mais nada e não queria “nem saber” do que eles estavam tratando.

Em relação aos representantes dos pais, a autora pediu que ambos repetissem o movimento de compartilhamento de responsabilidades. O do pai, novamente, manifestou obviedade quanto à questão da responsabilidade, e reiterou que remanescia alguma mágoa entre eles a ser resolvida. Experimentaram-se falas no sentido de que tudo isso ainda era novo para ambos, mas que se comprometeriam a ajustar o que fosse preciso dali para frente.

#### 4.3.6.5 Entrevista posterior 1 - M.

Na entrevista realizada após intervalo de aproximadamente dois meses, ao ser indagada sobre o que mais lhe havia tocado na vivência, a

assistida respondeu que foi o fato de ela se sentir muito representada em “n” situações e de realmente conseguir enxergar circunstâncias que aconteceram nessas relações, vivenciadas de fato. Sentiu muita verdade em muitos momentos e definiria a experiência como se fosse espectadora da própria vida.

Questionada se houve melhora da situação trazida ao NPJ, respondeu que sim. Tanto em relação ao valor de pensão e quanto à visita, estão conversando bem. Disse que o ex-companheiro estava pagando em dia a importância combinada e que, quando precisou da quantia com antecedência, ele lhe alcançou o dinheiro e, em havendo mudanças de datas, manda mensagem para se reorganizarem.

Informou, ainda, ter percebido diferença na comunicação com o ex-companheiro, que está mais fluida, e não algo unilateral de parte dela, como antes. Percebe que ele ficou menos na defensiva e mais à vontade também. Estão se comunicando melhor desde então. Ele está participando mais da vida escolar do filho, setor onde, até aquele momento, não havia se manifestado.

Indagada sobre se houve acordo com relação ao conflito em questão, disse que conversa com o ex-companheiro sobre cada momento. Entram em contato e combinam. Vão combinando pontualmente, mas a comunicação está melhor. Ainda vão participar de uma sessão de mediação, apenas para formalizar o valor e as visitas. No entanto, disse que sempre vai estar aberta, pois sua vida acadêmica requer essa maleabilidade.

Em relação ao nível de desconforto percebido após a utilização da técnica, afirmou não estar mais desconfortável. Disse que se sente mais segura e confortável para tomar uma decisão e ter um diálogo. “Agora, as coisas ficaram menos nebulosas. Não tem mais aquilo que dava a visão parcial da questão. Muitas coisas que o representante do P. disse foram importantes para eu saber como ele se sentia naquela situação. Antes não conseguia enxergar isso nessa relação, nesse momento.”

Indagada se houve percepção de mudança positiva para sua vida, reiterou a melhoria na comunicação e a maneira como essa comunicação está se desenvolvendo. Disse que isso lhe trouxe segurança, por sentir que o ex-companheiro está cuidando mais do filho, até mesmo pelos relatos da criança. Um exemplo dado foi em relação ao cuidado com a alimentação, que mudou. O filho disse que agora o pai está cozinhando para ele. “Depois da constelação, foram umas 4 a 5 vezes já. Quando voltava de lá, o F. dizia que o papai fez massinha, lentilha, torta, feijão.” Sabendo disso, a assistida, então, informou ao ex-companheiro que o filho gostava de ser incluído no momento do preparo da alimentação. Em ocasião posterior, o menino lhe relatou que participava de vez em quando ajudando a fazer comida.

Ao ser questionada sobre se houve melhora ou mudança nos seus relacionamentos com outros membros da família, respondeu que a relação com seu próprio pai mudou. Disse que a fala da pessoa que o representou (de que ele não precisava dizer nada e estaria ali para o que ela precisasse) a deixou tocada. Conversaram por telefone. Acha que até a relação com o companheiro atual mudou, está conversando sobre mais coisas. Os diálogos com ele estão mais abrangentes.

Avaliou a aplicação desta técnica aos conflitos familiares como “muito interessante, muito válida, porque conviver com alguém não é fácil. Se separar, com filho ainda, é bem mais tumultuoso. Nesse caso específico, é bem válido e importante para os dois lados compreenderem além do seu lado. Ver como os envolvidos se sentem, saber que não somos os únicos que se sentem atingidos, magoados. Acho saudável proporcionar um ambiente em que todos se sintam bem.”

#### 4.3.6.6 Entrevista posterior 2 - P.

Na entrevista realizada após intervalo de aproximadamente dois meses, em dia distinto do da assistida, ao ser indagado sobre o que mais lhe havia tocado na vivência, o ex-companheiro respondeu que foi quando os representantes começaram a assumir os papéis (do pai, da mãe, de alguém próximo). Disse ter achado fantástico que a técnica permitiu se ver nos outros e que refletiu muito a realidade.

Questionado se houve melhora da situação, afirmou que a relação com a ex-companheira mudou muito. Aprofundou a amizade, que era algo que já não ia bem. Não sabe se foram angústias que foram faladas pelos representantes, mas que os dois já saíram diferentes dali, sentiu vibração diferente nela no dia. Saíram conversando, almoçaram juntos, “curtiram” o almoço. Desde então, o contato entre eles tem sido diferente. Ela o procura mais para conversar do que para cobrar. Sentiu que uma barreira quebrou ou diminuiu além de uma necessidade de mais proximidade: “depois daquele dia, revi a M. que conheci, aquela que era superfeliz, pra cima. Me senti bem mais próximo”.

À pergunta se houve acordo com relação ao conflito em questão, respondeu que o valor relativo à pensão alimentícia está estipulado em R\$ 300,00, uma vez que também possui suas contas para pagar, sua família atual e, no inverno, há uma queda na procura pelo seu trabalho. Em relação ao nível de desconforto existente antes e depois da aplicação da técnica, expressou: “Não quero dizer que foi tão gritante, mas a M. mudou muito. Não sei explicar, mas algo mudou. Está bem mais aberta. Não está mais impondo, está perguntando. Isso faz toda diferença. Percebo isso pelas

próprias conversas. Não sei se ela conseguiu se identificar com essa minha situação, mas agora sinto que mudou, que o convívio está mais flexível..”

Indagado se houve percepção de mudança positiva para sua vida, disse que ficou mais relaxado, explicando que antes tinha um fardo, agora tem um compromisso. “Aquilo de 50% é teu e os outros, meus, fez um mal pra mim na hora. Mas, agora, sinto que devo ter mais compromisso com o F. É por isso que vim pra cá [Florianópolis], ele é o motivo de estar aqui. Então não posso ser hipócrita de agora não querer ficar com ele e não me responsabilizar.”

Questionado se percebeu melhora ou mudança(s) nos relacionamentos com outros membros da família, informou que pôde racionalizar mais os problemas. “Pude ter uma relação mais ampliada em relação a todos os relacionamentos, de pensar ‘e se eu fizesse isso com tal pessoa?, estendendo isso à minha atual companheira, meu irmão, ao meu cliente. De tentar enxergar os outros lados. Cada pessoa é um mundo, cada pessoa tem um problema. Quantas pessoas têm problemas maiores que os nossos? Consegui perceber mais isso, tirar meu umbigo do foco e ver o que está acontecendo também com outras pessoas. Me deixou mais tranquilo com meu trabalho também, do compromisso com o cliente e do cliente comigo. Acho que fiquei mais calmo com a atitude dos outros e já não estou criando expectativa nenhuma. Estou mais consciente de que não tenho controle de nada.”

À pergunta “Qual a sua avaliação sobre a aplicação desta técnica aos conflitos familiares?”, respondeu: “Acho que deveria fazer parte do cotidiano da educação. Foi realmente muito marcante pra mim. Tem que querer, primeiro. Quando cheguei aqui, foi uma surpresa. Um aprendizado pra não sofrer antecipadamente. Cheguei aqui e foi maravilhoso. Hoje, o pensamento foi ‘que bom que vou voltar’. Quero mostrar pro F. essa nova forma de pensar, de aceitação, de entender o que está acontecendo e não fazer com que tudo gire ao teu favor, sabendo que algumas coisas vão acontecer e outras não. Isso é resiliência. A melhor coisa que fiz foi ter aceitado o convite, porque não apliquei só no relacionamento com a M. Pude entender melhor as outras pessoas e me colocar nesse papel de terceira pessoa, de perder o egocentrismo e de me olhar de fora. A constelação fez perceber o que eu posso, o que eu quero e o que eu devo.”

### **4.3.7 Caso 7**

#### **4.3.7.1 Identificação**

Gênero feminino, 20 anos, estudante (superior incompleto), solteira, sem filhos.

#### 4.3.7.2 Entrevista inicial

Procurou o NPJ em busca de orientação sobre a possibilidade de requerer pensão alimentícia à sua mãe e informações relativas às normas de cadastramento de renda para obtenção de moradia estudantil na UFSC. Relatou, na ocasião, que morava com a genitora até certa idade e saiu de casa em decorrência de problemas com o padrasto. Disse que o pai é falecido (acidente de moto, há 12 anos) e que a mãe não se relacionou por alguns anos com outra pessoa. Quando voltou a se relacionar, porém, começaram os desentendimentos e brigas entre a assistida e o padrasto. Por conta disso, foi morar com a avó materna - que, no entanto, tempos depois, mudou-se para outro Estado. Como a assistida cursa graduação na UFSC, não quis deixar os estudos para acompanhar a avó. Ao mesmo tempo, não quer voltar para casa porque a relação com a mãe está desgastada em razão dos atritos com o companheiro dela. Teme que eventual ação judicial de alimentos possa romper, em definitivo, esse vínculo. Disse estar num impasse, pois não tem como se sustentar sozinha. Sua genitora, por outro lado, estava desempregada. Desde então, a assistida recebia auxílio financeiro da avó, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, e morava “de favor” na casa de uma amiga, com dificuldades para se manter. Não tinha planos sobre onde morar, dada a ausência de renda para pagar aluguel, e tampouco conseguiria trabalhar em tempo extra em virtude da carga horária intensa exigida do curso de graduação - daí o interesse em obter vaga na moradia estudantil da UFSC. Disse que não está conseguindo, todavia, porque consta como dependente da avó e da mãe, o que não corresponde à realidade.

Numa gradação de zero a cinco, o nível de desconforto atribuído à situação relatada naquela data foi 4 (quatro).

Indagada se sabia do que se tratava a técnica utilizada, disse que só passou a saber depois da explicação dada pela pesquisadora.

Em relação às expectativas, respondeu que queria tentar enxergar a situação de outra forma, encontrar “onde errou”, ver como a mãe está se sentindo. Disse que naquele momento só conseguia ver seus próprios sentimentos, e que gostaria de ver de fora a situação com a mãe.

#### 4.3.7.3 Realização da Constelação Sistêmica

A constelação eleita para o caso foi uma pequena dinâmica de diagnóstico para perceber a relação da assistida com a mãe, com tentativa de sua estruturação e organização. Solicitou-se à assistida para escolher alguém para representá-la e, depois, para representar a mãe. A dinâmica evidenciou que a mãe via a filha bem pequena e não conseguia se aproximar, bem como que a genitora apenas conseguiu olhar para a filha e se aproximar depois de muito tempo, somente depois de lhe ter sido sugerido, depois de outras tentativas, falar que olhar pra ela fazia com que se lembrasse da dor que teve ao perder o marido. Buscou-se estruturar a relação, ao final, com frases relativas a ordem e com o posicionamento dos representantes nesse sentido.

#### 4.3.7.4 Entrevista posterior

Na entrevista realizada após intervalo de pouco mais de dois meses, ao ser indagada sobre o que mais lhe havia tocado na vivência, disse que logo no início sentiu muita vontade de chorar ao ver o afastamento da representante da mãe, e sua vontade de querer ficar longe a deixou triste. Olhar de outra forma foi bem impactante.

Indagada se houve melhora da situação trazida ao NPJ, disse que se sentiu melhor e que participar da constelação superou todas as suas expectativas. “Carrego a experiência que tive até hoje, o que eu vi lá não vou esquecer.”

À pergunta se houve acordo com relação ao conflito em questão, respondeu que não, mas atendeu à expectativa de conseguir ver mais claramente e perceber como a mãe se sente em relação à perda do pai.

Quanto ao nível de desconforto com a situação naquela data, atribuiu nota 2, explicando que a ajudou a entender um pouco mais. “Quando se tem o domínio da situação, é mais fácil. Talvez se tivesse acontecido antes da briga, da situação, pode ser que eu agiria de forma diferente, sabendo o que sei agora.”

Indagada se houve percepção de mudança positiva para sua vida, disse que se sente mais corajosa do que antes para tentar resolver e que a maior diferença foi a mudança na relação consigo mesma, porque pôde ter uma visão ampla de tudo. Acrescentou que, agora, se sentia bem em relação à situação. Antes, quando pensava a respeito, a primeira sensação era tristeza.

Avaliou a aplicação desta técnica aos conflitos familiares como “Sensacional! Na vivência, me surpreendi bastante. Recomendo muito!”

### 4.3.8 Caso 8

#### 4.3.8.1 Identificação

Gênero feminino, 39 anos, ensino médio completo, casada. Possui dois filhos (gênero masculino, 16 e 6 anos) de dois relacionamentos distintos.

#### 4.3.8.2 Entrevista inicial

Procurou o NPJ para propositura de ação judicial objetivando o divórcio, o pagamento de alimentos e a guarda unilateral. Relatou que conviveu, não de forma continuada, de abril/2010 até outubro/2017 com o último companheiro, com quem teve um filho em 2011. Em 2014 se separaram e, em um processo que tramitou em 2015, obteve a guarda unilateral do menino com direito a visitas do pai, bem como ao pagamento de uma determinada quantia descontada em folha a título de alimentos para a criança. No final de 2015/início de 2016, reataram. Em setembro de 2016, casaram pelo regime de comunhão parcial de bens, e romperam no final de setembro de 2017 pelo fato de o ex-cônjuge ser “uma pessoa inconstante, autoritária, machista, de temperamento instável, e por ter começado a fazer uso de drogas e gastar todo o dinheiro em ‘farra’”. Narrou uma ocasião em que precisou chamar a polícia e, quando os militares chegaram ao local, o ex-consorte mudou totalmente de personalidade. “Ele usava drogas em casa e me desafiava o tempo todo. A situação estava tão tensa que qualquer coisa gerava discussão. Em abril foi dando uma acalmada, a turma com quem ele se encontrava foi se dispersando. Uma amiga minha conseguiu uma vaga pra internação em uma clínica de dependência química, mas ele ficou só dez dias. No período entre final de abril até início de agosto, ficou mais tranquilo. Ele não usava mais drogas e estávamos tentando retomar a vida. Quando conseguiu um novo emprego, começou a se envolver com o pessoal do trabalho, a fazer churrascos e voltou a fumar maconha. Aí já não parava mais em casa, voltou ao comportamento anterior. Não falava mais direito comigo, mudou o jeito de falar, de se vestir, uma série de coisas. Brigamos e eu passei uma semana na casa da minha mãe. Quando voltei pra arrumar as coisas pra ir embora, ele chegou bem diferente. Queria que eu sáfesse naquele dia, ligou pra três fretes diferentes. Apesar da mansidão aparente, estava agressivo. Arrumei as coisas pro dia seguinte, mas não tinha pego tudo ainda. Então ele me expulsou do quarto, deu um chute nas minhas costas, eu caí no chão, e nisso começou a enrolar o fio do telefone no meu pescoço, na tentativa de me estrangular mesmo. Nessa

hora, o F. viu tudo e se não tivesse gritado pro pai parar, provavelmente ele teria me sufocado.” Disse que o filho ficou muito abalado e mudou o comportamento na escola: apanha muito, tem muita raiva e se revolta por pouca coisa, e ela não sabe lidar com isso. Acrescentou que, depois que passou a morar na casa de sua mãe (avó da criança), o menino falou: “agora a gente tá bem, né, mãe?”. Teme e não sabe como essa lembrança vai ficar dentro dele.

A pesquisadora, na oportunidade, alertou sobre a importância do acompanhamento terapêutico continuado, tanto para ela quanto para a criança, e indicou instituição que realiza atendimento psicológico gratuito ou a custo social.

Numa gradação de zero a cinco, o nível de desconforto atribuído à situação relatada naquela data foi máximo (5).

Sobre a técnica utilizada, assinalou não saber do que se trata. Em relação às expectativas, respondeu que estava bem ansiosa.

#### 4.3.8.3 Realização da Constelação Sistêmica

A dinâmica eleita para o caso teve como foco a relação e organização da assistida com o ex-marido, considerando a situação de violência e vulnerabilidade conjugada com os objetivos pelos quais procurou o NPJ: divórcio, pagamento de alimentos e guarda unilateral do filho.

Solicitou-se à cliente que elegeisse alguém para representá-la e para representar seu pai e sua mãe. Buscou-se, assim, trazer de volta o suporte do seu sistema familiar de origem, posicionando seus pais e estruturando esse vínculo, da forma como possível, a bem de que ela estivesse com força suficiente para conseguir encarar o marido e equilibrar essa relação, sem esperar desfechos.

Assim, depois de posicionar os genitores e verificada a necessidade de ordenar e equilibrar as relações, especialmente entre a filha e a mãe, quando a representante da assistida manifestou maior sensação de alívio e inteireza, a pesquisadora solicitou que ela virasse de costas para os pais e que a cliente escolhesse alguém para representar o ex-companheiro. Seu representante se posicionou a uma distância considerável e manifestou sensação de tensão e receio, sobretudo ao visualizar a mulher com os pais atrás.

Solicitou-se que ambos efetuassem a partilha das responsabilidades, em que a representante da assistida expressou que ficava com 50% da responsabilidade pelo que aconteceu e deixava ao ex-cônjuge os outros 50%, e vice-versa, para que ambos, assim, ficassem liberados.

#### 4.3.8.4 Entrevista posterior

Na entrevista realizada após intervalo de, aproximadamente, três meses, ao ser indagada sobre o que mais lhe havia tocado na vivência, a assistida respondeu que, apesar de todas as pessoas que estavam representando serem estranhas para ela, a situação ficou muito familiar. Os representantes captaram muito bem a história dela, inclusive quem fez o papel de seu pai. “De fato, não posso dizer que ele é ausente porque, quando solicitado, ele está ali.” O olhar da sua representante para o marido, de “você não me afeta mais”, é o olhar que ela gostaria de ter. “Gostei muito, foi muito marcante pra mim.”

Disse que a relação de sua representante com a da mãe também lhe sensibilizou. “Quando a moça que me representava segurou a bolsa, senti peso, uma culpa. Me senti ‘justificada’ quando ela devolveu o peso. Quando ela devolve, ‘puxa!’, realmente não era meu, era dela [mãe].”

Na convivência com sua genitora, isso fez diferença. Relatou que começou a entender melhor um pouco o fato de saber entregar o peso. Antes, tinha medo de passar para a mãe o que era da responsabilidade dela, e hoje não. Antes, não sabia colocar limites, não sabia dizer não, e ficava sobrecarregada. “Hoje, só de olhar pra ela, um simples olhar, ela já percebe até onde pode ir. Foi muito bom pra mim, como se eu tivesse retomado minha individualidade e autonomia. ‘Eu sou eu’. Eu tenho um papel, um pensar diferente. Hoje consigo falar pra minha mãe os limites, como adultas: ‘eu te respeito, mas você também tem que me respeitar’. Antes morria de medo de questionar, de dizer não, de dizer que não gostei disso ou daquilo.”

Questionada se houve melhora da situação trazida ao NPJ, respondeu que, no momento, estava estagnada. No entanto, relatou que no período antes da constelação ainda estava muito fragilizada, muito dolorida. “Descobri que tenho medo, pavor dele [marido], não quero ter contato. Sou obrigada a pedir pensão por causa do nosso filho, mas por mim não pediria. Só peço que ele não faça questão de pegar o filho e passar o final de semana, porque vou ter que ter contato com ele e não quero mais ter diálogo. Não quero passar por isso de novo.”

Indagada sobre a situação do processo, respondeu que estava em andamento, sem resposta definida. Informou que o período de férias letivas interferiu na regularidade dos atendimentos com sua equipe do NPJ.

Em relação ao nível de desconforto percebido após a utilização da técnica, afirmou que hoje não está mais tão fragilizada. Consegue acessar a lembrança da agressão sem se sentir com peso de sofrimento e sem

chorar. Só quer evitar ao máximo contato com ele. Se for possível pela vida toda, agradece. Acha que cai para 4 a nota por causa disso, por conta da fragilidade emocional que já diminuiu. Não tanto quanto gostaria, mas já se sente mais madura.

Ao ser questionada se houve percepção de mudança positiva para sua vida, respondeu que sim: “de conseguir ser um pouco mais dona da minha vida, de poder ter direito a fazer as coisas que desejo fazer, de sair, de ter amigas, de ter namorado, curtir. Esse lado estava muito anulado e difícil. Tinha que ficar inventando história pra cuidar de mim. Pra sair, tinha que inventar história pra mãe. Se dissesse que tinha conhecido alguém, ela cobrava sobre os filhos e se intrometia bastante. Agora já digo que vou sair e saio. Já consigo expressar minhas vontades.”

À pergunta se houve melhora ou mudança nos seus relacionamentos com outros membros da família, indicou a relação com a mãe, com os filhos e “comigo mesma, de poder me olhar de uma forma diferente e pensar ‘porque eu não fiz uma faculdade e eu voltei a morar com ela [genitora] não sou menos que alguém’. Eu ‘ralo’ pra caramba, não acho justo me anular. Antes era castrada, era horrível. Acho que, apesar de tudo, o H. [ex-marido] despertou em mim um lado de conseguir me perceber melhor, de me cuidar, de não estar tão exposta.”

Questionada se percebeu alguma melhora ou mudança em algum outro membro da família, depois de ter feito esse trabalho, apontou sua mãe, que percebeu rápido a mudança da assistida.

À pergunta “Qual a sua avaliação sobre a aplicação desta técnica aos conflitos familiares?”, avaliou: “É dez. Amei, pra mim foi muito, muito, muito bom. É claro que tem que se ir aberta. Me surpreendi muito. Pensava: ‘No que isso vai me ajudar? Não ‘tava’ entendendo a conexão e me perguntava ‘o que vai ser prático na minha vida?’. Mas é muito interessante, uma análise real que ajuda a ver as coisas de um outro ângulo. Ali você está visualizando mesmo a situação. Acho que isso é muito, muito importante. Em relação ao H., ajudou a saber o que esperar, o que eu posso. Achava que nada ia superar, que não importa o que acontecesse, ele sempre ia sair impune. Percebi que você estar bem com você mesma e ter um emocional mais forte, é isso que conta. Advogado, família, conta muito, mas você tem que estar bem com você mesmo. A parte dos pais que apoiam e põem a mão no ombro foi bem importante; faltava a minha parte, de me sentir bem comigo mesma. Antes tinha autoestima muito baixa, zero. Hoje já não está no zero. Hoje posso dizer ‘até aqui te conheço e não vou mais permitir que você faça isso’. Antes eu era muito refém dele, hoje não me considero mais. O que temo é o nosso filho, que é o elo entre nós e sei que o H. não tem sentimento de pai e não se preocupa, tanto que ‘a cena’ [de

violência física com o fio de telefone] aconteceu na frente dele. Só vou permitir contato com o pai quando eu perceber que é real a vontade.”

### **4.3.9 Caso 9**

#### 4.3.9.1 Identificação

Gênero masculino, 23 anos, estudante (superior incompleto), solteiro, sem filhos.

#### 4.3.9.2 Entrevista inicial

Procurou o NPJ em busca de orientação sobre a possibilidade de requerer majoração da pensão alimentícia e obtenção de alimentos atrasados do pai, além de informações sobre negativação de seu nome em cadastros de proteção ao crédito em decorrência de dívidas contraídas por seu genitor. Relatou que seus pais se separaram quando tinha entre 7 e 8 anos e que, à época, tramitou ação judicial em que ficou consignado que o pai pagaria a título de alimentos o valor equivalente a um salário mínimo. Acrescentou que a regularidade e pontualidade do pagamento eram oscilantes e, quando completou 18 anos, cessou. Atualmente, continua “ajudando mensalmente” com R\$ 1.000,00, mas já deixou claro que esse auxílio se daria apenas até 2019, quando o assistido conclui o ensino superior. Informou, ainda, que “tem meses que o pai não manda nada, tem mês que manda metade”. Disse que mora com o namorado e com a mãe em uma casa alugada, da qual estavam sendo despejados face à ausência de interesse do locador em renovar o contrato diante da irregularidade nos pagamentos. A renda familiar é composta da bolsa de estágio que recebe, no valor de R\$ 496,00, além de uma parcela do salário da mãe (R\$ 1.100,00) e do namorado, e as despesas são divididas entre os três. Comentou que o genitor, que reside em outra cidade, tem renda de aproximadamente R\$ 5.000,00, histórico de endividamento e de uso de drogas. Como o vínculo entre ambos já é frágil, teme que, caso ingresse com processo para requerer alimentos, perca o contato definitivamente: “paro pra pensar que já é ruim sem meu pai. Com o processo, eu ficaria mal se ele não falasse mais comigo”. Por outro lado, não sabe se, de fato, quando completar 24 anos, o pai vai parar de “ajudar” e disse que gostaria que ao menos esses R\$ 1.000,00 chegassem com certeza, pois precisa minimamente de uma segurança e estabilidade.

Numa gradação de zero a cinco, o nível de desconforto atribuído à situação relatada naquela data foi máximo (5).

Sobre a técnica utilizada, assinalou não saber do que se trata.

#### 4.3.9.3 Realização da Constelação

A dinâmica eleita para o caso foi de diagnóstico e com foco na possibilidade de olhar para as relações do assistido com os pais de forma mais organizada. Solicitou-se ao cliente para escolher alguém para representá-lo e para representar seu pai e sua mãe, buscando-se, com pequenos movimentos, estruturar e equilibrar esses vínculos, da forma como possível, sem esperar desfechos.

Assim, depois de se posicionarem no espaço, visualizou-se a configuração formada. Então, solicitou-se aos representantes dos pais que se posicionassem lado a lado, e o do filho frente a ambos. A este foi dada uma bolsa (simbolizando um peso) e pediu-se que dissesse ao genitor: “Você é meu pai. Carreguei isso durante muito tempo, mas é pesado demais para mim. Eu aqui sou pequeno, você é o grande, por isso agora te devolvo” e fizesse o movimento de lhe entregar. O pai não fez qualquer movimento; depois de solicitar-se que uma pessoa representasse o pai do pai, e se posicionasse atrás do genitor na intenção de lhe mandar força, muito lentamente e tensionado, este esticou os braços para segurar a bolsa. Pediu-se que o representante do filho dissesse depois, então: “Peço sua bênção e sua força para continuar o meu caminho” e, na sequência, se direcionasse à representante da mãe e, com outra bolsa, repetisse a mesma fala. A mãe recebeu o “fardo”, mas manifestou vontade de devolver ao filho. Solicitou-se, então, novamente, uma pessoa para representar a figura paterna da mãe e se posicionar atrás dela. A genitora prontamente se virou em relação ao seu pai e lhe entregou o fardo (bolsa). O avô, no caso, recebeu tranquilamente. Solicitou-se à mãe que tornasse a olhar para o filho, que, agora olhando para o pai e para mãe, disse-lhes: “Vocês são meus pais e eu lhes agradeço pela minha vida. Peço sua bênção e sua força para continuar o meu caminho.” Quando o representante do assistido manifestou maior sensação de alívio e inteireza, a pesquisadora solicitou que virasse de costas para os pais, imaginando o futuro em sua frente e com os pais abençoando o caminho, atrás.

#### 4.3.9.4 Entrevista posterior

Na entrevista realizada após um intervalo de dois meses, ao ser indagado sobre o que mais lhe havia tocado na vivência, respondeu: “A relação entre os alunos não saberem a realidade e quão real foi o processo, sem eles principalmente saberem nada do caso. A situação foi se

direcionando automaticamente pro que acontece de fato. Só o trabalho em si foi levando a atenção pro lado que era.”

Indicou melhora na situação trazida ao NPJ, percebendo que a relação com a mãe está melhor do que antes, se aproximaram mais. “De todas as mudanças, a principal foi a luz de que não vale a pena eu ficar correndo atrás do meu pai. Agora quem está fazendo a ponte e toda comunicação é minha mãe. Ele está mandando dinheiro porque minha mãe vai atrás, faz a pressão.”

Indagado se houve alguma resolução em relação à queixa trazida, disse que a maior foi ter percebido que não vale a pena e não adianta ficar lutando sozinho. Deu mais tranquilidade saber que não é ele que está fugindo.

Quanto ao nível de desconforto com a situação naquela data, atribuiu nota 2, esclarecendo que antes o desconforto era completo. Estava totalmente desconfortável com o genitor, com o dinheiro, com tudo. Hoje, acha que o desconforto em relação ao dinheiro é o mesmo. Mas com relação ao pai, “esfriou”. “Ainda me sinto desconfortável com o afastamento e com a relação com ele, queria que fosse boa. Mas é um desconforto ‘quietinho’. Se ele [pai] me procurar, estarei disponível.”

Questionado se houve percepção de mudança positiva para sua vida, respondeu que sim: “me aproximei mais da minha mãe e, mesmo discordando de algumas coisas, já consigo relevar melhor as circunstâncias de coisas que ela impõe, porque entendo que é costume dela e não pra me provocar. Ao mesmo tempo, ela sabendo que vim participar da pesquisa, ‘meio que’ deu um passo atrás, brinca mais, se abre mais, ‘segurou mais as rédeas’. Antes não pedia pra fazer algo em casa, ela mandava. Melhorou a comunicação, melhorou a forma de falar e de pedir. Relaciono com a constelação porque foi logo depois que vim. Meu sentimento de paz e conforto de querer ir pra casa melhorou 100%.”

A propósito da pergunta sobre se houve melhora ou mudança nos seus relacionamentos com outros membros da família, comentou que sim. No geral, a relação entre ele, seu namorado e a mãe mudou e melhorou. Estão menos estressados em lidar um com o outro. “Minha relação com eles mudou. ‘Tô’ me trabalhando pra tentar me acalmar mais, tenho tido mais paciência em lidar com eles e eles estão menos na defensiva, se abriram um pouco mais. Antes eu brincava e eles ficavam na defensiva e agora não. Acho que pode ter tido uma influência das constelações nisso. Pra mim certeza que teve, porque ver a encenação toda botou mais visualmente cada um na sua caixinha. Antes eu explodia fácil, hoje ‘tá’ menos. Agora quando ‘tô’ começando a levantar a voz, já ‘tô’ tendo mais autoconsciência. Consigo direcionar melhor a raiva e tenho melhor

discernimento das questões, de não ver tudo como ‘8 ou 80’. As mudanças que têm acontecido estão partindo de mim, mas percebo ligação com o pontapé inicial das constelações.”

Questionado se notou alguma melhora ou mudança em outro membro da família após ter feito esse trabalho, reiterou que com sua mãe e com seu companheiro, na questão da comunicação e compreensão um com o outro.

À pergunta “Qual a sua avaliação sobre a aplicação desta técnica aos conflitos familiares?”, expôs: “Queria que tivesse mais oportunidades, de mais pessoas poderem fazer. Queria que fosse um programa obrigatório. As pessoas dão valor pra coisas tão...[pausa] fúteis. Esse é o tipo de atividade que no mínimo você sai com uma visão mais abrangente da situação em que se está. Você vai ver visualmente o que já sabe mentalmente. É um ‘click’ absurdo, e quando bem feito é incrível! O trabalho foi respeitoso, o pessoal foi respeitoso, interessado em fazer. Pra quem ‘tá’ interessado, deveria ser uma técnica disponível pra qualquer pessoa. Deveria ser mais difundido, mais opções de lugares pra fazer, mas não obrigatório. ‘Quer fazer, está disponível pra você’. O que acho mais legal, além disso, é que é um trabalho muito individual e ao mesmo tempo não acontece só aqui. O que passou e você conversou comigo aqui é um trabalho que se difunde em todo o dia-a-dia até que acontece o próximo reencontro. É um trabalho pontual mas que não termina quando acaba. Hoje vejo que ‘tô’ mais leve, uma leveza de ao menos ter entendido algo, de ter algum resultado. Eu sabia da situação, mas nunca tinha visto, e essa foi a chavezinha.”

#### **4.3.10 Evolução da percepção de desconforto antes e depois da aplicação da técnica**

O gráfico abaixo ilustra, quantitativamente, a evolução do grau de desconforto percebido pelos participantes em relação às nove situações acima relatadas (eixo vertical), antes e depois da aplicação da técnica (eixo horizontal). Em todos houve algum grau de diminuição, chegando ao máximo de 3 pontos até o mínimo de 1 ponto, resultando na diminuição média de desconforto de 1,67 ponto.

Importa atentar que, nos casos 1, 3, 4 e 8, as notas atribuídas ao grau de desconforto com a situação antes e depois foram idênticas, assim como nos casos 2 e 9, resultando na sobreposição das linhas a eles correspondentes. Portanto, embora no todo sejam 9 casos, a imagem retrata apenas 5 linhas diante das coincidências indicadas.

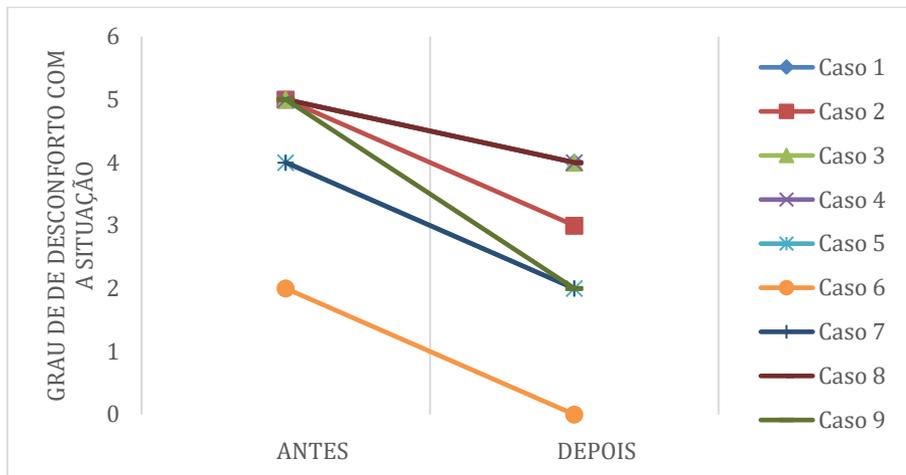


Figura 10: Evolução do grau de desconforto percebido pelos participantes antes e depois da aplicação da técnica.

#### 4.4 CASOS EXCLUÍDOS

Abaixo serão apresentados os casos que foram excluídos da pesquisa.

##### 4.4.1 Caso 10

Gênero masculino, 44 anos, ensino superior completo, em processo de dissolução de união estável, uma filha.

Motivos pelos quais procurou o NPJ: dissolução de união estável e regulamentação de guarda compartilhada da filha.

Numa gradação de 0 a 5, o nível de desconforto com a situação foi máximo (5).

Assinalou desconhecer a técnica utilizada (Constelações Sistêmicas).

Indagado sobre quais eram as expectativas com o trabalho, respondeu: “As duas partes ficarem bem. Resolver e ficar em paz.”

Caso constelado.

Motivo da exclusão: demanda em que não foi a pesquisadora que atuou como facilitadora. A constelação, nesta situação, excepcionalmente foi conduzida por outra facilitadora e sem a presença da pesquisadora.

#### 4.4.2 Caso 11

Gênero feminino, 37 anos, ensino superior incompleto, em união estável, três filhos de mais de um relacionamento.

Motivos pelos quais procurou o NPJ: requerimento de pensão alimentícia e regulamentação de guarda compartilhada em relação ao filho mais novo.

Numa gradação de 0 a 5, o nível de desconforto com a situação foi máximo (5).

Assinalou desconhecer a técnica utilizada (Constelações Sistêmicas).

Indagada sobre quais eram as expectativas com o trabalho, respondeu: “Experiência, aprendizado, saber lidar melhor com a situação.”

Caso constelado.

Motivo da exclusão: desistência pela participante, de forma expressa.

#### 4.4.3 Caso 12

Gênero feminino, 42 anos, grau de escolaridade e estado civil desconhecidos, possui dois filhos de diferentes relacionamentos.

Motivos pelos quais procurou o NPJ: majoração dos alimentos para o filho do primeiro relacionamento e revisão da guarda.

Caso não constelado.

Motivo da exclusão: impossibilidade de retorno motivado por obtenção de novo emprego, o que gerou incompatibilidade de horário para retorno e aplicação da técnica ao caso.

#### 4.4.4 Caso 13

Gênero masculino, 34 anos, escolaridade desconhecida, em processo de reconhecimento de dissolução de união estável, dois filhos do mesmo relacionamento.

Motivos pelos quais procurou o NPJ: reconhecimento e dissolução de união estável cumulada com partilha de bens, alimentos e regulamentação de guarda.

Caso não constelado.

Motivo da exclusão: ausência de retorno. Equipe estava em contato com a outra parte para que viesse ao NPJ para conversar e participar da constelação. O semestre findou sem êxito no contato.

#### **4.4.5 Caso 14**

Gênero feminino, idade e escolaridade desconhecidas, em união estável, três filhos do primeiro casamento, grávida do relacionamento atual.

Motivos pelos quais procurou o NPJ: regularização dos alimentos para os filhos do primeiro relacionamento, pagos de forma irregular e com ameaças de exoneração após a nova união da assistida. Mudança de comportamento do pai, com o qual os três filhos moravam, que passaram a residir com a mãe depois que este também começou a se relacionar novamente.

Motivo da exclusão: impossibilidade de retorno motivado pela volta da assistida ao trabalho (estava afastada – perícia), o que gerou incompatibilidade de horário para retorno e aplicação da técnica ao caso.

#### **4.4.6 Caso 15**

Gênero feminino, escolaridade e estado civil desconhecidos, quatro filhos de diferentes relacionamentos.

Motivos pelos quais procurou o NPJ: orientações sobre regulamentação de guarda em relação ao filho mais novo (requerimento de guarda unilateral) e pensão alimentícia. Indicação de equipe da 10ª fase.

Caso não constelado.

Motivo da exclusão: ausência de retorno. Greve nacional dos caminhoneiros (21 a 31 de maio de 2018) a impediu de retornar ao NPJ no último dia passível de recepção de casos novos pelos alunos do semestre vigente. Diante da urgência narrada na situação, foram fornecidos contatos da Defensoria Pública e de Núcleo de Prática Jurídica de instituição de ensino privada.

#### **4.4.7 Caso 16**

Gênero masculino, 24 anos, escolaridade desconhecida, solteiro, uma filha.

Motivos pelos quais procurou o NPJ: reconhecimento e dissolução de união estável, regulamentação de guarda compartilhada, convivência e alimentos.

Dupla entrou em contato com a parte adversa, que relatou que a única questão divergente entre ambos era o valor ofertado pelo pai a título de pensão, menor do que o necessário para manutenção da criança.

Caso não constelado.

Motivo da exclusão: acordo formulado entre as partes.

#### **4.4.8 Caso 17**

Gênero feminino, 30 anos, escolaridade desconhecida, solteira, uma filha.

Motivos pelos quais procurou o NPJ: alteração do regime de visitas do pai e do valor da verba alimentar, encaminhado para mediação.

Caso não constelado.

Motivo da exclusão: ausência de retorno. Indicação por professor mediador, contudo não houve contato da parte manifestando interesse em participar.

#### **4.4.9 Caso 18**

Gênero masculino, idade, escolaridade e estado civil desconhecidos, dois filhos.

Motivos pelos quais procurou o NPJ: exoneração de alimentos.

Indicação de constelação pela equipe porque, apesar da exoneração, o pai manifestava desejo profundo de ver os filhos.

Caso não constelado.

Motivo da exclusão: Uso de medicamentos psicotrópicos. Cliente com diagnóstico de bipolaridade.

#### **4.4.10 Caso 19**

Gênero feminino, idade e estado civil desconhecidos, ensino superior completo, uma filha.

Motivos pelos quais procurou o NPJ: regulamentação de guarda compartilhada e fixação de alimentos.

Caso não constelado.

Motivo da exclusão: opção da pesquisadora em razão da intensidade do conflito e das emoções muito afloradas. Indicação de instituição que realiza atendimento psicológico gratuito ou a custo social.

#### **4.4.11 Caso 20**

Gênero feminino, idade, escolaridade e estado civil desconhecidos, três filhos.

Motivos pelos quais procurou o NPJ: revisional de guarda, em razão de situações provocadas pela instabilidade do pai, diagnosticado com bipolaridade.

Caso não constelado.

Motivo da exclusão: indicação do caso para constelação familiar (trabalhar vínculo da cliente com seu próprio pai, de quem foi afastada quando criança também em razão de separação dos genitores, tendo convivido com a mãe e a avó). Explicadas as possibilidades da constelação sistêmica nos moldes da pesquisa, que não possui viés terapêutico, e considerando o visível abalo emocional da assistida diante da situação atual com o ex-companheiro, optou-se por não realizar nenhuma dinâmica, procedendo-se à indicação de instituição que realiza atendimento psicológico gratuito ou a custo social.

#### 4.5 IMPRESSÕES DOS ALUNOS QUE PARTICIPARAM DAS DAS SESSÕES DE CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS

No ano de 2018, foram colhidas impressões, opiniões e percepções de alguns alunos de sétima fase que participaram das constelações realizadas e manifestaram assentimento em responder seis perguntas-padrão, relacionadas a seguir. Para cada pergunta, seguem as respostas de cada respondente, apelidados de Aluno(a) 1, Aluno(a) 2, Aluno(a) 3, e assim sucessivamente.

##### 4.5.1 Quais as suas impressões/como foi participar da vivência de Constelações Sistêmicas?

Aluno 1: “Essa técnica se mostrou bastante eficiente para casos onde há uma conexão entre as partes conflitantes.”

Aluno 2: “Antes da vivência, confesso que estava um pouco cético. Porém, ao vivenciar, foi muito emocionante. Impressionante como os participantes entram de cabeça e transpassam a emoção, mesmo sem saber a história do assistido.”

Aluna 3: “Foi uma experiência que mudou totalmente a minha visão sobre a constelação. Acho que todo profissional do direito deveria participar.”

Aluno 4: “Participar de uma constelação foi uma experiência muito interessante. Primeiramente achei que seria apenas um teatro, bem simples. Porém, com o andar da história, fui percebendo que é muito mais que isso. Realmente toca o emocional de todos os participantes, dá para sentir o que os interpretados sentiam.”

Aluna 5: “Foi uma experiência bem diferente.”

Aluna 6: “Foi muito emocionante participar de uma constelação. Várias sensações perpassam durante a dinâmica, mesmo quando não se está ‘interpretando’ alguém, o que me impressionou muito.”

Aluna 7: “Foi uma experiência bastante impactante e comovente; diferente de qualquer procedimento do qual eu já tenha participado.”

Aluna 8: “Foi uma experiência única, emocionante e que mexeu com todos os meus sentidos e sentimentos.”

Aluna 9: “Fiquei bastante impressionada com a vivência, achei a experiência muito profunda e real.”

Aluna 10: “Foi uma experiência muito enriquecedora, promovendo crescimento tanto profissional quanto pessoal, através do conhecimento e da oportunidade de vivenciar (participar) da prática.”

Aluno 11: “Foi uma experiência única, não esperava que os participantes assumissem tão bem os papéis designados.”

Aluno 12: “Gostei de participar. Foi uma experiência diferente que me fez perceber outra forma (técnica) de percepção do problema.”

Aluna 13: “Gostei bastante de ter participado e podido ajudar as partes a (talvez) enxergarem a questão que lhes trouxe ao EMAJ com mais clareza. Foi muito importante, também, a respiração proposta no início e no final da prática, para que não houvesse interferências durante a prática ou ao final dela.”

#### **4.5.2 O que mais lhe tocou ou chamou a atenção?**

Aluno 1: “A humanização da técnica. Atrás de cada processo, petição, existe um problema, vidas e sentimentos envolvidos.”

Aluno 2: “A forte emoção que tomou conta de todos.”

Aluna 3: “O fato de realmente sentir as sensações que a constelação proporciona.”

Aluno 4: “O quanto a constelação pode transparecer/transmitir a emoção e o sentimento dos interpretados para nós.”

Aluna 5: “O fato das pessoas que estavam ali representando as partes conseguirem, sem conhecê-las, representar seus sentimentos, aflições e vontades.”

Aluna 6: “A forma como os participantes ficam envolvidos com a história e com as emoções da pessoa assistida.”

Aluna 7: “A forma como a vivência das constelações afeta os participantes e ouvintes com tamanha intensidade.”

Aluna 8: “Que realmente funciona. Sempre fui muito cética e descrente, até participar. Passei a olhar a prática com outros olhos e, inclusive, recomendar.”

Aluna 9: “A energia do ambiente, sobretudo quando fui chamada a representar, foi muito forte. A condução tranquila e certa da consteladora certamente contribuiu para esse resultado, mas não há dúvidas de que a técnica é poderosa e atinge os objetivos a que se propõe.”

Aluna 10: “O impacto que a prática pode causar nas pessoas consteladas, mesmo que os ‘atores’ não conheçam quase nada da história dessas pessoas e os motivos pelos quais estão participando da técnica.”

Aluno 11: “A forma como os participantes assumiram o papel dado.”

Aluno 12: “A maneira com que os assistidos conseguiram se ver nos papéis que estavam sendo representados.”

Aluna 13: “O fato dos representantes, pessoas totalmente alheias ao caso, captarem e demonstrarem a energia daquele núcleo familiar, não se envolvendo com aquela história, bem como deixando sua bagagem particular de lado. Interessante foi ver também as reações do assistido, que se emocionou e identificou-se bastante durante a vivência.”

#### **4.5.3 Qual a sua avaliação sobre a aplicação desta técnica no Direito e aos conflitos familiares?**

Aluno 1: “Ela é proveitosa, sabendo quando e onde usar. Para mim, se trata de um atendimento mais humanizado e visa não só a solução material dos casos.”

Aluno 2: “Acredito ser algo específico, e que os participantes têm que confiar na proposta. Se se enquadrar, é muito eficaz.”

Aluna 3: “Acho que é extremamente válida, de forma que contribui muito para que a parte se auto avalie e talvez seja uma forma de evitar a judicialização de conflitos.”

Aluno 4: “Acho muito interessante, pois é um modelo de resolução de conflitos extrajudicial que pelo visto traz bastante resultado para aqueles que o solicitam.”

Aluna 5: “Acredito ser super válida, pois quando olhamos nossos problemas de fora, conseguimos analisá-los melhor, e conseqüentemente pensar em melhores soluções para eles.”

Aluna 6: “Essa nova técnica realmente pode auxiliar os membros de um sistema, como uma família, a entenderem melhor seus sentimentos e conflitos. Dessa forma, a constelação pode ajudar a solucionar conflitos jurídicos familiares complexos.”

Aluna 7: “Eu acredito que esta técnica é inovadora e revolucionária, e pode contribuir muito para uma resolução pacífica dos conflitos familiares, sem necessidade de acionar o judiciário.”

Aluna 8: “É imprescindível para a compreensão de situações de conflito por um todo. Única forma que conheço de obter uma visão geral da óptica de cada envolvido em apenas algumas horas.”

Aluna 9: “Acredito que a técnica é muito valiosa e deve ser utilizada no Direito e conflitos familiares. Ver de fora como se passam os fatos pode ser muito esclarecedor e auxiliar na solução dos conflitos.”

Aluna 10: “Considero a aplicação dessa técnica muito útil e acertada, pois visa à solução dos conflitos de forma a trazer um ‘novo olhar’ para a lide, de maneira que as próprias partes consigam encontrar as melhores soluções.”

Aluno 11: “É uma técnica diferente para os operadores do Direito, porém é inegável o avanço na resolução pacífica de conflitos que esta técnica traz. Muito melhor para a vida futura dos envolvidos.”

Aluno 12: “Acredito que a técnica pode auxiliar na resolução de problemas de forma não litigiosa, permitindo que os envolvidos vejam a situação por um ângulo diferente.”

Aluna 13: “Considero bastante válido aplicar esta técnica aos conflitos em maneira geral, sobretudo aos casos familiares, para que as partes consigam perceber que muitas vezes é um desacordo pessoal que os impede de avançar.”

#### **4.5.4 A técnica e/ou a vivência trouxe(ram) alguma percepção diferente para você enquanto profissional do Direito, em relação à prática profissional? Se sim, qual(is)?**

Aluno 1: “É interessante como pode se envolver outros segmentos acadêmicos de maneira eficaz no ordenamento jurídico.”

Aluno 2: “Claro. Muitas vezes focamos nas formalidades, ritos e nas questões pragmáticas e fica faltando o olhar do ser humano.”

Aluna 3: “Sim, participar da constelação me fez ver que o processo judicial não é o único meio para resolução de conflitos. Especialmente os conflitos pessoais e de foro íntimo da parte.”

Aluno 4: “Sim, que o Direito vai além da resolução de conflitos. Uma decisão pode interferir muito no emocional das pessoas, o qual já pode estar abalado. Desta forma, quando me tornar um profissional no futuro, terei mais cautela na hora de trabalhar com as pessoas.”

Aluna 5: “Trouxe a ideia de que, principalmente no direito de família, devemos tentar aproximar as partes, fazê-las enxergar o ponto de vista do outro, para que assim se tornem mais compreensivas e voltem a ter uma boa convivência.”

Aluna 6: “Sim, a partir da dinâmica percebi como a tentativa de auxiliar pacificamente os assistidos é importante, tendo em vista que os participantes ficam mais conscientes de suas necessidades e emoções.”

Aluna 7: “Sim, elas tornaram para mim ainda mais nítida a necessidade e as vantagens de se incentivar os modos não contenciosos de resolução de conflitos.”

Aluna 8: “Sim. Principalmente quanto à interdisciplinaridade. Achei muito importante novamente perceber como os conflitos podem ser compreendidos e resolvidos por maneira diversa ao judiciário e, até mesmo, à mediação.”

Aluna 9: “Tenho refletido bastante sobre técnicas alternativas na resolução de conflitos e estou convencida do espaço que devem ter no direito por abordarem questões mais profundas, o que pode agregar muito na solução efetiva dos conflitos.”

Aluna 10: “Sim, no sentido de incentivar todas as práticas para restabelecimento do diálogo e autocomposição, antes de propor uma demanda judicial.”

Aluno 11: “Me trouxe uma reflexão quanto aos efeitos futuros das disputas judiciais.”

Aluno 12: “Ficou mais evidente que o Direito, apesar de tratar de questões jurídicas, lida com problemas reais, dificuldades pessoais e familiares que extrapolam o mundo jurídico. A vida é maior que isso.”

Aluna 13: “Sim, no sentido de tentar encontrar a origem do problema, compreendê-lo de maneira sistêmica e buscar solucioná-lo de forma consensual entre as partes.”

#### **4.5.5 Antes de ter participado da vivência, você a recomendaria? Por quê?**

Aluno 1: “Não, não fazia ideia do que se tratava.”

Aluno 2: “Não sei dizer, porque não entendia exatamente como seria. Foi interessante o fato de que a assistida já conhecia a técnica e abraçou a ideia.”

Aluna 3: “Não, a falta de conhecimento de como funcionavam as constelações criaram certo preconceito com a prática.”

Aluno 4: “Acho que não recomendaria, pois imaginava que seria apenas um teatro da situação que a gente já tinha um conhecimento prévio.”

Aluna 5: “Não, pois não a conhecia e nem sabia quais poderiam ser suas consequências.”

Aluna 6: “Antes de participar, eu não conseguia conceber como essa técnica poderia ajudar os assistidos, mas tinha muita curiosidade em ver como funcionava. Então, provavelmente eu recomendaria.”

Aluna 7: “Difícilmente recomendaria, porque ainda não sabia ao certo do que se tratava.”

Aluna 8: “De forma alguma! Para mim não fazia qualquer sentido e era ausente de qualquer fator científico suficiente. Acreditava que as pessoas estavam interpretando e/ou fingindo.”

Aluna 9: “Recomendaria, mas não tinha noção da dimensão da vivência. Acredito que trabalhando/tratando as leis naturais se pode atingir resultados grandiosos e que terão impacto em todas as nossas ações/vida.”

Aluna 10: “Sim, pois havia pesquisado a respeito obtendo várias críticas positivas de profissionais de diversas áreas sobre a técnica, além de indicações de amigos e pessoas próximas que admiro.”

Aluno 11: “Sim, mas com ressalvas porque, por se tratar de uma técnica pacífica, acreditava que os adeptos não poderiam ter uma relação mais conflituosa.”

Aluno 12: “Sim. Porque já havia ouvido falar a respeito e tinha boas impressões.”

Aluna 13: “Sim, já havia participado de uma constelação em outra oportunidade.”

#### **4.5.6 E depois de ter participado, você recomendaria? Por quê?**

Aluno 1: “Sim. Esse programa pode definir de maneira muito mais eficaz do que uma sentença como os indivíduos podem conviver em harmonia, mesmo com diferenças.”

Aluno 2: “Nas situações da terceira pergunta, com certeza!”

Aluna 3: “Sim, foi uma experiência esclarecedora, onde foi possível ajudar a parte assistida em relação aos seus conflitos pessoais.”

Aluno 4: “Recomendaria. É uma experiência muito interessante!”

Aluna 5: “Eu apenas recomendaria se ambas as partes se comprometessem a vir, para que assim uma entenda melhor a outra, sem que o peso fique apenas em uma.”

Aluna 6: “Sim, porque a técnica se mostra muito benéfica para os participantes.”

Aluna 7: “Com certeza. Hoje acredito que tal vivência é extremamente benéfica aos participantes, especialmente para o seu autoconhecimento.”

- Aluna 8: “Sim! Absolutamente sim! A todos que, de mente aberta, desejem compreender um conflito familiar por inteiro, percebendo a óptica e sentimento de cada envolvido, recomendo a prática.”
- Aluna 9: “Sim, recomendo muito. A compreensão da realidade dos fatos pode auxiliar muito na mudança de atitudes, comportamentos que nos levam a/deixam em situações difíceis.”
- Aluna 10: “Sim, e ainda mais. Pois pude ter a experiência de participar e ‘comprovar’ sua eficácia, não com as pessoas envolvidas no conflito, mas pessoalmente na estruturação dos meus próprios sistemas (familiar, de trabalho, de círculo social de amigos, etc.)”
- Aluna 11: “Sim, com menos ressalvas, pois percebi que a Constelação tem um ambiente que propicia a paz e a calma.”
- Aluna 12: “Sim. Porque acredito que a técnica pode ampliar a percepção e o entendimento dos envolvidos sobre suas vivências pessoais.”
- Aluna 13: “Certamente; se bem aplicada, é uma técnica que pode auxiliar partes e operadores do Direito a enxergar a posição que ocupam no conflito, e a melhor maneira de solucioná-lo dentro daquela realidade.”



## 5 DISCUSSÃO

### 5.1 CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS UTILIZADAS NO DIREITO: CLAREZA QUANTO À NOMENCLATURA, MODALIDADES E POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO

O primeiro ponto que importa destacar, e que se pretendeu deixar bem claro neste trabalho, é o de que há várias modalidades de Constelações. Assim, como já delineado, dependendo do formato e do contexto em que utilizadas, considera-se etimologicamente equivocado designar a técnica, de modo genérico, como Constelações *Familiares* – mesmo que aplicada no âmbito do Direito de Família, caso do Núcleo de Prática Jurídica, pois, como visto ao longo da revisão bibliográfica, em sua concepção original, as Constelações *Familiares* são voltadas essencialmente ao viés terapêutico, no formato de terapia breve, com a finalidade de buscar as *origens* de sofrimentos e sintomas atuais manifestados pelo cliente em acontecimentos ocorridos no passado, o que não se aplica ao método empregado no trabalho promovido no Núcleo de Prática Jurídica.

As Constelações Sistêmicas realizadas por meio da pesquisa no NPJ/UFSC consistiram em pequenas práticas e dinâmicas, baseadas em relações pontuais e bem delineadas, partindo-se de pequenos passos, oferecendo-se uma estrutura clara ao assistido a partir dos três princípios básicos do pertencimento, da ordem e do equilíbrio, e sempre se atentando aos objetivos, contextos, limites e possibilidades de atuação do Núcleo de Prática Jurídica, bem como ao propósito do cliente em relação à questão.

Assim, de acordo com o objetivo e com os elementos ou as pessoas envolvidas na queixa trazida, utilizaram-se recursos mínimos, com foco e objetividade, sem adentrar nas questões emocionais e terapêuticas – o que, todavia, não significa que pequenos movimentos realizados no trabalho não alcançaram as emoções, já que as questões jurídicas estavam inseridas, essencialmente, em contexto de relações, vínculos íntimos e de afeto, visualizando-se e percebendo-se eventuais problemas de interação e comunicação, partindo-se, daí, para uma harmonização ou reordenamento, segundo os princípios sistêmicos, sem intenção de resolução do conflito em si, dadas, também, as limitações da estrutura institucional e a logística requerida para tanto (como detalhado ao longo deste capítulo).

Sob esse enfoque, o propósito do trabalho foi complementar a atuação profissional, verificando a possibilidade de uso das constelações como uma ferramenta a mais nos atendimentos realizados pelos alunos da

graduação do Direito, de forma objetiva e sem intenção de tratar questões emocionais ou investigar a origem de comportamentos, mas com o fito de ampliar estratégias e possibilidades de atuação, harmonizar relações (dentro do possível) e buscar mais informações para o assistido e para a equipe responsável.

Nesse sentido, considerando a possibilidade de aplicação dos mais variados formatos de constelações a outros contextos e grupos humanos das mais diversificadas áreas, de acordo com as características e peculiaridades que cada uma, a exemplo das Constelações Organizacionais, conclui-se que a nomenclatura mais apropriada para designar a técnica, de forma genérica, seja “Constelações Sistêmicas”, e não Constelações Familiares, como usualmente é feito.

Considera-se de extrema relevância destacar tal aspecto, não apenas por uma questão semântica, pois as consequências não se restringem a esse nível.

Na prática, no estudo realizado no âmbito do NPJ/UFSC, foi possível perceber que a confusão em relação ao termo utilizado implicava, de forma reiterada, o encaminhamento equivocado de casos para a pesquisa, com foco no tratamento das questões emocionais, psicológicas e “padrões herdados” (repetições de comportamentos ao longo de gerações), bem como que, muitas vezes, foi frustrante para alunos perceberem que não se investigaria a raiz do problema e, tampouco, haveria resolução ou acordo.

Deduz-se que tais equívocos e ausência de clareza, verificados e experimentados frequentemente no decurso da pesquisa, muito possivelmente se devem ao fato de não existir um padrão na aplicação das constelações no Direito e que a prática mais comum e amplamente divulgada ainda a vincula ao âmbito terapêutico, seja em virtude da designação (“constelações familiares”, “constelações segundo Bert Hellinger”, “terapia breve”), seja pelo fato de que em muitas questões jurídicas passou a haver atuação massiva de consteladores que não são do Direito, como terapeutas e psicólogos. Nesse sentido, rememora-se o relatado por Cecílio Regojo ao comentar que, nos primórdios do desenvolvimento das Constelações Organizacionais, os primeiros facilitadores eram terapeutas e se preocupavam mais com as dinâmicas sociais e psicológicas do contexto empresarial.

Ademais, quando implementada a técnica por meio de projetos em varas judiciais ou CEJUSCs, via de regra não são os magistrados que atuam como facilitadores, e sim uma equipe multidisciplinar formada por consteladores que, em sua origem, são psicólogos e terapeutas. Neste caso, muito provavelmente, o método aplicado é de fato o da Constelação

*Familiar*, com enfoque terapêutico. São projetos como o impulsionado por Sami Storch, na Bahia, e os dos tribunais do RJ, MT, DF, GO, RS, SC, PE, RO, por exemplo. Há ressalvas quanto ao afirmado, contudo, pois justamente a confusão quanto à classificação impede de se saber qual a modalidade aplicada de fato em cada local.

Parece ser, ainda, o caso do Projeto de Lei n. 9.444/2017, que utiliza a designação “constelação sistêmica” atrelada a “técnica terapêutica”, como se extrai do art. 2º: “Considera-se constelação sistêmica a atividade técnica terapêutica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar soluções consensuais para a controvérsia sob um novo olhar sistêmico.”

Da mesma forma, a expressão “Direito Sistêmico” foi adotada por Sami Storch para designar a “**terapia** de Constelações Sistêmicas **Familiares** (uma ciência dos relacionamentos desenvolvida pelo **terapeuta** e filósofo alemão **Bert Hellinger**)” (2013, p. 01, grifo da autora). O projeto submetido ao Prêmio Innovare, igualmente, restou nominado “**Direito Sistêmico: Constelações Sistêmicas Familiares** aplicadas à Justiça” (*Ibid.*, p.01, grifo da autora). Tal designação foi incorporada e reproduzida por profissionais de diversas áreas: psicólogos, assistentes sociais, terapeutas, mediadores e inclusive, pela advocacia, por meio das comissões de “Direito Sistêmico” – as quais, todavia, nem sempre têm como objeto de estudo as constelações familiares, provocando, ainda, manifestação de estudiosos do pensamento sistêmico, já que a concepção de “direito sistêmico”, nesta seara, recebe outra significação. Sobre o assunto, pontua Cardoso (2018, p. 183):

Pensamento sistêmico aplicado à advocacia não pode ser reduzido ao uso das constelações familiares, sendo esta uma ferramenta e não uma abordagem. Pensamento Sistêmico compreende muitos métodos, ferramentas e princípios, todos orientados para examinar a inter-relação de forças como parte de um todo percebido, considerando que todo sistema segue certos princípios comuns, cuja natureza está sendo descoberta e articulada.

Importa esclarecer, no entanto, que o método empregado nesta pesquisa também não pode ser designado como pensamento sistêmico aplicado à advocacia.

Ressalta-se, ainda, que nada impede que haja atendimento multidisciplinar em escritórios de advocacia, com psicólogos responsáveis pela aplicação da técnica da constelação *familiar* (viés terapêutico). Nesse caso, considera-se que o escritório já esteja estruturado para tal fim, tenha

essa abertura e conta com seus próprios profissionais terapeutas e psicólogos.

Em suma, pensamento sistêmico e constelação familiar não se confundem, assim como esta não serve para designar toda e qualquer prática envolvendo constelações. Sugere-se, como já dito, a designação genérica e global “constelação sistêmica” para englobar as diversas formas de atuação, nas mais variadas áreas e contextos, inclusive pequenas dinâmicas e exercícios sistêmicos.

O que se pretende evitar a partir do exposto são as confusões práticas que a falta de adequação classificatória está provocando, inclusive na atuação de alguns profissionais da área jurídica com formação em constelações, que muitas vezes se veem confusos entre o papel de operadores do Direito ou de terapeutas.

Defende-se, neste estudo, pois, a incorporação e a adequação da técnica à própria área de formação, sugerindo-se uma nova categoria, ou ramificação, de trabalho, envolvendo a aplicação das Constelações no Direito: as Constelações Jurídicas, que, reitere-se, enquadram-se no gênero “Constelação Sistêmica”<sup>80</sup> e se assemelham antes ao formato das Constelações Organizacionais do que às constelações familiares.

Ou seja, analogamente à classificação científica empregada na biologia, considera-se a Constelação Sistêmica o gênero, e as Constelações Familiares, Constelações Organizacionais, Constelações Pedagógicas e Constelações Jurídicas, as espécies.

Nessa perspectiva, a título ilustrativo, propõe-se uma adaptação da lista de diferenças entre as constelações familiares e organizacionais do subtópico 2.3.3.2 para algumas diferenças, em rol não taxativo, entre constelações familiares e constelações jurídicas:

- a) Pertencemos a uma família, queiramos ou não, desde que nascemos até depois da nossa morte, mas na Constelação Jurídica não vamos tratar padrões familiares para descobrir a origem do conflito. Busca-se uma estrutura mínima quando for o caso, mas com foco no presente e atentos ao futuro;
- b) Nas Constelações Jurídicas, há a possibilidade de testar soluções ou simular vários cenários, ao contrário das Constelações Familiares;
- c) As Constelações Jurídicas têm uma carga menos emocional do que as Constelações Familiares;

---

<sup>80</sup> As quais têm por embasamento, sobretudo, a psicologia sistêmica, o psicodrama e as três ordens relacionais.

- d) A linguagem das Constelações Familiares nem sempre é adequada ao ambiente jurídico, reclamando vocabulário específico;
- e) A experiência mostrou que não é muito importante acabar as Constelações Jurídicas até encontrar uma solução como nas Constelações Familiares, pois aquelas servem mais como “impulso que se desenvolve mais tarde, é como o início da mudança” (REGOJO, 2017, p. 21);
- f) “As Constelações não são a solução, mas um método para mostrar e encontrar o caminho” e, por fim, “só o cliente pode encontrar e construir a solução” (REGOJO, 2017, p. 21);
- g) As Constelações Jurídicas podem servir de instrumento para a *transformação* do conflito;
- h) As Constelações Jurídicas não são utilizadas como método terapêutico, constituindo-se de pequenos movimentos estruturais e de ordenamento segundo os princípios sistêmicos.

Portanto, deste momento em diante, utilizar-se-á a designação “Constelação Jurídica” para retratar a classificação empregada na pesquisa.

## 5.2 ASPECTOS DESTACADOS

### 5.2.1 Perfil dos assistidos do Núcleo de Prática Jurídica da UFSC e dos participantes e interessados nas Constelações Sistêmicas

A partir da observação de repetição de certas características inerentes aos casos relatados nas entrevistas realizadas no decorrer da pesquisa, optou-se por proceder a um levantamento do público que procurava o Núcleo de Prática Jurídica (que é um sistema), de maneira a verificar se havia um padrão de motivos que levavam as pessoas a procurar a assistência jurídica, ou se o padrão observado era restrito aos casos constelados.

Os resultados dos questionários aplicados evidenciaram que o público que procurou o NPJ nesse período tem perfil preponderantemente feminino, com idade média de 38,51 anos (desvio-padrão de 10,84), sendo que a que aparece com maior frequência é 42 anos. A maioria assinalou que não teve mais de um casamento ou união estável e, dentre as pessoas que tiveram, a maioria apontou que foram dois.

O público com filhos é maior e os motivos mais frequentes de procura pelo NPJ foram, nesta ordem: pensão alimentícia para filhos, divórcio/dissolução de união estável, regulamentação de guarda de filhos, motivos outros e reconhecimento de paternidade. Dentro da categoria

“alimentos”, os maiores motivos de procura foram, nesta ordem: arbitramento, frequência irregular, majoração, exoneração e, por fim, assistido já paga e não pode ou não quer pagar nenhum valor.

Os vinte entrevistados que manifestaram interesse na aplicação das Constelações acompanham o perfil do público do NPJ na questão de gênero, filhos e motivo principal de procura pelo escritório modelo (alimentos, presente em todos os casos). A maior parte desse público, ao contrário do perfil geral, apontou que teve mais de um casamento ou união estável e possui idade média ligeiramente menor, na faixa de 32 anos.

E, ao se considerar o perfil dos participantes incluídos na prática apenas, percebem-se, ainda, as seguintes particularidades: o público também era preponderantemente feminino e, das sete mulheres participantes, apenas uma não possuía filhos, sendo que os três assistidos que não tinham filhos buscaram orientação sobre alimentos em relação a algum dos pais. A idade média deste subgrupo incluído na aplicação era ainda menor, de 26,77 anos, e todos os participantes com filhos tiveram mais de um relacionamento.

É possível concluir, portanto, que o público da pesquisa refletia, em parte, o contexto maior. O NPJ tem um nicho de público feminino, com filhos, de faixa etária média de 25 a 42 anos, com questões preponderantemente relativas a alimentos.

Tais dados são importantes e devem ser considerados na análise dos resultados da pesquisa.

Eles refletem mudanças identificadas no estudo de Carter e McGoldrick (1995, p. 30) a respeito do ciclo de vida familiar, no qual indicam que “ser parte de uma família e depois viver a dissolução dessa família possui implicações diferentes para homens e mulheres” e que estas acabam sendo mais vulneráveis aos estresses do ciclo de vida por ter um envolvimento emocional maior com as vidas dos que as cercam. Essa “sobrecarga de papéis as deixa ainda mais sobrecarregadas quando acontecem os estresses imprevisíveis, tais como doenças, divórcio ou desemprego”.

Além disso, as autoras supracitadas informam que as mulheres, tradicionalmente, foram consideradas responsáveis pela manutenção dos relacionamentos familiares e por todos os cuidados e que, contudo, cada vez mais não estão disponíveis para prestar esses cuidados por adentrarem o mercado de trabalho – o que foi possível constatar em diversos relatos de participantes incluídas na aplicação das Constelação Sistêmicas. Não contam, ainda, com apoio das leis que regulam os serviços sociais, pois “a esmagadora maioria dos legisladores em nossa sociedade é do sexo masculino, e sua história de legislação em apoio aos cuidados da família é

muito deficiente”, o que é uma questão básica para as mulheres divorciadas e mães de filhos pequenos, que ficam duplamente sobrecarregadas, ou seja, “com a responsabilidade, mas sem os recursos para cuidar de suas famílias” (CARTER E MCGOLDRICK, 1995, p. 31).

Nas palavras das referidas autoras, “o divórcio e o recasamento são dois pontos, na vida da família, em que os dilemas das mulheres ficam mais evidentes” e os arranjos da sociedade em relação ao divórcio “estão levando cada vez mais mulheres e seus filhos a um nível abaixo da pobreza (*Ibid.*, p. 56).

Apontam, ainda, para a importância da tutela compartilhada em relação aos filhos após o divórcio, mas que a questão é complexa pelo fato de que “os homens, que têm pouca prática nos cuidados às crianças durante o casamento, têm dificuldade para aprenderem a compartilhar a real responsabilidade pelos filhos depois do divórcio” e que “tendem a considerar suas responsabilidades de trabalho como primárias, e o cuidado às crianças como secundário”. De toda forma, a modificação de papéis exigida pela guarda compartilhada por ambos os genitores “permite às mães algum tempo para si mesmas, e, especialmente quando o marido tem contato durante as noites com os filhos, ela o envolve nas responsabilidades dos cuidados básicos” o que, por sua vez, “aumenta a possibilidade de uma intimidade genuína e contínua com eles, ao invés de mantê-lo num papel de ‘pai de domingo’” (*Ibid.*, p. 56).

A respeito dessas considerações, o “caso 6” foi emblemático, uma vez que o relato da assistida foi no sentido de que, depois da dinâmica, o ex-companheiro passou a cuidar mais do filho e está cozinhando para ele. Além disso, a partir do relato do entrevistado, percebeu-se que a frase do compartilhamento de responsabilidades na dinâmica teve peso considerável para a tomada de consciência do pai em relação ao compromisso com o filho.

Outro aspecto a ser considerado na análise do contexto do ambiente em que é empregada a técnica é o fator econômico. O NPJ, como dito, caracteriza-se pelo atendimento à população hipossuficiente financeiramente, casos em que o ciclo de vida familiar ainda se opera de forma mais dramática.

Segundo Paulette Moore Hines (1995, p. 440-441), “indubitavelmente, as famílias pobres fazem parte daquela população mais necessitada e com a qual é mais difícil trabalhar”, uma vez que “o ciclo de vida destas famílias é prejudicada pelo desemprego, desnutrição, nascimentos pré-conjugais, instabilidade e violência familiar, distúrbios mentais, delinquência, abuso de substâncias”, além de “estresses contínuos de habitações inadequadas e constantes dívidas. Sempre falta dinheiro para

satisfazer as necessidades básicas e as opções recreacionais são insuficientes.”.

Ao contrário das de classe média, elas se relacionam com o governo para garantir sua subsistência básica: “várias agências participam e se intrometem em sua vida cotidiana, afetando sua sobrevivência básica, visão de mundo e tomada de decisões” e “seu ciclo familiar se constitui virtualmente de uma série de crises.” A autora destaca que o fato de serem frequentemente forçadas a buscar assistência pública para satisfazerem suas necessidades básicas acaba contribuindo para a maior deterioração de um sistema emocional já estressado. “Estas soluções institucionalizadas suplementam, mas não substituem o apoio social e emocional existente mesmo na mais limitada estrutura familiar”, de modo que “os relacionamentos primários têm uma importância ainda maior para as pessoas de baixa renda” (HINES, 1995, p. 444-445).

Considerando o exposto e os resultados obtidos em termos de harmonização das relações familiares, inclusive com relatos reportando melhoras no vínculo com outros membros, pode-se inferir que a técnica, a partir de simples movimentos, se mostra de útil aplicação em casos de população com este perfil e tem possibilidade de proporcionar, em alguns casos, maior autonomia, mais segurança, mais força e mais disposição, fortalecimento e esperança, sensação de menos fragilidade, mais força para se movimentar e acionar o ex-cônjuge e mover ação para solicitar ajuda financeira ao filho, características que se mostram relevantes diante do público analisado.

## **5.2.2 Fase procedimental e natureza da demanda**

Percebeu-se a possibilidade de correlacionar e adaptar as Constelações Jurídicas a distintas fases de diversificados procedimentos, em momento anterior à audiência de mediação e conciliação, em caso de processo já judicializado, após mediação extrajudicial em decorrência de descumprimento de acordo, em três situações em que havia processo de alimentos já arquivados, antes da propositura de demanda, previamente à mediação, paralelamente a procedimentos administrativos e paralelamente à ação judicial em caso de violência doméstica, de acordo com a demanda e interesse/voluntariedade na participação dos assistidos, conforme descrito no passo-a-passo da metodologia.

Ainda nessa perspectiva, a técnica se mostrou compatível com os aspectos jurídicos de demandas que continham questões relativas a guarda ou regulamentação de visitas, reconhecimento de filiação socioafetiva, reconhecimento e dissolução de união estável, alimentos (fixação,

majoração, regularidade no pagamento, execução de atrasados), histórico de violência doméstica, partilha de bens.

### **5.2.3 Presença de mais de um membro envolvido na situação conflituosa**

Este estudo partiu do pressuposto de que a participação na dinâmica de Constelação é sempre voluntária e, independentemente se em grupo ou individual, não requer a presença de todos os membros envolvidos no problema ou na relação conflituosa, bastando a presença de uma única pessoa.

Há casos em que a situação narrada envolve outros indivíduos importantes da relação que poderiam estar presentes assistindo a dinâmica, como, por exemplo, no relacionamento de casal em que haja filho(s) comum(ns).

Em hipóteses como essa, existe a possibilidade de que a presença ou ausência do outro membro influencie para a melhora ou não da relação, em maior ou menor grau, já que tal pessoa vai ter ou não acesso a informações e percepções a que a outra teve.

Contudo, a possibilidade deste indivíduo poder estar presente vai depender de uma série de fatores, como o contexto da situação litigiosa, o local onde a técnica está sendo aplicada e com qual objetivo: institucional, contexto de mediação, audiência, vivência comunitária, escritório de advocacia – e qual o perfil do escritório, se adepto a resoluções extrajudiciais envolvendo as duas partes, negociação, mediação, práticas colaborativas ou não, assistência social, CEJUSCs, etc.

Conclui-se que nos casos em que ainda havia comunicação foi mais fácil o comparecimento da outra parte, ainda que com certa resistência inicial, e estes participantes relataram ter sido importante para os dois compreenderem além do seu lado, observar como os envolvidos se sentem e saberem que não são os únicos atingidos, magoados.

Não é possível atestar, contudo, que se trata de condição determinante para a variação da diminuição do grau de desconforto com a situação trazida ao NPJ, já que em outras três situações em que estava presente uma única pessoa, também foi reportada redução significativa do grau de desconforto.

### **5.2.4 A experiência da separação conturbada ou mal resolvida para o(s) filho(s) e delimitação da relação dos pais**

Muitos casos incluídos na pesquisa chegaram na fase inicial do término de uma união, com rompimentos mal resolvidos e problemas de comunicação, alguns agravados por situação de violência. Soma-se a esse aspecto o fato de que, em todas as lides, as questões debatidas envolviam filhos, ainda que, eventualmente, cumuladas com dissolução de união estável e partilha de bens entre os ex-consortes.

Além do já abordado no subtópico 5.2.1, a cartilha do curso *online* “Oficina de Pais e Mães” (BRASIL, 2017b), oferecido gratuitamente à população pelo Conselho Nacional de Justiça com o propósito de ajudar a entender melhor os efeitos da separação e de auxiliar as partes envolvidas a superarem as dificuldades nessa fase, informa que a separação pode ser um dos momentos de crise mais difícil e estressante, em razão das inúmeras mudanças que causa na vida de uma pessoa, como a perda de esperanças e expectativas em razão do desfazimento do sonho de compartilhar a vida com outra; a perda de rotina e estrutura, que se modifica com a separação; o estresse em definir as consequências legais do término do relacionamento, com possibilidade de enfrentar uma ação judicial; a queda do padrão de vida diante das despesas e redução da renda do núcleo familiar; modificações no papel parental (quem fica com os filhos acaba assumindo mais responsabilidades, antes compartilhadas, e quem não, pode acabar reduzindo não só as responsabilidades como também o convívio, antes diário); perda de amigos e parentes afins (sogros, cunhados).

Alguns destes aspectos ficaram bem evidentes em mais de um caso relatado, em especial a questão do desequilíbrio de responsabilidades e queda no padrão de vida. O alto número de pleitos de alimentos somado dos cuidados com o lar, possivelmente, é indicativo disso. A perda de rotina e estrutura pode ser percebida com facilidade no “Caso 2”.

Dependendo do tempo e da emoção investidos no relacionamento, a separação provoca reações emocionais típicas da perda afetiva, ocasionando o processo de luto pelo fim da união<sup>81</sup>, por pior que essa estivesse antes da separação. Importante considerar, nesse sentido, que

---

<sup>81</sup> Esse processo de luto, “conforme Elisabeth Kübler-Ross, apresenta cinco estágios, nem todos necessariamente percorridos por todas as pessoas, mas cada um repleto de fortes sentimentos”: 1) choque ou negação, “um mecanismo de defesa temporário do Ego contra a dor psíquica diante da perda, e não consegue acreditar que tudo acabou”; 2) raiva, em que se “percebe que o relacionamento realmente acabou e [a pessoa] pode sentir raiva ao reviver momentos cruciais que [a] fizeram [...] se sentir enganado, machucado ou triste”; 3) negociação ou barganha: percebe-se “que a raiva não resolveu o problema e tenta[-se] fazer algum

[...] o casamento, por tradição, reveste-se de rituais de passagem que facilitam a mudança de estado de vida, **o que não ocorre nas dissoluções afetivas. Nestas, todo o procedimento é jurídico e se dá ou de forma muito rápida ou de forma delongada e sofrida.**

Enquanto para algumas situações difíceis da vida a sociedade oferece um tipo de apoio, organizado por meio de costumes, rituais, o mesmo não ocorre nas dissoluções afetivas. **No caso do luto, por exemplo, há um suporte social bastante razoável, que oferece um contexto de acolhimento e proteção para ajudar a ‘digerirem’ a perda de um ente querido. Já no término do casamento, não há um suporte social organizado para ajudar as pessoas que atravessam um processo de separação. Muitos se sentem sozinhos, sem amparo.”** (ROSA, 2018, p. 67-68, grifo da autora)

É natural, portanto, a existência de fortes sentimentos em decorrência da separação, inclusive a dor, tornando-os menos disponíveis e menos atentos às necessidades dos filhos, até porque “costuma haver **confusões nas percepções dos envolvidos**. É frequente verificar, em divórcios litigiosos, que o caos no relacionamento entre os genitores **acaba turvando a visão** sobre a solução que possa **prioritariamente atender aos interesses dos filhos**” (TARTUCE, 2018, grifo da autora).

Sob essa perspectiva, em mais de uma situação, os resultados apontaram que o método se mostrou exitoso para evidenciar a um ou a ambos os pais as sensações da criança em meio ao conflito e os efeitos sentidos perante questões mal resolvidas ou com problemas de comunicação entre os genitores, a importância da delimitação da relação de casal e da relação parental – situações que guardam correlação com o princípio da ordem, auxiliando, também, na modificação da percepção sobre a situação: “Agora as coisas ficaram menos nebulosas. Não tem mais aquilo que dava a visão parcial da questão” (caso 6).

---

tipo de acordo para que o relacionamento seja reatado e as coisas voltem a ser como antes. Promessas e pactos são muito comuns e muitas vezes ocorrem em segredo”; 4) depressão: “negar a separação não adiantou, agredir e se revoltar também não, fazer barganhas tampouco”. A pessoa “sente claramente a perda e não consegue negá-la, passando a viver um momento de introspecção e necessidade de isolamento”; 5) aceitação e superação: “as emoções não estão mais tão à flor da pele e você pode reconhecer que, apesar do fim do relacionamento, você tem a habilidade de continuar e ir em frente” (BRASIL, 2017b)

Destaca-se, igualmente, o exposto no caso 1, no qual a assistida informa que a dinâmica a auxiliou a “perceber que deveria ter se concentrado mais na filha e no que ela estava sentindo, acrescentando que, ao pensar muito em seu próprio bem-estar, esqueceu-se de verificar o que a filha estava experimentando com toda a situação”.

Ademais, nas situações em que se buscava majoração de pensão, as dinâmicas evidenciaram que existia confusão entre a relação de casal e a relação parental, e que aquela influenciava nesta, em prejuízo dos filhos.

A dificuldade em discriminar e separar as funções de pai e mãe daquelas do casal é uma das causas de problemas entre pais e filhos. Quando duas pessoas se unem, desenvolvem funções específicas de casal. No momento em que chega uma criança, precisam ter habilidade para manter os papéis de casal, inserir neles desempenhos parentais, sem confundi-los. [...] Na eventualidade do divórcio, cessam as funções conjugais. Mas os dois necessariamente devem manter os papéis parentais. Já vi, no entanto, pais e mães que, separados, só quando tentam reconciliar-se com o cônjuge, dão atenção aos filhos. Deles se esquecem no momento em que se conformam com a separação. Outros, a viver juntos ou não, depositam nos filhos suas dificuldades e os agridem ou até mesmo abandonam – vingança ou punição do parceiro ou ex-parceiro. [...]

Casais que se esforçam por aprender a diferenciar, conseguem ter um convívio mais harmônico. Sabem que devem lidar com as dificuldades específicas de cada relação [...]. É assim que possibilitam aos filhos duas dádivas: o crescimento sem o peso da responsabilidade pelo convívio harmonioso dos seus genitores; e a noção de que um dia poderão ter o seu próprio espaço de casal (ROSSET, 2005).

A tomada de consciência a respeito, em mais de uma situação constelada, repercutiu no posicionamento dos assistidos e lhes possibilitou maior compreensão a respeito do ordenamento dessas relações.

### **5.2.5 Família plural e reconstituída**

Os resultados demonstram que todos os participantes incluídos na pesquisa são membros de famílias reconstituídas, refletindo o fenômeno da queda do modelo de família nuclear apontado por Paulo Lôbo (2018):

A Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD), realizada anualmente pelo IBGE, indica uma **queda progressiva no modelo de família nuclear (pai, mãe e filhos)**, constituída pelo casamento ou pela união estável. Em quase metade dos domicílios, as pessoas convivem em outros tipos de entidades familiares ou vivem sós. Contudo, a PNAD revela uma tendência de crescimento da taxa de conjugalidade, principalmente após a Emenda Constitucional n. 66/2010, que facilitou a obtenção do divórcio, uma vez que os divorciados procuram constituir novas entidades familiares.

Remete-se, igualmente, ao já exposto no tópico 2.1.3. acerca do paradigma da socioafetividade ilustrado por Ricardo Calderón (2017), o qual acabou por dar ensejo ao reconhecimento de um amplo mosaico de entidades, uniões livres e parentescos ligados apenas por laços afetivos, alterando o quadro de estabilidade anterior.

Porém, a amostra da pesquisa naturalmente necessita análise diferenciada com relação ao aspecto da queda do modelo de família nuclear, sobretudo face ao predomínio da ausência da figura paterna.

Segundo Fulmer (1995, p. 479), é comum que nas famílias de baixa renda o pai geralmente esteja ausente.

Nessa linha, houve mais de um relato de mulheres, algumas já com outros companheiros, no sentido de não saberem administrar ausência do pai ou de filhos que sentem a ausência da figura paterna. Em tais circunstâncias, foi reportada evolução dessa sensação após a aplicação da técnica no sentido de amenizar as expectativas em relação ao comportamento do outro, repercutindo melhoras na relação consigo mesmo ou com outros integrantes da família.

Nos dois casos em que os pais estiveram presentes na dinâmica, foi reportada mudança significativa percebida pelas ex-companheiras, no sentido de maior proximidade dos genitores com as crianças, refletindo no valor da pensão e na guarda.

À medida que novos formatos de famílias vão se modificando, com maior número de divórcios, e se ampliando, percebe-se a importância de saber administrar essas novas formas de relacionamento, sobretudo quando permanecem filhos comuns.

Considera-se importante que o profissional jurídico tenha essa consciência na condução de casos dessa natureza, haja vista as implicações jurídicas das guerras relacionais (alienação parental, melhor administração da guarda) e prejuízos emocionais e psicológicos à prole, bem como da noção de que pequenos movimentos em relação à estrutura familiar,

segundo princípios sistêmicos, se mostraram úteis para auxiliar o profissional a lidar com funções parentais confusas, envolvimento de crianças em guerras relacionais de adultos e como lidar melhor com distanciamento de vínculos familiares.

### 5.2.6 Multiparentalidade

Novamente, em decorrência da possibilidade de constituição de múltiplos e variáveis modelos familiares em decorrência das mudanças ocorridas desde a década de 70 com o advento do divórcio e, sobretudo, com a promulgação da nova ordem constitucional em 1988, que ampliou o conceito de família, como delineado no tópico 2.1.3., a finalidade essencial desse núcleo social passa a ser a solidariedade entre seus integrantes e as condições necessárias ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento humano, tendo o afeto como mola propulsora.

Sob essa perspectiva, Paulo Lôbo (2018) apresenta o conceito de socioafetividade, que possui sistematização recente no País e, em sentido estrito, “tem sido empregada no Brasil para significar as relações de parentesco não biológico, de parentalidade e filiação, notadamente quando em colisão com os vínculos de origem biológica”. Segundo o autor,

A socioafetividade não é elaboração cerebrina ou mera racionalização lógica. É fruto de longo desenvolvimento da consideração do afeto e da afetividade no desenvolvimento das sociedades modernas e contemporâneas e das pessoas humanas, enquanto integrantes dos grupos familiares.

Há muito tempo, obras de antropologia, de outras ciências sociais e de psicanálise já tinham chamado a atenção para o fato de que é só após a passagem do homem da natureza para a cultura que se torna possível estruturar a família. Pode-se dizer que a evolução da família expressa a passagem do fato natural da consanguinidade para o fato cultural da afetividade, principalmente no mundo ocidental contemporâneo. O afeto é um fato social e psicológico. Talvez por essa razão, e pela larga formação normativista dos profissionais do direito no Brasil, houvesse tanta resistência em considerá-lo a partir da perspectiva jurídica. Mas **não é o afeto**, enquanto fato anímico ou social, **que interessa ao direito. Interessam, como seu objeto próprio de conhecimento, as relações sociais de natureza afetiva que engendram condutas suscetíveis de**

**merecer a incidência de normas jurídicas e, consequentemente, deveres jurídicos.** O afeto, em si, não pode ser obrigado juridicamente, mas sim as condutas que o direito impõe tomando-o como referência (LÔBO, 2018, grifo da autora).

Pode-se dizer que a constelação aplicada ao primeiro caso vai ao encontro do exposto acima, revelando-se na proximidade entre a representante da criança e do pai socioafetivo e nas sensações relatadas pela representante da menina.

Nesse âmbito, a técnica se mostrou útil ao evidenciar as sensações da filha e trazer outra percepção da situação da relação entre a menina e o ex-companheiro à assistida e, com isso, mais segurança à participante. Importante ressaltar esse aspecto, já que, além de comunicar o afeto e cuidado construído em relação à criança, o reconhecimento da condição de pai socioafetivo e multiparentalidade encerram implicações legais e jurídicas para além da “mera” averbação do nome do segundo genitor em registro, estendendo-se ao “compartilhamento, por ambos os pais (ou mães), dos direitos e deveres existenciais (ex.: poder familiar e guarda compartilhada) e patrimoniais (ex.: alimentos e sucessão), orientando-se a resolução de eventuais conflitos pelo princípio do melhor interesse da criança ou adolescente” (LÔBO, 2018).

### **5.2.7 Decisão de terceiro**

Em mais de uma situação, houve relato de apreensão dos participantes em relação a decisão de terceiro em relação à definição da guarda. Ambas tinham em comum o histórico de uso de álcool e drogas pela parte contrária, e uma de violência doméstica.

Apesar disso, nesses casos, as participantes relataram sensação de mais segurança e fortalecimento após a participação na dinâmica.

### **5.2.8 Filhos e pedidos de alimentos**

Nas três situações de adolescentes que participaram das constelações, em que havia envolvimento de pleito de alimentos (regularização, majoração, fixação) em face do pai ou da mãe, foi relatado o temor de romper os vínculos, já fragilizados, com o ingresso de ação judicial.

Considera-se uma informação importante aos profissionais que atuam na área, pois as estratégias que se estabelecem a partir daí podem romper ou buscar maior harmonia para essas relações.

### 5.2.9 Desconfiança da parte adversa, cultura do litígio e a importância da mudança de paradigmas

A experiência do “caso 6” retratou, em parte, a dificuldade dos alunos em casos nos quais se busca a autocomposição<sup>82</sup>, reflexo provável da cultura litigiosa arraigada no imaginário popular (inconsciente coletivo jurídico, diga-se), a propósito do que já se escreveu em outra oportunidade:

A preponderância da mentalidade litigiosa e do processo judicial como única forma de resolução de conflitos estão intimamente arraigados na sociedade, no ensino de Direito brasileiro, nas instituições e atores que compõem o sistema de Justiça.

O imaginário popular remete aos arquétipos de que ‘bom advogado’ e ‘bom promotor’ são os de perfil combativo, que ‘lutam/brigam’ pelo cliente e desenvolvem as melhores teses jurídicas, dentro de uma cultura de vencer e perder e do paradigma do certo e errado (FIEGENBAUM; BAGGENSTOSS, 2018, no prelo).

Significativa é a observação apontada por Fernanda Tartuce (2018) a respeito da visão do cliente sobre o estímulo à autocomposição:

Sob a perspectiva do jurisdicionado, como cliente, desconfianças podem ser sentidas em relação ao advogado por conta de contatos deste com o procurador da parte contrária. [...] É importante, em tal cenário, explicar ao cliente que conhecer o advogado da parte adversa absolutamente não compromete a isenção e não complica a situação; ao contrário, quanto mais canais de comunicação estiverem disponíveis, melhores serão as chances de perceber elementos essenciais para a composição dos conflitos. Outro ponto que pode ensejar desconfiança é o fomento ao consenso: se o advogado estimular a autocomposição, o jurisdicionado pode confundir-se e ver em tal postura algum tipo de comprometimento na defesa. O advogado, com serenidade e segurança, deve explicar que a via consensual pode ser, em muitos casos, estratégica e, praticamente, a melhor saída (se

---

<sup>82</sup> A dupla que estava acompanhando o caso informou a pesquisadora que o ex-companheiro da assistida, com bastante desconfiança, aceitou ir ao NPJ para conversar e participar da dinâmica.

comparada com a terceirização da decisão promovida pela solução judicial).

Como se viu, quando criados, os NPIs eram restritos ao treinamento e exercício de habilidades específicas da advocacia, e apenas muito recentemente estão sendo implementadas práticas extraprocessuais e autocompositivas – embora já previstas no plano pedagógico –, em razão das mudanças legislativas nesse âmbito, como o CPC/2015, que abraçou o sistema multiportas, e a Lei de Mediação, implicando, igualmente, na proposta de mudanças curriculares dos cursos de Direito pelo MEC, que terão de se adequar às novas diretrizes e, obrigatoriamente, implantar disciplinas na grade curricular que favorecem outros métodos de composição de litígios, em especial a mediação e a conciliação.

De fato, são uníssonas na doutrina as manifestações que convergem para a mesma pergunta: “Como promover as soluções para os litígios por outros meios, que não o contencioso judicial, se não há uma educação jurídica que prepara os profissionais do direito para a promoção de consensos?” (FREITAS; LUNA; OLIVEIRA, 2017, p. 521).

Neto (2018, p. 917), além de manifestar-se pela atualização e (re)educação dos profissionais jurídicos já formados, defende a necessidade de reformulação do formato de ensino dos cursos jurídicos, a bem de que as potencialidades proporcionadas por esse novo modelo possam ser adequadamente exploradas para formação de bacharéis com novas aptidões de atuação. Nesse sentido, propõe, inclusive, a readequação da disciplina de Teoria Geral do Processo, de modo a abarcar os elementos do que denomina “Teoria Geral da Resolução de Disputas”, que, para além de uma mudança meramente de ordem semântica, contemple a introdução e apresentação, no conteúdo processual, dos possíveis desfechos de uma demanda e a percepção de que o conflito engloba interesses subjacentes que perpassam uma análise puramente jurídica, de modo que, assim, possa se estabelecer estratégias para a melhor solução do confronto contemplando a diversidade de técnicas e meios disponíveis.

Para o autor, mais do que formar mediadores e conciliadores e atualizar parcela da advocacia, “é preciso habilitar e preparar todos os profissionais jurídicos”. Quanto aos advogados, ressalta a importância da preparação, também, “para que possam, adequadamente, aconselhar os seus clientes sobre as possibilidades e caminhos de uma resolução que podem ser adotados. Este é um dever do advogado e uma norma fundamental do processo civil brasileiro (art 3º NCPC)”.

Nesse sentido, pode-se avaliar que os resultados da pesquisa se enquadram em tais aspectos ao promover, nos discentes que participaram das práticas, outra percepção do conflito, permitindo-lhes a visualização de

que “atrás de cada processo, petição, existe um problema, vidas e sentimentos envolvidos”, e que “talvez seja uma forma de evitar a judicialização de conflitos”, promover um “atendimento mais humanizado”, “auxiliar na resolução de problemas de forma não litigiosa, permitindo que os envolvidos vejam a situação por um ângulo diferente”, pois “quando olhamos nossos problemas de fora, conseguimos analisá-los melhor, e conseqüentemente, pensar em melhores soluções para eles”.

Observou-se, também, o desconhecimento a respeito do que seja a técnica como potencial fator contributivo para a baixa indicação ou encaminhamento dos casos para a prática. A maioria reportou que desconhecia o método e, por esse motivo, dificilmente recomendaria participação, inclusive apontando que a falta de conhecimento a respeito criou certo preconceito, ou por acreditar que, por se tratar de técnica pacífica, os adeptos não poderiam participar por terem uma relação mais conflituosa.

Depois, no entanto, apontaram que a prática lhes trouxe a percepção de que “o direito vai além da resolução de conflitos” e tornou “ainda mais nítida a necessidade e as vantagens de se incentivar os modos não contenciosos de resolução de conflitos”. Em alguns, promoveu reflexões sobre a futura atuação enquanto profissional e os efeitos futuros das disputas judiciais, sendo capaz, em suma, de aproximar aspectos teóricos e atividades práticas reais e, ainda, promover conhecimento e informação sobre novas formas de atuação no âmbito jurídico, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes curriculares.

Diante de todo o exposto, recomenda-se incentivar e desenvolver essas metodologias nas disciplinas de mediação e de processo civil, especialmente em razão das mudanças trazidas no CPC/2015, conjugando-as com a prática, e que o corpo docente igualmente se capacite nesse sentido. Trata-se de objetivo da Prática Jurídica qualificar os futuros profissionais do Curso de Direito durante sua formação acadêmica, conciliando os interesses da população carente ao acesso à Justiça – entendida como acesso à informação, orientação por profissionais capacitados, disponibilização de assistência jurídica no âmbito extrajudicial e judicial, o tratamento adequado a cada modalidade de conflito, com respeito às peculiaridades inerentes às relações existentes entre as partes.

### **5.2.10 Postura defensiva e comunicação**

Ainda no “caso 6”, mencionado acima, percebeu-se que, apesar da postura defensiva inicial, o relato do ex-companheiro da assistida na

dinâmica indicou que uma barreira quebrou ou diminuiu entre ambos, permitindo um convívio mais flexível.

Como bem colocado por Fernanda Tartuce (2018, grifo da autora), uma “mesma situação costuma ser percebida de modo diverso pelos seus participantes: a forma como cada um encara os acontecimentos irá impactar decisivamente na interpretação das ocorrências e, talvez, na confiança em relação ao outro.” Assim, complementa, “por mais útil que seja buscar a realidade objetiva, **é a realidade tal como cada lado a vê que, em última instância, constitui o problema de uma negociação e abre caminho para uma solução**”.

Uma vez que muitos relatos indicaram melhoras na comunicação e diminuição da postura defensiva ao ter outra percepção da situação após a participação na dinâmica, é possível concluir que o método tem potencial de melhora de comunicação e da compreensão das relações de forma mais ampla ao conferir tridimensionalidade à comunicação verbal, à subliminar e não-verbal das relações em um sistema, promovendo maiores condições de autonomia do sujeito na tomada de decisão.

A propósito, Watzlawick (2007, p. 19), ao abordar os efeitos comportamentais da comunicação, esclarece que “comunicação” e “comportamento” devem ser considerados sinônimos, uma vez que os dados da pragmática<sup>83</sup>

[...] são, não só, as palavras, suas configurações e significados, que constituem os dados da sintaxe e da semântica, mas também os seus concomitantes não-verbais e a linguagem do corpo. Ainda mais, nós acrescentaríamos às ações comportamentais pessoais as pistas de comunicação inerentes ao contexto em que ela ocorre. Assim, desde esta perspectiva da pragmática, todo o comportamento, não só a fala, é comunicação; e toda comunicação [...] afeta o comportamento.

Para Weil (2011, p. 07), “O corpo fala sem palavras. Pela linguagem do corpo, você diz muitas coisas aos outros. E eles têm muitas coisas a dizer para você. Também nosso corpo é, antes de tudo, um centro de informações para nós mesmos. É uma linguagem que não mente. [...]”

Por essa lógica, conclui-se que a tridimensionalização da comunicação proporciona aprendizado e compreensão maiores da situação por meio da linguagem corporal, que agrega dimensões à questão que, muitas vezes, não ficam evidenciadas em um simples relato de caso,

---

<sup>83</sup> Parte da linguística que estuda como os enunciados comunicam significados diferentes num contexto (AULETE, 2018).

possibilitando a ampliação da visão do problema olhando de fora, de outro lugar.

Em qualquer método de resolução de problema verbal, o foco fica limitado ao discurso, ao passo que, nas metodologias com enfoque na tridimensionalidade, além do discurso, há um incremento de elementos oriundos da posição do corpo ou do objeto, ou do corpo perante o objeto, da forma de comunicação, da direção do olhar. Como já mencionado na revisão bibliográfica, isso significa aceitar operacionalmente que existe um limite para a palavra.

Logo, a depender do contexto em que empregado, o método pode ser útil em negociações, dada a capacidade de promover maior compreensão da situação como um todo e potencializar a comunicação entre os envolvidos, percebendo-se, ainda, grande potencial, se agregada ao ofício do mediador, cuja função é, de forma neutra, justamente auxiliar as partes a restabelecerem o diálogo, considerando que “o saber está nas pessoas envolvidas nos conflitos e que elas são as mais aptas a decidir segundo suas necessidades e projetos de futuro” (FIEGENBAUM, BAGGENSTOSS, 2018, no prelo).

Nesse sentido, quando existe melhor comunicação e compreensão, as chances de continuidade da relação após o confronto são maiores, dada a maior sensação de satisfatividade que eventual acordo promove e, com mais frequência, certeza do cumprimento da obrigação, pois as próprias partes, empoderadas, por meio do diálogo, são responsáveis pela sua construção.

### **5.2.11 Recursos**

Nem sempre se dispunha de alunos suficientes para trabalhar uma questão, ou o caso dizia respeito a uma relação muito pontual, requerendo poucos elementos. Nesse caso, a pesquisa confirmou a possibilidade de utilização da mão como âncora para representar outros membros familiares e utilização de *post-its* para medição de valores.

Percebeu-se, também, que pequenos movimentos estruturais de reordenamento e algumas frases envolvendo os princípios sistêmicos produziram impacto significativo em vários casos, reverberando para outros relacionamentos.

### **5.2.12 Critério de exclusão em decorrência do uso de medicamentos psicotrópicos**

Como já pontuado, entendeu-se que o trabalho realizado nesta pesquisa pode vir a tocar questões emocionais e que, portanto, pessoas que estejam em tratamento psiquiátrico demandam maior atenção com relação a esse ponto.

Uma vez que a proposta deste estudo não foi oferecer suporte terapêutico, tomou-se essa medida por precaução, a bem de zelar pela saúde psicológica e emocional dos assistidos, recomendando-se, nestes casos, a procura por instituição que realiza atendimento psicológico gratuito ou a custo social.

Pelos mesmos motivos, foram excluídos os casos indicados ou procurados para constelação familiar, com finalidade terapêutica e não jurídica, bem como os que, pela alta carga emocional presente no momento da entrevista, foram avaliados para atendimento exclusivamente assistencial, terapêutico e psicológico.

Sugere-se tal cuidado igualmente nas palestras vivenciais em grupos, realizadas em Tribunais, por exemplo, caso estas particularidades não estejam sendo observadas e não exista suporte continuado de um profissional depois das práticas.

### **5.2.13 Evolução da percepção de desconforto com a situação trazida ao NPJ antes e depois da aplicação da técnica**

Em uma escala de zero a cinco, em que cinco é o grau máximo e zero representa nenhum desconforto, observa-se que em todas as nove situações relatadas houve algum grau de diminuição da percepção de desconforto com a situação trazida ao NPJ antes e depois da aplicação das constelações, chegando ao máximo de 3 pontos até o mínimo de 1, resultando na diminuição média de desconforto de 1,67.

Não foi possível fazer um comparativo com outros casos em que não houve a aplicação das constelações, todavia, considera-se que essa diminuição possa ser reflexo da maior compreensão dos participantes e ampliação de visão sobre a situação vivida, no sentido de ter um entendimento a mais, pois em muitos casos, embora não tenha havido ou nem haja possibilidade de resolução do problema trazido, os assistidos relataram diminuição de até 3 pontos no desconforto com a situação.

Pode-se presumir, igualmente, que, quando os princípios sistêmicos são considerados, “parece que existe como uma espécie de sensação de relaxamento”, suavidade, harmonia e conforto, como oportunamente pontuado por Cecílio Regojo (2017).

Geralmente, a angústia persistia pelo fato de precisarem ingressar com ação judicial ou estarem na dependência de terceiros sobre o destino

de suas vidas – dado que se reputa importante aos operadores do Direito de modo geral e evidencia, de fato, a importância e o estímulo a métodos adequados e que proporcionem alguma harmonização ao cliente ou jurisdicionado, sobretudo em se tratando de relações continuadas em que haja necessidade de manter os vínculos, como era o caso da amostra deste estudo.

### 5.3 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Importa ressaltar as limitações do trabalho quanto a alguns resultados e conclusões, uma vez que o estudo se amoldou à dinâmica do NPJ, sem alterar a rotina que já lhe era comum. Considera-se relevante, assim, apontar os seguintes aspectos:

- a) todos os casos chegaram à pesquisa no atendimento inicial realizado pelas equipes ou após escalada do conflito (caso da mediação em que houve descumprimento de acordo), portanto, em situações consideradas agudas;
- b) a técnica foi aplicada de acordo com as demandas trazidas pelos clientes, raramente em contexto de pré-mediação (como o caso da metodologia originalmente implementada por Sami Storch (2013), adotada por tribunais que trabalham com constelações);
- c) em 7 dos 9 casos, houve contato com apenas uma parte envolvida na situação litigiosa;
- d) nem sempre era possível contato com a parte contrária, em razão, por exemplo:
  - da ausência de interesse ou do não consentimento da(o) assistida(o);
  - da impossibilidade, pelo fato de morar em outra cidade ou Estado e pela fragilidade da relação;
  - das limitações de atuação;
  - da natureza da causa e de que nem sempre esse era o propósito a ser alcançado diante das circunstâncias do caso concreto naquele momento;
  - da logística da pesquisa, que precisava se adequar à demanda de atendimentos dos alunos, interferindo minimamente na rotina da equipe e calendário acadêmico;
  - de que mesmo após o início das atividades no núcleo de mediação do NPJ, não houve determinação de

encaminhamento de assistidos à constelação antes da mediação.

- e) as Constelações aplicaram-se àquelas determinadas situações naqueles momentos;
- f) às Constelações Sistêmicas compete a harmonização de campos individuais;
- g) não foi possível fazer o acompanhamento dos casos depois da aplicação do segundo questionário, em razão do planejamento metodológico adotado, portanto o trabalho permanece inconclusivo quanto ao desfecho dos casos (é comum que as próprias equipes não consigam ver o deslinde da questão antes de se formarem).

Embora o cenário fosse pouco favorável a uma perspectiva de melhoria, todos os relatos apontaram alguma diminuição no desconforto com a situação trazida depois da aplicação da técnica, como visto no subtópico imediatamente anterior.



## 6 CONCLUSÃO

O acesso à justiça, hoje, não detém mais a significação de outrora. De sinônimo a acesso ao Poder Judiciário ou a um provimento jurisdicional, a expressão passou a ter significado e conotação mais abrangentes no sentido de garantia e efetivação direitos, sobretudo a partir do movimento mundial de fortalecimento das Constituições (neoconstitucionalismo), que repercutiu e trouxe transformações para o âmbito do processo civil.

O modelo processual brasileiro, todavia, permaneceu muito tempo em descompasso com o paradigma emergente. Em virtude da democratização tardia e influência de órgãos financeiros mundiais, acabou por mesclar, em seu bojo, resquícios de aspectos adversariais, protagonismo judicial e excessiva ingerência do Estado nas relações jurídicas (características liberais e socializantes) com iniciativas legislativas de ampliação do acesso à justiça (influências da Constituição de 1988 e da Emenda Constitucional n. 45/2004) – contribuindo para o fenômeno da hiperjudicialização, ou explosão de litigiosidade, e o ingresso perene de um volume exacerbado de processos, em uma conjuntura neoliberal de primazia à celeridade (influência econômica), com vários comandos e inovações voltados à velocidade na tramitação processual e à abreviação de procedimentos, refletindo inclusive na progressão do magistrado, cuja aferição de merecimento passou a ser conforme desempenho e produtividade a partir do estabelecimento de metas de resultado.

Na balança, o número de processos “baixados” aparenta ter peso maior do que propriamente a preocupação com a segurança e qualidade das decisões judiciais.

Em um contexto como esse, os cidadãos passam a ocupar um lugar de meros espectadores, como se fossem consumidores da prestação jurisdicional, e o Judiciário, por sua vez, um órgão prestador de serviços com o único propósito de fornecer soluções do modo mais rápido à medida que pretensões são propostas.

Delega-se, assim, a um terceiro estranho aos litigantes, considerado com mais poder e conhecimento, a atribuição de decidir o conflito entre aqueles que, supostamente, não teriam condição de fazê-lo. Nesse modelo não há se falar em consenso ou espaço de comunicação, mas apenas em imposição de uma regra a ser seguida, vinculativa em relação às partes – em muitos casos, uma solução pronta, acabada e padronizada, dada em meio à necessidade de julgar de forma célere.

Fácil perceber o agravamento da situação quando transposta para o Direito de Família, onde, a começar, percebe-se cada vez mais a tendência a uma diminuição de influências externas sobre os núcleos familiares – inclusive do Estado –, e o conseqüente aumento do espaço destinado à autonomia da vontade e à realização existencial afetiva de seus integrantes. Soma-se a isso o fato de que tais relações estão imersas em um período histórico, cultural e social marcado pela complexidade, fragmentalidade e constante instabilidade.

Parece evidente que a análise jurídica alheia a esse panorama, no mais das vezes fundada em um discurso predominantemente formal, com características adversariais, e rasa em razão de exigências de produtividade, carece de sustentabilidade e eficácia, podendo agravar e prolongar o conflito, além de ser capaz de devastar os laços familiares, já fragilizados pela disfuncionalidade na interação entre as partes emaranhadas na situação litigiosa.

Esses aspectos dificultam a entrega da tutela efetiva e obstaculizam o real acesso à justiça, entendido como garantia e efetivação de direitos, e o Judiciário permanece longe de realizar sua missão institucional de pacificação social.

As peculiaridades dos litígios familiares, por si só, reclamam maior maleabilidade e abordagem diferenciada por envolverem subjetividades diversas, que exercem influência, inclusive, sobre a forma de atuação do advogado e a tramitação processual, exigindo a adoção de posturas e estratégias variadas por parte dos profissionais do Direito para auxiliar as partes a chegarem à melhor solução possível a todos os membros, sobretudo quando há filhos envolvidos.

Por conseguinte, necessária, também, maior flexibilidade na aplicação dos institutos processuais com amenização do sistema adversarial pelo emprego de técnicas parajudiciais, pré ou incidentalmente estabelecidas, com o desígnio de encontrar a solução mais adequada à situação conflituosa, não sendo apropriado continuar sustentando a incidência de uma norma processual única para reger as demandas de todos os ramos de direito material e sua aplicação homogênea independente do conflito subjacente.

A resposta do processo civil enquanto método de gerenciamento de conflitos deve levar em conta a necessidade de correlacionar e adaptar o processo civil ao tipo de litígio e suas especificidades, atendendo, dessa forma, à “instrumentalidade metodológica” do processo, isto é, partindo do direito material e das situações controvertidas, para, então, construir a solução procedimental mais adequada a cada conflito surgido no plano sociológico, fornecendo a resposta mais alinhada às pretensões das partes.

Nesse sentido, em superação ao modelo anterior, o Código de Processo Civil de 2015 trouxe importantes alterações para o ordenamento jurídico no que diz respeito à flexibilidade do procedimento e da adequação, inaugurando paradigma em harmonia com a Constituição da República de 1988 (“constitucionalização do processo”) ao agregar a absorção de outros meios à solução jurisdicional tradicional, estruturando um modelo multiportas, recepcionado previamente no Brasil pela Resolução n. 125/2010 do CNJ, e ajustando, com isso, uma nova formatação do acesso à justiça, que passa a englobar o tratamento adequado dos conflitos.

Várias técnicas processuais foram introduzidas no procedimento comum capazes de moldar o processo às necessidades do direito material afirmado em juízo e conferir maior efetividade à tutela do direito, partindo do pressuposto de que há vantagens e desvantagens na utilização de cada um dos métodos de gerenciamento de conflitos. Por conseguinte, ao interessado são ofertadas as diversas opções existentes, proporcionando-lhe maior autonomia na escolha do meio mais apropriado para sua questão.

A aceção da jurisdição, desse modo, é ampliada para além do modelo heterocompositivo e adversarial estatal ao constar expressamente da codificação outras dinâmicas de gerenciamento de controvérsias. O Estado continua sendo o principal ator e coordenador, porém não mais o único – daí a noção de que o sistema encarregado de distribuir justiça não se constitui de apenas uma porta, e sim de várias, cada qual apropriada para um determinado tipo de litígio.

Tais mudanças passaram a repercutir nas mais variadas esferas da atuação jurídica e a exigir do profissional do Direito o aumento do repertório prático e instrumental sobre os mecanismos para se chegar à melhor solução e harmonização das relações, com incorporação de meios adequados às particularidades da situação e das pessoas envolvidas.

Em decorrência disso e da compreensão de que o atual conceito de acesso à justiça está intimamente ligado à noção de tratamento adequado dos conflitos e estruturado sobre um modelo multiportas, que agrega outros meios à solução jurisdicional tradicional e não se restringe aos tribunais, podendo ser concebido também por universidades, com funcionamento independente do Judiciário, este estudo de caso buscou avaliar os resultados do emprego das Constelações Sistêmicas no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, no período de março de 2017 a outubro de 2018.

O trabalho foi motivado pelas singularidades afetas às disputas de ordem familiar, que, por envolverem relações continuadas, com forte teor afetivo e predomínio na área subjetiva, requerem adoção de caminhos que

auxiliem a restabelecer a comunicação, transformar relações e modificar paradigmas.

Além disso, buscou-se fomentar o aprendizado de novos conhecimentos aos alunos de graduação, contribuir para uma formação humanística e interdisciplinar, ampliando as possibilidades de atuação do profissional jurídico, de quem se espera mais do que a mera aplicação de normas procedimentais, súmulas, jurisprudências e precedentes, senão a habilidade de construir arranjos e estratégias aptos a atender às necessidades de situações de grande especificidade, de modo a auxiliar efetivamente na construção de soluções de conflitos sociais e intersubjetivos.

Daí a inserção da técnica no contexto da prática jurídica, cujo objetivo é, justamente, aproximar os aspectos teóricos do ensino das atividades práticas reais do profissional do Direito, por meio da prestação de assistência jurídica gratuita à população que não possui condições de arcar com os custos de uma orientação profissional ou da representação extraprocessual e/ou processual – contemplando, assim, outra face do acesso à justiça, ligada à “primeira onda renovatória”: a atuação em demandas reais que envolvem uma parte que é incapaz de suportar os custos de uma representação privada.

O emprego da técnica no NPJ resultou em várias conclusões, descritas pormenorizadamente ao longo de toda a Discussão.

Merece destaque a distinção que deve ser feita quando do emprego, no âmbito jurídico, da Constelação Familiar – cujo objetivo é perquirir a origem dos sintomas comportamentais e tratar de questões emocionais de forma terapêutica – do método empregado nesta pesquisa, com influência preponderante das Constelações Organizacionais. Ressalta-se esse ponto, inclusive, porque a utilização de abordagens distintas implica efeitos igualmente diversos nos resultados obtidos.

Como pontuado, o propósito deste trabalho não foi promover uma experiência emocional corretiva no assistido – e tampouco se recomenda que seja esse o objetivo a nortear a conduta do profissional do Direito, pena de se adentrar em searas que não são de sua competência.

Os resultados da modalidade de Constelações aplicadas neste estudo de caso confirmaram a possibilidade de agregar uma experiência interdisciplinar – sem escapar do âmbito jurídico, portanto – à grade curricular da prática jurídica, apresentando ao assistido, às suas respectivas equipes e demais alunos participantes, de forma muito objetiva e pontual, uma outra visão da situação conflituosa, por intermédio da visualização espacial das relações e interações entre os membros envolvidos, servindo como instrumento de diagnóstico e de prognóstico, com possibilidade de

testar ou simular cenários e distintas possibilidades de desenvolvimento ou acordo, se for o caso – proposta diferente das Constelações Familiares.

Assim, apesar (e em decorrência) das limitações do trabalho, foi possível realizar pequenas práticas e dinâmicas relativas à questão trazida pelo participante, partindo-se de pequenos passos, oferecendo-se uma estrutura clara ao assistido a partir dos três princípios básicos do pertencimento, da ordem, do equilíbrio, conforme objetivos, contextos, limites e possibilidades de atuação do Núcleo de Prática Jurídica, bem como ao propósito do cliente em relação à questão e compatível com o direito vigente, sem adentrar nas questões emocionais e terapêuticas, que, como dito, não eram o foco.

Essas pequenas intervenções demonstraram bastante importância no contexto em que aplicadas, especialmente em razão das características do público, com capacidade de proporcionar, em alguns casos, mais autonomia e força, mais segurança, sensação de menos fragilidade e melhoria no relacionamento com outros membros da família, além de ter propiciado, em todos, diminuição no índice de desconforto em relação à situação trazida ao NPJ/UFSC. Os resultados reportados pelos assistidos ainda evidenciaram percepção de melhoras, como maior compreensão da situação, melhoria e fluidez na comunicação, segurança e conforto para tomar decisões.

Foi possível correlacionar e adaptar as constelações a fases distintas de diversificados procedimentos e verificou-se a compatibilidade com aspectos jurídicos de demandas variadas na área de família, incluindo-se situação de violência doméstica, o que denota versatilidade da técnica, além de baixo custo, celeridade e informalidade, observando-se que a ferramenta foi potencializadora de transformação das relações nesses casos, ampliando a compreensão dos assistidos em relação à situação em que estavam inseridos – o que, nos termos do referencial teórico, a torna passível de enquadramento como método auxiliar no gerenciamento de conflitos, em especial de enfoque transformativo.

Ou seja, pode-se afirmar que o método aplicado neste estudo de caso não se enquadra como de *resolução*, mas de *transformação* de conflitos.

Ademais disto, na maior parte das lides, as questões debatidas envolviam filhos e eram fruto de rompimentos recentes, fazendo com que houvesse confusão na percepção dos pais e um turvamento da visão sobre a solução que pudesse atender prioritariamente os interesses da prole. Nesses casos, em mais de uma situação os resultados apontaram que o método se mostrou exitoso para evidenciar as sensações da criança em meio ao confronto, auxiliando na modificação da percepção sobre a situação, evidenciando as posturas e condutas prejudiciais dos genitores,

fazendo-os se darem conta de que deveriam ter se concentrado mais nos filhos, melhorando a relação e a comunicação, e tomando atitudes positivas em benefício destes, o que ganha relevância frente às implicações jurídicas das guerras relacionais e suas consequências, como o caso da alienação parental, ou da regulamentação da guarda.

Nos casos em que havia comunicação e foi mais fácil o comparecimento da outra parte, estes participantes relataram a importância da participação de ambos para que os dois lados conseguissem observar como os envolvidos se sentiam e saberem que não são os únicos atingidos e magoados.

Quando ausente a figura paterna, que era a maioria dos casos, foi reportada evolução da sensação dos participantes em não saberem administrar a ausência do pai, no sentido de amenizar as expectativas em relação ao comportamento deste, repercutindo melhoras na relação consigo, com os filhos ou com outros integrantes da família, o que é significativo em casos de lares chefiados por mulheres, as quais geralmente contam muito com o apoio da família ampliada.

Os resultados mais expressivos, além da mudança de postura em relação aos filhos, se referiram à melhoria na percepção, o que se considera um dado extremamente relevante em termos de resolução de conflitos sob o ângulo da comunicação. Geralmente, quando há um desentendimento ou um confronto, a comunicação fica truncada e também se torna mais difícil entender as intenções do outro, suscitando posturas defensivas. Chama a atenção, portanto, que em muitos relatos, os participantes descreveram que as “coisas ficaram menos nebulosas”, conseguiram abrir os olhos, ver mais claramente e que não havia mais visão parcial.

Assim, percebe-se que a tridimensionalização da comunicação possibilitou maior compreensão da situação, de forma rápida, podendo-se ver o sistema e seus elementos, em vez de se falar sobre eles – fato que evidencia o potencial da técnica para negociações ou agregada ao ofício do mediador, dentre inúmeras possibilidades que envolvem o aspecto do diálogo e o estímulo à formulação de uma decisão construída por seus destinatários.

Além da boa receptividade por parte dos participantes, observou-se resultados positivos reportados também por alunos que participaram da prática, que informaram que a técnica lhes trouxe outra percepção do conflito, mais nitidez sobre a necessidade e as vantagens do incentivo aos métodos autocompositivos, abraçados pelo CPC/2015, além de promover reflexões sobre sua ação profissional, indo ao encontro do propósito de aproximar aspectos teóricos e atividades práticas reais e, ainda, promover conhecimento e informação sobre novas formas de atuação.

A maioria dos relatos confirma, ademais, o escrito do professor norte-americano Russell Engler a respeito das lacunas (*gaps*) nos programas das escolas de Direito, no sentido de que as habilidades menos desenvolvidas pelos currículos das faculdades ainda são as relativas aos meios adequados de gerenciamento de controvérsias (antes tidos como “alternativos”, porque consistiam em alternativa ao sistema tradicional heterocompositivo estatal, de solução adjudicada), o que, na prática, traduziu-se na baixa aderência de participação e de procura das Constelações Sistêmicas pelos litigantes e equipes de alunos, reforçada pelo desconhecimento acerca da serventia, aplicabilidade prática e resultados do método no âmbito jurídico, gerando certo preconceito – este, acredita-se, motivado em parte pela nomenclatura empregada e outras razões já declinadas no item 5.1.

Uma vez que o método aplicado foi capaz de extrair informações reputadas importantes ao profissional jurídico e que sua utilização tem potencial para transformação do conflito, opina-se pelo enquadramento da técnica como método auxiliar no gerenciamento de conflitos e de acesso à justiça, devendo fazer parte do repertório prático e instrumental dos operadores do Direito, em consideração às particularidades da situação e das pessoas nele envolvidas. Por conseguinte, sugere-se que o conhecimento afeto às Constelações Sistêmicas, nos moldes expostos nessa pesquisa, seja objeto de estudo específico dentro da grade curricular da disciplina de Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil, assim como as disciplinas relativas à mediação e arbitragem, por exemplo.

Até porque, como visto, o caminho mais dificultoso é o do desconhecimento. Os benefícios relatados demonstram que é preciso iluminá-lo.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA SANTOS, J. C. V. C. *In Vade Mecum jurídico* / coordenação Alvaro de Azevedo Gonzaga, Nathaly Campitelli Roque – 2 ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

ALMEIDA, Diogo Rezende de. Novamente o princípio da adequação e os métodos de solução de conflitos. In: ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Org.). **Justiça Multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, cap. 43. p. 925-949, 2018.

AULETE digital. 2018. Desenvolvido por Lexikon Editora Digital Ltda. Disponível em: <<http://www.aulete.com.br/>>. Acesso em: 13 de maio 2018.

BAGGENSTOSS, G. A.; FIEGENBAUM, M. A eficácia das constelações sistêmicas como método de pacificação dos conflitos familiares. *In* Formas consensuais de solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UMinho. Coordenadores: Francivaldo Gomes Moura; Jacyara Farias Souza Marques; Romulo Rhemo Palitot Braga – Florianópolis: CONPEDI, 2017. ISBN: 978-85-5505-492-1. Acesso em: 05 de janeiro de 2018.

BARREIROS, L. M. S. Breves considerações sobre o princípio do acesso à justiça no direito brasileiro. *In* **Revista de Direito do Trabalho**. Coord. Domingos Sávio Zainaghi. Revista dos Tribunais, São Paulo, Ano 35, n. 134, p. 168-201, Abr-jun de 2009.

BRASIL. Congresso. Senado. Projeto de Lei nº 9444/2017, de 20 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a inclusão da Constelação Sistêmica como um instrumento de mediação entre particulares, a fim de assistir à solução de controvérsias. Brasília, 2017a. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167164>>. Acesso em: 10 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. - Brasília: CNJ, 2010. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>> Acesso em: 20 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Vanessa Aufiero da Rocha (Coord.). **Oficina de Pais e Mães Online**. Turma 3. Material complementar do Módulo I. Brasília: CNJ, 2017b. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/eadcnj/pluginfile.php/400925/mod\\_resource/content/3/modelo%201.pdf](http://www.cnj.jus.br/eadcnj/pluginfile.php/400925/mod_resource/content/3/modelo%201.pdf)> Acesso em: 10 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 29 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.960, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Brasília, DF, 04 jul. 1994. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm)>. Acesso em: 12 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. Brasília, DF, 04 jul. 1994. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19307.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm)>. Acesso em: 14 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.788, de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Lei do Estágio**. Brasília, 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm)>.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Diário Oficial da União. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em: 29 de dezembro de 2017.

CALDERÓN, Ricardo. **Princípio da afetividade no direito de família**. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. **RESOLUÇÃO CNE/CES N° 9**: Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. 2004. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf)>. Acesso em: 12 de novembro de 2018.

CAMBI, E.; HAAS, A.; SCHMITZ, N. Princípio da cooperação processual e o novo CPC. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.106, n.984, p. 345-384, outubro de 2017.

CAMBI, E.; VASCONCELOS, J. P. A. Desjudicialização de políticas públicas e o novo Código de Processo Civil - Contributo do Ministério Público e da Advocacia Pública à solução extrajudicial de conflitos. **Revista de Direito Administrativo & Constitucional - A&C**, Belo Horizonte, v.16, n.64, p. 225-251, abril/junho de 2016.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. “**Acesso à justiça**”. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARDOSO, Alenilton da Silva. A função social do Processo Civil na perspectiva constitucional do acesso à justiça. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v.113, n.426, p. 31-45, julho/dezembro de 2017.

CARDOSO, M. S. S. O modelo de gestão da advocacia sistêmica. In **Um novo olhar para o conflito: diálogo entre mediação e constelação sistêmica** / (org. Márcia Sarubbi Lippmann, Fabiano Oldoni). Joinville, SC: Manuscritos Editora, p. 177-193, 2018.

CARTER, B.; MCGOLDRICK, M. **As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar**. Tradução Maria Adriana Veríssimo Veronese. 2 ed. – Porto Alegre: Artmed, 1995.

CARVALHO, Dias Messias de. **Direito das famílias**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018a.

CARVALHO, Fernanda. **Direito Sistêmico oxigena e humaniza judiciário brasileiro**. 2018b. E + B Educação. Disponível em: <<https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/carreira/direito->

sistêmico-oxigena-e-humaniza-judiciario-brasileiro>. Acesso em: 22 de novembro de 2018.

CINTRA, A. C. A.; GRINOVER, A. P.; CÂNDIDO, R. D. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Malheiros, 1993.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NORMAS CORRELATAS. – 7. ed. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015. 313 p. Disponível em <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512422/001041135.pdf>> Acesso em: 09 de novembro de 2018.

CONSELHO FEDERAL DE JUSTIÇA. **Workshop Inovações na Justiça: O Direito Sistêmico como meio de Solução Pacífica de Conflitos**. 2018. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/eventos/eventos-especiais-1/2018/workshop-direito-sistêmico>>. Acesso em: 18 de novembro de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Texto referência para a audiência pública sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito**: Minuta de Projeto de Resolução. 2018. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/junho-2018-pdf/89671-texto-referencia-minuta-projeto-de-resolucao-dcn-direito/file>>. Acesso em: 12 de novembro de 2018.

CORNELIUS, Júlia Padova. **A aplicação das constelações sistêmicas na resolução de conflitos judiciais e extrajudiciais**. TCC (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências Jurídicas. Direito. 2017. Disponível em <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/177474>>. Acesso em 10 de novembro de 2018.

COUTO, M. B. O processo civil dialógico-colaborativo e o processualismo constitucional democrático: por uma correta compreensão de seu conteúdo, destinatário(s) e limites. **Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil**, Porto Alegre, v.14, n.81, p.14-29, novembro/dezembro de 2017.

CUNHA, M. G. RECURSOS NO NOVO CPC: UM SISTEMA VOCACIONADO À SUPERACÃO DA ABSTRAÇÃO PROCESSUAL? *In O acesso à justiça e os direitos fundamentais em debate: volume 2 /*

Celso Hiroshi Iocohama; Bruno Smolarek Dias; Rafael de Oliveira Guimarães (Orgs.). – Umuarama: Universidade Paranaense – UNIPAR, 2015. E-book. p. 239. Disponível em: <[http://siteteste.unipar.br/files/publicacao\\_academica/cb024a37af0e27db190c0c6ccc3d2b2c.pdf#page=74](http://siteteste.unipar.br/files/publicacao_academica/cb024a37af0e27db190c0c6ccc3d2b2c.pdf#page=74)>. Acesso em 10 de outubro de 2018.

CURY, Cesar Felipe. Mediação. In: ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Org.). **Justiça Multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. 2018. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. Cap. 19. p. 495-520.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: famílias**. 10. ed. rev. e atual. Salvador: Jus Podivm, 2018.

FARIELLO, Luiza. Agência CNJ de Notícias. **Constelação Familiar: no firmamento da Justiça em 16 Estados e no DF**. 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86434-constelacao-familiar-no-firmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df>>. Acesso em: 19 de novembro de 2018.

FIEGENBAUM, M; BAGGENSTOSS, G. A. O modelo de administração de conflitos no contexto do sistema de justiça brasileiro e as consequências de sua adoção como partida para a necessária ampliação de foco e de paradigmas. No prelo, 2018.

FILGUEIRAS, Cássio. Prefácio *in* LEDERACH, John Paul. **Transformação de conflitos**. / Howard Zehr; tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, p. 11-13, 2012.

FRANKE, U. **Quando fecho os olhos vejo você: as constelações familiares no atendimento individual e aconselhamento: um guia para prática**. 2. ed. Goiânia: Atman, 2012.

FREITAS, R. M.; LUNA, R. A.; OLIVEIRA, G. S. C. O reconhecimento da autonomia do sujeito e transformações do papel do estado na gestão dos litígios no novo Código de Processo Civil: do sistema multiportas à conciliação no novo Código de Processo Civil. **Revista de Processo**, São Paulo , v.42, n.266, p. 519-544, abril de 2017.

FULMER, Richard H. *in* CARTER, B.; MCGOLDRICK, M. **As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia**

**familiar.** Tradução Maria Adriana Veríssimo Veronese. 2 ed – Porto Alegre: Artmed, p. 468-494,1995.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil, volume 6: Direito de Família.** 8. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018. [Edição do Kindle] Acesso em 17 de novembro de 2018.

GAGNO, Luciano Picoli. O Novo CPC e o modelo constitucional de processo. **Revista Dialética de Direito Processual - RDDP**, São Paulo, n.148, p. 72-85, julho de 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Ensaio sobre a processualidade:** fundamentos para uma nova teoria geral do processo. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2016.

GROSS, Brigitte; SCHNEIDER, Jakob Robert. **Ah! que bom que eu sei!:** A visão sistêmica nos contos de fadas. 2. ed. Goiânia: Atman, 2012. 208 p

HELLINGER, B. **A simetria oculta do amor.** São Paulo: Cultrix. 2012.

\_\_\_\_\_, B. **Ordens do amor: um guia para o trabalho com Constelações Familiares.** São Paulo: Cultrix. 2003.

HINES, Paulette Moore. *in* CARTER, B.; MCGOLDRICK, M. **As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar.** Tradução Maria Adriana Veríssimo Veronese. 2 ed – Porto Alegre: Artmed, p. 440-467, 1995.

HUDLER, Daniel Jacomelli; FURTADO, Marcio Spagnuolo. **Núcleos de Prática Jurídica devem ter prerrogativas de defensores públicos.** 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-ago-29/nucleos-pratica-juridica-prerrogativas-defensores#author>>. Acesso em: 12 de novembro de 2018.

INFOSYON. **Infosyon: International Forum for System Constellations in Organisations.** 2018a. Disponível em: <<https://infosyon.com/en/homepage/>>. Acesso em: 15 de novembro de 2018.

INFOSYON. **List of infosyon certified Professionals**. 2018b. Disponível em: <<https://infosyon.com/en/certified-facilitators/list-professionals/>>. Acesso em: 15 de novembro de 2018.

KELLER, Alfred Josef. **Aufstellung**. 2018. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/escolar-alemao/busca/alemao-portugues/aufstellung/>>. Acesso em: 08 de novembro de 2018.

LEDERACH, John Paul. **Transformação de conflitos**. / Howard Zehr; tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

LESSA NETO, JOÃO LUIZ. O novo CPC e o modelo multiportas: Observações sobre a implementação de um novo paradigma. In: ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Org.). **Justiça Multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. Cap. 42. p. 909-923.

LÔBO, P. **Direito Civil 5 – Famílias**. Editora Saraiva. [Edição do Kindle] Acesso em 17 de novembro de 2018.

MACHADO, A. M. F.; ALVES, R. F. Programas de Clínicas nas escolas de Direito de universidades norte-americanas. Relatório de pesquisa - nº 13. in **CADERNOS DIREITO GV** V. 2, N. 5, setembro 2006. ISSN 1808-6780. São Paulo: Setembro, 2006. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2824/Caderno%2013.pdf>>. Acesso em: 12 de outubro de 2018.

MARCATO, Ana Cândida Menezes. A audiência do Art. 334 do Código de Processo Civil: da afronta à Voluntariedade às Primeiras Experiências Práticas. In: ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Org.). **Justiça Multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. Cap. 6. p. 129-139.

MARCELLINO JR, J. C. **Análise econômica do acesso à justiça: a tragédia dos custos e a Questão do acesso inautêntico** – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

MARINONI, L. G.; ARENHART, S. C.; MITIDIERO, D. **Código de Processo Civil comentado**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

MARQUES, G. P. Y; YAGODNIK, E. B. *in* MIRANDA NETTO, Fernando Gama de (org). **Mediação nas comunidades e nas instituições** [livro eletrônico]. Niterói: PPGSD - Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, 2014. p. 174-175. Disponível em: <[https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/44874449/PPGSD\\_Mediacao\\_nas\\_comunidades\\_e\\_nas\\_instituicoes.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1542565779&Signature=CnVAEMBqkB%2FII96Hk8wDY8NacAQ%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DMediacao\\_nas\\_Comunidades\\_e\\_nas\\_Instituic.pdf](https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/44874449/PPGSD_Mediacao_nas_comunidades_e_nas_instituicoes.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1542565779&Signature=CnVAEMBqkB%2FII96Hk8wDY8NacAQ%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DMediacao_nas_Comunidades_e_nas_Instituic.pdf)>. Acesso em 17 de novembro de 2018.

MAZZEI, Rodrigo; CHAGAS, Bárbara Seccato Ruis. Breve ensaio sobre a postura dos atores processuais em relação aos métodos adequados de resolução de conflitos. In: ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Org.). **Justiça Multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. Cap. 3. p. 67-88.

MELLO, R.C. Laços de família: no fluxo do coração. **Revista Bons Fluidos**, São Paulo, v. 200, p. 39-45, novembro de 2015.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; HARTMANN, Guilherme Kronenberg. A Audiência de conciliação ou de mediação no novo código de processo civil. In: ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Org.). **Justiça Multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. 2018. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. Cap. 5. p. 109-128.

MITIDIERO, Daniel. Processo justo, colaboração e ônus da prova. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, vol. 78, nº 1, jan/mar 2012. Disponível em <[https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/29621/003\\_mitidiero.pdf?sequence=4](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/29621/003_mitidiero.pdf?sequence=4)> Acesso em 15 de dezembro de 2018.

NUNES, Dierle et al. Novo CPC, Lei de Mediação e os Meios Integrados de Solução de Conflitos Familiares. Novamente o princípio da adequação e os métodos de solução de conflitos. In: ZANETI JUNIOR, Hermes;

CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Org.). **Justiça Multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. Cap. 43. p. 925-949.

OSORIO, L. C. **Como Trabalhar com Sistemas Humanos: Grupos – Casais e Famílias**. 2013. Edição do Kindle. Acesso em 22 de novembro de 2018.

OTONI, Luciana; FARIELLO, Luiza. Agência CNJ de Notícias. **Constelação pacífica conflitos de família no Judiciário**. 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86434-constelacao-familiar-no-firmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df>>. Acesso em: 19 de novembro de 2018.

PASSOS, J. J. Calmon de. **Direito, poder, justiça e processo: julgando os que nos julgam**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

PEIXOTO, Ravi. Os “Princípios” da mediação e da conciliação: uma análise da Res. 125/2018 do CNJ, do CPC/2015 e da lei 13.140/2015. In: ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Org.). **Justiça Multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. Cap. 3. p. 91-107.

PISZEZMAN, M.L.R.M. **Terapia Familiar Breve: Uma Abordagem**. Casa do Psicólogo, 1999. Disponível em <<https://books.google.com.br/books?id=4v80JHOLLS0C>>. Acesso em: 10 de novembro de 2018.

PROJETO AMANHECER. **Projeto Amanhecer: “Saúde, Educação, Pesquisa e Atendimento com Práticas Integrativas-Complementares, Terapias Alternativas e Assistência Psicológica”**. 2018. Disponível em: <<http://www.hu.ufsc.br/setores/projeto-amanhecer/terapias/>>. Acesso em: 22 de novembro de 2018.

REGOJO, C.F. **Constelações organizacionais: problemas aparentemente muito complexos podem ter soluções muito simples**. 14 jan. 2017. Material complementar de *workshop* realizado em 14 de janeiro de 2017, Curitiba, PR.

RICOTTA, L. C. A (org.). **Psicodrama nas instituições**. São Paulo: Ágora, 1990.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de família**. 9. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2014. Editora Forense. Edição do Kindle. Acesso em 23 de novembro de 2018.

RODRIGUES, H. W.; BORGES, M. V. M. O método do caso na educação jurídica. **Revista Quaestio Juris**, Rio de Janeiro, vol. 09, n. 03, 2016, p. 1363-1388. Disponível em <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestiojuris/article/view/19979/17940>> Acesso em 15 de dezembro de 2018.

ROSA, Conrado Paulino da. **Guarda compartilhada coativa: a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes**. Salvador: JusPODIVM, 2018.

ROSA, Conrado Paulino da. ***iFamily* – Um novo conceito de família. um novo conceito de família?** – ISBN 978-85-02-20867-4. São Paulo: Saraiva, 2013. [Edição Digital] Acesso em: Acesso em: 12 de novembro de 2018b.

ROSSET, Solange Maria. **As relações entre afeto e dinheiro**. 2011. Disponível em: <<http://www.srosset.com.br/textos/as-relacoes-entre-afeto-e-dinheiro.html>>. Acesso em: 23 de novembro de 2018.

ROSSET, Solange Maria. **Dinheiro e padrão de relação de casal**. 2010. Disponível em: <<http://www.srosset.com.br/textos/dinheiro-e-padrao.html>>. Acesso em: 23 de novembro de 2018.

ROSSET, Solange Maria. **Espaço de Casal e espaço de País**. 2005. Disponível em: <<http://www.srosset.com.br/revista-caras/espaco-de-casal.html>>. Acesso em: 23 de novembro de 2018.

ROSSET, Solange Maria. **Família, Novas configurações, Novos problemas, Novas soluções**. 2008. Disponível em: <<http://www.srosset.com.br/textos/familia-novas.html>>. Acesso em: 23 de novembro de 2018.

SANTOS, B. S.; MARQUES, M. M. L.; PEDROSO, J. **Os Tribunais nas sociedades contemporâneas**. Oficina do CES – Centro de Estudos

Sociais. Coimbra, n. 65, nov. 1995. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/10965/1/Os%20Tribunais%20nas%20Sociedades%20Contempor%C3%A2neas.pdf>>. Acesso em: 15 de novembro de 2018.

SANTOS, R. S. S. **Noções gerais da arbitragem**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

SCHNEIDER, Jakob Robert. **A prática das constelações familiares**. 2. ed. Goiânia: Atman, 2013, 216 p.

SENA, Adriana. CIRCULAÇÃO DE MODELOS JURÍDICOS, RECEPÇÃO E MEDIAÇÃO - DOI 10.12818/P.0304-2340.2013vJJp15. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, [s.l.], v. 2013, p.15-28, 1 ago. 2013. Revista da Faculdade de Direito da UFMG. <http://dx.doi.org/10.12818/p.0304-2340.2013vjjp15>. Disponível em: <<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/P.0304-2340.2013vJJp15>>. Acesso em: 15 de novembro de 2018.

SEVERINO, Fabrício; SCHOVEPPER, Karina. **Mestrado de analista do PJSC incentiva o Direito Sistêmico**. O JUDICIÁRIO: Ano IX, nº 84. Florianópolis, 01 jun. 2017. Disponível em: <[http://www.amc.org.br/porta/o\\_judiciario/2017/O\\_JUDICIARIO\\_junho\\_2017.pdf](http://www.amc.org.br/porta/o_judiciario/2017/O_JUDICIARIO_junho_2017.pdf)>. Acesso em: 22 nov. 2018

STAM, Jan Jacob. **A alma do negócio**. 2. ed. Goiânia: Atman, 2012, 191 p.

STORCH, S. Direito Sistêmico: Constelações Sistêmicas Familiares aplicadas à Justiça. Prêmio Innovare Edição X, 2013. Disponível em <<https://premioinnovare.com.br/proposta/direito-sistemico-constelacoes-sistemicas-familiares-aplicadas-a-justica/print>>. Acesso em 10 de novembro de 2018.

TARTUCE, Fernanda. **Processo civil no direito de família: teoria e prática** – 3. ed., rev. atual. ampl. – São Paulo: Método, 2018. ISBN 978-85-309-7903-4 [Edição do Kindle] Acesso em 17 de novembro de 2018.

TEDESCO, Daniele. **Conexões invisíveis**. Porto Alegre: Gráfica X, 2018. No prelo.

TEDESCO, Daniele; FIEGENBAUM, Magda. **Como a Constelação Familiar tem transformado a vida das pessoas?**. 13 de junho de 2017.

Disponível em:

<<https://www.facebook.com/karemfabianilive/videos/1373471789356292/UzpfSTEWMDAwMDIyMDQ3NzM4ODozMDYwNjExMjk0OTk0MTQ6MTA6MTQ4MzI1NzYwMDoxNTE0NzkzNTk5Oi0xMzQyMDY4ODYyMDI2ODk5NDUy/?id=100000220477388&lst=100000220477388%3A100000220477388%3A1544839732>>. Acesso em: 12 de novembro de 2018.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Novo CPC - Lei 13.105, de 16.03.2015: fundamentos e sistematização**. 3. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016. 519 p. ISBN 9788530969448 (broch.).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Área de atuação do curso de Direito**. 2018a. Disponível em:

<<http://ccj.ufsc.br/area-de-atuacao/>>. Acesso em: 12 de novembro de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Critérios de triagem**. 2018b. Disponível em: <<http://ccj.ufsc.br/criterios-de-triagem/>>. Acesso em: 12 de novembro de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Currículo do curso de Direito**. 2004. Disponível em:

<<http://cagr.sistemas.ufsc.br/relatorios/curriculoCurso?curso=303&curriculo=20041>>. Acesso em: 11 de novembro de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Currículo do curso de Direito**. 1996. Disponível em:

<<http://cagr.sistemas.ufsc.br/relatorios/curriculoCurso?curso=303&curriculo=19961>>. Acesso em: 11 de novembro de 2018.

Universidade Federal de Santa Catarina. **CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO: PROJETO PEDAGÓGICO**. 2018c. Disponível em: <<https://arquivos.ufsc.br/f/b56c9e177f/>>. Acesso em: 12 de novembro de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Equipe NPJ**. 2018d. Disponível em: <<http://ccj.ufsc.br/equipe-npj/>>. Acesso em: 12 de novembro de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Núcleo de Prática Jurídica – NPJ**. 2018e. Disponível em: <<http://ccj.ufsc.br/emaj/>>. Acesso em: 12 de novembro de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Plano de ensino EMAJ**. 2018f. Disponível em: <<https://arquivos.ufsc.br/f/b56c9e177f/>>. Acesso em: 11 de dezembro de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **PROJETO DE EXTENSÃO INSERINDO PRÁTICAS DE PSICOLOGIA JURÍDICA NO ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UFSC**. 2018g. Disponível em: <<http://emaj.paginas.ufsc.br/projeto-de-extensao-inserindo-praticas-de-psicologia-juridica-no-escritorio-modelo-de-assistencia-juridica-da-ufsc/>>. Acesso em: 19 de novembro de 2018.

VALADARES, Carolina. **Ministério da Saúde inclui 10 novas práticas integrativas no SUS**. 2018. Agência Saúde. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/42737-ministerio-da-saude-inclui-10-novas-praticas-integrativas-no-sus>>. Acesso em: 22 de novembro de 2018.

VIRGÍLIO, Renata Espíndola. **Processo jurisdicional democrático: desenvolvimento e fundamentos de um novo modelo de processo civil à luz do Estado Constitucional como meio de legitimação das decisões do Poder Judiciário**. 2013. 207 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/13378>> Acesso em 05 de novembro de 2018.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e solução pacífica dos conflitos de interesse. In: ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Org.). **Justiça Multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. Cap. 37. p. 833-841.

WATZLAWICK, Paul; BEAVIN, Janet Helmick; JACKSON, Don D. **Pragmática da comunicação humana**: um estudo dos padrões, patologias e paradoxos da interação. São Paulo: Cultrix, 2007. 263 p.

WEIL, Pierre; TOMPAKOW, Roland. **O corpo fala**: a linguagem silenciosa da comunicação. 68. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. 287 p.

WEISZFLOG, Walter. **Constellation**. 2018. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-ingles/busca/ingles-portugues-moderno/constellation/>>. Acesso em: 08 de novembro de 2018.

WOLKMER, A. C. (organizador). **Fundamentos de história de direito**. 3. ed. 2.tir. rev. e ampl. - Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

ZANETI JUNIOR, Hermes; DIDIER JUNIOR, Fredie. Justiça Multiportas e tutela adequada em litígios complexos: a autocomposição e os direitos coletivos. In: ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Org.). **Justiça Multiportas**: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. Cap. 2. p. 37-66.



## **APÊNDICES**



APÊNDICE 1 – QUESTIONÁRIO PERFIL DO PÚBLICO DO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UFSC

AJUDE A PESQUISA SOBRE O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
DA UFSC

*Autora: Magda Fiegenbaum / Orientadora: prof<sup>a</sup> Grazielly Baggenstoss /  
Co-orientadora: Daniele Tedesco*

1. Você é:        ( ) mulher                                ( ) homem
  2. Idade: \_\_\_\_\_ anos.
  3. ( ) solteiro(a)                ( ) casado(a)                                ( ) em união estável  
( ) divorciado(a)                ( ) viúvo(a)                                ( ) outros: \_\_\_\_\_
  4. Teve mais de um casamento/união estável? ( ) Sim. Quantos? \_\_\_\_\_  
( ) Não.
  5. Possui filhos? ( ) sim Quantos? \_\_\_\_ De quantos relacionamentos? \_\_\_\_  
( ) não
  6. Você tem bom relacionamento com o seu próprio pai?  
( ) sim    ( ) não
- 
7. Por que procurou o Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito da UFSC?
- a) ( ) formalizar o divórcio/ ( ) dissolução de união estável
  - b) ( ) pensão alimentícia para filho(s):  
( ) não recebo ainda, quero pedir um valor  
( ) já recebo uma quantia, mas com frequência irregular  
( ) já recebo uma quantia, quero aumentar o valor  
( ) o pai/a mãe quer parar de pagar  
( ) já pago uma quantia, quero diminuir  
( ) já pago e não posso/quero mais pagar nenhum valor
  - c) ( ) regulamentação de guarda de filhos(as)
  - d) ( ) reconhecimento de paternidade
  - e) ( ) reconhecimento de filiação socioafetiva/multiparentalidade (quero fazer o registro do meu nome na certidão do meu enteado ou da minha enteada)
  - f) Outro(s) motivo(s)? QUAL/QUAIS: \_\_\_\_\_



APÊNDICE 2 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E  
ESCLARECIDO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO**



**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - n° \_\_\_\_\_**

Você está sendo convidado(a) como voluntário(a) a participar do estudo **“Os efeitos e as possibilidades da aplicação das Constelações Sistêmicas aos conflitos familiares nos casos atendidos pelo Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina”**, que tem como objetivo avaliar os resultados da aplicação da técnica aos conflitos familiares trazidos ao Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (NPJ/EMAJ), desenvolvido pela mestranda profissional em Direito Magda Fiegenbaum (RG nº 4.863.139 – SSP/SC, CPF nº 046.909.339-01), sob orientação da Professora Dra. Grazielly Alessandra Bagenstoss (pesquisadora responsável) e co-orientação de Daniele Tedesco.

**PARTICIPAÇÃO NO ESTUDO**

A minha participação no referido estudo será de autorizar a pesquisadora a aplicar a técnica das Constelações Sistêmicas à questão por mim trazida ao NPJ/EMAJ, por um período de até 3 horas, e coletar e analisar as informações antes e depois da Constelação realizada no meu caso, perante o Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito da UFSC.

Para atingir o objetivo da pesquisa, no primeiro momento responderei a um primeiro questionário (“Questionário 1”) e participarei de uma vivência em grupo, facilitada pela pesquisadora e consteladora sistêmica Magda Fiegenbaum, na qual poderei perceber as dinâmicas existentes por detrás de determinados comportamentos conflituosos envolvendo a(s) questão(ões) que me trouxe(ram) ao NPJ, receber um diagnóstico da situação e ter mais elementos para uma tomada de decisão. Posteriormente, passado o período mínimo de 3 semanas após a prática, serão submetidos a uma entrevista com a pesquisadora Magda Fiegenbaum, que aplicará um segundo questionário (“Questionário 2”) para avaliar a evolução da situação trazida pela parte.

## RISCOS E BENEFÍCIOS

Fui alertado(a) que, da pesquisa a se realizar, posso esperar alguns benefícios, tais como contribuir para que o caso trazido ao Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito da UFSC, em fase pré-processual ou já judicializado, tenha maiores possibilidades de atuação e melhores resultados. Também fui informado(a) que posso experimentar sentimentos de alegria, tristeza e dúvidas, bem como emoções a eles relacionados durante a vivência das Constelações Sistêmicas. Neste caso, a pesquisadora dará o devido suporte, fazendo pausas e esclarecimentos, se necessário, e irá sanar as dúvidas que surgirem durante o processo, permanecendo disponível nos dias úteis e em horário comercial, por meio dos contatos presentes neste termo, na página seguinte.

## RESOLUÇÃO N. 466/12 E INFORMAÇÕES RELEVANTES

A pesquisa se orientará e obedecerá aos cuidados éticos colocados pela Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, considerando o respeito aos informantes participantes de todo o processo investigativo, observadas as seguintes condições:

— Sigilo e privacidade. Estou ciente de que minha privacidade será respeitada, ou seja, meu nome ou qualquer outro dado ou elemento que possa, de qualquer forma, me identificar, será mantido em sigilo. A pesquisadora se responsabiliza pela guarda e confidencialidade dos dados, bem como a não exposição dos dados pessoais na pesquisa. **Salienta-se que os resultados do presente estudo poderão ser apresentados em encontros, congressos, palestras ou revistas científicas, no entanto a confidencialidade a qualquer informação relacionada à sua privacidade será mantida.**

— Autonomia. É assegurado orientação durante toda pesquisa, bem como me é garantido o livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo, enfim, tudo o que eu queira saber antes, durante e depois da minha participação. Também fui informado(a) que posso me recusar a participar do estudo, ou retirar meu consentimento a qualquer momento sem precisar justificar, bem como que, caso deseje sair da pesquisa, não sofrerei qualquer prejuízo à assistência jurídica que venho recebendo no EMAJ.

— **Não há risco de lesão decorrente da participação nesta pesquisa. O participante fica ciente, no entanto, da possibilidade de a técnica ser ineficaz para o fim proposto e não surtir efeito para a resolução de sua questão, o que caracteriza, inclusive, uma possibilidade prevista como resultado da pesquisa.**

— Para participar deste estudo você não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira.

## CONTATOS

As pesquisadoras envolvidas com este projeto são a aluna Magda Fiegenbaum e sua orientadora Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Grazielly Alessandra Baggenstoss, do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, com as quais poderei manter contato, das 9h10 às 11h00 e das 14h20 às 16h00, pelos telefones (48) 3721-9410, 3721-6523 e 99865-5257 ou pelo e-mail [magdaf@tjsc.jus.br](mailto:magdaf@tjsc.jus.br). A pesquisa conta, também, com a co-orientação de Daniele Tedesco.

## COMITÊ DE ÉTICA

Esta pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Santa Catarina (parecer nº 2.635.378). O Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP) é composto por um grupo de pessoas que estão trabalhando para garantir que seus direitos como participante de pesquisa sejam respeitados. Ele tem a obrigação de avaliar se a pesquisa foi planejada e se está sendo executada de forma ética. Se você achar que a pesquisa não está sendo realizada da forma como você imaginou ou que está sendo prejudicado de alguma forma, **o contato com o CEP SH – UFSC pode ser realizado pelo telefone (48) 3721-6094, pelo e-mail [cep.propesq@contato.ufsc.br](mailto:cep.propesq@contato.ufsc.br) ou no endereço: Universidade Federal de Santa Catarina – Reitoria II, Rua Desembargador Vítor Lima, no 222, 4o andar, Sala 401 – Trindade – CEP 88040-400 – Florianópolis/SC.**

## DECLARAÇÃO

Declaro que li e entendi todas as informações presentes neste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e tive a oportunidade de discutir as informações deste termo. Todas as minhas perguntas foram respondidas e eu estou satisfeito com as respostas. Entendo que receberei uma via assinada e datada deste documento e que outra via, de igual teor, será arquivada pela pesquisadora responsável do estudo.

Enfim, tendo sido orientado(a) quanto ao teor de todo o aqui mencionado e compreendido a natureza e o objetivo do já referido estudo, manifesto meu livre consentimento em participar, estando totalmente ciente de que não há nenhum valor econômico, a receber ou a pagar, por minha participação.

<b>Dados do participante da pesquisa</b>	
Nome:	
Telefone:	
e-mail:	
Endereço :	

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do participante da pesquisa

\_\_\_\_\_  
Magda Fiegenbaum (pesquisadora)

## APÊNDICE 3 – QUESTIONÁRIO 1

## QUESTIONÁRIO 1

1. **Perfil da pessoa constelada**

- Nº do questionário: \_\_\_\_\_
- Gênero: ( ) Feminino ( ) Masculino
- Idade: \_\_\_\_\_
- Escolaridade: ( ) ensino fundamental ( ) ensino médio  
 ( ) superior ( ) pós-graduação  
 ( ) completo ( ) incompleto
- Estado civil: ( ) solteiro(a) ( ) casado(a)  
 ( ) união estável ( ) divorciado(a)  
 ( ) viúvo(a) ( ) outros: \_\_\_\_\_
- Teve mais de um casamento/união estável? ( ) sim ( ) não  
 Quantos? \_\_\_\_\_
- Possui filhos? ( ) sim ( ) não - Quantos? ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ou mais  
 De um ou mais relacionamentos? \_\_\_\_\_

2. **Motivo pelo qual procurou o Núcleo de Prática Jurídica da UFSC:**

- ( ) divórcio
- ( ) pensão alimentícia
- ( ) reconhecimento de paternidade
- ( ) reconhecimento de filiação socioafetiva/multiparentalidade
- ( ) guarda compartilhada ( ) Outro: \_\_\_\_\_

3. **Numa graduação de zero a cinco, qual o nível de desconforto com a situação relatada na data de hoje?**

- ( ) 0 ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5

4. **Sobre a técnica utilizada – Constelações Sistêmicas**

- Sabe do que se trata? ( ) SIM ( ) NÃO
- Quais são as expectativas?

5. **A parte se compromete ao comparecimento ao NPJ para verificar os efeitos posteriores à aplicação da técnica?**

- ( ) SIM ( ) NÃO



## APÊNDICE 4 – QUESTIONÁRIO 2

**QUESTIONÁRIO 2****Após a aplicação da técnica das Constelações:**

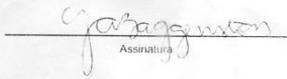
1. O que mais lhe tocou na vivência?
  
2. Houve melhora da situação trazida ao NPJ?
  
3. Houve acordo com relação ao conflito em questão?
  
4. Em relação ao nível de desconforto existente antes da aplicação da técnica, qual seria a nota para ele hoje, entre zero e cinco?  
( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5
  
5. Houve percepção de mudança positiva para sua vida? Qual?
  
6. Houve melhora ou mudança(s) nos seus relacionamentos com outros membros da família? Se sim, quais melhoras/mudanças?
  
7. Você notou alguma melhora(s) ou mudança(s) em algum outro membro da família após ter feito esse trabalho? Se sim, quais melhoras/mudanças?
  
8. Qual a sua avaliação sobre a aplicação desta técnica aos conflitos familiares?



**ANEXOS**



## ANEXO 1 - FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

 MINISTÉRIO DA SAÚDE - Conselho Nacional de Saúde - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP <b>FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS</b>			
1. Projeto de Pesquisa: A efetividade das Constelações Sistêmicas no restabelecimento do diálogo e na pacificação dos conflitos familiares nos casos atendidos pelo Escritório Modal de Assistência Jurídica do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.			
2. Número de Participantes da Pesquisa: 20			
3. Área Temática:			
4. Área do Conhecimento: Grande Área 7 - Ciências Humanas			
<b>PESQUISADOR RESPONSÁVEL</b>			
5. Nome: GRAZIELLY ALESSANDRA BAGGENSTOSS			
6. CPF: 047.906.199-82	7. Endereço (Rua, n.º): CESAR SEARA CARVOEIRA 357 FLORIANOPOLIS SANTA CATARINA 88040500		
8. Nacionalidade: BRASILEIRO	9. Telefone: 47996489503	10. Outro Telefone:	11. Email: grazyabig@gmail.com
Termo de Compromisso: Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas complementares. Comprometo-me a publicar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e a publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima. Terho ciência que essa folha será anexada ao projeto devidamente assinada por todos os responsáveis e fará parte integrante da documentação do mesmo.			
Data: <u>19</u> / <u>10</u> / <u>17</u>		 Assinatura	
<b>INSTITUIÇÃO PROPONENTE</b>			
12. Nome: Universidade Federal de Santa Catarina		13. CNPJ: 83.899.526/0001-82	14. Unidade/Orgão:
15. Telefone: (48) 3721-9296		16. Outro Telefone:	
Termo de Compromisso (do responsável pela instituição): Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas complementares e como esta instituição tem condições para o desenvolvimento deste projeto, autorizo sua execução.			
Responsável: <u>Claudio Jacira de Oliveira</u>		CPF: <u>5940666618</u>	
Cargo/Função: <u>chefe de Departamento de Direito</u>			
Data: <u>26</u> / <u>10</u> / <u>17</u>		 Assinatura	
<b>PATROCINADOR PRINCIPAL</b>			
Não se aplica.			



## ANEXO 2 – PARECER CONSUBSTANCIADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA CATARINA - UFSC

## PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

## DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** A efetividade das Constelações Sistêmicas no restabelecimento do diálogo e na pacificação dos conflitos familiares nos casos atendidos pelo Escritório Modelo de Assistência Jurídica do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

**Pesquisador:** GRAZIELLY ALESSANDRA BAGGENSTOSS

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 80657117.4.0000.0121

**Instituição Proponente:** Universidade Federal de Santa Catarina

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

## DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 2.635.378

**Apresentação do Projeto:**

Considerando o abarrotamento do Poder Judiciário brasileiro e a consequente ineficácia na promoção da pacificação social, emerge a Constelação Sistêmica como forma não adversarial de resolução de conflitos e adequada à promoção do pleno acesso à justiça, capaz de administrar litígios por meio do restabelecimento do diálogo. Frente a tal cenário, esta pesquisa intenciona demonstrar o potencial de eficácia dessa abordagem para o restabelecimento do diálogo e pacificação quando aplicada aos conflitos familiares, tendo como norte a pacificação sociojurídica da lide.

**Objetivo da Pesquisa:**

Verificar a eficácia do emprego das Constelações Sistêmicas no Escritório Modelo de Assistência Jurídica do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Riscos:

As pessoas convidadas a participar da intervenção poderão experimentar sentimentos de alegria, tristeza e dúvidas, bem como emoções e eles relacionados durante a vivência das Constelações Sistêmicas Familiares.

**Endereço:** Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401  
**Bairro:** Trindade **CEP:** 88.040-400  
**UF:** SC **Município:** FLORIANOPOLIS  
**Telefone:** (48)3721-6094 **E-mail:** cep.propesq@contato.ufsc.br

Continuação do Parecer: 2.635.378

**Benefícios:**

As pessoas convidadas a participar da intervenção poderão contribuir para que os casos trazidos ao Escritório Modelo de Assistência Jurídica do curso de Direito da UFSC - EMAJ tenham mais rápido e melhores resultados, de modo a apaziguarem suas relações afetivo-familiares, proporcionando que os membros envolvidos no conflito sejam capazes de esclarecer as percepções equivocadas presentes nessas relações e que não são normalmente acessíveis, fazendo com que se compreendam melhor, vejam o problema, reorganizem a situação conflituosa, percebam e sintam com maior clareza qual o caminho para a solução efetiva, pacífica e consensual, que é a função primordial do Direito.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

A complexidade das desavenças familiares não permite sejam reduzidas à dicotomia de que, num dado confronto, sempre haverá alguém certo e outro errado, um ganhador e um perdedor, já que os conflitos nesse âmbito são, em sua essência, psicológicos, íntimos, afetivos e relacionais. Havendo uma desavença dentro deste sistema, a cultura do litígio impõe que as pessoas procurem o Poder Judiciário para a solução dos seus problemas. Contudo, de nada adiantará uma decisão judicial imposta se as pessoas mantiverem o contexto de lide. A alta carga emocional que os envolve obstaculiza sua comunicação, de modo que uma resposta articulada segundo os moldes clássicos se mostra insuficiente e até mesmo inadequada, sendo capaz de aprofundar e prolongar o conflito, recomendando-se, em situações tais, a atuação de um intermediário para facilitar a retomada do contato das partes entre si. Esse profissional tem por atribuição construir a ponte para o restabelecimento do diálogo entre as partes, por meio de variadas técnicas e habilidades autocompositivas. Diante desse cenário, as Constelações Sistêmicas surgem como uma alternativa de eficácia aumentada, na medida em que, ao permitir a observação dos sistemas de forma tridimensional e a relação entre os membros que integram aquela estrutura, perquirem o que efetivamente subjaz ao conflito aparentemente posto, elucidando percepções equivocadas nos sistemas familiares que normalmente não são acessíveis às partes, permitindo que, ao se depararem com a raiz do problema que culminou no confronto, os integrantes se compreendam melhor, enxerguem o problema, reorganizem a situação conflituosa e sintam com maior clareza qual o caminho para a solução pacífica e consensual. O que se espera a partir daí é que a retomada do diálogo aconteça de forma mais tranquila e harmoniosa, facilitando a construção conjunta de consenso e possibilitando um espaço mais humano e eficiente na pacificação.

Considerando a proposta, a pesquisa mostra-se relevante do ponto de vista científico, como social.

**Endereço:** Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401  
**Bairro:** Trindade **CEP:** 88.040-400  
**UF:** SC **Município:** FLORIANOPOLIS  
**Telefone:** (48)3721-6094 **E-mail:** cep.propesq@contato.ufsc.br

Continuação do Parecer: 2.635.378

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Os termos de apresentação obrigatória atendem aos critérios estabelecidos pela Resolução CNS 466/2012, que rege o presente projeto.

**Recomendações:**

Recomenda-se atualizar a nomenclatura do questionário relativo ao nível de formação dos participantes, substituindo a nomenclatura de "1º e 2º grau", por "ensino fundamental e ensino médio", conforme estabelecido pela LDBEN 9394/96.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Considerando que as pendências apresentadas no parecer anterior foram integralmente atendidas, considero o projeto aprovado.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_936809.pdf	05/04/2018 16:15:47		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_MODIFICADO.pdf	05/04/2018 16:05:16	MAGDA FIEGENBAUM	Aceito
Outros	RESPOSTA_PENDENCIAS.docx	05/04/2018 16:04:59	MAGDA FIEGENBAUM	Aceito
Outros	QUESTIONARIOS.pdf	04/12/2017 00:40:10	GRAZIELLY ALESSANDRA BAGGENSTOSS	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	DOCUMENTOEMAJ.PDF	23/11/2017 14:35:10	GRAZIELLY ALESSANDRA BAGGENSTOSS	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETODEFINITIVO.pdf	06/11/2017 00:39:50	GRAZIELLY ALESSANDRA BAGGENSTOSS	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA.docx	06/11/2017 00:23:24	GRAZIELLY ALESSANDRA BAGGENSTOSS	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.docx	05/11/2017 23:59:17	GRAZIELLY ALESSANDRA BAGGENSTOSS	Aceito
Folha de Rosto	FOLHADEROSTO.pdf	05/11/2017	GRAZIELLY	Aceito

**Endereço:** Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401  
**Bairro:** Trindade **CEP:** 88.040-400  
**UF:** SC **Município:** FLORIANOPOLIS  
**Telefone:** (48)3721-6094 **E-mail:** cep.propesq@contato.ufsc.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA CATARINA - UFSC



Continuação do Parecer: 2.635.378

Folha de Rosto	FOLHADEROSTO.pdf	23:57:53	ALESSANDRA BAGGENSTOSS	Aceito
----------------	------------------	----------	---------------------------	--------

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

FLORIANOPOLIS, 04 de Maio de 2018

---

**Assinado por:**  
**Nelson Canzian da Silva**  
**(Coordenador)**

**Endereço:** Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401  
**Bairro:** Trindade **CEP:** 88.040-400  
**UF:** SC **Município:** FLORIANOPOLIS  
**Telefone:** (48)3721-6094 **E-mail:** cep.propesq@contato.ufsc.br